

Mateus Gamba Torres

A Justiça nem ao Diabo se há de negar

A repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975 - 1978)




ATIK
editorial

Mateus Gamba Torres

A justiça nem ao diabo se há de negar

*A repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na
Operação Barriga Verde (1975 - 1978)*



E15D N49-59 y Olivos, San Isidro. Código postal 170515.

Quito, Ecuador

Atik Editorial, es una iniciativa del Centro de Investigaciones CICSHAL y está a cargo del departamento de Comunicación y Difusión Científica.

www.atikeditorial.com

Editor Jefe

Gabriela M. Quevedo.

Consejo Editorial

Rainy José Camacho Marín · Benito Ramírez Valverde · David Cardozo Santiago · Carlos Santiago Masaquiza Caiza · Cintia Rodríguez Garat · Hugo Adrián Morales

Citar como (APA 7)

Gamba Torres, M. (2023). *A justiça nem ao diabo se há de negar. A repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975 - 1978)*. Atik Editorial. <https://doi.org/10.46652/atikbook1>



Este título se publica bajo una licencia de Atribución 4.0 Internacional (CC BY 4.0) la cual está disponible en: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.es>

Se debe dar crédito de manera adecuada, brindar un enlace a la licencia, e indicar si se han realizado cambios. Puede hacerlo en cualquier forma razonable, pero no de forma tal que sugiera que usted o su uso tienen el apoyo de la licenciante.

Las consultas relativas a la reproducción fuera del ámbito de esta licencia deberán enviarse al Departamento de Comunicación y Difusión Científica de CICSHAL a la siguiente casilla de correo: info@atikeditorial.com

Los enlaces a sitios web de terceros son facilitados por **Atik** Editorial de buena fe y a título meramente informativo. **Atik** Editorial declina toda responsabilidad por el material contenido en cualquier sitio web de terceros al que se haga referencia en esta obra.

Primera Edición: 2023
Mateus Gamba Torres©, Atik Editorial©

A justiça nem ao diabo se há de negar. A repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975 - 1978).

Justice must not be denied. The Brazilian Communist Party members were repressed during the Green Belly Operation (1975 - 1978).

No se puede negar la justicia. La represión de miembros del Partido Comunista Brasileño en la Operación Barriga Verde (1975 - 1978)

Editorial: Atik Editorial

Materia Dewey: 323 - Derechos civiles y políticos

Clasificación Thema: N- Historia y arqueología, NH – Historia, NHT – Historia: acontecimiento y temas específicos

Público objetivo: Profesional/Académico

Colección: Historia

Soporte: Digital

Formato: Epub (.epub)/PDF (.pdf)

Publicado: 2023-08-31

ISBN: 978-9942-7145-1-0

Disponible para su descarga gratuita en <http://atikeditorial.com>

ISBN: 978-9942-7145-1-0



El libro retoma y amplía, por un grupo de investigadores, lo mostrado en la tesis “A justiça nem ao diabo se há de negar. A repressão aos membros do Partido Comunista brasileiro na Operação Barriga Verde (1975-1978)”, presentada en la “Universidade do Estado de Santa Catarina”, por “Mateus Gamba Torres”.

Aval de revisión por pares

El presente libro académico fue sometido al proceso de revisión por pares doble ciego. Por lo tanto, la investigación contenida en este libro cuenta con el aval de expertos en el tema, quienes han emitido un juicio objetivo del mismo, confirmando la validez y el nivel del manuscrito, constituyéndose una fuente confiable de consulta.

This academic book has been submitted to a double-blind peer review process. Therefore, the research contained in this book has the endorsement of experts in the field who have made an objective judgment of the same, confirming the validity and level of the manuscript, making it a reliable source of reference.



Autor

Mateus Gamba Torres. Professor Associado I do Departamento de História e Programa de Pós Graduação em História da Universidade de Brasília. Bacharel em Direito – UFSC – 2002, Bacharel e Licenciado em História – UDESC 2009, Mestre em História – UDESC – 2009. Doutor em História – UFRGS – 2014.
Universidade de Brasília | Brasília – Brasil. mateustorres@unb.br
<https://orcid.org/0000-0003-0823-500X>
gambatorres@gmail.com

Resumo

O presente trabalho foi elaborado no sentido de visualizar a atuação dos órgãos jurisdicionais e de segurança nacional na década de 1970, mais especificamente em 1975, quando foi deflagrada em Santa Catarina a Operação Barriga Verde. Tal operação possuía como objetivo encarcerar militantes do Partido Comunista Brasileiro, que tentavam reestruturá-lo em Santa Catarina. Após tal operação repressivo-policial, foram presas quarenta e duas pessoas que acusam as forças de segurança de graves violações de direitos humanos. A pesquisa se baseia na Apelação nº 42.031, processo gerado pelos órgãos judiciais militares responsáveis pelo processo e julgamento de crimes contra a segurança nacional. O livro apresenta a questão da tortura, da dificuldade de defesa, do anticomunismo presente no discurso dos juízes e o descaso na investigação de crimes cometidos por agentes do Estado.

Palavras Chave: Ditadura Civil-Militar; Justiça Militar, Direitos Humanos, Segurança Nacional, Operação Barriga Verde.

Abstract

The purpose of this book is to know the main methodologies of computer risk assessment, to present its application in a real situation of a public institution, proposing a plan to improve the security of the systems area; in order to ensure the improvement of security with respect to computer risk assessment, the identification of the assets must be taken into account to proceed to their valuation, likewise the threats to which the assets are exposed were assessed, which allowed to determine the main safeguards according to MAGERIT as one of the main contributions to the field of security. The main risks to which the organization is exposed in general have been identified. It has been considered to take into account computer equipment, software, data/information, facilities, personnel, auxiliary equipment as elements common to the different organizations, both private and public, since these are not exempt from being threatened or violated by external or internal personnel, which merits immediate solution measures.

Keywords: Threat; Management; IT; IT; Risk; IT.

Resumen

El presente libro tiene como objetivo conocer las principales metodologías de evaluación de riesgos informáticos, presentar su aplicación en situación real de una institución pública, proponiendo un plan de mejora de la seguridad del área de sistemas; a fin de garantizar la mejora de la de la seguridad respecto evaluación de riesgos informáticos, se debe tener en cuenta la identificación de los activos para pasar a realizar su valoración, de igual forma las amenazas a las que están expuestos los activos fueron valoradas, lo que permitió determinar las principales salvaguardas según MAGERIT como uno de los principales aportes al campo de la seguridad. Se ha identificado los principales riesgos a los que está expuesta la organización en general. Se ha considerado tener en cuenta lo referente a equipos informáticos, software, datos/información, instalaciones, personal, equipamiento auxiliar como elementos comunes a las diferentes organizaciones tanto privadas como públicas, ya que estas no están ajenas de ser amenazadas o vulneradas tanto por personal externo o interno de estas, lo que amerita medidas de solución inmediata.

Palabras clave: Amenaza; Gestión; Informático; Riesgo; informático.

Contenido

Autor	8
Resumo	10
Abstract	10
Resumen	11
Introdução	19

Capítulo 1

Imaginários conservadores: bases de legitimação social da ditadura e da justiça 30

1.1 Folheando os jornais: milagre e liberdade	31
1.2 A construção dos inimigos da liberdade	38
1.3 Os militares e a salvação da pátria	44
1.4 Cultura política de classe média e anticomunismo	65
1.5 Contra os comunistas do governo	81
1.6 Justiça militar e imaginário conservador: a junção dos discursos	90

Capítulo 2

A segurança nacional como suporte para a legalização a exceção 105

2.1 A legalidade da “revolução”: a segurança nacional	122
2.2 A institucionalização da exceção: aspectos históricos e sociais na formação do aparato legislativo no pós – 1964.	132
A) O Ato Institucional nº 1	132
B) O Ato Institucional nº 2	137

C) A Constituição de 1967.	142
2.3 O golpe dentro do golpe: aspectos legislativo-históricos no pós-1968	144
2.4 O inquérito policial: as confissões como base do processo judicial	153
2.5 MDB e trabalhismo	160
2.6 MDB e comunismo	170

Capítulo 3

Começa o processo: a ação penal militar 191

3.1 O Ministério Público e suas representações	192
3.2 Os Advogados e suas formas de defesa: uma história da técnica judicial, escolhas pessoais e argumentos.	208
3.3 Os julgadores: imparciais defensores da lei, ou funcionários a serviço do status quo?	233
3.4 Os réus e algumas histórias processuais	259
A) T.G.: o “funcionário”.	259
B) J.S.N.: o comunista arrependido	265

Capítulo 4

Considerações Finais 279

Bibliografia 289

[Colección Historia]

A justiça nem ao diabo se há de negar

A repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975 - 1978)

Introdução

A defesa da legalidade foi um dos argumentos principais para o estabelecimento da ditadura civil-militar no Brasil a partir de 1964. A incongruência desta frase demonstrou-se no minuto em que as tropas do General Olímpio Mourão Filho saíram de Juiz de Fora e iniciaram o movimento para a derrubada do Presidente João Goulart. Eleito vice-presidente democraticamente, este foi legalmente empossado após a renúncia do presidente Jânio Quadros, sendo deposto pelos militares com o apoio de parte da sociedade civil, ferindo assim todos os dispositivos legais existentes naquele momento.

Num ato em que se rasgou a Constituição de 1946, foi editado primeiramente um Ato Institucional, que possuía uma natureza jurídica que estava acima desta Constituição, pois a modificou em nome da Revolução, considerando-se os Revolucionários, detentores de um poder constituinte originário que poderia mudar a Constituição a seu gosto. Verifica-se que a falta de legalidade alegada estava no motim de militares da Marinha que foram anistiados após o cometimento deste crime militar. Tal ato foi perfeitamente legal, pois o Presidente da República estava agindo como Chefe de Estado, Chefe Supremo das Forças Armadas e como tal possuía o poder de anistiar tais militares.

Após o primeiro Ato Institucional vieram mais 16, todos modificando as Constituições de 1946 e até mesmo a de 1967, esta fruto do próprio regime autoritário. Quando parecia que o

governo poderia ser passado para a mão de um civil, ou quando a sociedade via-se em perigo de se tornar subversiva esses atos eram editados. Todos estes Atos Institucionais e Leis de Segurança Nacional que posteriormente foram publicadas, formam a estrutura jurídica da ditadura civil-militar que se instalou no Brasil de 1964 a 1988.

Todas essas mudanças, além de significativas para a população, que tinha por obrigação segui-las, faziam com que um outro *mundo* que fazia parte desta sociedade se modificasse e se reinterpretasse a cada lei, Ato Institucional ou Constituição: o mundo jurídico. No mundo das instituições jurídicas, qualquer modificação legislativa possui seu reflexo no objeto primeiro de trabalho de advogados, juízes, promotores de justiça: o processo judicial.

Porém ao se folhear um processo judicial, verifica-se que não só de leis estes são feitos, mas principalmente de discursos. Uma polifonia de vozes que ricamente pode demonstrar como vivia a sociedade neste período com seus conceitos e preconceitos. A voz primordial que fala no processo é a do tipo de regime instaurado. O governo militar instituiu que os crimes políticos, ou seja, praticados contra a Segurança Nacional, seriam julgados pela Justiça Militar, mesmo no caso dos réus serem civis.

Era necessário para o regime, militar que era, trazer para si todas as principais atribuições do Estado e controlar inclusive os três poderes, para que estes não pudessem ser totalmente independentes e harmônicos entre si. No Executivo, quem assumisse a Presidência da República, necessariamente deveria

ser um militar — em 1969, a junta militar assumiu para evitar a posse do Vice-Presidente civil Pedro Aleixo. No legislativo, as cassações de parlamentares eram efetuadas de acordo com a vontade do executivo, ou seja, aqueles que eram contra o regime instalado, por suas palavras, atos ou gestos, poderiam perder seus mandatos legislativos. E no Judiciário, os crimes contra a segurança nacional, ou seja, aqueles em que o bem jurídico a ser tutelado era a Segurança Nacional — considerado o mais importante de todos, pois a Segurança Nacional era sinônimo da manutenção do sistema e consecução dos objetivos nacionais — eram julgados pela justiça militar.

Sendo assim o judiciário militar ficou com a tarefa de julgar os mais perigosos *elementos* da sociedade naquele momento histórico, os inimigos da ordem, os inimigos do regime, os opositores, pessoas que não concordavam com a falta de democracia e com tudo o mais que foi instalado desde 1964. Os crimes contra a segurança nacional, assim, eram julgados por juízes militares, sendo os réus acusados por um procurador da justiça militar, e o inquérito na maioria das vezes sendo presidido por uma autoridade militar.

Todos esses personagens, mais os advogados de defesa, estes civis, trabalharam de forma escrita ou oral reduzida a termo nos processos judiciais, fazem destes, fontes históricas muito ricas para a compreensão desta sociedade. Os Juízes militares detentores da autoridade julgadora, eram pessoas do meio militar, que possuíam de forma internalizada a Doutrina da Segurança Nacional e a necessidade de aplicação desta contra os inimigos da ordem.

Os procuradores de justiça militar, no papel de acusadores e representantes da repressão criminal que o Estado deveria exercer, formalizavam as acusações, no mais das vezes embasados em inquéritos policiais militares em que a confissão extraída pelos presidentes do inquérito: militares, delegados, inspetores de polícia, tornava relativamente fácil o trabalho dos procuradores.

Os advogados, que apareciam nos momentos posteriores às prisões, confissões ou sequestros, tinham que desenvolver teses no sentido de defender os inimigos do regime, com uma lei totalmente desfavorável à prática da defesa, pairando sobre suas cabeças o perigo de serem também taxados de subversivos e de que estariam protegendo tais acusados. Os réus muito pouco podiam fazer para sua defesa a não ser declarar a sua verdade em juízo com possibilidade de coação por agentes policiais ou militares. Através destes personagens, este trabalho pretende desenvolver uma análise historiográfica dos aspectos políticos e judiciais envolvidos na chamada Operação Barriga Verde. Esta operação foi deflagrada pelos órgãos de segurança do regime militar contra militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) que atuavam em Santa Catarina na década de 1975. A Operação, que tinha como objetivo oficial o descobrimento e a consequente prisão de elementos responsáveis pela reestruturação do Partido Comunista no Estado de Santa Catarina, pode ser analisados através do processo judicial que resultou na absolvição da maioria dos 41 acusados, presos no início do processo. O processo que foi gerado a partir da operação, com a acusação de militância em partido ilegal, será aqui a documentação básica para a narrativa histórica que se pretende elaborar. Trata-se da Apelação nº 42.031, a qual foi anexada ao processo nº 749.

A concessão de indenizações a anistiados políticos, as discussões na imprensa sobre valores, as novas interpretações sobre a lei da anistia — as quais advogam que os crimes de tortura praticados por agentes do regime não podem ser anistiados — são questões do tempo presente marcadas pela memória histórica construída a respeito da época, atualmente alvo de muitas tentativas de revisão. Os meios de comunicação corporativos, que hoje controlam boa parte da imprensa, apresentam em geral informações e interpretações que perdem em densidade. Cabe, assim, à historiografia do chamado Tempo Presente, oferecer a densidade histórica necessária para tais discussões. Este tema, que aponta para um passado não tão distante na História brasileira, chama para o debate o pesquisador da área de História, que se vê premido pelas demandas sociais a participar da discussão.

Além disso nas últimas décadas, a utilização de processos judiciais nos estudos históricos tornou-se frequente, como uma nova documentação que permitia acessar impressões e falas de indivíduos pertencentes a grupos sociais subalternizados, os quais geralmente não deixam registros escritos de suas existências e trajetórias de vida, na medida em que houve uma renovação de objetos e temas de pesquisa. Contudo, na análise específica do processo judicial em questão, deve-se levar em conta aspectos diferentes. Muitos dos acusados de cometer crimes políticos possuíam formação superior, alguns professores universitários, advogados, dentistas, médicos, dentre outros. Os órgãos de repressão, inclusive, levavam a sério a convicção de que estavam tratando com “criminosos” especiais, o que aumentava sua “periculosidade” em relação à “segurança nacional”. Os acusados

que não possuíam formação superior e eram trabalhadores manuais, incluídos no processo gerado pela Operação Barriga Verde, não sofreram condenação, em geral, sob a alegação de que não seriam perigosos e que teriam sido apenas aliciados.

Os processos guardam diversos depoimentos e impressões escritas, deixadas pelos atores envolvidos, acusados e acusadores. Conforme a fase do processo, os pontos de vista apresentados e as declarações proferidas sofreram alterações. Na fase policial, durante a qual muitos foram submetidos à tortura, as declarações são simplesmente arrancadas, de modo a provar as acusações. Na fase judicial, por outro lado a tortura foi denunciada, tanto para expor os torturadores, quanto como forma de desqualificar juridicamente as acusações e comprovar a inocência dos réus. As denúncias de torturas implicavam em desmentir quaisquer declarações prestadas na fase do inquérito policial, o que levava à apresentação de novas versões, para a consequente prova de inocência. Dessa forma, é preciso tomar muito cuidado com as falas recolhidas do processo, pois os acusados estavam numa situação extremamente delicada, devendo lançar mão de algumas “táticas” de defesa e meios para dirimir o sofrimento de interrogatórios sob tortura. Dessa forma, neste trabalho as falas colhidas no processo são tomadas apenas como meios para acessar a experiência de estar sendo processado, e não como relatos de vida e reconstituição de trajetórias.

Isso é importante, também, porque “raros são os historiadores que conhecem Direito Processual Penal. Isto faz com que os processos, nos primeiros momentos de pesquisa, pareçam ser um

amontado de folhas ordenadas ao léu” (Arend, 1994). Conhecer os meandros da Justiça Militar e a forma como ocorriam os processos contra-acusados de crimes políticos contra a ditadura militar, é mais uma forma de acessar os mecanismos montados pelo Estado brasileiro a partir de 1964.

Os comunistas foram tomados pelo Regime Militar como um dos setores responsáveis pela derrota governamental nas eleições de 1974. Posteriormente às eleições em janeiro de 1975 foram descobertas pelos agentes do DOI-CODI duas gráficas clandestinas que editavam o Jornal oficial do Partido Comunista, o “Voz Operária”. Uma localizada no Rio de Janeiro, no subterrâneo de uma casa no subúrbio de Campo Grande, e outra numa casa também no subúrbio localizada no bairro Casa Verde, subúrbio da cidade de São Paulo. em que, no mesmo espaço, era editado o jornal “Voz Operária” do Partido Comunista e material de campanha de candidatos da oposição consentida (O Movimento Democrático Brasileiro – MDB). Isso reforçava ainda mais os setores do regime que alardeavam que o MDB estaria servindo como um anteparo do PCB, o que servia como argumento importante para, pelo menos, duas estratégias importantes para manter intacto e atuante o aparelho repressivo e assustar os segmentos sociais que apoiavam a ditadura com a perspectiva de que os comunistas continuavam a atuar ainda mais perigosamente que antes, agora através do MDB. O partido, apoiando a oposição, conseguiria fazer com que parcelas importantes da sociedade votassem contra o governo.

Naquele momento, a morte do Jornalista Vladimir Herzog, nas dependências do DOI-CODI em São Paulo, gerava grande

repercussão, com uma forte reação de diversos setores sociais. A forma como a morte ocorreu, bem como a refutação contundente por seus amigos e familiares da tese de suicídio apresentada pelos órgãos de segurança, trazia desconfortos às autoridades estabelecidas no que se referia ao tema dos direitos humanos e da prática cotidiana de torturas no Brasil. Este contexto é relevante para compreender o andamento das ações da Operação Barriga Verde e seus desdobramentos ao longo do processo instaurado.

Os “comunistas”, de fato, não formavam aquela altura um grupo coeso. Desde antes de 1964 dissensões na esquerda e, particularmente, no PCB, geraram uma grande quantidade de grupos que, após a ditadura, seguiram trajetórias próprias na clandestinidade. Tomados como inimigos principais do regime militar, e também um dos motivos de sua instalação, os diversos segmentos da esquerda, genericamente tratados como “comunistas”, foram primeiramente perseguidos no que dizia respeito às guerrilhas urbanas e rurais instaladas pelas organizações que adotaram a via da luta armada para enfrentar a ditadura e, cabe acrescentar, chegar ao poder pois, para vários grupos, era viável a perspectiva de processos revolucionários, muitos dos quais inspirados na experiência cubana. A maior parte dos dirigentes do PCB, seja no Brasil ou no exílio preferiu a via pacífica. Porém após o governo ter destruído todas as guerrilhas urbanas e rurais, havia o pacífico Partido Comunista a ser combatido. E, após a descoberta destas gráficas, a necessidade de derrotá-lo, ficou evidente.

No Capítulo 1, tratar-se-á de aspectos do que se considera aqui uma parcela importante do imaginário político brasileiro o

qual desenhava os “comunistas” tão temíveis e o porquê de que era necessário derrotá-los e impedir sua expansão. Demonstrar as bases da Doutrina da Segurança Nacional que fazia parte dos ensinamentos da Escola Superior de Guerra e dominavam o imaginário militar fazendo parte inclusive de sua formação, transformando o profissional das armas no salva-guardas da civilização.

Este imaginário acabava servindo como manancial retórico para a desqualificação de inimigos considerados também perigosos ao regime militar instaurado: os varguistas, os Petebistas, os Brizolistas, os Janguistas, dentre outros. Como o movimento de radicalização dos movimentos sociais influenciou a população dotada de um forte imaginário anticomunista a apoiar um golpe de estado de um governo até pouco tempo antes considerado popular.

No Capítulo 2 será analisado o aparato legislativo no pós-1964, os atos Institucionais, sua utilização pelo regime, a Constituição de 1967 e o mais terrível dos AIs, o AI-5, ou, o golpe dentro do golpe. Será oferecida também neste Capítulo uma visão geral do processo judicial que foi gerado pela Operação Barriga Verde, após o início do inquérito. Verificar-se-á a atuação no inquérito policial do responsável pela investigação, que conseguiu um arcabouço probatório capaz de condenar qualquer um dos acusados. Inclusive será feita a análise do discurso na parte do inquérito policial, e a carga simbólica que trazia o relatório final do responsável pelo inquérito.

No último capítulo, entrar-se-á nas entranhas do processo. Serão analisadas as vozes, dos Juízes militares, dos Procuradores de Justiça Militar, dos Advogados e algumas histórias dos réus no processo. Leituras como: Como eram vistos os encarcerados? Como estes eram vistos pelos juízes? Quais os argumentos e discussões que travavam defesa e acusação na intenção de convencer os juízes da inocência ou culpa dos acusados? Analisar-se-á a sentença, que símbolos trazem as fundamentações que os condenavam ou absolviam.

Conclui-se chamando a atenção da grande fonte que é o processo judicial para estudos históricos. Por trás de todo o formalismo jurídico, muitas vezes para dificultar a compreensão do que se passa, está a história de operações como a Barriga Verde, que podem elucidar momentos históricos através das falas de todos estes personagens.



Capítulo 1

Imaginários conservadores: bases de legitimação social da ditadura e da justiça

O presente capítulo visa trabalhar com alguns dos elementos que davam sustentação a ditadura civil-militar que, em meados da década de 1970, apenas começava a sentir os primeiros movimentos de crise que levariam à solução conciliatória da Nova República, na década seguinte. Compreende-se aqui que as decisões do judiciário militar e, particularmente, o processo judicial que se formou contra os acusados de reorganização do Partido Comunista em Santa Catarina como fruto da Operação Barriga Verde, extrapolavam o âmbito meramente do formalismo jurídico, envolvendo todo um imaginário construído ao longo de várias décadas e que se consubstanciava nos argumentos e sentenças proferidas. Este primeiro momento de reflexões e análises está amparado numa revisão bibliográfica que julgamos necessária para a formação de um quadro mais completo das questões que pretendemos explorar neste trabalho. Este primeiro momento da nossa reflexão servia como importante argumento na luta política.

1.1 Folheando os jornais: milagre e liberdade

No dia 4 de novembro de 1975, os leitores do jornal *O Estado*, de Florianópolis encontraram notícias que em nada fugiam do cotidiano da cidade, do Estado de Santa Catarina, do Brasil e nem ao menos no mundo. O Figueirense era só entusiasmo para enfrentar o Fluminense pela Copa Brasil no Estádio Orlando Escarpelli. Na capa do jornal evidenciada a delicada situação política de Isabel Perón na Argentina. Nas notícias sobre o Estado

de Santa Catarina se destacava que o Interventor Antônio Carlos Konder Reis, empossado no começo do ano de 1975, iria no dia seguinte encontrar-se com o ditador¹ Ernesto Geisel para lhe apresentar um projeto visando a implementação de um sistema nacional de gasodutos e, pela primeira vez no Brasil, o Imposto de Renda teria um desconto padrão de 20%. Franco, o ditador espanhol dava seus últimos suspiros de vida, sendo submetido a diversas intervenções cirúrgicas. O Banco do Brasil abria mais um concurso, para a alegria dos jovens que sonhavam com um emprego estável e bem remunerado para toda a vida até a aposentadoria. Na propaganda governamental não poderia faltar o slogan: “Sempre que há confiança entre o governo e seu povo, povo e governo governam. Governar é encurtar distâncias”. Nos cinemas pelo Estado estavam sendo exibidos gêneros da época como a pornochanchada *O Clube das Infiéis*, no extinto Cine São José de Florianópolis, localizado ao lado da Catedral Metropolitana da Capital. A notícia que poderia causar mais estranheza aos leitores em geral eram as críticas do senador Jarbas Passarinho, ex-ministro do Governo Costa e Silva, à censura estabelecida.

Apesar da tranquilidade aparente, àquela altura, estava-se em meio à chamada Operação Barriga Verde, deflagrada dias antes e que havia levado à prisão uma série de militantes políticos, em sua maioria ligados ao Partido Comunista Brasileiro (PCB)². Nos

1 Tendo em vista ter assumido a presidência num regime autoritário, não considero legítimo apresentar Ernesto Geisel como presidente do Brasil. Trata-se de um ditador que ocupou a presidência da república, inclusive acusado de inúmeras violações de direitos humanos já comprovados em documentos averiguados pela Comissão Nacional da Verdade. Assim, como o Senhor Antônio Carlos Konder Reis não foi eleito governador, mas indicado pelo ditador Geisel, considero incorreto considerá-lo governador do estado de Santa Catarina. Trata-se sim, de um interventor imposto pelo governo autoritário.

2 O PCB fundado em 1922; após um longo período de clandestinidade, conseguiu

cárceres os militantes já estavam passando por privações diversas: incomunicabilidade, medo, torturas, ameaças de fuzilamento. As prisões ocorreram no período da manhã do dia 04 de novembro de 1975; os militantes eram levados ao 63º Batalhão de Infantaria, situado no bairro do Estreito. Relatos colhidos posteriormente transmitiam a impressão de que apenas os membros das famílias dos militantes e os deputados estaduais da oposição, estavam a par do assunto e se manifestando sobre o considerado absurdo das prisões/sequestros que estavam ocorrendo. Manifestações inflamadas de deputados do MDB (Movimento Democrático Brasileiro) não surtiram muito efeito, os militantes continuavam incomunicáveis e sendo torturados (Martins, 2006).

As torturas já começavam no próprio Batalhão de Infantaria. Porém, os considerados horrores ocorreram com mais intensidade em Curitiba: queimaduras, choques elétricos, pau- de- arara, isso falando apenas das torturas físicas. No quesito psicologia também eram peritos os torturadores. Eram ouvidos pelos encarcerados gritos de crianças e lamentos de pessoas sendo torturadas. Durante a noite eram os encarcerados chamados mais de vinte ou trinta vezes para prestar depoimento, impedindo-os de dormir (Martins, 2006).

A intenção dos militares era desbaratar a organização do Partido Comunista que possuía alguns de seus representantes atuando no Estado de Santa Catarina, a exemplo do que estava acontecendo em outros Estados da Federação. A interpretação

um breve momento de existência legal entre 1945 e 1947, quando foi novamente posto na ilegalidade. Atuou, desde então, junto a movimentos de base, principalmente em sindicatos operários e camponeses. Em 1964, quando do golpe militar, vários militantes do partido, sob diversas formas, atuavam na sustentação ao governo João Goulart.

mais comum para a nova onda de repressão lançada pela ditadura aponta para a importância da vitória do MDB nas eleições de 1974. Com a derrota nas urnas, a ditadura militar tratou de tentar reforçar suas bases de legitimação social, apelando mais uma vez para a suposta ameaça que a esquerda poderia representar para o país. Como as organizações armadas haviam sido derrotadas, restava então enfocar um velho inimigo: o Partido Comunista Brasileiro.

Havia assim um contraste, entre a tranquilidade que era anunciada pelo jornal, que procurava mostrar como estava segura, próspera e tranquila a sociedade brasileira naquele momento, e as intensas movimentações repressivas que estavam lotando os cárceres de presos políticos. Artigos jornalísticos publicados no dia 04 de novembro de 1975, faziam referência à escalada democrática empreendida pelo Governo Geisel, ocorrida com a *distensão política* empreendida após o fortalecimento dos partidos, e da depuração necessária à estabilidade do *regime*. O governo Geisel era retratado como o baluarte da segurança, estabilidade e do esforço em estabelecer uma democracia plena no Brasil, responsável pela manutenção da desobstrução dos canais da normalidade institucional. Como percebe-se no caso aqui trabalhado, tais afirmações estavam longe da realidade dos cárceres.

Nota-se que a ilegalidade já começava a ser cometida no momento da prisão dos acusados. A Justiça Militar, na figura do Juiz Auditor, de acordo com a Lei de Segurança Nacional, deveria ter sido comunicada através de ofício enviado pela autoridade policial que efetuou a prisão dos militantes. Em relação ao Juiz,

não poderia haver incomunicabilidade, ou seja, não informar qual o local do cárcere ou o paradeiro do detido. A prisão deveria ser imediatamente comunicada ao Juiz Auditor o que não ocorreu no caso da Operação Barriga Verde (Decreto-lei nº 898, 1969).

Uma breve leitura do jornal O Estado daqueles dias próximos ao lançamento da Operação Barriga Verde parece demonstrar que havia uma ênfase em retratar a situação do país como harmônica e tranquila, principalmente no plano institucional, com eleições, partidos fortes, e o povo compreendendo o esforço do governo na manutenção da segurança interna. Um governo que *não deseja o caos nem aceita prepotência* como afirmava a época. Parece até mesmo sarcástica tal afirmação quando no mesmo dia temos pessoas sendo torturadas e sequestradas, sem nenhum respaldo jurídico, ou acusação formada.

Para o leitor dos tempos atuais, folhear os jornais dos anos de 1970 levaria a perceber em pequenas, porém diversas colunas de notícias, em vários dias consecutivos, a presença de alguns personagens que não estariam, ou estariam muito pouco presentes nos jornais atuais, como por exemplo, a Justiça Militar. A presença dessa justiça pode ser constatada em notícias como: “Promotor se pronuncia em processo de ex-deputado”, “Justiça Militar em São Paulo absolveu mais 6”, “Justiça Militar segue acusando 36 por atos de terrorismo”, “Juiz Militar decreta prisão de 9 acusados por subversão”. A Justiça Militar, verifica-se, estava bastante presente no cotidiano da população, assim como o cinema, a televisão e as notícias sobre futebol.

A justiça militar à época era formada por um juiz auditor civil. Este era o responsável por julgamentos de medidas acautelatórias, oitiva dos acusados e testemunhas, prisões preventivas, despachos sobre a validade dos atos processuais. Os outros juizes eram militares de carreira que nem ao menos precisavam ser bacharéis em direito, pois o requisito para ocupar o cargo era fazer parte da oficialidade militar, principalmente em postos de alta patente (Decreto-lei nº 1003, 1969).

Para muitos dos leitores dos jornais de Florianópolis aqueles tempos significavam ainda momentos de euforia, pois ainda vivia-se nos últimos momentos do chamado “milagre econômico”, com seus *fuscas* novos que dominavam as ruas de Florianópolis e os eletrodomésticos que não poderiam deixar de estar na sala da dona de casa de classe média. Televisões, aparelhos de barbear elétricos, depiladores femininos, rádios, amplificadores, toca-fitas, ícones da mudança, e da melhoria das condições de vida, ao menos das camadas médias da Capital. Apartamentos em Balneário Camboriú eram anunciados nos jornais para que a pujante classe média pudesse passar seus verões em contato com a natureza, ou apenas para investir seus ganhos crescentes.

Artistas internacionais poderiam ser vistos em Florianópolis e, graças às facilidades de locomoção, o lazer tornou-se obrigatório. Filarmônicas com músicos diretamente de São Paulo apresentavam-se para o deleite desta classe que emergia socialmente e, de certo modo, garantia respaldo social ao regime. Uma das maiores preocupações era o preço da gasolina, se subisse poderia fazer com que o passeio do final de semana não fosse tão proveitoso.

O maior elogio que um governante poderia receber era ser *moderno* e realizador de *mudanças*, ainda que permanecesse o mesmo partido no governo, com praticamente as mesmas pessoas comandando o Estado. Até o prefeito era jovem, destoando de todos os outros que haviam governado a cidade. O jovem Esperidião Amin Filho aceitara meses antes o convite para ser prefeito da Capital. Mudança, progresso, dinamismo, tudo isso eram elogios rasgados a uma administração que nem ao menos havia começado.

Todos estes ícones: consumo, estabilidade, mudança, progresso, fomentaram também o apoio da população ao regime instalado em 1964. A difusão do *american way of life*, por meio do rádio, do cinema, da imprensa e da televisão, ou seja, de toda a indústria cultural, bem como as possibilidades de elevação dos padrões de consumo e do bem estar que se impunham às camadas altas e médias dos grandes centros urbanos como decorrência da rápida industrialização favoreciam essa postura, uma vez que estimulavam tais segmentos da população a identificarem-se com valores norte-americanos (Figueiredo, 1998, p. 118).

A ditadura, de certo modo, deu continuidade e, em alguns aspetos, aprofundou um imaginário baseado na ideia de liberdade, tal qual vinha sendo construído desde, pelo menos, o fim da Segunda Guerra Mundial. Segundo Anna Cristina Camargo Moraes Figueiredo, o importante nas décadas de 1950 e 1960 era defender a liberdade. Mas que liberdade? A liberdade de poder consumir tais bens de consumo oferecidos graças ao modo americano de viver, em antítese ao autoritarismo soviético, comunista, em que o Estado não deixaria o indivíduo desenvolver-se plenamente.

...tolhia as liberdades individuais, vigiando e controlando os passos de toda a gente e, por fim, condenava a população que vivia sob seu governo ao atraso e à pobreza, o que se notava na dificuldade de acesso ao lazer, à moda, aos bens de consumo em geral. Resumindo, num regime comunista o indivíduo não encontraria nenhuma oportunidade de se diferenciar por meio de sua própria iniciativa e inventividade, não poderia transitar ou emitir opiniões livremente, não teria, enfim, nenhuma possibilidade de ser “ele mesmo”. O comunismo traduzia-se dessa forma como a supressão da liberdade do indivíduo, atingindo-o, sobretudo, na esfera de sua vida privada. (Figueiredo, 1998, p. 118)

Com a crise econômica instalada nos anos 1960, com as quedas das taxas de crescimento, aumento da inflação e desequilíbrio da balança de pagamentos, o governo brasileiro possuía algumas opções para seguir adiante em sua política econômica. Falando de um modo mais geral duas se apresentavam de forma clara: aceitar as pressões do grande capital nacional e estrangeiro por um lado, ou dos setores populares mais organizados, como sindicatos, por exemplo, cujos longos anos de atrelamento ao varguismo indicavam uma tendência muito mais reformista do que revolucionária.

1.2 A construção dos inimigos da liberdade

Em 1961 assume a presidência, com apoio da União Democrática Nacional (UDN)³, o advogado e professor Jânio

3 *A União Democrática Nacional*, fundada a 7 de abril de 1945 como uma “associação de partidos estaduais e correntes de opinião” contra a ditadura estadonovista, caracterizou-se essencialmente pela oposição constante a Getúlio Vargas e ao getulismo. Embora tenha surgido

Quadros, que, após oito meses de governo, renuncia à Presidência da República, deixando perplexos seus milhões de eleitores (Skidmore, 1988, p. 29). De acordo com a Constituição Federal de 1946, o Vice-Presidente assumiria. Porém João Goulart era visto com muita desconfiança por parcelas das elites políticas, militares e empresariais, em função sua atuação à frente do Ministério do Trabalho durante o segundo governo Vargas (Napolitano, 1998, p. 06).

João Goulart teve garantida sua posse após os conflitos políticos derivados da chamada Campanha da Legalidade, lançada pelo governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, a qual obrigou a um acordo que envolveu a instauração do sistema de governo parlamentarista. Ao conseguir, em janeiro de 1963, retomar seus poderes, após estrondosa vitória em plebiscito que instituía novamente o presidencialismo, passou a defender as famosas reformas de base que incluíam reforma agrária, educação, impostos e habitação. Os seus adversários mais implacáveis – a União Democrática Nacional e os militares – começaram então a afirmar que Goulart não tinha a intenção de executar suas apregoadas reformas. Ao contrário, estava tentando polarizar a opinião pública e assim preparar o terreno para a tomada do seu governo pelo nacionalismo radical e o comunismo, que subverteria a ordem constitucional de dentro para fora (Skidmore, 1988, p. 39).

Goulart, principal herdeiro político de Getúlio Vargas, procurou apoiar-se nos sindicatos que lhe davam sustentação. Para os grupos nacionalistas e de esquerda, as reformas de base

como uma frente, a UDN organizou-se em partido político nacional, participando de todas as eleições, majoritárias e proporcionais, até 1965.

responderiam a demandas históricas da sociedade brasileira, visando alterar as injustas estruturas econômicas, sociais e políticas do país, permitindo o desenvolvimento econômico autônomo e o estabelecimento da justiça social (Ferreira, 2004).

Diversas organizações de esquerda viam no governo João Goulart e em suas reformas a oportunidade de, tendo em vista o canal aberto pelo presidente, ver suas mais antigas reivindicações acolhidas e implementadas. Isso fez com que tais movimentos já organizados, comesçassem inclusive a pressionar o governo para que tais reformas fossem feitas à sua maneira. Mas podia-se intuir as grandes dificuldades, pois embora discursos em defesa da reforma agrária fossem razoavelmente comuns nos meios políticos, não seria tarefa fácil fazer o congresso, com a maioria dos parlamentares do PSD,⁴ concordarem com o pagamento de uma indenização, nem mesmo com títulos da dívida pública, para eventuais desapropriações.

Entre os movimentos que despontaram na época, lançando suas propostas de transformação social, destacavam-se as Ligas Camponesas, o Partido Comunista Brasileiro — PCB, o bloco parlamentar autodenominado Frente Parlamentar Nacionalista, o movimento sindical representado pelo Comando Geral dos Trabalhadores — CGT, organizações de subalternos das Forças Armadas, tais como sargentos da Aeronáutica e do Exército e marinheiros e fuzileiros da Marinha e os estudantes por meio da União Nacional dos Estudantes — UNE.

⁴ Partido político de âmbito nacional fundado em 17 de julho de 1945 pelos interventores nomeados por Getúlio Vargas durante o Estado Novo. Participou da maioria das eleições (proporcionais e majoritárias) realizadas no Brasil entre 1945 e 1965.

No campo, sobretudo na Região Nordeste, com a influência das Ligas Camponesas a grande liderança do movimento, Francisco Julião, passou a interpretar a realidade do sertão tendo em vista o processo revolucionário cubano. A miséria dos camponeses, a economia açucareira e o latifúndio permitiam a Francisco Julião fazer análises da semelhança contida no interior pernambucano com Cuba pré-revolucionária. O seu encontro com Fidel Castro somente sedimentou suas comparações, principalmente em função da revolução cubana ter partindo do campo para a cidade. Em 9 de outubro de 1962, o programa da organização foi publicado no jornal *A Liga*: “É hora da aliança operário-camponesa, reforçada pelo concurso dos estudantes, dos intelectuais revolucionários e outros setores radicais da população”. A união realizaria a “libertação nacional e social” com a reforma agrária radical (Ferreira, 2004).

Enquanto isso nas cidades e em todo o país Leonel Brizola⁵ radicalizava o discurso, auto intitulando-se líder dos nacional-revolucionários, significando o que mais de esquerda havia no trabalhismo brasileiro naquele momento. A seu ver não era possível obter as reformas internas necessárias nos países da América Latina sem estancar o processo espoliativo que era realizado pelo imperialismo internacional que sugava as energias do trabalhador brasileiro.

Com o passar do tempo a esquerda, não mais tão eufórica com o governo de João Goulart, ficou impaciente. Afinal,

5 Político Sul Rio Grandense, cunhado do presidente João Goulart. Teve grande influência sobre a vida política do Brasil no século XX.

estudantes, sindicalistas, intelectuais e militantes nacionalistas acreditavam ter chegado a hora das reformas. Da impaciência, partiram para a acusação. A diretoria da UNE, militantes do CGT, a intelectualidade marxista, organizações revolucionárias, ativistas sindicais e muitos sargentos, de maneira similar aos outros grupos de esquerda, passaram a exigir de Goulart o fim da política de “conciliação” com os conservadores (Ferreira, 2004). O Presidente João Goulart tentava articular com o PSD uma forte aliança com o PTB⁶ a fim de serem aprovadas as reformas, porém o radicalismo de Brizola, de Francisco Julião e de outros movimentos que exigiam as reformas fizeram com que o partido dos ex-Estado Novistas aproximarem-se cada vez da oposição golpista representada pela UDN de Carlos Lacerda.

Em 13 de março de 1964 o comício das reformas significou a escolha do presidente pela política da radicalização pregada pelas esquerdas. Excessivamente confiantes, tomados por um sentimento de euforia, os grupos e partidos esquerdistas acreditavam que, após acumularem forças, havia chegado a hora do confronto e do “desfecho”.

Leonel Brizola possuía o holofote necessário para pregar, dentre outras questões, medidas mais claras a serem tomadas: o fim da política de conciliação do presidente e a formação de um governo popular e nacionalista que representasse a vontade do povo e atendesse as suas aspirações. Para isso, seria preciso

⁶ Partido político de âmbito nacional fundado no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, no dia 15 de maio de 1945, e extinto em outubro de 1965 em decorrência da aplicação do Ato Institucional nº. 2. Destinava-se a ser um anteparo entre os verdadeiros trabalhadores e o Partido Comunista—que tinha então voltado à legalidade.

o fechamento do Congresso Nacional e a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte como soluções para o “impasse entre o povo e o atual Congresso reacionário”. O novo parlamento, defendeu, deveria ser constituído por operários, camponeses, oficiais militares nacionalistas e sargentos, todos “autênticos homens públicos, para eliminar as velhas raposas do Poder Legislativo”. (Ferreira, 2004).

Conforme afirma Rodrigo Patto Sá Mota:

No início de 1964, quando Goulart deu sinais de que finalmente abandonara o jogo ambíguo mantido até então, definindo-se por uma opção à esquerda, a mobilização liberal-conservadora intensificou-se e as denúncias sobre o perigo vermelho adquiriram tons dramáticos. O comício realizado em frente a Central do Brasil, no Rio de Janeiro, a 13 de março, cujo objetivo era empolgar os grupos de esquerda e seguidores de Goulart, e em que se viram muitas bandeiras com foices e martelos e discursos inflamados, pretendia também assustar os conservadores com uma demonstração do apoio popular ao Presidente. O êxito foi completo e o susto grande, mas o medo que ele gerou não levou ao desânimo mas à ação. (Motta, 2004, p. 196)

A situação política, portanto, ensejava a construção do medo em torno da radicalização do presidente e seus aliados, por parte dos grupos políticos que, àquela altura, já apontavam para o caminho do golpe de Estado. As camadas médias e os setores empresariais passavam a ser alvos das imagens que apregoavam a necessidade de garantir a “liberdade” contra o comunismo. Aos militares coube o papel de agir em defesa dos interesses que se julgavam contrariados.

1.3 Os militares e a salvação da pátria

A gota d'água para os militares foi a questão relacionada com a *rebelião dos marinheiros*. A Associação de Marinheiros e Fuzileiros Navais, realizou uma Assembleia na sede do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, com objetivo de comemorar seu segundo aniversário e protestar contra a prisão de alguns companheiros por motivos políticos. A manifestação, considerada ilegal de acordo com as regras militares, foi reprimida pelo envio de tropas para prender seus líderes. Mas, ao invés de cumprirem as ordens dadas, as tropas aderiram ao movimento e instalaram um impasse, que só foi resolvido após negociações conduzidas por políticos e sindicalistas de esquerda (muitos deles inclusive membros do PCB). Goulart anistiou os rebeldes e mandou liberá-los, gerando o afastamento do Ministro da Marinha. Tal prática foi interpretada como um sinal de que o Presidente pretendia enfraquecer as Forças Armadas – um dos mais tradicionais argumentos anticomunistas era que a ação revolucionária pressupunha a destruição das instituições militares (Motta, 2002, p. 197)

Foi uma vitória de um movimento insurrecional no âmago das Forças Armadas, resultando na demissão do Ministro da Marinha, que possuía a intenção de punir os amotinados. E, como visto, hierarquia é um princípio que não pode ser questionado pelos militares; seu descumprimento pelo que deveria ser o Chefe das Forças Armadas é inadmissível.

A crise dos marinheiros e a atitude do governo conferiu ares de verossimilhança às advertências sobre suposta guerra revolucionária comunista em marcha, convencendo a oposição que Jango se encaminhava rapidamente para um golpe de esquerda apoiado nos “peões”, ou seja, os segmentos populares e os militares subalternos. (Motta, 2004, p. 197)

Nesse momento toda a ideologia de superioridade militar, levada ao extremo em caso de intervenção para se acabar com a *desordem* e garantir a legalidade, foi utilizada para o golpe militar de 1964. Um ponto chave para o golpe de Estado seria a alegada superioridade que os militares pensavam sobre si mesmos em relação aos civis, pois estes não possuiriam a integridade moral suficiente para livrar o Brasil do perigo comunista e da *desordem* que estava sendo instalada. Para demonstrar essa visão de superioridade os depoimentos e conclusões de Celso Castro demonstram com clareza como esta ideia foi construída dentro do universo militar, nas academias militares, nos quartéis etc.

A meu ver, todos esses ensinamentos são fundamentais para a construção do espírito militar. A notícia que eles transmitem é clara: os militares são diferentes dos paisanos. E não apenas diferentes, mas também melhores. São melhores – nessa visão – não por características singulares que os militares ou venham a ter individualmente, mas porque eles – enquanto coletividade, de corpo – viveriam de maneira correta. (Castro, 2004, p. 46)

Tal ideologia pode ser localizada em um longo processo histórico que vem numa crescente durante todo o século XX. O militar vê-se como um civilizador, que teria a missão de dar a uma tropa a “educação que a sua família não dá” (Castro, 2004, p. 155)

Desta forma frases como “O exército é a melhor escola que existe” representava esta suposta superioridade. Este dito popular antigo serve para esclarecer algumas questões de natureza comportamental, social, de identidades e representações feitas em relação ao exército e aos militares. A consideração do militar como o grupo mais preparado a assumir o comando de uma nação pode ser analisado como um dos aspectos fundamentais para a tomada do poder pelas armas em 1964.

O militar estaria em um patamar acima dos civis, com a sua organização, disciplina, coragem e força, tudo isso fundamental para a segurança do estado sendo este o único grupo que poderia dar vazão à Doutrina da Segurança Nacional desenvolvida pela Escola Superior de Guerra (ESG) (Alves, 2005, p. 39).

Uma formação “verdadeiramente militar” constituiria homens – e aqui deve-se levar em conta as relações de gênero – que estariam melhor preparados para o exercício da vida social e para preservação da pátria e seus valores. No estudo feito por Celso Castro na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) na década de 1980, percebem-se as características que são exigidas dos candidatos a oficial, características estas que eram consideradas antagônicas ao modo de vida civil, do qual o estudante deveria se desvencilhar.

Oficiais e Cadetes começam a carreira militar na Academia com a *peneira*, que visava levar à desistência as pessoas que não possuíam vocação ou força de vontade suficiente para o ingresso na carreira militar (Castro, 2004, p. 19). Após as desistências iniciais são formadas, seguindo-se às matrículas, as turmas de alunos-oficiais de primeiro ano. Nesse primeiro ano, as atividades seguem uma rotina determinada em um planejamento para o ano

todo. Além do horário, as atividades dos cadetes são reguladas em seus mínimos detalhes pelas Normas Gerais de Ação (NGA), que estabelecem as condutas a serem seguidas.

Importante perceber que, ao tomarem o poder em 1964, os militares editaram um enorme conjunto de leis, decretos, atos institucionais. A forma com que era vista a legalidade estava diretamente ligada ao modo pelo qual a sociedade deveria ser regulada segundo esse grupo que acabara de entrar no poder. Os militares modificaram a estrutura do Estado, inserindo leis como a de imprensa, do abuso de autoridade e da ação popular.

De acordo com o Ato Institucional nº 1, a *revolução* deveria ditar as novas normas jurídicas.

Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo interesse do País. (Ato Institucional nº 1, 1964).

O processo histórico de formação do militar brasileiro remonta ao período imperial. O método de recrutamento de praças, de acordo com um decreto de 1835, resumia-se ao voluntariado, sendo que, no caso de fracasso, era autorizado outro método menos democrático: “proceder-se-á a recrutamento forçado e o recrutado servirá por seis anos, receberá somente soldo simples, será conduzido preso ao quartel e nele conservado em segurança até a disciplina o constitua em estado de se lhe facultar maior liberdade” (Carvalho, 1990, p. 189).

Logo no primeiro aspecto desta determinação legal notamos que a disciplina é o elemento diferenciador do militar em relação ao civil. O que se percebe é a condução do recrutado para literalmente prendê-lo dentro do quartel para discipliná-lo. O civil, indisciplinado, na maioria das vezes vindo das classes baixas da população, seria transformado, civilizado, ao ficar no quartel.

Em 1874 foi finalmente aprovada nova lei de recrutamento que estabelecia o alistamento universal e o sorteio para cobrir as vagas não preenchidas pelo voluntariado. (Carvalho, 1990, p. 190). Porém novamente somente os pobres eram colhidos no sorteio. Tal tipo de recrutamento levava à insatisfação, tanto de quem era recrutado quanto daqueles que queriam um exército de pessoas que estivessem comprometidas com a pátria.

Brigas, roubos e bebedeiras eram frequentes. Leitão de Carvalho mostra que, em 1914, em um ano, dos 220 homens de um batalhão, 17 foram expulsos e, para os 203 restantes, houve 390 castigos, com média de 14,5 dias de prisão para cada um. A contrapartida para a indisciplina era o castigo físico, as surras de espada no exército e a chibata na marinha, ambos proibidos no ano de 1874 (Carvalho, 1990, p. 190).

Vê-se que tal forma de disciplinar forçadamente a população não dava bons resultados.

O recrutamento que se fazia até 1916, ao mesmo tempo que marginalizava o exército, impedia que este se modernizasse internamente pela má qualidade dos recursos humanos que fornecia. O sorteio universal era a única solução possível para o problema. A luta por sua introdução foi continuada na República, agora, ajudada pelo maior poder político adquirido

pelo exército. Mas a resistência também continuou poderosa, através da imprensa, do Congresso, e até mesmo de organizações operários. (Carvalho, 1990, p. 193)

Nova lei do sorteio foi criada em 1908, mas foi necessária uma intensa campanha pelos chamados “jovens turcos”, para efetivamente colocá-la em prática. Tal grupo era formado por jovens oficiais que tinham estagiado no exército alemão entre 1906 a 1912, e que criaram em 1913 a revista “A defesa nacional”, sendo o problema do recrutamento discutido desde o primeiro número.

No império, o recrutamento forçado, que trazia para as fileiras do exército os elementos da mais baixa camada social, foi sempre o maior fator de desprestígio da farda que, em vez de representar o cultivo do amor pela pátria, era tida como um símbolo de castigo. (Carvalho, 1990, p. 193)

Mas o grande difusor e apoiador destas ideias foi o poeta Olavo Bilac que através de seus escritos tentou amenizar a imagem negativa do exército, colocando em questão a necessidade de respeito às armas, inclusive pelos filhos da elite.

Pelo sorteio diz ele, “teremos o exército que devemos possuir: não uma casta militar, nem uma profissão militar, nem uma milícia assalariada, nem um regime militarista, oprimindo o país: mas um exército nacional, democrático, livre, civil, de defesa e coesão, que seja o próprio povo e a própria essência da nacionalidade”. Quer que “o exército seja o povo e o povo seja o exército, de modo que cada brasileiro se ufane do título de cidadão-soldado. (Carvalho, 1990, p. 193)

O *povo*, parcela mais humilde da população, sempre esteve no exército. A partir das análises de José Murilo de Carvalho (Carvalho, 1990, p. 194), pode-se sugerir que os cidadãos de classe mais baixa do Estado eram quase que sequestrados para o recrutamento, sendo obrigados a servir durante seis anos. O povo ufanista a que se refere Olavo Bilac e que deveria estar no exército, não eram camadas populares, pois estas, de algum modo, compunham as tropas nacionais desde há tempos. É possível entender então que o poeta estava se referindo a parcelas das elites e das camadas médias, as quais naquele momento, pouco se interessavam pela pátria e muito menos pelo exército.

Somente em 1916, com a criação da Liga da Defesa Nacional, sucedeu-se o primeiro sorteio nos moldes da lei de 1908, exigindo-se daqueles que pretendiam galgar cargos públicos a carteira de reservista. Mesmo tendo o apoio da elite civil houve muitos insubmissos, o que demonstra as resistências (Carvalho, 1990, p. 194).

Como consequência de ter havido diversas resistências a lei do sorteio, ocorreram regulamentações durante todo o período de 1923 e 1930 para que esta se efetivasse, porém estas parecem não ter dado certo, sendo que a questão do serviço militar só seria de fato resolvida ao longo das décadas de 1930 e 1940, com a universalização da exigência do documento de serviço militar e a adoção de dispositivos legais mais eficazes.

Assim a partir do decreto nº 22.885 de 1933 começou-se a ser exigido o certificado de serviço militar para o alistamento em cargo público, exigência incorporada à Constituição de 1934 por insistência do ministro da Guerra, Góis Monteiro. Em

1935 foi criada a Diretoria do serviço Militar e da Reserva e o Decreto-Lei nº 1.187, de 4 de abril de 1939, adotou nova Lei do Serviço Militar. Em 26 de fevereiro de 1945 o decreto-lei n. 7.343 finalmente decretou, em seu artigo 1º: “Fica extinto o sorteio militar.” Passados 71 anos da primeira lei sobre o sorteio, este deixava de ser o processo previsto para recrutamento. A partir de agora, todos os homens brasileiros, no ano em que completassem 21 anos deveriam apresentar-se para a prestação do serviço militar (Castro, 2008).

Outro aspecto que restou por valorizar o serviço militar ordinário foi o fim da Guarda Nacional em 1918, órgão que há muito havia se tornado de exclusivo uso político, ocorreu assim o fim da dualidade do serviço militar. Até então, enquanto o serviço militar ordinário era reservado às classes baixas, a Guarda Nacional mantinha-se como um depositário de titulares das camadas altas. Agora o exército possuía à sua disposição toda a população no sorteio, independente da classe social. Poderia com essa aproximação com a elite civil, modernizar o sistema de treinamento, criar reservas, incluir em suas funções a educação cívica de toda a população e por fim, como resultado deste monopólio das armas, o aumento de sua influência política na sociedade (Castro, 2008, p. 195).

Imagina-se no momento pós-1945 a força que agora possuíam as instituições militares existentes, com o serviço militar obrigatório de Góis Monteiro, que exigia o *estágio* de todos os brasileiros nas forças armadas, devido inclusive a obrigatoriedade estabelecida de *todo cidadão apresentar-se*, e com impessoalidade suficiente para recrutar jovens das mais diferentes origens sociais.

Na concepção de José Murilo de Carvalho, a influência política adquirida, com a utilização da ideologia da defesa nacional difundida entre os jovens oficiais e a ideia do soldado-cidadão desenvolvida durante a Questão Militar⁷, criaram uma manifestação por parte da imprensa no sentido de considerar necessária a intervenção de militares na política.

A ideia do soldado cidadão, ao mesmo tempo que era um instrumento de afirmação militar, refletia o sentimento de marginalidade e o ressentimento da organização em relação à sociedade civil, especialmente a elite política. Implicava na suposição de que o soldado, por ser militar, era um cidadão de segunda classe e que deveria assumir a cidadania plena sem deixar de ser militar, ou, nas formulações mais radicais, exatamente por ser militar. (Carvalho, 1990, p. 211)

Já na Constituição Brasileira de 1891, pode-se notar a referência ao soldado cidadão em seu artigo 14:

Art 14—As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior. A força armada é essencialmente obediente, *dentro dos limites da lei*, aos seus superiores hierárquicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionais.

Podemos interpretar da expressão “dentro dos limites da lei”, segundo Juarez Távora—militar e político que estudou na

7 A Questão Militar se resume a uma série de eventos que colocou em confronto direto oficiais do Exército e políticos monarquistas e conservadores. O estopim foi o fato de os militares estarem proibidos por lei de discutir assuntos políticos na imprensa. Estes consideravam injusta tal condição imposta considerando-se excluídos da política nacional após ter arriscado suas vidas na Guerra do Paraguai.

Escola Militar do Realengo tornando-se aspirante em 1919, sendo figura destacada do tenentismo e apoiador de Getúlio Vargas na Revolução de 1930 comandando as tropas nordestinas— as forças armadas, em caso de desobediência do poder estatal com relação à lei, sendo os militares portadores de conhecimento sobre direito público aprendido nas Escolas Militares, poderiam e deveriam intervir na política desobedecendo inclusive autoridades hierárquicas superiores, como foi o caso dos tenentes de 1922 (Carvalho, 1990, p. 211).

Nota-se por tais discursos que os militares estariam “saíndo da caserna” para realmente considerarem-se importantes peças na estruturação do Estado. As Forças Armadas seriam partes agora integrantes do povo, atuando no cotidiano da população através do estágio anual em algumas das armas (Carvalho, 1990, p. 211).

Não excluindo outras formas de pensamento e influências existentes no imaginário coletivo e político da sociedade brasileira cabe destacar que boa parte dessas inovações foi marcante na formação do pensamento dos jovens oficiais que comporiam a chamada geração dos tenentes, envolvida nas escaramuças do que ficou conhecido como Movimento “Tenentista”, do qual tomaram parte nomes como: Cordeiro de Farias, Juarez Távora, Luiz Carlos Prestes, Siqueira Campos e Eduardo Gomes. A paulatina valorização do militar como cidadão gerou grandes influências na formação deste novo oficialato instruído na Escola Militar do Realengo, Rio de Janeiro.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, na Escola Militar do Realengo fundada em 1905, operaram-se importantes mudanças na formação dos oficiais do exército, a qual, até então, envolvia uma atenção mais destacada no âmbito humanista e intelectual, influência direta na geração positivista que desenvolveu-se em torno do antigo professor de Matemática Benjamin Constant na antiga Escola da Praia Vermelha, fechada em 1904, e reaberta, já no realengo em 1905. As modificações introduzidas envolviam uma nova doutrina bélica, refletindo-se no regulamento da Escola Militar, dando mais ênfase a disciplinas relacionadas aos estudos militares, com maior enquadramento e organização militar, e ainda instituição de provas práticas para os oficiais candidatos ao ingresso no quadro permanente de instrutores da Escola (Castro, 2004, p. 124).

Neste último aspecto destacou-se a *missão indígena*, denominação dada ao grupo de instrutores que foram aprovados nos exames para instrutores no final de 1918. De acordo com Celso Castro, a mudança foi expressiva e radical, fazendo com que os alunos fossem disciplinados com uma formação verdadeiramente militar a partir do ano de entrada da missão indígena (Rodrigues, 2007)⁸.

8 O decorrer da Primeira Guerra Mundial foi fator preponderante para trabalhar o problema de modernização do ensino militar. Segundo o Alto Comando do Exército, havia a necessidade de colocar a instrução na Escola Militar do Realengo, nos mesmos moldes da instrução militar dos países mais desenvolvidos da Europa. Em 1918, foi tomada uma das principais providências para desencadear a renovação do ensino militar na EMR. O Ministro da Guerra, General Alberto Cardoso de Aguiar, abriu um processo de seleção para um quadro de instrutores naquela Escola de Formação de Oficiais, cujo principal critério deveria ser uma reconhecida capacidade para ser instrutor, conforme o modelo alemão. Esse grupo de instrutores que ficaram conhecidos com o nome de, “A Missão Indígena” começou seus trabalhos fora da Escola no segundo semestre de 1918, e na prática, em 1919 assumiram toda a estrutura de ensino militar do Exército. O nome da missão talvez esteja por demais relacionado à tentativa de se estabelecer um

Para Cordeiro de Farias, a primeira turma de alunos que deixou a Escola “com formação verdadeiramente militar” foi a sua, em 1919. Isto porque até a chegada da Missão Indígena éramos, tanto quanto possível, peritos em cálculo integral, física e descritiva, mas não havia instrução militar sistemática. Juarez Távora, da mesma turma, credits aos novos instrutores o mérito de darem à instrução das várias Armas uma tônica de objetividade e renovação que ela nunca dantes tivera (Castro, 2004, p. 125)

Outra preocupação dos militares é com a diferença. O intuito de *homogeneizar os cadetes* o mais rápido possível está presente desde o primeiro ano da Escola. Independente da origem escolar do aluno, se proveniente de um Colégio Civil ou Militar, os oficiais procuram de todas as maneiras dispensarem o mesmo tratamento e a mesma pressão sobre todos os cadetes. Traçando novamente um paralelo com o golpe de estado de 1964, nota-se que um dos aspectos deste é a neutralização das formas de pensamento dissonantes na sociedade com as respectivas cassações, prisões e inquéritos aos opositores do movimento de 1964. Observa-se, assim, a homogeneização da sociedade em um pensamento único como um dos elementos da cultura dos militares que queriam comandar o Brasil, pois isto fazia parte da cultura militar existente nos quartéis e academias militares.

Tal homogeneização e adaptação são feitas de forma abrupta pelos comandantes militares.

grupo de instrutores nacionais partidários do estabelecimento de uma cultura militar própria do Brasil, apesar de terem como base de sustentação ideológica, os aprendizados do Exército alemão, que ajudou na construção dessa nova cultura que tentava se impor na Instituição.

Para Janowitz a educação numa academia militar é a experiência mais crucial de um soldado profissional, e isso deve-se em grande parte a uma transição da vida civil para a militar que é abrupta e súbita, e por isso mesmo freqüentemente parece repulsiva aos que estão de fora (Castro, 2004, p. 35).

Nessa concepção, o Exército seria um elemento estabilizador da Sociedade utilizando de sua obediência *dentro dos limites da lei*. Seriam eles os guardiões da lei? De acordo com os *joventes turcos*, sim.

O exército precisa estar aparelhado para sua função conservadora e estabilizante dos elementos sociais em marcha e preparado para corrigir as perturbações internas, tão comuns na vida tumultuária das sociedades que se formam. (Carvalho, 1990, p. 123)

Tendo em vista a admissão da intervenção do militar na política, tal posição era divergente da ideologia do soldado profissional, embora com ela concordasse quanto à necessidade de preparação profissional do exército. Os tenentes, porém, propugnavam uma intervenção reformista a ser feita pelo militar, independente, ou mesmo contra a organização (Carvalho, 1990, p. 123).

Essa ideologia do soldado cidadão e agente político, bem como a nova condição do sorteio, com o alistamento militar obrigatório faria com que cada cidadão passasse por uma espécie de estágio na caserna, aprendendo assim o civilismo, o patriotismo e a organização militar. A partir do modelo criado em 1918, havia muitos canais de entrada e saída do exército. Agora tanto

soldados como pessoas que possuíam um bom capital cultural, eram treinados e devolvidos a sociedade através do serviço militar, pelos Tiros de Guerra, pelas Escolas de Instrução Militar e pelas Escolas de Instrução Militar Preparatória (Carvalho, 1990, p. 77).

Não é de se espantar a tomada de poder pelos militares de 1964, quando compreendemos a cultura que passou a existir nos quartéis a partir da década de 1920. Juarez Távora, o tenentista que se tornou vitorioso em 1964, em carta a Luiz Carlos Prestes justificava as revoltas de 1922 e 1924, defendendo não só o direito, mas o dever que as forças armadas teriam de:

...intervir no processo político para derrubar governos que julgasse estarem exorbitando a lei. Não há no texto qualquer referência ao Congresso Nacional como representante do povo e fiscalizador do Executivo. O povo é visto como “massa imbele”, incapaz de reagir por si mesma ao arbítrio do poder. Os que viam perigo de militarismo em sua proposta são ridicularizados como “vestais do civilismo”. Segundo Juarez Távora, a força armada tinha, nos termos da Constituição de 1891, o papel de árbitro do sistema político, de vingadora da nação contra os abusos do poder constituído. (Carvalho, 1990, p. 129)

Nesta cultura o Exército havia chegado ao centro do poder político, colocava-se como a encarnação das aspirações nacionais, estando acima dos interesses regionais e partidários.

Os militares atribuíam o fato de não lhes serem concedidos os meios de fortalecimento da defesa nacional ao civilismo e ao liberalismo das elites civis, e culpavam a aversão das massas à disciplina e o pacifismo de todos pela ojeriza aos quartéis. Daí a grande importância que conferiam à guerra pelas mentes, a

ser travada com as armas da educação moral e cívica fornecida pelo Exército com a ajuda das escolas civis. (Carvalho, 1990, p. 78).

Essa ampliação do serviço militar devolvia à sociedade milhares de cidadãos doutrinados no anticomunismo, no amor à pátria, na crença de que guerras eram inevitáveis, na necessidade de se preparar para elas e na conveniência de um governo forte que promovesse o progresso do país. Ou seja, os militares seriam os educadores da sociedade (Carvalho, 1990, p. 101).

Getúlio Vargas manteve relações ambíguas com as forças armadas o que formaria o quadro histórico que delineou a ação militar nas décadas recentes. A partir de então, definitivamente, as forças armadas eram chamadas a assumir o papel de contrapeso centralizador as tendências de poder local das chamadas forças oligárquicas (Carvalho, 1990, p. 102).

Segundo José Murilo de Carvalho o relacionamento de Vargas com os Militares teve três momentos: namoro, lua de mel e divórcio. Na fase do namoro destaca-se a figura do General Pedro Aurélio de Góis Monteiro. Aluno brilhante na Missão Francesa, contratada em 1920, Góis Monteiro percebeu o espaço que se abria com a mudança dos tempos, para a participação dos militares na política nacional (Carvalho, 1990, p. 56). De um governista que defendeu a necessidade dos militares permanecerem neutros na luta política, combateu junto com as tropas governamentais a coluna Miguel Costa-Prestes, se tornou comandante do movimento revolucionário planejado pelas oligarquias opositoras

do regime, lideradas por Vargas, e pelos militares rebeldes que inclusive combatera (Carvalho, 1990, p. 56).

Mesmo com os riscos políticos de ser banido, ou expulso do exército assim como os revoltosos que combatera, Góis Monteiro acreditou na sua capacidade de observação política e seu instinto o aconselhou a acreditar que a dissidência gaúcha e mineira tornava o ambiente propício para uma revolução. Renunciando aos princípios de seus mestres, este tenente-coronel sem nenhuma perspectiva de ascensão aceitou a proposta. A vitória veio fácil, pois mesmo os generais do presidente Washington Luiz aderiram ao movimento no último momento. Todavia:

A facilidade da vitória tornou-se um complicador no dia seguinte. Do lado militar, a condução da revolta ficara nas mãos de capitães e tenentes, muito deles excluídos do Exército nas revoltas anteriores de 1922 e 1924. Para que esse grupo adquirisse hegemonia no seio da organização militar, sem destruí-la pela inversão da hierarquia, era necessário que fosse rapidamente promovido e que se substituíssem os generais da velha República. (Carvalho, 1990, p. 57)

Isso não tardou a ocorrer. Para abafar sua liderança Getúlio Vargas o fez seu fiel escudeiro. Vargas lhe dava carta branca para adaptar o Exército aos novos tempos na nova concepção que desenvolvera. Para lhe conferir a autoridade necessária, Vargas o promoveu a de tenente-coronel para coronel em 1931, general de brigada em maio desse ano, e general de divisão, o mais alto posto da época, em outubro de 1932, e finalmente ministro da guerra em 1934.

No Brasil dos anos 30, Góis Monteiro, já ministro da guerra, sugeria em documento a Vargas um vasto elenco de medidas que iam desde a promoção da indústria nacional, sobretudo de motores, aviões, viaturas e siderúrgicas, até planos que envolviam educação moral, cívica e física, a imprensa, a organização sindical. Nas ideias de Góis Monteiro, o governo deveria combater o poder dos estados e reforçar o nacionalismo. Porém, para o ministro, o Exército tinha uma função essencial:

...um Exército *bem organizado* é o instrumento mais poderoso de que dispõe o governo para a *educação do povo* [sem grifo no original], consolidação do espírito nacional, neutralizador das tendências dissolvente introduzidas pelo imigrantismo. (Carvalho, 1990, p. 98)

Os militares liderados por Góis Monteiro começam a se colocar como os reais representantes do povo brasileiro, pois seriam uma elite capaz, organizada e de visão nacional, cabendo a elas a liderança na formulação e implementação da política nacional um programa de ação quase totalmente consubstanciado no Estado Novo, instaurado em 1937 (Carvalho, 1990, p. 108). As três principais mudanças apresentadas por Góis Monteiro, que realmente mudaram a estrutura arcaica do exército foram: primeiramente o serviço militar obrigatório; reivindicação que colocava como crucial para dar ao Exército a capacidade de influenciar setores da população até então impermeáveis como a classe média e classe alta, e para a formação de reservas. O exército em que provinham soldados do proletariado urbano e rural, foi transformado em uma nova organização, no qual o

contingente agora recrutado em todas as classes, ou quase todas, era renovado anualmente, devolvendo a sociedade indivíduos não só treinados militarmente como imbuídos de valores militares, tradicionalmente alheios à cultura brasileira, tanto popular como de elite. Indivíduos disciplinados de corpo e mente.

O treinamento de oficiais via Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Rio de Janeiro CPOR e NPOR:

Os membros das classes média e alta que escapavam ao serviço obrigatório eram pegos por essas agências. Pode-se dizer que, pela primeira vez no Brasil, jovens de classe alta foram forçados ao serviço militar de maneira sistemática. Antes só a Marinha atraía tais elementos. A importância social e política dessa mudança não pode ser subestimada. O complexo de inferioridade social do militar do Exército brasileiro é um fenômeno conhecido e, sem dúvida, está na base de ressentimentos contra civis, em geral, e contra os políticos em particular. (Carvalho, 1990, p. 62)

Procurou-se ainda dificultar ainda mais a promoção dos sargentos ao oficialato, e concentrar as atenções no recrutamento e treinamento dos oficiais, o único grupo realmente profissional no novo modelo que se implantava. Uma vez que ingressavam nas escolas militares os alunos a oficiais passavam agora por um processo de doutrinação. Tal doutrinação foi aconselhada a Góis Monteiro, em 1934, pelo Capitão Severino Sombra, onde o combate ao comunismo exigia a coragem de copiar os métodos do inimigo, entre os quais a preparação ideológica dos militares (Carvalho, 1990, p. 603).

O Estado Novo veio coroar o modelo visualizado por Góis Monteiro, pois, mesmo depois de reformulada a organização militar, ficava claro pela atuação da Ação Integralista Brasileira e da Aliança Nacional Libertadora, assim como na campanha presidencial de 1937, que qualquer perturbação política na sociedade tenderia fatalmente a contaminar as Forças Armadas. Sendo assim, ao acabar com a política partidária na sociedade permitiu aos chefes da facção hegemônica militar eliminá-la também nas Forças Armadas.

Foram assim os militares se consolidando, durante o Estado Novo, como atores políticos assumindo a garantia da base social das elites tradicionais, e, pelo lado econômico, a promoção dos interesses da burguesia industrial emergente.

O divórcio veio com as legislações trabalhistas e este também ocorreu com a ajuda de Góis Monteiro. Em 1945 ficaram contra Getúlio Vargas, diversos dos seus principais e antigos auxiliares como Góis Monteiro, Dutra, Canrobert Pereira. Movia esse grupo o receio da política trabalhista implementado pelo chefe de governo, vinculando-a de modo quase paranoico ao perigo comunista (Carvalho, 1990, p. 74).

Outro medo era de que Vargas tentasse permanecer no poder frustrando desse modo o processo eleitoral já em curso. Tais pressões levaram a deposição pelas Forças Armadas em outubro de 1945.

Do lado dos militares foi uma ação inédita: pela primeira vez as três armas agiram em conjunto, foi o primeiro golpe planejado pelos três estados-maiores. De fato, para efetivar a queda

de Vargas criou-se o embrião do que seria posteriormente o Estado Maior das Forças Armadas (Emfa). As vozes discordantes ou estavam em escalões inferiores, ou não tinham condições de se manifestar. Foi uma ação típica do ideal de Góis: a corporação agindo como um todo, pela voz da hierarquia. Não houve expurgos, como em 1932, 1935 ou 1937. A calma durou até 1950, com o general Dutra na presidência da República e o general Conrobet no Ministério da Guerra. (Carvalho, 1990, p. 75)

Com o fim do Estado Novo, os governos da chamada experiência democrática, inaugurada pela Constituição de 1946 estiveram, de certo modo, marcados pelo jogo de forças entre setores dominantes em que ora conseguiam convergência, ora produziam sérias tensões (Napolitano, 1998, p. 5). Contudo, a partir daí um novo e indispensável elemento entra em cena: a guerra fria e a vinculação das Forças Armadas brasileiras, aliadas aos exércitos ocidentais vitoriosos na Segunda Guerra Mundial, ao esforço norte-americano de combate à União Soviética e a seus valores. A criação da Escola Superior de Guerra e a paulatina construção de uma Doutrina de Segurança Nacional, na qual a sociedade civil deve ser mobilizada no esforço de guerra total contra tudo o que o inimigo representa (já que se pressupõe estar o modo de vida capitalista e ocidental está em constante ameaça) conduz a ações não apenas bélicas, mas principalmente a investimentos simbólicos na construção de imagens em torno das quais seja possível amalgamar a sociedade como um todo.

Os militares, temerosos com as ameaças *comunistas*, ficariam inertes ao verem os movimentos dos trabalhadores se organizando através de sindicatos, quando estes eram apoiados pelo Presidente

que, como num golpe fatal contra si mesmo, anistia subalternos militares revoltosos? Logo após a vitória de 1964, a tentativa de dar expressão institucional ao golpe, através do Ato Institucional nº 1, deixa clara a ideia de reconstrução nacional e de restauração da ordem. Tudo isso a ser feito pelos comandos militares.

O Ato Institucional que é hoje editado pelos comandantes em chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao nôvo Govêrno a ser instituído os meios indispensáveis à obra de *reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil*, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. (Ato Institucional nº 1, 1964)

Os militares, autodenominados revolucionários, utilizando-se de sua prerrogativa de poder estabilizador e interventor, sua suposta melhor capacidade de governar que os civis, e ainda da necessidade de atingir o objetivo de frustrar o *bolsão comunista* (que segundo estes já havia se infiltrado inclusive na administração pública), consideravam-se assim dotados da prerrogativa de destituir o governo, pois, segundo o AI-1 “os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Govêrno, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País” (Ato Institucional nº 1, 1964).

Para os militares o processo em curso decorria de acordo com suas concepções e doutrinas, ou seja, estava sendo implementado o seu “direito” de intervenção na sociedade quando necessário. De onde vinha essa crença? O intuito aqui é investigar justamente

alguns aspectos que constituíram este imaginário (Martins, 2005) que tornou possível a auto-legitimação da ditadura militar, criando inclusive um arcabouço legal que servia de base para o judiciário militar. Mas, como vem ficando claro em vários estudos realizados desde então, nem só de militares viveu o golpe e ditadura.

1.4 Cultura política de classe média e anticomunismo

Em seu filme intitulado *A opinião pública*, datado de 1967, Arnaldo Jabor construiu uma representação da classe média brasileira. Segundo o diretor, seu filme explora pessoas *reais* em situações *reais*, em seu cotidiano. Habitantes comuns de uma cidade da América Latina, porém não os operários ou as elites, mas sim a *classe média*, a classe que os altos poderes do país costumam chamar de *a opinião pública*.

Em seus comentários, apresentados nas inserções extras lançadas com a versão em DVD do filme, o diretor problematiza a questão do golpe de estado de 1964. Quem apoiou o golpe? Foram apenas os militares que tomaram o poder, ou também havia segmentos sociais preocupados com a necessidade de assegurar seu modo de vida e garantir os frutos prometidos pela modernização em curso do capitalismo brasileiro? A conclusão parece bastante simples: amplos setores da sociedade, principalmente aqueles a quem o filme chama *a opinião pública*, deram seu total apoio ao golpe.

O mês de março de 1964 dá início a um dos mais turbulentos períodos da história brasileira. No dia 13, em um comício na Central do Brasil, Rio de Janeiro, com a participação de 250 mil pessoas, o presidente João Goulart tentava uma intensa mobilização popular para que o Congresso aprovasse propostas de reformas de base na economia e na política do país. A reação de empresários, da Igreja, das Forças Armadas, e de amplos setores da classe média foi imediata. Em São Paulo, a 19 de março, 300 mil pessoas saíram às ruas na Marcha da Família com Deus pela Liberdade, manifestação de repúdio ao governo e contra a “ameaça de comunismo”. (Almeida, 1998, p. 324)

Segundo o diretor, havia no Brasil da década de sessenta a vontade de fazer um cinema político, porém com uma visão muito esquemática: ricos e pobres, proletariado e burguesia. Entretanto havia acabado de acontecer um golpe de estado apoiado pela classe média. Multidões e multidões de pessoas de classe média gritando contra o comunismo, mas mesmo assim essa *classe* não era mencionada.

Porém, quais eram os elementos que levavam a *classe média* a apoiar o golpe militar de 1964? Esses elementos, que fazem parte de uma certa cultura política, foram compreendidos pelo grupo que tomou o poder quando se viu poderoso, manejando com eficiência alguns ícones e representações importantes para parcelas afluentes da sociedade.

Apesar do intenso processo de urbanização vivenciado por grandes contingentes da população e as rápidas alterações de costumes, pode-se facilmente constatar que o cristianismo e os valores cristãos foram um desses fortes elementos que faziam parte do cotidiano e da forma de pensar das *classes médias urbanas*.

As Marchas da Família com Deus pela Liberdade foram, nesse contexto, uma resposta política ao discurso de 13 de março na Central do Brasil. A faísca que incendiou o movimento conservador saiu do pronunciamento do presidente João Goulart durante o Comício das Reformas. Este criticou a utilização de símbolos religiosos como instrumentos políticos de oposição a seu governo (Codazo & Oliveira, 2008, p. 8).

Os grupos sociais que estiveram à frente da Marcha da Família eram, em sua maioria, oriundos das camadas médias urbanas (profissionais liberais, pequenos empresários, donas-de-casa). Entidades femininas (Campanha da Mulher pela Democracia — CAMDE, Liga da Mulher pela Democracia — LIMDE, União Cívica Feminina — UCF e Movimento de Arregimentação Feminina), religiosas (Fraterna Amizade Cristã Urbana e Rural, Círculos Operários Católicos, Associações Cristãs de Moços), associações civis e de classe (Associação Comercial de São Paulo, Sociedade Rural Brasileira, Clube dos Diretores Lojistas, Conselho de Entidades Democráticas, Campanha para Educação Cívica) e sindicatos patronais (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo) empenharam-se no protesto (Codazo & Oliveira, 2008, p. 8).

Um combinado de grupos das elites e associações cristãs. Mas quais eram os medos destas associações religiosas e congregações de patrões? Dentre os diversos vetores de mobilização desses seguimentos sociais havia um que galvanizava as diversas perspectivas e intenções: o anticomunismo. Segundo Motta, “o anticomunismo foi um dos principais argumentos, senão o

principal, a justificar e a provocar as intervenções autoritárias mais significativas ocorridas no período republicano da história brasileira” (Mota, 2002, p. 26). O comunismo representava o ateísmo para os católicos, o estrangeirismo para os nacionalistas e o fim da propriedade para os liberais. Ou seja, cada grupo via no comunismo um de seus inimigos principais. Inicia-se analisando os católicos. No Brasil, os valores religiosos católicos constituíram os fundamentos principais para a mobilização anticomunista (Mota, 2002, p. 2).

Para falar sobre o anticomunismo católico, citam-se as encíclicas papais que trataram do tema. Segundo Carla Simone Rodeghero,

Diversas encíclicas papais trataram da questão, entre elas a *Divini Redemptoris* de 1937, de Pio XI, em que ele afirmou ser o comunismo “um sistema que desconhece a verdadeira origem, natureza e fim do Estado e nega os direitos da pessoa humana, de sua dignidade e liberdade”. (Rodeghero, 2003, p. 32)

Outras encíclicas papais, principalmente as de Leão XIII, apresentam argumentos muito parecidos. Falando sobre a forma antinatural do comunismo, esse papa coloca três direitos naturais inquestionáveis que seriam violados pelo comunismo: a propriedade, a família e o poder paterno. A falta de propriedade faria com que os seres humanos dominassem de forma confusa a terra e que esta, dividida em propriedades, não deixaria de estar a serviço de todos.

A família e o casamento – o adágio “Crescei e Multiplicai-vos”, estaria intimamente ligada com a propriedade, pois um

pai de família somente conseguiria mantê-la com suas posses, e somente assim o poder paterno, de organizar e estruturar o futuro de seus filhos, os sustentando e formando um patrimônio, poderia se efetivar (Rodeghero, 2003, p. 32).

Tudo isso formava o *imaginário anticomunista* que neste aspecto era exposto pela Igreja Católica definido por Rodeghero como “um conjunto de representações construídas e utilizadas por diversos setores da Igreja Católica para interpretar a realidade e os problemas vividos pela sociedade como um todo, ou pelas instituições, no período de 1945 a 1964” (Rodeghero, 2003, p. 25).

Assim, características fixas aos praticantes do comunismo eram utilizadas num complexo jogo, no sentido de amedrontar a população da *ameaça ateísta, materialista*, do comunismo internacional.

Como todos os inimigos da Igreja Católica, o comunismo foi equiparado à figura do diabo. Utilizando o elemento demonológico já existente na sociedade católica e transpondo-o para o comunismo, facilmente a imagem do satanás e do perigo vermelho se cruzariam na mente dos cristãos.

O comunismo era um demônio semelhante e, ao mesmo tempo diferente de outros que a Igreja já combatiera: representava a força do mal que estivera presente no mundo desde a criação do pecado original, mas tinha características próprias e atuais, como o ateísmo e o materialismo, o objetivo de destruir a família, a propriedade privada e a pátria, de querer solapar todas as conquistas da civilização cristã. Por tudo isso, era considerado o inimigo mais poderoso de todos os tempos, o demônio mais aterrorizante e maldoso. (Rodeghero, 2003, p. 34)

A utilização do elemento demonológico foi muito forte, em outros momentos da história, sobretudo naqueles em que a Igreja se deparava com novas situações, que geravam novas concepções de vida e forma livre de pensamento. Nos casos estudados especificamente no Rio Grande do Sul, sobre o anticomunismo gaúcho nos anos de 1945-1964, Carla Rodeghero assinala a forma com que eram feitas as relações entre o diabo e o comunismo, partindo de exemplos do cotidiano.

...exemplo da associação do comunismo com o diabo aparece numa oração impressa com a autorização de Dom Zorzi, bispo de Caxias do Sul desde 1952, a qual deveria ser rezada pelas famílias pelo menos uma vez por semana para que os demônios fossem exorcizados. As suas primeiras palavras são uma evocação a Maria para que ajude no combate ao comunismo: Maria, minha mãe e rainha, eu me consagro ao Vosso Imaculado Coração, para a salvação da Rússia e a paz do mundo. (Rodeghero, 2003, p. 35)

Porém, para não ficar apenas no plano da abstração demonológica, o anticomunismo católico também se utilizava de outras imagens além das do demônio, relacionando os comunistas com animais nocivos a saúde humana, ou que tivessem características repulsivas. Abutres, lobos disfarçados de ovelhas, polvo, serpentes, dragões. As características que determinavam o modo de ser e agir destes animais era atribuída aos comunistas.

...Infestar o ambiente e prejudicar a saúde; alimentar-se de carne decomposta e dos povos escravizados; ser astuto e falso; ser predador e disfarçar-se de inocente; ter características aberrantes em relação à ordem da natureza; ter tentáculos longos que atingem o mundo inteiro; ser animal traçoeiro e

nocivo à semelhança do que tentou Adão no paraíso; animal fabuloso e normalmente ligado ao mal. (Rodeghero, 2003, p. 36)

É público que a Igreja Católica é um dos grupos de poder que possuem, desde a época do período colonial, maior influência na vida social e política brasileira. O comunismo seria um conjunto de ideias que poderia se contrapor a todo o sistema de crenças que possuíam os católicos, constituía-se em um sistema de valores que fomentava uma nova moral a ser instituída na sociedade e não deixaria a religião encontrar espaço para se expandir.

A filosofia comunista opunha-se aos postulados básicos do catolicismo: negava a existência de Deus e professava o materialismo ateu; propunha o amor a luta de classes violenta em oposição ao amor e à caridade cristãs; pretendia substituir a moral cristã e destruir a instituição da família; defendia a igualdade absoluta contra as noções de hierarquia e ordem embasada em Deus. No limite, o sucesso da pregação comunista levaria ao desaparecimento da Igreja, que seria um dos objetivos dos líderes revolucionários. (Motta, 2002, p. 20)

Os católicos, após a Revolução Bolchevique na Rússia, tiveram alguns de seus temores concretizados: foram perseguidas as instituições religiosas, tendo sido presos e executados religiosos e fechados templos. Além disso, para piorar ainda mais a perspectiva e o medo católico, foi estimulada na Rússia a disseminação do ateísmo através do apoio a uma entidade chamada *Liga dos Sem-Deus* (Motta, 2002, p. 21).

Estabelecendo-se uma relação de bem e mal na sociedade, o cidadão deveria ser católico ou comunista; neste último caso era intrinsecamente mau, como o sistema que defendia. Porém

o medo de perder fiéis para essa nova filosofia e essa nova moral causou apavoramento nos meios eclesiais.

No Brasil, tal preocupação em preservar a Igreja da “infiltração comunista” se manifestou em diversas ocasiões, principalmente após a década de 1940. O crescimento eleitoral do PCB após 1945 causou grande ansiedade nas lideranças católicas, temerosas de que o apoio ao partido crescesse entre seus fiéis. E a apreensão foi intensificada pela estratégia adotada pelo Partido Comunista, que procurou dissociar sua imagem do ateísmo visando a vencer as resistências do eleitorado católico. A Igreja reagiu através da pena de diversos líderes religiosos, na maioria clérigos, que escreveram obras anticomunistas neste contexto. (Rodeghero, 2003, p. 23)

O comunismo teria como característica principal o ódio em contraposição ao amor cristão. O amor cristão seria algo positivo e realizador sendo o ódio a expressão da corrupção da natureza humana. Vê-se nesse momento o medo da perda de poder por parte da Igreja Católica. O catolicismo teve, de forma declarada, uma doutrina que combatia seu espaço e seu poder, questionando o poder transcendental elaborado através do imaginário católico, contra a luta material, luta de classes que poderia modificar a ordem estabelecida. Era uma luta do transcendente contra o imanente, do bem contra o mal.

A luta católica anticomunista assinalava imagens de luz e trevas, cristãos seriam *filhos da luz* ao passo que os comunistas os *filhos das trevas* (Rodeghero, 2003, p. 31). O comunismo, assim, foi eleito como inimigo da Igreja católica, último desdobramento das transformações da modernidade, atualização para o século XX dos *erros* iniciados no período do Renascimento (Rodeghero, 2003, p. 18).

Porém como já se afirmou, as visões e representações católicas no que diz respeito ao anticomunismo, foi *uma* entre tantas outras que embasaram a construção desse imaginário anticomunista (Rodeghero, 2003, p. 29).

Outro grupo que demonstrou uma ardorosa preocupação com o *perigo vermelho* foram os nacionalistas. Mesmo que diversos grupos comunistas brasileiros levassem a contento a causa nacionalista (tendo em vista a necessidade de um Estado nacional, que fosse um agente político, transformador econômico e principalmente, o principal defensor da soberania brasileira frente ao imperialismo das potências capitalistas), o comunismo, era visto como um estrangeirismo pelos segmentos nacionalistas, pois apregoava um internacionalismo que tenderia a esvaziar a ideia de nação.

No entender dos revolucionários, neste aspecto fieis ao pensamento *marxiano*, o nacionalismo era um fenômeno ligado ao mundo burguês, destinado a ser superado quando o operariado se tornasse classe dirigente. Não é à toa que o *Manifesto Comunista* termina com o célebre “trabalhador do mundo, unidos”. A idéia era que os trabalhadores não tinham pátria, e seu destino seria revolucionar o mundo e instaurar uma ordem baseada na fraternidade universal. (Motta, 2002, p. 30)

O partido comunista cumpriria ordens de Moscou, pois teria uma vinculação direta com o Estado Soviético, que era considerado a base de preparação para a futura revolução mundial, e ainda a pátria do socialismo e dos trabalhadores. “Os comunistas seriam, assim, agentes de uma potência estrangeira, a URSS, sua pátria real, o que os tornaria traidores do Brasil” (Motta, 2002, p. 30).

Outro problema que traria o comunismo seria a divisão da sociedade em classes ou grupos sociais, ao enfatizarem a luta de uma classe contra outra, ou seja, na ênfase que dava o comunismo à luta de classes, um de seus princípios basilares. O nacionalismo pregado no Brasil remontaria os modelos conservadores associados ao romantismo alemão no século XIX. Essa vertente via na nação um conjunto orgânico, e sua divisão levaria à morte do organismo. Por isso o medo do estrangeiro enfatizado acima, pois esse estrangeiro levaria à discórdia entre as classes sociais e dividiria o povo, o que causaria seu enfraquecimento e morte.

Esse nacionalismo de viés conservador enfatiza a defesa da ordem, da tradição, da integração e da centralização, contra as forças centrífugas da desordem (Gil, 1989). A nação, o conjunto formado pelo povo brasileiro unido ao território e ao Estado, seria intocável, ou seja, mereceria a aura de objeto sagrado. Neste sentido, os comunistas seriam elementos “deletérios”, pois instigavam a divisão e a própria divisão do corpo nacional à medida que insuflavam o ódio entre as classes. (Motta, 2002, p. 34)

Quando se utilizavam os comunistas de uma visão nacionalista em que se enfatizava a necessidade de fortalecimento do estado nacional, tal exposição era rechaçada considerando que o comunista seria um *nacionalista russo*, usava uma bandeira nacionalista para enganar o povo e explorar seus sentimentos patrióticos, quando da denúncia do imperialismo internacional sofrido pelo Brasil (Motta, 2002, p. 32).

A luta de classes não era admitida em um estado totalmente nacionalista; os brasileiros integralmente deveriam construir

uma nação sem cisões, e qualquer ameaça de acabar com esta harmonia deveria ser considerada uma tentativa de destruir a pátria.

Uma vez que ameaçava a unidade nacional por meio do estímulo às lutas de classes, vinculava-se a uma potência estrangeira (e/ou a uma conspiração internacional) e constituía-se num fenômeno eminentemente estrangeiro, o comunismo só poderia significar uma coisa: uma ameaça à pátria. O comunismo habitava os pesadelos dos conservadores, a medida que representava o fantasma da desagregação, da ruptura da ordem e da unidade orgânica da nação. (Motta, 2002, p. 30)

Nos regimes do Estado Novo e na ditadura militar instalada em 1964 verifica-se um chamamento da população para a luta contra as forças comunistas estrangeiras, que desejavam a desintegração do Brasil através das lutas entre os grupos sociais. Ambos os regimes se empenharam em realizar campanhas de valorização dos ideais cívicos e patrióticos e estimularam o culto aos símbolos, datas e heróis nacionais, lançando mão, para tanto, de reformas educacionais e construção de monumentos, entre outras estratégias (Motta, 2002, p. 36). Segundo tais grupos a ação dos comunistas ocorria disfarçadamente; a luta por melhores condições de vida era pretexto para realização de greves, de congressos pela paz, ocupação de terras por ligas camponesas para fins de reforma agrária (Rodeghero, 2003, p. 38). Tudo isso era a arma do comunismo para estabelecer a desunião nacional.

Quem eram os nacionalistas? Alguns grupos sociais se destacam. Os militares, obviamente, podem ser entendidos como “nacionalistas profissionais”: sua existência enquanto segmento do

Estado depende intrinsecamente da aceitação das representações construídas em torno das nações e dos nacionalismos modernos. Sendo assim, estiveram entre os grupos sociais mais receptivos a propostas de mobilização anticomunista, na medida em que se consideravam mais preparados para a defesa da pátria e da nação.

Ao longo da história do anticomunismo brasileiro, os elementos egressos das Forças Armadas transformaram-se nos principais esteios do nacionalismo, sempre suscetíveis a entrarem em ação no combate aos “Agentes de Moscou”. (Rodeghero, 2003, p. 36)

Lembremos que dentro de grupos sociais existem sempre opiniões dissonantes e, no caso dos militares, isso deve também ser considerado. Alguns militares, como os participantes da intentona comunista de 1935, possuíam fortes tendências esquerdistas. Os militares revolucionários em 1935, que tomaram armas naquele episódio, foram acusados de uma prática inaceitável no interior da corporação militar: a traição. A ação militar rebelde foi considerada uma traição ao Brasil e também à instituição militar da qual faziam parte (Motta, 2002, p. 37).

Outro grupo que deve ser citado são os integralistas. No princípio da década de 1930, o crescimento do comunismo e do temor a ele fez criar, por Plínio Salgado, a Ação Integralista Brasileira (AIB), associação de inspiração fascista.

Da mesma forma que sua matriz fascista européia, a AIB entendia que a raiz dos problemas do mundo moderno estava no liberalismo, cuja ânsia materialista destruíra a ordem tradicional e lançara a sociedade no caos das lutas de classes. Daí o surgimento do comunismo, considerado pelos líderes da AIB desdobramento direto do capitalismo. (Motta, 2002, p. 12)

Por ter o nacionalismo tradicional e a integração nacional como bandeira, o integralismo tornou-se um dos principais inimigos do comunismo. O integralismo lutaria por uma sociedade harmônica, sem conflitos, dirigida por um estado integral que garantisse os valores supremos *Deus, Pátria e Família*, e para isso tanto o comunismo quanto o liberalismo deveriam ser abolidos (Motta, 2002, p. 12).

A URSS seria a principal estimuladora do conjunto de ações desenvolvidas para a implantação do comunismo no Brasil, tendo em vista seus tentáculos que deveriam atingir toda a parte do mundo. Movimentos sociais eram realizados pelos comunistas como forma de fazer expandir suas ideias. Em contraponto com o nacionalismo.

Em síntese, as ações desenvolvidas pelos comunistas fariam parte de um plano do imperialismo soviético, cujos agentes desenvolviam seu trabalho de articulação, infiltrando-se em diversas organizações civis, políticas, militares educacionais. (Rodeghero, 2003, p. 40)

Outro grupo que fortemente combatia o comunismo eram os liberais, tendo como sua matriz as ideias do liberalismo político e econômico.

Os liberais recusavam (recusam) o comunismo por entender que ele atenta contra os dois postulados referidos, por um lado sufocando a liberdade e praticando o autoritarismo político e, por outro, destruindo o direito a propriedade na medida em que desapossava os particulares de seus bens e o estatizava. (Motta, 2002, p. 38)

Com relação ao liberalismo político, o comunismo era considerado sua antítese. Porém o liberalismo clássico não pode ser equiparado com a democracia representativa dos dias de hoje. Mesmo que esta tenha por base alguns fundamentos políticos elaborados pela doutrina liberal, em seus primórdios não previa a participação de todas as pessoas na vida política. Podemos citar inclusive o Brasil, onde, durante o período imperial, só possuíam o direito de participar da vida política da população aqueles que tivessem determinada renda mensal ou patrimônio.

O pensamento liberal do ponto de vista político foi enriquecido ao longo do século XIX, a partir das críticas provenientes do pensamento reformista que enfatizava a necessidade de estender direitos políticos a todos os indivíduos, rompendo o elitismo da proposta liberal, que originalmente não previa a participação de grupos sociais menos abastados (Motta, 2002, p. 38).

Tendo em vista a tradição autoritária do regime republicano brasileiro, pouco entusiasmo trazia o pensamento liberal. A participação popular era deixada para um segundo plano, pois o carro chefe das propostas liberais era a mínima intervenção estatal.

O tema da liberdade constituiu-se ponto delicado no interior do anticomunismo, pois durante boa parte do período em foco o país foi governado por regimes autoritários. Isto explica o fato de ter ficado apagada, em alguns momentos, a crítica aos aspectos autoritários do comunismo, aparecendo na forma vaga de denúncia contra a “tirania” ou a “escravização” vigentes na Rússia. (Motta, 2002, p. 39)

Muito difícil torna-se falar em democracia durante o Estado Novo, onde o poder do estado era totalmente discricionário e justificava qualquer intervenção na vida dos cidadãos. Sendo assim, mesmo na luta contra a *tiranía* do comunismo, o estado não poderia ter ações liberalizantes, pois estas poderiam trazer crises como o de 1930, que levariam os cidadãos a se deixar levar pela ideologia comunista.

Após 1945, lentamente, a retórica da guerra fria, conduzido pelos Estados Unidos, opondo comunismo e democracia, ganhou terreno no imaginário político conservador brasileiro, especialmente nos anos que antecederam o golpe de 1964. Estudantes democratas e sindicalistas democratas eram aqueles que, em seus grupos sociais, disputavam espaço com os comunistas (Motta, 2002, p. 40). A retórica democrática identificava-se com o alinhamento internacional do Brasil com os Estados Unidos. Na ótica norte-americana, a luta contra os países comunistas era uma luta contra a tirania em favor da democracia – a democracia liberal, no estilo norte-americano. “A democracia que tão sofregamente se pretendia proteger não tinha conteúdo, seu sentido era vago. Não se tratava de afirmar a participação popular em contraposição ao autoritarismo, mas de opor a ordem a ‘ameaça revolucionária’” (Motta, 2002, p. 40).

A defesa do liberalismo econômico e da propriedade privada aparecia como bandeira de luta das mais legítimas, desde o ponto de vista daqueles que se opuseram ao governo Goulart e apoiaram o golpe de 1964. A defesa da propriedade como um direito individual inalienável – sagrado, para os mais enfáticos – e integrante do rol de direitos fundamentais (Motta, 2002, p. 39).

Marcou a mobilização popular conservadora contra um governo que diziam ser comandado por comunistas.

A democracia, para tais grupos, era considerada um sinônimo de regime da livre iniciativa. O conteúdo político da expressão ficava para segundo plano, a partir do pressuposto de que uma sociedade democrática baseia-se necessariamente na liberdade econômica e no inalienável direito da propriedade privada (Motta, 2002, p. 248).

É preciso ter em conta que, àquela altura, a disputa ideológica não pendia com facilidade para qualquer dos lados. Na década de 1960, os indicadores demonstravam altas taxas de crescimento nos países do chamado *socialismo real* o que entusiasmava os militantes de esquerda e servia como importante argumento na luta política. Talvez por isso, o principal argumento liberal seria a defesa da propriedade, pois, mesmo havendo crescimento econômico, a população não poderia usufruir individualmente, já que no “mundo comunista” tudo seria propriedade do Estado.

Até mesmo o papa Leão XIII parte para a defesa da propriedade considerando-a como um direito natural do ser humano, ou seja, um direito que preexiste à existência do Estado e, assim, considerado imutável. A propriedade seria um dom divino, concedido para todos e, mesmo que restrita a alguns poucos, não deixaria de estar a serviço de todos (Rodeghero, 2003, p. 32).

Segundo Sá Motta, o discurso da pregação liberal não causava tanto impacto social quanto o nacionalismo militar ou as invectivas católicas, tendo em vista a indiferença do empresariado capitalista, muitas vezes acusado de omissão. Porém, conclui o

autor, não se deve considerar irrelevante a força do anticomunismo das classes empresárias apesar de “se compararmos a atuação dos empresários com a dos clérigos e militares, os dois últimos grupos tiveram presença mais destacada nas atividades anticomunistas” (Motta, 2002, p. 43).

O grande medo dos liberais capitalistas sem dúvida era a reforma agrária, a qual em momentos anteriores ao golpe de 1964 era tratada com palavras de ordem (*reforma agrária na lei ou na marra*) e com uma proposta de emenda à Constituição que mudaria sua forma de indenização.

1.5 Contra os comunistas do governo

O Presidente João Goulart foi imediatamente tachado de comunista pela oposição, para o pânico dos conservadores católicos, nacionalistas e liberais. Porém, quais características comunistas poderia ter um rico estancieiro, herdeiro político de Getúlio Vargas (conhecido por seu combate ao comunismo), que se elegera Vice-Presidente duas vezes com o voto popular e aliança com o PSD, partido formado por ex-integrantes da máquina do Estado Novo?

Os grupos conservadores existentes na sociedade brasileira naquele momento viam com muita restrição o governo do presidente João Goulart. Segundo Sá Motta “Jango era líder da ala esquerda do PTB e um dos principais responsáveis pela transformação do partido *getulista*, concebido originalmente como dique contra o comunismo, em aliado do PCB” (Motta, 2002, p. 234).

Jango começa seu governo após a renúncia de Jânio Quadros, com grande rejeição e inclusive com ameaça de golpe de estado – já em 1961 – pelos militares que não admitiam sua posse. Eleito Vice-Presidente em 1955 e reeleito em 1960, numa época em que a eleição do Vice-Presidente não era unificada numa mesma chapa com o candidato a presidente como nos dias atuais, João Goulart era conhecido por manter ligações com a esquerda.

A ascensão desse líder sul-rio-grandense constituiu um incentivo tanto para os movimentos sociais, agora com um de seus maiores representantes partidários no poder, bem como para os Udenistas, que agora tinham um inimigo a combater. A ocasião para o primeiro combate entre anticomunistas e Jango foi a reaproximação diplomática com os países não alinhados. Com grande alarde foi visto o reatamento de relações diplomáticas com a URSS, desencadeando uma série de protestos contra o governo (Motta, 2002, p. 235). Tal atitude enfureceu os anticomunistas, tendo em vista tal ato ter sido realizado às vésperas das comemorações da intentona comunista de 1935. Embora tenham o presidente e membros do seu governo (responsáveis pelo reatamento com a URSS) participado das *comemorações* que lembravam 1935, estes últimos não ficaram impunes de manifestações de despreço.

Considerando uma afronta a participação, na tradicional celebração dos mortos da “Intentona”, dos homens do governo responsáveis pelo reatamento, um grupo anticomunista resolveu boicotar a solenidade oficial e realizar uma atividade paralela. Comandado por uma entidade chamada Liga Feminina Anticomunista, o grupo fez um comício na Praça do Congresso, na seqüência dirigindo-se em passeata ao Itamaraty, onde protestou contra o Governo. Duas semanas depois, a mesma

entidade organizou novo comício de protesto, agora em Ipanema, que contou com a presença de dois deputados (Motta, 2002, p. 236).

Continuando com sua política de independência em assuntos internacionais, também continuaram os embates diplomáticos com os EUA, externamente, e internamente com os conservadores que se julgavam então formadores da opinião pública. Possuía os EUA o objetivo de expulsar Cuba da Organização dos Estados Americanos (OEA) e estabelecer um bloqueio econômico. Inclusive, cogitava-se a hipótese de uma intervenção armada internacional para tirar Fidel Castro do poder, porém, com nenhuma dessas ideias concordava a diplomacia brasileira.

Para os conservadores, o Brasil deveria apoiar a ofensiva dos EUA, que pretendia exorcizar o comunismo na América. A linha diplomática de *Jango* deixava enfurecidos os grupos mais conservadores internamente, considerando que o Presidente possuía uma tendência comunista, com seu apoio e simpatia a Cuba.

Sendo assim, ocorrendo a votação para a expulsão de Cuba da OEA em fevereiro de 1962, os diplomatas brasileiros, seguindo as orientações do Itamaraty, votaram contra a tentativa, o que gerou ruidoso protesto (Motta, 2002, p. 236).

No dia 10 daquele mês, os jornais cariocas noticiaram a realização de um comício de protesto em frente ao Teatro Municipal, que teria reunido de 1500 a 2000 pessoas. As entidades promotoras do evento, onde se gritaram muitos slogans contra Fidel Castro e San Tiago Dantas, foram *Centro Cívico do Brasil e União Feminina Anticomunista*. (Motta, 2002, p. 236)

Os primeiros meses de 1963 foram marcados pela demonstração de força do Presidente no plebiscito, no qual o presidencialismo teve uma considerável vitória sobre o parlamentarismo (vigente desde a posse de João Goulart⁹). Conservadores e moderados deram-lhe um voto de confiança, acreditando que, com mais poder, o presidente enfrentaria os problemas mais sérios: a crise política, identificada com a radicalização tanto da esquerda quanto da direita, e a crise econômica, derivada da alta inflação (Motta, 2020, p. 252).

Foi colocado em prática um ambicioso *Plano Trienal*, que pretendia atacar a inflação e alcançar altos índices de crescimento econômico, e que acabou acarretando medidas antipopulares, como o fim dos subsídios à importação de trigo e petróleo e arrocho salarial no serviço público (classe média).

No campo político, os grupos de esquerda que rondavam o presidente e que davam sustentação ao seu governo não aceitavam acordos de Goulart com os conservadores, sendo adeptos de medidas rápidas e radicais. Nesse cenário, o destaque está em Leonel Brizola. O cunhado do Presidente tornou-se expoente na defesa das reformas de base que incluíam as reformas agrária, tributária e bancária. As ações e pregações de Brizola respingavam no Presidente, gerando pesadas críticas, dentre elas a de tolerar e compactuar com as posições políticas do cunhado.

Para complementar e fomentar a crise e a preocupação dos anticomunistas, houve a eclosão de uma onda grevista a partir de

9 9.457.448 votos pelo presidencialismo e apenas 2.073.582 a favor do parlamentarismo.

meados de 1963. Nesse período, houve um notável crescimento da atividade sindical, envolvendo a participação de diversas categorias profissionais.

Algumas greves tinham motivação política, notadamente as greves gerais convocadas pelo Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). Além disso, porém algumas greves de solidariedade, ou seja, às vezes determinada categoria parava para solidarizar-se com a luta de outro grupo de trabalhadores, aumentando a sensação de que o país estava acometido de “grevismo”. Mais determinante do que a condução política dos líderes sindicais, porém, era a espiral inflacionária. A rápida deterioração dos salários (em 1963, taxa inflacionária na casa dos 80%) impulsionava os trabalhadores a lutarem por aumentos, colocando-os em situação de acolher positivamente a pregação radical das lideranças. (Motta, 2020, p. 254)

Tais greves levaram os anticomunistas a enxergar que tudo isso fazia parte de um grande plano comunista para a tomada do poder. Junto a estes fatos sublevaram-se algumas centenas de sargentos em Brasília, em protesto contra a decisão do Supremo Tribunal Federal que negou a esse grupo a possibilidade de ter um representante legislativo (Motta, 2002, p. 255). Acusou-se a pessoa do Presidente de tolerar a presença comunista na administração pública, principalmente Ministério da Educação (por suas cartilhas que trariam a ideologia comunista), no Ministério do Trabalho, no Itamaraty, nas Forças Armadas e na assessoria próxima do Presidente.

Com todos os problemas, acusações e crises, o governo João Goulart sentiu-se acuado. A polarização política inviabilizou o

principal plano que possuía o governo: o objetivo de estabilização das condições econômicas e políticas e as *reformas de base*, dentre elas a tão temida reforma agrária. Num momento em que aumentava a desconfiança tanto da esquerda quanto da direita na capacidade do governo de equilíbrio e reestruturação com relação às crises instaladas, João Goulart toma uma atitude drástica: envia ao congresso pedido de autorização para decretar estado de sítio e impedir a conspiração de Lacerda, governador da Guanabara, e de Ademar de Barros, governador de São Paulo. Em entrevista concedida a CPDOC/FGV Osvaldo Lima Filho, ministro da agricultura do governo João Goulart explicita os planos do Presidente e a negativa das forças armadas.

Mas a essa altura as forças armadas já estavam como árbitro dos destinos nacionais e colocaram o presidente no seguinte dilema: elas apoiariam o estado de sítio e a decretação da intervenção federal em São Paulo – reconheciam que o governador estava se excedendo – e na Guanabara – reconheciam a necessidade de intervenção federal na Guanabara, onde Carlos Lacerda também estava violando a Constituição –, mas exigiam igualmente a intervenção federal em Pernambuco. Achavam que, do lado da direita, ambos estavam se excedendo, mas que também Arrais estava se excedendo, do lado da esquerda. O presidente recusou. Disse que Arrais tinha sido seu companheiro, que lutara pela legalidade, e que não via que o governo de Pernambuco estivesse praticando nenhum excesso. Isso liquidou o estado de sítio, porque os militares então negaram apoio, e o Congresso no Brasil geralmente ouve as forças armadas antes de toda decisão importante. (Lima, 1977)

A desconfiança tanto da direita quanto da esquerda se materializou. A esquerda acreditava num golpe de estado

conservador, que demonstraria a incapacidade do presidente da república em equilibrar interesses dos trabalhadores e das elites. A direita e o centro sentiram-se acuados posicionando-se ao lado dos grupos anticomunistas radicais, numa união de todos contra um inimigo comum: o comunismo. A comoção foi tanta que o Governo retirou a solicitação, porém o alarme foi novamente disparado.

O final de 1963 foi marcado pelo recrudescimento da propaganda anticomunista dos setores conservadores, e com a demonstração pública do presidente que adotou o estilo mais radical de Leonel Brizola.

No tradicional discurso de fim de ano, o Presidente fez um aceno para os esquerdistas, enfatizando seu compromisso com as reformas e lançando ásperas críticas às “estruturas arcaicas” da sociedade brasileira. No mês de janeiro, mais dois movimentos a confirmar a estratégia: o apoio oficial à eleição da chapa comunista na disputa pelo controle da poderosa Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI) – que provocou o rompimento da cúpula empresarial com o governo – e a assinatura do decreto limitando as remessas de lucros. Pela mesma época fontes do governo informavam que o problema da reforma agrária seria enfrentado por meio de decreto presidencial. (Motta, 2002, p. 259)

Todos estes aspectos sem dúvida pintavam o governo como um perigo para sociedade brasileira conservadora e católica, e foram formando condições para a afirmação de medos e a legitimação de ações contrárias ao governo. Parte-se aqui da intuição de que os processos históricos não decorrem de iniciativas isoladas e imediatas e que nenhum movimento se

funda em um acontecimento apenas. Processava-se uma intensa luta de representações, fazendo mobilizar aspectos de culturas políticas diversas e conflitantes. Pessoas comuns não podiam fugir de interessar-se ou, ao menos, serem afetadas pelos intensos debates e pela crise política em curso, acreditando que o processo de radicalização poderia afetar suas vidas.

Partindo para a ação, o grupo palaciano resolve realizar um comício em favor das reformas de base, que ocorreu em 13 de março de 1964. A ideia desse grupo era demonstrar a força dos reformistas em contrapartida aos conservadores. No entender do governo, as reformas sociais (e principalmente a agrária) dependiam de emendas à Constituição. A questão que gerou maior polêmica foi a proposta de emenda constitucional que autorizaria a desapropriação de terras tendo como forma de pagamento metade em títulos da dívida pública e a outra metade em dinheiro. Isso modificava o artigo 141 da Constituição de 1946, que estipulava prévio pagamento em dinheiro para desapropriação com fins de reforma agrária (D'Araújo, 1966, p 157).

No dia 13 o discurso de João Goulart (diferente de seu cunhado Leonel Brizola) foi considerado ameno, apenas fazendo críticas contra o *arcadismo da Constituição* e pressionado o congresso a ir *ao encontro das reivindicações populares* (Motta, 2002, p. 263). Apoteótico para a esquerda, por reunir 200.000 (duzentas mil) pessoas, o evento deixou em pânico os anticomunistas pelo simples fato de ter sido organizado, em grande parte, por lideranças sindicais comunistas que ostensivamente empunhavam bandeiras de *foice e martelo* (Motta, 2002, p. 263).

Em contrapartida, grupos anticomunistas organizaram uma movimentação: *a Marcha da Família por Deus e pela Liberdade*. Nesse evento, ocorrido em 19 de março, foi reunida toda a elite paulistana em uma frente anticomunista e anti-Goulart. Foram feitos discursos que enfatizavam o perigo vermelho, acusando o governo de atentar contra os valores da sociedade brasileira.

Para finalizar a guinada à esquerda do governo Goulart, o golpe de misericórdia (que culminaria no golpe de 1964) foi a já mencionada *revolta dos marinheiros*. Assim, todos os grupos anticomunistas se viam desafiados a agir contra o governo: os católicos, devido à aproximação do Brasil com um Estado comunista que pregava o ateísmo; os militares e integralistas, com o desrespeito no qual o governo teria tratado a questão da marinha, tendo em vista a anistia concedida aos rebelados, expurgando a ordem do seio das forças armadas e ainda incentivando a luta entre classes (oficiais e subalternos); por fim, aos liberais estava exposto o perigo da reforma agrária. Mesmo o governo colocando que haveria indenização—mas que esta não seria prévia e em dinheiro—era possível notar o medo desse grupo de um futuro possível confisco de terras em favor do governo, como teria ocorrido nos regimes comunistas. Para todos estes grupos, o plano comunista estava em movimento e precisava ser detido.

1.6 Justiça militar e imaginário conservador: a junção dos discursos

Como se procurou demonstrar até aqui, através da importante bibliografia pesquisada, houve um enorme esforço de junção de elementos díspares no sentido de construir uma disputa simples entre os defensores da liberdade, do cristianismo, da pátria e da livre iniciativa contra o comunismo ateu e totalitário. A vitória do golpe de 1964 foi seguida por outras vitórias igualmente importantes por parte daqueles que participavam da construção do imaginário conservador. O fechamento do regime, através do Ato Institucional número 5 (AI-5), o entusiasmo com o milagre econômico e com a modernização acelerada do país e, muito particularmente, as sucessivas vitórias sobre a esquerda armada, davam a impressão que o comunismo seria definitivamente derrotado e afastado da vida do país.

Contudo, para surpresa de muitos, as eleições legislativas de 1974 trouxeram como resultado a derrota eleitoral da ARENA, partido oficial, elegendo apenas 6 das 22 vagas disputadas para o Senado naquele pleito. O MDB, de oposição consentida e que, em princípio, pouco ou nada poderia fazer como oposição ao regime, passava a ameaça concreta, angariando adeptos entre as camadas populares vítimas dos arrochos salariais. Em Santa Catarina por exemplo, venceu a eleição majoritária para o Senado Federal o ex-prefeito de Blumenau Evilásio Vieira (MDB) com 535.850, contra 473.473 do ex-governador de Santa Catarina Ivo Silveira. Para a Câmara de Deputados foram eleitos 9 deputados federais pela ARENA e 7 pelo MDB, sendo que na Assembleia Legislativa

a diferença também foi pouca, foram eleitos 20 Deputados Estaduais pela ARENA e 18 pelo MDB. O cenário voltava a tornar-se crítico para os detentores do poder e, assim, apelou-se uma vez mais para os antigos jargões e retóricas anticomunistas. Redescobriu-se aquele que seria o verdadeiro inimigo e matriz de toda a luta ideológica do período: o PCB.

O partido comunista representava para o governo militar a última etapa da repressão. Já se havia derrotado as guerrilhas, e assim não existiam inimigos perigosos a ponto de desencadear o medo e a insegurança na população a ponto de justificar atos de repressão. Mas, diante do cenário político complicado, a tentativa de manter unida a base social de apoio à ditadura levou a um ataque frontal contra militantes do partido que estariam abrigados no MDB.

Em fevereiro de 1975 foram descobertas duas gráficas clandestinas do PCB, uma em São Paulo e outra no Estado do Rio de Janeiro, onde era impresso o jornal oficial do Partido Comunista “A voz operária”. Formou-se então um excelente motivo para uma verdadeira operação de guerra aos integrantes do Partido Comunista em todo o Brasil.

Em Santa Catarina esta “caça” teve o nome de “Operação Barriga Verde”. De acordo com o historiador Jaci Guilherme Vieira, tal operação teve sua montagem em São Paulo e em Curitiba, e iniciou-se com a prisão inicialmente do catarinense Wladimir Amarante e com o paulista Newton Cândido ambos militantes do Partido Comunista.

O historiador aponta as torturas sofridas por Wladimir e Newton como a forma encontrada de colher as informações que desencadeariam nas prisões ocorridas. No dia 04 de novembro foram realizadas as prisões em diversos municípios do Estado, todas ilegais, sem comunicação ao juiz auditor como determinava a Lei de Segurança Nacional ou mesmo a Constituição de 1967/1969. Tal operação foi comandada pelo Exército com a ajuda da Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar (Vieira, 1994, p. 59).

A primeira etapa após as prisões efetuadas, no caso da Operação Barriga Verde, e não comunicadas, era o interrogatório dos réus nas dependências do Exército, no DOI-CODI, ou como verificase no processo número 749 de 1976, nas dependências da Polícia Federal. Foram colhidas as primeiras declarações dos réus, sendo esta a principal etapa da tortura. Muitas vezes as consequentes confissões daí derivadas, tinham o fulcro de demonstrar e legitimar as prisões aos olhos dos outros órgãos institucionais, da imprensa e, por fim, da Justiça Militar. Após a colheita de tais depoimentos, as prisões foram comunicadas ao Juiz Auditor Militar da região, sendo enviados os depoimentos ao órgão do Ministério Público Militar, onde o Procurador da Justiça Militar, analisou todo o interrogatório, e decidiu por iniciar o processo criminal militar contra os militantes.

Efetuada a denúncia¹⁰ esse processo foi enviado à Justiça Militar na figura do Juiz Auditor da região do qual ocorreram os

10 É o documento obrigatório para o início da ação penal. Deve tal peça processual expor de forma sucinta os fatos criminosos realizados, indícios de autoria, e algumas provas de que o fato delituoso realmente ocorreu. A partir deste documento começa efetivamente um processo no âmbito criminal.

crimes. O Juiz Auditor a partir daí colheu novamente depoimentos dos réus e concedeu-lhes finalmente oportunidade de defesa.

A justiça militar teve um papel secundário na história brasileira, restrito normalmente ao âmbito militar, mas, a partir do Ato Institucional número 2, obteve o poder de julgar civis por crimes considerados contra a Segurança Nacional. De acordo com a Constituição de 1946, em seu artigo 36, estava estipulado que eram poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Conforme a doutrina jurídica, o Poder Judiciário era, e é ainda hoje, responsável pela função jurisdicional do Estado, ou seja, função de resolver conflitos de interesse entre cidadãos entre si, ou entre os cidadãos e o Estado. Conforme artigo 94 da Constituição de 1946, o Judiciário estava estruturado da seguinte forma. “Art 94–O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos: I–Supremo Tribunal Federal; II–Tribunal Federal de Recursos; III–Juízes e Tribunais militares; IV–Juízes e Tribunais eleitorais; V–Juízes e Tribunais do trabalho.” (Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.).

A Justiça Militar no Brasil remonta ao ano de 1808, quando foi criada pelo Alvará nº 16 de 1º de abril de 1808, com a vinda da família real. A instituição militar portuguesa acompanhando a família real, assim como já ocorria em Portugal, passou a ser regida por regulamentos próprios, aplicados por aqueles que integram a carreira das armas.

Possuía como instância máxima o Conselho Supremo Militar e de Justiça (CSMJ) que acumulava duas funções, sendo uma de caráter administrativo e outra de caráter puramente judiciário. Na

de caráter administrativo coadjuvava com o Governo “em questões referentes a requerimentos, cartas-patentes, promoções, soldos, reformas, nomeações, lavratura de patentes e uso de insígnias, sobre as quais manifestava seu parecer, quando consultado” e, na referente aos aspectos judiciários, “como Tribunal Superior da Justiça Militar” (Silva, 2007)

Além de julgar em segunda instância os processos criminais de réus com foro militar, ainda desempenhava atividades de caráter administrativo, como por exemplo, concessão de patentes, exame de requerimentos de reforma, de pensão, de promoção, entre outros (Silva, 2007). Era um órgão presidido pelo Imperador e não fazia parte do Poder Judiciário, o que só ocorrerá com a Constituição de 1934 (D’Araujo, 2006).

No governo imperial e início da fase republicana, o Conselho Supremo foi presidido pelos Chefes de Estado: no Reino Unido, pelo regente D. João VI; no Império, pelos imperadores D. Pedro I e D. Pedro II e, na república, pelos presidentes Marechal Deodoro e Marechal Floriano.

No ano de 1893, pelo decreto legislativo nº 149, o Conselho Supremo Militar e de Justiça tornou-se o Supremo Tribunal Militar e, finalmente, com a Constituição de 1934, passou a integrar o Poder Judiciário, chamando-se Superior Tribunal Militar (STM). Pela primeira vez também, a Justiça Militar, através da alínea “c” do artigo 63 da Constituição de 1934, era considerada órgão do Poder Judiciário¹¹.

11 Art 63–São órgãos do Poder Judiciário: a) a Corte Suprema; b) os Juízes e Tribunais federais; c) os Juízes e Tribunais militares; d) os Juízes e Tribunais eleitorais.

A partir do artigo 84 da Constituição de 1934 eram determinadas as atribuições da Justiça Militar, consignando que os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas terão foro especial nos delitos militares. “Este foro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país, ou contra as instituições militares” (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934[CREUB-1934]).

Ou seja, a justiça militar realmente deveria se especializar em julgar membros das Forças Armadas; apenas em casos específicos, excepcionalmente, como em crimes contra a segurança externa do país, ou contra as instituições militares, estava esse tribunal autorizado legalmente para julgar civis.

De acordo com o Código de Organização Judiciária e Processo Militar de 1920, a Justiça Militar passou a ser composta pelas Auditorias que, a partir de então, passaram a funcionar como sua primeira instância (Silva, 2007).

No período do Estado Novo o foro castrense foi novamente espaço de decisões políticas, uma vez que o STM passou, por um breve período, a receber recursos dos processos originados no Tribunal de Segurança Nacional (TSN¹²), criado para julgar os acusados de infração à Lei de Segurança Nacional (Silva, 2007). Porém nenhuma mudança ou modificação é realizada pela Constituição de 1937, mantendo a parte referente à justiça

12 O TSN foi criado pela Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936. No ano seguinte, através do Decreto-Lei nº 88, de 20 de dezembro, o tribunal de exceção deixou de fazer parte da Justiça Militar. A Lei de Segurança Nacional em vigor no período foi promulgada pela Lei nº 38, de 4 de abril de 1935 (Silva, 2007).

militar com a mesma redação da Constituição recém revogada (CREUB-1934).

Já se nota um conceito de Segurança Nacional muito semelhante com aquele que vai se tornar oficial futuramente no regime militar brasileiro.

Incorriam nos dispositivos *da* nova lei todos os que tentassem o recurso *da* força como meio *de* acesso ao poder, que estimulassem manifestações *de* indisciplina entre as forças armadas, que atentassem contra a vida das pessoas por motivos *de* ordem ideológica ou doutrinária e que tentassem executar planos *de* desorganização dos serviços urbanos e dos sistemas *de* abastecimento. A lei estabelecia sanções para jornais e emissoras *de* rádio que veiculassem matérias consideradas subversivas, previa a cassação de patentes de oficiais das forças armadas cujo comportamento fosse considerado incompatível com a disciplina militar e autorizava o chefe de polícia a fechar entidades sindicais suspeitas. (Como se cita em Godoy, 2007)

Poucas novidades constitucionais foram trazidas para a Justiça Militar na Constituição de 1946. As diferenças do novo texto constitucional para a Carta de 1937 traziam a possibilidade futura da elaboração de uma lei que disporia sobre a forma e a escolha dos juízes militares e togados do Superior Tribunal Militar (CREUB-1934). Estabelecia ainda a equiparação dos vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar com os Juízes do Tribunal Federal de Recursos e ainda sobre o acesso dos Auditores à carreira (CREUB-1934, Artigo 106). Por fim, estipulava que futuramente uma lei definiria: “[...] aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra” (CREUB-1934, Artigo 106).

Porém, o momento em que a justiça militar começou realmente a ter um papel interventor sobre a chamada sociedade civil brasileira foi após o golpe de estado de 1964. Como os crimes contra *o Estado e a Ordem Política e Social* eram julgados pela justiça federal comum (Lei nº 1802, 1953) alguns problemas impeditivos foram causados aos militares pelo judiciário federal ordinário. O Ato Institucional nº 1 indicou uma investigação sumária em seu artigo 7º. Estavam suspensas por seis meses as garantias constitucionais e legais da vitaliciedade e estabilidade. (CREUB-1934, Artigo 108). Mediante uma investigação sumária poder-se-ia cassar mandatos, colocar servidores em disponibilidade, e ainda os titulares dessas garantias poderiam ser demitidos ou dispensados, desde que tivessem atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública.

Conforme Maria Helena Moreira Alves:

Os crimes políticos permaneciam sob jurisdição dos tribunais civis. Após a conclusão de um IPM, a investigação dos casos era em última instância entregue ao Judiciário para encaminhamento legal. Na realidade, o Judiciário preservou um alto grau de independência, inclusive com a concessão de *habeas corpus* a presos políticos. Os casos que provocaram conflito mais direto com o ainda inexperiente Aparato Repressivo envolviam a concessão de *habeas corpus* aos governadores Miguel Arraes, de Pernambuco e Mauro Borges de Goiás (Alves, 2005, p. 74).

Era vital para o regime recém instaurado que existisse uma justiça que conseguisse compreender a Doutrina da Segurança

Nacional e punir aqueles considerados pelos militares inimigos da pátria. Assim, no Ato Institucional nº 2, ocorreu a primeira mudança estrutural. De acordo com o artigo 7º o Superior Tribunal Militar iria compor-se de 15 (quinze) ministros (Silva, 2005, p. 74).

Porém, a maior mudança trazida para aqueles que eram ou situacionistas ou opositores foi a transferência do julgamento dos crimes contra a segurança nacional para a Justiça Militar, estendendo a possibilidade de julgamento de civis nesses crimes¹³. A partir de então não era mais a Justiça Federal que iria examinar a legalidade dos inquéritos policiais militares elaborados pelas comissões especiais de inquérito, bem como qualquer inquérito referente a civis que cometeriam crimes contra a segurança nacional, mas sim a própria Justiça Militar (Alves, 2005, p. 68).

De acordo com Ângela Moreira, nesse momento entram em cena as auditorias da Justiça Militar,

[...] que se situavam nas Circunscrições Judiciárias Militares (CJM). As Auditorias eram compostas por dois tipos de Conselho, que se dignavam a examinar as denúncias oferecidas pela Procuradoria Militar: 1. Conselhos Especiais de Justiça: constituído para processar e julgar oficiais, exceto os generais, que só poderiam ser julgados pelo STM, bem como os casos nos quais havia sido pedida a pena de morte; 2. Conselhos

13 Artigo 8º-O § 1º do art. 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares. § 1º Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953. § 2º A competência da Justiça Militar nos crimes referidos no parágrafo anterior com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis (Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965)

Permanentes de Justiça: direcionados para os casos de condenações de não oficiais e de civis julgados por crimes cometidos contra a segurança nacional. Tais Conselhos eram formados por um juiz auditor, civil, e por quatro oficiais, presididos pelo militar de maior patente. (Silva, 2007, p. 35)

Com a Constituição de 1967, houve um breve período de legalidade; apesar de esta ser uma Constituição do regime ditatorial, juridicamente o “estado de exceção” havia acabado pelo fim da vigência do Ato Institucional nº 2 em 15 de março de 1967. Incluía a Constituição de 1967 em seu texto o dispositivo criado pelo Ato Institucional nº 2, em que os civis continuavam sujeitos à jurisdição da Justiça Militar nos julgamentos de crimes contra a Segurança Nacional, conforme seu artigo 122 e a nova Lei de Segurança Nacional (Decreto lei nº 314, de 15 de março de 1967):

No dia 15 de março, Costa e Silva tomou posse na presidência da República e a nova Constituição entrou em vigor. A Carta de 1967, considerada pelo presidente “moderna, viva e adequada”, formalizou as modificações por que passara a estrutura de poder a partir de 1964, até a consolidação do predomínio indiscutível do Executivo. Ainda assim, durante o governo Costa e Silva, a ordem constitucional continuaria a ser sacrificada à ordem institucional, ditada por uma legislação de exceção. Ainda em 15 de março de 1967, foi baixado o Decreto-Lei nº. 314, pelo qual entrou em vigor a nova Lei de Segurança Nacional. Tornando todos os cidadãos responsáveis pela segurança do país, a lei introduziu grande parte da doutrina da Escola Superior de Guerra (ESG) no ordenamento jurídico brasileiro e marcou profundamente o sistema político nacional. (Lima, 1977, p. 23)

Após a institucionalização do Ato Institucional nº 6 modificando a recém outorgada Constituição de 1967, foi inteiramente abolida da competência da justiça comum (neste caso leia-se: Supremo Tribunal Federal – STF) receber qualquer tipo de recurso nas matérias relacionadas a crimes contra a segurança nacional. De acordo com tal ato institucional, não era mais possível recurso ordinário ao STF. Com relação à justiça, a ditadura militar agora possuía total autonomia para o julgamento das pessoas que eram enquadradas como autoras de crimes contra a segurança nacional, crimes estes que agora possuíam um novo diploma legal: Decreto-Lei nº 898/69, ou Lei de Segurança Nacional, que inclusive inovava no nosso sistema jurídico republicano ao introduzir a prisão perpétua e a pena de morte (Decreto-lei nº 898, 1969).

O historiador Renato Lemos afirma que a atuação da Justiça Militar nestas duas primeiras fases assumiu um tríplice condição: 1. como órgão central do aparato de coerção jurídica; 2. como instrumento auxiliar na estratégia de legitimação do regime, pois ao julgar à luz da DSN oferecia um espaço legal para a aplicação das disposições autoritárias da LSN; 3. o STM apareceu como local de enfrentamento de correntes militares que visavam se impor no novo regime que estava se afirmando. (Como se cita em Silva, 2007, p. 36)

Em 1983, com a elaboração da nova Lei de Segurança Nacional nº 7.170 (Lei nº 7170, 1983), houve uma modificação desse conceito; porém, a Justiça Militar ainda estava competente para o julgamento desses crimes, agora tipificados na nova lei. Entretanto, com o advento da Constituição de 1988, os crimes

políticos, após mais de 20 (vinte) anos, voltaram à competência da Justiça Federal:

Art. 109 Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] IV—os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

A Justiça Militar então voltou a ter a mesma atribuição de julgamento estabelecida anteriormente ao Ato Institucional nº 2, mantendo, porém, a mesma estrutura em relação às auditorias e tribunais, sendo modificada somente a competência para o julgamento de civis. Manteve a Constituição o número de 15 ministros. De acordo com a Constituição de 1988, compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei. A lei que define quais os crimes ainda é o decreto-lei 1001 de 1969, elaborado durante a ditadura civil-militar. Porém após a Constituição de 1988 somente em casos excepcionais civis podem ser julgados pela Justiça Militar, quando no cometimento de crime militar, assim definido pelo decreto acima mencionado (Decreto-lei nº 1.001, 1969).

Retornando à Operação Barriga Verde, percebendo aspectos que estavam presentes no imaginário político brasileiro durante várias décadas, notamos que o anticomunismo era um assunto cada vez mais presente no cotidiano da população, principalmente para o governo, sendo que a *ameaça comunista*, deveria ser combatida. Toda essa ameaça, esse medo, deveria

obrigatoriamente ser enfrentado, pelos que se consideravam mais capazes: o Exército. Tanto que o Exército foi o comandante da operação de desarticulação do Partido Comunista em Santa Catarina, como em outros estados da nação.

O objetivo de construir um inimigo imaginariamente forte e perigoso deveria ser perseguido, pois inclusive a lei o taxava de criminoso. Para aplicação dessa lei, a competência necessariamente não poderia ser dada a um civil numa justiça civil. Não, o militar era o *exemplo de cidadão*, organizado, disciplinado, o que o fazia um *cidadão superior aos outros*. Os Juízes Militares, estando devidamente inseridos num meio em que a Segurança Nacional era a principal bandeira de luta, seriam as mais preparadas para o julgamento dos comunistas *subversivos* e tratá-los com o rigor necessário.

Os comunistas eram considerados ardilosos e estavam se infiltrando em todas as organizações sociais para acabar com a *liberdade e segurança* tão pregadas durante o golpe de 1964 até aquele momento. Por isso deveriam ser detidos, e impedidos de estabelecer seus *tentáculos de polvo* sobre o povo de Santa Catarina.

Enfim, o combate ao comunismo em qualquer de suas formas; pelos órgãos oficiais militares, os mais preparados e melhores, que resultam em um processo judicial a ser julgado pela Justiça Militar, esta considerada a adequada para julgar os subversivos comunistas, aplicando a Doutrina da Segurança Nacional.

O processo judicial que desencadeou a Operação Barriga Verde transfigura-se como um fruto também deste imaginário político, cultural e social, no qual toda essa miscelânea de

conceitos, preconceitos, medos, doutrinas eram despejados em páginas de papel datilografado.

Considerar que um processo judicial, estabelece um julgamento imparcial e com embates que sejam apenas e exclusivamente jurídicos, é desconsiderar o universo cultural e social em que estavam inseridos, réus, advogados, testemunhas, procuradores militares, e para esta pesquisa específica os Juízes Militares: os julgadores.

A realidade é muito mais complexa do que qualquer lei. Os valores existentes na sociedade demonstrados em escritos existentes em processos judiciais como os da Operação Barriga Verde esclarecem o conjunto de conceitos e preconceitos que emanavam daquela sociedade. O processo nº 42031 do ano de 1978, recurso do processo originário nº 749 de 1976, (Apelação nº 42.031) que se encontra arquivado no Superior Tribunal Militar, poderá demonstrar alguns desses aspectos.

Capítulo 2

A segurança nacional como suporte para a legalização a exceção

O processo da chamada Operação Barriga Verde foi aberto no ano de 1975, tendo como seu embasamento legal a Lei de Segurança Nacional, além do Código de Processo Penal Militar de forma subsidiária, no que diz respeito ao procedimento a ser adotado (Cogan, 1976). Pode-se verificar que de acordo com tais leis, o processo, de forma genérica, possui duas fases: uma investigativa, pré-processual, onde são feitas investigações no sentido de verificar o cometimento de algum crime contra a segurança nacional e outra do processo propriamente dito, que começa na peça processual chamada denúncia, onde o procurador da justiça militar inicia a ação penal militar.

O procedimento iniciava-se com a fase de investigação, quando uma autoridade policial, (Polícia Federal, Polícia Militar estadual, as Polícias do Exército, Marinha ou Aeronáutica, com seus serviços de informação), instalam um inquérito. Qualquer uma destas *polícias* possuía autorização para investigar crimes contra a segurança nacional.

Para a presidência do inquérito poderia ser nomeado, um delegado, ou um inspetor no caso da justiça federal, ou um oficial no caso das polícias militares dos Estados ou das Forças Armadas. Grande poder possuía o encarregado do processo, de acordo com o decreto lei 898/69, artigo 59, que prescrevia o seguinte:

Art. 59—Durante as investigações policiais o indiciado poderá ser preso, pelo Encarregado do inquérito até trinta dias, comunicando-se a prisão a autoridade judiciária competente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada do Encarregado do Inquérito à autoridade que o nomeou.

§ 1º—O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado até dez dias, desde que a medida se torne necessária às averiguações policiais militares (Decreto-lei nº 898, 1969).

Ou seja, poderia o indiciado ser preso pelo próprio encarregado, bastando apenas comunicar a prisão para a autoridade judiciária, deixando o investigado incomunicável, com relação a todas as outras pessoas. Após a conclusão do inquérito, era realizado um relatório minucioso de todas as provas encontradas contra os indiciados do inquérito. O inquérito concluído era então encaminhado ao Juiz Auditor Militar da região na qual os crimes haviam sido supostamente cometidos. O Juiz Auditor Militar encaminhava os autos ao Procurador da Justiça Militar, membro do Ministério Público Militar, responsável pela deflagração da Ação Penal Militar, pelas supostas práticas dos crimes contra a segurança nacional.

O procurador da Justiça Militar devolveria os autos para o Juiz Auditor e, em caso de denúncia, o Juiz poderia ou não *recebê-la*¹⁴, fazendo-o positivamente no caso de que realmente houvesse indícios de crime e o procedimento adotado até este momento estivesse de acordo com a lei. O juiz auditor era o único juiz civil que pertencia ao Conselho Permanente de Justiça Militar, que era o Órgão Judicial responsável pelo julgamento dos civis e de não oficiais (Alves, 2005). Tal jurisdição era formada no seguinte

14 Ato em que o Juiz literalmente recebe fisicamente o documento que dá início a ação penal, a denúncia, verificando se este documento cumpre todos os requisitos legais para que a ação criminal se inicie, e verificando também se realmente existem indícios de crime contra os réus, de acordo com as provas que acompanham este documento. No caso do juiz receber a denúncia, a ação penal é iniciada.

modelo, estabelecido pelo Decreto nº. 1003, no parágrafo 2º do Artigo 13: “os Conselhos Permanentes de Justiça serão constituídos do auditor, de um oficial superior, como presidente, e de três oficiais até o posto de capitão ou capitão-tenente”(Decreto-lei nº 1003, 1069). Conforme Artigo 62 da Lei de Segurança Nacional, de 1969, o Juiz Auditor ao receber a denúncia tinha a obrigação de citar o denunciado para que ele fosse processado e julgado. Caso ele não conseguisse ser citado por estar em lugar incerto ou não sabido, deveria ser citado por edital (Decreto-lei nº 898, 1969).

Após tudo isso, era marcada uma audiência para se ouvir as testemunhas, debates orais e sentença. As testemunhas de acusação, em número de até três, já eram descritas na denúncia, enquanto a defesa poderia arrolar somente duas testemunhas para cada acusado. Em caso de ausência das testemunhas de defesa à audiência de instrução e julgamento, marcada pelo Juiz Auditor, seria formalmente considerado que o Advogado de defesa desistira de ouvi-las. Na mesma audiência era dada a palavra para o advogado de defesa e para o Procurador de Justiça Militar, para que estes fizessem a sustentação oral das suas teses. Posteriormente, era proferida sentença em audiência. O Ministério Público, em caso de absolvição, deveria obrigatoriamente recorrer para o Superior Tribunal Militar (Decreto-lei nº 1003, 1969).

Percebe-se que todo o processo é realmente feito para dar uma *vantagem* ao Procurador da Justiça Militar, pois se as testemunhas de defesa devem comparecer independente de intimação, não estavam por lei obrigadas a comparecer, e caso não comparecessem entendia-se que o Advogado de defesa tivesse delas desistido.

Além disso, o Ministério Público obrigatoriamente deveria recorrer da sentença que viesse a absolver os acusados, não obrigando os advogados de defesa a recorrer, ou seja, em caso de condenação a lei dá a entender que foi feito justiça e, em caso de absolvição, entende-se que algo errado ocorreu e deve ser corrigido pelos Tribunais Superiores.

O processo judicial criminal militar que foi gerado como consequência da deflagração da Operação Barriga Verde, de nº 749 de 1976 e que, no Superior Tribunal Militar pode ser encontrado através do número do seu Recurso, interposto pelo Ministério Público Militar e por alguns dos réus para que fosse revista sua pena, Apelação nº 42.031, de 1978, servirá de base para analisarmos de que forma eram elaborados esses processos e a carga simbólica que traziam os discursos que eram elaborados em torno dos integrantes do Partido Comunista Brasileiro pelas autoridades judiciais, procuradores de justiça, advogados, encarregados do inquérito e outros possíveis atores que estivessem envolvidos com o processo. O processo é composto de 12 volumes, totalizando mais de 3.000 páginas (Apelação nº 42.031).

O processo está arquivado na Seção de Arquivo, órgão vinculado à Diretoria de Documentação e Divulgação do Superior Tribunal Militar, em Brasília. O processo iniciou-se na primeira instância da Justiça Militar, na 5ª Circunscrição da Justiça Militar situada no Estado do Paraná, pois era atribuição deste Conselho julgar todos os processos criminais militares relativos à Segurança Nacional ocorridos nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

São 42 réus processados, através do Representante do Ministério Público Militar, o chamado Procurador da Justiça Militar que, ao receber das mãos do Juiz Auditor Militar o inquérito nº 49/75 concluído, e vislumbrando a prática do crime do Artigo 43 da Lei de Segurança Nacional, ingressou com Ação Penal Militar, na função de representante da lei e fiscal de sua execução conforme o Artigo 34 do Código de Processo Penal Militar. Código este que foi elaborado para descrever o procedimento a ser tomado por todos os participantes do processo (Decreto-lei nº 1002, 1969).

Fazendo uma pequena análise estatística do processo nota-se a presença de 31 réus com idade entre 25 e 40 anos de idade, sendo os outros 11 com idade acima de 40 anos, com limite de 60 anos. Dentre todos os réus 2 são mulheres e 3 no quesito *cor* são considerados *pardos* pelo encarregado do inquérito. Destes réus, ainda deve-se citar que 1, foi julgado à revelia pois estava em lugar incerto e não sabido, de acordo com o inquérito.

Desde o começo do processo, praticamente todos os acusados foram presos. Os primeiros a serem presos, assim o ficaram desde 04 de novembro de 1975, estando incomunicáveis ao menos até 14 de Novembro de 1975 (Apelação nº 42.031), inclusive incomunicáveis em relação à autoridade judiciária, o que não era permitido de acordo com a própria LSN, artigo 59. A incomunicabilidade, de acordo com a doutrina jurídica da época, não era permitida nem em relação ao Advogado. Ou seja, mesmo declarado incomunicável pelo encarregado do processo e tal prisão sendo encaminhada ao Juiz e este ainda mantivesse a incomunicabilidade, teria o réu direito a manter contato com seu advogado.

Esta incomunicabilidade não impede a comunicação com seu advogado, conforme dispõe o art. 89, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (lei nº 4.215, de 27. 4. 1963): “São direitos do advogado – comunicar-se pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicável (Cogan, 1976, p.82).

Inclusive de acordo com a própria Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda nº 1 de 1969, a prisão deve ser imediatamente comunicada ao juiz, o que não consta no processo. Conforme Artigo 153, Parágrafo 12 da citada Constituição:

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que relaxará, se não fôr legal (Constituição da República Federativa do Brasil de 1967).

Em nenhum documento no processo demonstra-se a comunicação à autoridade judiciária, mas sim apenas depois de 10 dias para o Subcomandante do 4º Batalhão Policial Militar de Santa Catarina, no dia 14 de novembro de 1975, tendo em vista as prisões terem ocorrido no dia 04 de Novembro de 1975 e estarem os presos sob sua custódia. Ou seja, ilegalmente, o encarregado do Inquérito decretou as prisões juntamente com a incomunicabilidade dos réus (Decreto-lei 898, 1969). Além disso, quem determinou a quebra da incomunicabilidade foi o próprio encarregado do inquérito, e nada disso foi comunicado ao Juiz Auditor, como determina a lei, mas sim apenas para um

Major comandante do 4º BPM de Santa Catarina, que estava com os presos sob sua custódia (Apelação, 42.031). Foi inclusive determinado que os réus continuassem presos.

Senhor Major

Comunico a V^a Sr^a que nesta data foi suspensa a incomunicabilidade dos presos T.G., A.V., M.C.F.R.J.M., C.P., V.L., C.M.C.¹⁵, que foram presos em data de 4 de corrente mês, indiciados nos autos do inquérito policial 49/75, instaurado por esta Superintendência, como incursos nas penas dos artigos 39, 43, 45, inciso II e VI do Decreto Lei 898/69. Esclareço, outrossim, que os nominados deverão continuar presos, a disposição desta autoridade processante (Apelação, 42.031).

De acordo com os autos do processo, a primeira menção ao Juiz Auditor Militar foi feita na página 172 no dia 04 de dezembro de 1975. Refere-se a um pedido de prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito feito pelo encarregado, por mais trinta dias, para o Superintendente do Departamento da Polícia Federal que o nomeou para presidir o inquérito, pedindo para que este comunique ao Juiz Auditor tal prorrogação após a autorização dada pelo Superintendente.

Na conformidade com o que preceitua o art. 59 do Decreto. Lei 898/69, solicite-se ao Sr. Superintendente Regional da DPF/SC, prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para a ulatimação do presente inquérito policial. Comunique-se ao MM. Dr. Juiz Auditor da 5ª CJM, a prorrogação do prazo, tão logo autorizada pelo Superintendente Regional da DPF. Prossiga-se nos demais atos legais (Apelação, 42.031).

15 Os nomes foram colocados apenas com suas iniciais pois este pesquisador não possui autorização das famílias nem do Superior Tribunal Militar para divulgação de dados pessoais dos acusados.

Durante as investigações policiais, 11 dos acusados foram colocados em liberdade provisória pelo encarregado do inquérito. Tais alvarás de soltura foram elaborados pelo encarregado do inquérito pois, ao dispor do poder de prender, tecnicamente, tinha o poder de soltar. Todavia verifica-se mais uma ilegalidade. A soltura destes 11 presos foi realizada no dia 02 de janeiro de 1976, porém quando o encarregado solicitou a prorrogação do prazo para a conclusão das investigações, não solicitou em requerimento à sua autoridade superior a manutenção da prisão dos acusados, apenas a prorrogação do prazo para investigação, nada mencionando a respeito da prisão dos acusados. O requerimento foi apenas de prorrogação do prazo, talvez por considerar que apenas a menção ao Artigo 59 da LSN já o autorizava a efetuar a prisão por mais trinta dias dos acusados, sem ao menos requerer a prorrogação da prisão. E mais, de acordo com a doutrina jurídica da época, a prisão somente poderia ser prorrogada por no máximo 20 (vinte) dias.

Estabelece, ainda, o Código de Processo Penal Militar que o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito por via hierárquica (art. 18). Em se tratando porém, de crime contra a Segurança Nacional, o prazo de trinta é prorrogável, por mais uma vez por intermédio da autoridade que determinou a sua instauração. Calando-se o tempo sobre o espaço de tempo, deve-se entender, em consonância com o disposto no Código de Processo Penal Militar, que ele é de vinte dias (Cogan, 1976, p. 82).

Percebe-se também que não houve resposta do Superintendente sobre o requerimento elaborado pelo encarregado, pelo menos não consta no processo. E não existe nem uma cópia de qualquer ofício, com uma assinatura ou recebimento do juiz, provando que este tinha consciência de que havia pessoas presas na carceragem da Polícia Federal, no 63º Batalhão de Infantaria ou ainda no 4º Batalhão da Polícia Militar. Além dos acusados, foram também ouvidas 4 testemunhas. Com relação apenas ao inquérito realizado com o objetivo de fundamentar o ingresso da ação penal por parte dos Procuradores da Justiça Militar foram 208 páginas de inquérito elaborado na Polícia Federal em Florianópolis.

Como já dito acima, duas ilegalidades são vislumbradas analisando o processo da Operação Barriga Verde: a incomunicabilidade dos réus com relação à autoridade judiciária competente e a prorrogação acima do prazo de 20 (vinte) dias, isso de acordo com a doutrina jurídica à época (Cogan, 1976, p. 82).

Quem poderia sanar estas ilegalidades e relaxar a prisão dos acusados? A autoridade judiciária, o Juiz Auditor Militar. Após o interrogatório dos réus e a oitiva das 4 testemunhas, foi realizado pelo encarregado da investigação o relatório final do inquérito. Minuciosamente elaborado, o inquérito inteiro foi encaminhado ao Juiz Auditor Militar, com o pedido de prisão preventiva de todos os acusados que já estavam presos sob custódia da Polícia Militar por determinação do encarregado pois, de acordo com a LSN, seu poder sobre a liberdade dos presos somente durava até o final do inquérito e, caso o Conselho Permanente de Justiça considerasse conveniente manter os réus presos, deveria despachar neste sentido determinando a prisão preventiva. A prisão preventiva poderia ser decretada nas seguintes hipóteses.

Para que a prisão preventiva seja decretada é preciso que, além de prova do fato delituoso e indícios suficientes da autoria, a medida justifique-se como: a) garantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal; c) periculosidade do indiciado ou acusado; d) segurança da aplicação da lei penal militar; e) exigência da manutenção das normas e princípios de hierarquia e disciplinas militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado (Cogan, 1976, p. 83).

Não dependia, porém, o Juiz Auditor Militar, de decisão do Conselho para determinar o relaxamento da prisão dos acusados no caso da ilegalidade desta. De acordo com o Código de Processo Penal Militar, em seu artigo 46, item III, seria da competência do auditor, “relaxar, em despacho fundamentado, a prisão que lhe for comunicada por autoridade encarregada de investigado policiais.” (Decreto-lei nº 1002, 1969).

Mas isso não fez o Juiz Auditor da Justiça Militar. Tinha ele o poder de, ao ver tamanhas ilegalidades, relaxar imediatamente as prisões, conforme o artigo 46 da Lei de Segurança Nacional e ainda de acordo com parágrafo 12 do Artigo 153 da própria Constituição de 1967. Mas preferiu primeiramente encaminhar os autos ao Ministério Público para emitir seu parecer, enquanto 31 réus continuavam presos. Posteriormente, o Juiz apenas recebeu a denúncia e marcou a data do julgamento do pedido de prisão preventiva elaborado pelo encarregado e que deveria ser analisado pelo Conselho Permanente de Justiça, para os meses de fevereiro a abril de 1976, tendo em vista, que marcou audiências em datas diferentes para os réus, dividindo-os em grupos. O Juiz começa o seu despacho afirmando estarem as alegações “revestidas das formalidades legais” e, assim, “recebo a denúncia”. E conclui

Sejam estes autos apresentados na audiência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército desta auditoria, designada para o dia 19 do mês em curso, para apreciação do pedido de decretação de prisão preventiva constante nos autos. (Apelação, 42.031)

O parecer do Ministério Público opinava pela manutenção da prisão dos acusados que ainda estavam encarcerados por determinação do encarregado do Inquérito, um Inspetor da Polícia Federal (Apelação, 42.031). Após o despacho do Juiz Auditor, determinando as audiências, este Batalhão haveria desistido de ouvir manda que fosse feita a juntada dos antecedentes criminais dos acusados. Segundo apresentado pelo escrivão, apenas 6 possuíam processos ou condenações. Vislumbra-se que todos estes seis possuíam antecedentes criminais referentes a práticas de crimes contra a segurança nacional ou crimes políticos, e nenhuma infração penal comum.

Diversos pedidos de relaxamento de prisão começaram a ser juntados ao processo pelos advogados dos acusados, após a designação das audiências. Os advogados tentam de todas as formas relaxar a prisão de seus clientes, utilizam como argumento que os acusados cumprem os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Penal Militar demonstrando a desnecessidade de continuarem presos.

Art. 257. O juiz deixará de decretar a prisão preventiva, quando, por qualquer circunstância evidente dos autos, ou pela profissão, condições de vida ou interesse do indiciado ou acusado, presumir que este não fuja, nem exerça influência em testemunha ou perito, nem impeça ou perturbe, de qualquer modo, a ação da justiça. (Decreto-lei nº 1002, 1969).

De acordo com os advogados o fato dos acusados serem profissionais, trabalhadores e dedicados à família deveria servir para soltá-los. “Os documentos inclusos, porém, demonstram que todos os réus são homens dedicados ao trabalho honesto, com família constituída merecendo por isso mesmo aguardar em liberdade o julgamento da causa.” (Apelação nº 42031)

Em geral os acusados são membros da classe média e portadores do que podemos chamar de um capital cultural valorizado pela sociedade, e este argumento não deixa de ser utilizado por seus advogados.

Há médico, há advogados, há engenheiro, há dentistas, há funcionários públicos, há estudantes e há operários, todos como resultará provado pelo exame que se dignar levar a efeito os doutos magistrados dessa Casa de Justiça Castrense, tem domicílio certo, profissão definida, e, nenhum, é de ressaltar, tem o mínimo de periculosidade. (Apelação nº 42031)

Além disso, em diversas petições demonstram as torturas sofridas por seus clientes e a situação médica em que se encontravam após tais torturas, inclusive juntando cartas que relatam a situação em que foram presos.

As prisões ocorreram dia 4 de novembro pela manhã. Antes disso alguns estavam sendo seguidos por elementos estranhos. Falei prisões, mas na realidade foram seqüestros. Sem qualquer ordem de prisão ou aviso aos familiares. As nossas casas foram invadidas ilegalmente. Foram retirados sem ordem livros, e objetos de uso pessoal, não só dos que estavam nas mãos da repressão, mas também dos familiares. (Apelação nº 42031)

Além dos argumentos que expõem referente ao Código Processual Militar, e da desnecessidade das prisões, os advogados demonstram que tais prisões são um risco para a saúde de seus clientes.

Que está preso a meses, e doente antes, seu estado de saúde dia-a-dia mais se agrava, e como não tem tratamento na Colônia Penal, como sua saúde exige, por certo, caso não seja tomada uma providência imediata para ficar em liberdade e em companhia de seus familiares, sucumbirá. Que a documentação médica em anexo prova sê-lo cardíaco em grau máximo, e está definhando em cela, não obstante, é verdade o mínimo possível de atendimento que pode e é, quiçá, prestado e ele, o acusado, poderá morrer no cárcere, o que não interesse a ninguém, menos ainda a justiça, daí, doente como se encontra merece uma atenção especial e não adianta ser internado em hospitais (que nem existe em condições de atendimento especializado), que em nada resolveria, daí, porque requer seja relaxada sua prisão, como dever e princípio não só de justiça mas também de humanidade. (Apelação nº 42031)

E como há poucos meses havia ocorrido o caso Herzog¹⁶, os advogados deixavam claro que isso poderia ocorrer novamente e a repercussão seria também grande e desagradável para a Justiça Militar.

16 Após comparecer à sede do DOI-CODI no começo da manhã do dia 25 de outubro de 1975 para prestar depoimento sobre sua suposta ligação com o Partido Comunista Brasileiro, o jornalista Wladimir Herzog foi encontrado enforcado, no final da tarde, numa das celas das dependências da instituição em São Paulo. Segundo a versão oficial do II Exército (comandado pelo General Ednardo D'Ávila Mello), ratificada por IPM, ele teria se suicidado com o próprio cinto. Entretanto, Clarice, Ivo e André Herzog, mulher e filhos da vítima, moveram ação cível contra o Governo em abril de 1976, responsabilizando-o por prisão ilegal, tortura e morte. A sentença foi julgada procedente no dia 27 de outubro de 1978, condenando a União em danos morais e materiais. CASO Herzog: União é culpada. Jornal do Brasil, 27 de out. de 2007. Disponível em: <<http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=5593>>. Acesso em 12 dez. 2008.

Não é para dramatizar, menos ainda para comover os doutos membros desta casa, mas é dever e obrigação dos advogados, deixar os julgadores ao par dos acontecimentos, e isso é feito agora, sem qualquer demagogia, sem qualquer outra intenção senão a de que urge relaxar a prisão dos quatro evitando que no amanhã, os jornais publiquem a morte de mais um preso, fato sempre desagradável a todos (Apelação nº 42031).

Citam jornais da época em que pessoas que estavam sendo acusadas do mesmo crime no Estado de São Paulo estavam tendo suas prisões preventivas revogadas (Apelação nº 42031). Após estas diversas petições com pedido de relaxamento de prisão e, conseqüentemente, de não decretação da prisão preventiva, enfim chegaram as datas em que ocorreram as audiências do Conselho Permanente de Justiça (Apelação nº 42031).

Conforme a ata do dia 19 de fevereiro de 1976, reuniu-se o Conselho Permanente da Justiça Militar da 5ª Circunscrição da Justiça Militar, para decidir sobre o pedido de prisão preventiva elaborado pelo encarregado do Inquérito e ratificado pelo representante do Ministério Público. Os advogados fizeram sustentação oral dos pedidos de relaxamento de prisão, requerendo a não decretação da prisão preventiva dos acusados.

Conforme decidiu o Conselho neste dia, em nada adiantou a argumentação dos Advogados, o Conselho não só deferiu o pedido de prisão preventiva de todos os 31 acusados, como mandou prender preventivamente um dos acusados que já havia sido solto pelo Inspetor do Inquérito. Isso era perfeitamente permitido em lei, conforme o artigo 254 do Código de Processo Penal Militar, porém verifica-se que os juizes do Conselho estavam sendo mais

rigorosos do que um funcionário da Polícia Federal e do que o Representante do Ministério Público Militar, aos quais cabia a missão de sustentar o rigor da acusação.

Tudo isso por unanimidade de votos. e após reunirem-se em sala secreta para a tomada de decisão. Percebe-se também que a decisão não foi fundamentada imediatamente naquele momento, somente sendo juntada aos autos do processo quase um mês depois. A fundamentação para decretação da prisão preventiva não era obrigatória, de acordo o Código de Processo Penal Militar e a Constituição de 1967, com a modificação inserida pela Emenda nº. 1 de 1969. Nota-se o movimento de manter presos os acusados, denotando um clima de medo da subversão. Determinou o Conselho, ainda, que fosse realizada inspeção médica nos 4 acusados que estavam afirmando estar doentes e precisando de tratamento (Apelação nº 42031).

O Ministério Público Militar, após a apresentação dos laudos médicos, poderia e deveria, conforme sua condição de fiscal da lei, mandar apurar as torturas mencionadas pelos acusados por meio de seus advogados e documentos por eles juntados (Decreto-lei 1002, 1969), mas nem ao menos manifestou-se sobre o caso, ou ficou-se a apurar as denúncias de tortura e maus tratos sofridos pelos réus. (Apelação nº 42031).

A próxima fase do processo é o interrogatório, mas agora perante a autoridade judiciária e não mais policial, na qual são feitas algumas perguntas já preestabelecidas em lei, e mais alguma realizada pelo Juiz Auditor, pelo Procurador do Ministério Público Militar ou pelo Advogado de defesa do réu

(Apelação nº 42031). Pode também prestar algum esclarecimento que considere necessário. É o primeiro momento do processo em que há a possibilidade do réu falar sua versão dos fatos para o Juiz Auditor Militar, pois até aquele momento o que disse no processo foi por meio de seus advogados. Já neste momento nota-se uma discrepância imensa do depoimento prestado na carceragem da Polícia Federal (Decreto-lei 1002, 1969).

Deviam, e isso fizeram os advogados, após o interrogatório dos réus, juntaram uma defesa prévia, requerendo tudo o que de direito: soltura, colheita de provas, juntada de documentos e algumas afirmações no sentido de provar a inocência dos réus. A tese definitiva da defesa e de acusação é realizada em alegações finais, como última fase antes do julgamento do processo, na qual, em documento escrito, o Procurador de Justiça Militar e os advogados de defesa expõem suas teses. A acusação e a defesa ainda se encontrariam na audiência de julgamento dos réus, na qual o Procurador de Justiça e os advogados dispunham de uma hora para apresentação de razões orais, conforme artigo 70 do Decreto nº 898 de 1969 (Decreto-lei 898, 1969).

Durante a fase do interrogatório em juízo, foram soltos provisoriamente mais de 20 dos acusados. Após isso foram ouvidas as testemunhas de defesa. O julgamento ocorreu no dia 09 de fevereiro de 1978. Foram realizadas todas as sustentações orais pelo Procurador de Justiça Militar e pelos Advogados de defesa. Foram absolvidos 26 réus e 16 foram condenados, pelo Conselho Permanente da Justiça Militar, pelo crime do artigo 43 do Decreto Lei nº 898/69, ou seja, por tentar reestruturar partido já declarado ilegal e de proibido funcionamento (Apelação nº

42031). Processualmente e juridicamente falando poderíamos dizer que foi assim que se desenvolveu o processo, agora se passa à análise dos discursos que perpassaram todo o trâmite do processo, de acordo com as fases estipuladas em lei..

2.1 A legalidade da “revolução”: a segurança nacional

O processo gerado pela chamada Operação Barriga Verde, de número 749, do ano de 1976, o qual se transformou na Apelação nº 42031, teve como base para a denúncia formalizada o Artigo 43 do Decreto-lei 898 de 1969 combinado com o artigo 53 do Código Penal Militar. Tais artigos fazem parte de todo o arcabouço legislativo que foi inventado no Brasil após a instalação do regime de exceção em 1964 e mais especificamente após o Ato Institucional nº5 em 1968.

O Decreto-lei número 898, de 29 de setembro de 1969, traz na sua parte dispositiva a finalidade do decreto: “define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento.” (Decreto-lei 898, 1969). Editado pelos ministros militares que assumiram o Governo Federal com a formação de uma junta provisória quando da doença do ditador Costa e Silva, a lei tratava de estabelecer a punição de condutas que iriam de encontro à ordem política e institucional daquele momento e, principalmente, contra a *segurança nacional*.

Mas para que não houvesse qualquer dúvida sobre o que era segurança nacional, no Artigo 2º já estava definido pelo *legislador* o conceito de segurança nacional a ser utilizado na aplicação desta

lei contra os inimigos do regime: “a segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos” (Decreto-lei 898, 1969).

Uma concepção jurídica vigente há décadas e que já havia amparado a doutrina estadonovista definia que os antagonismos apenas serviam para enfraquecer a sociedade e, assim, deveriam ser evitados, pois as divergências não deveriam estar acima dos interesses nacionais. Também já expusemos a luta incessante de Góis Monteiro para anular as divergências internas no Exército, pois isso enfraqueceria a instituição e, conseqüentemente, enfraqueceria a nação.

Verificamos, assim, a utilização dessas ideias na própria lei, reflexo do momento histórico de uma sociedade que condenava antagonismos e oposições. Diferenças não eram bem vindas e sequer aceitas. Não havia uma diferenciação clara entre governo e Estado. Segundo José Luiz Fiorin, o discurso “revolucionário” procurou construir-se com base na crença de que “o povo legitimou a deposição de Goulart”. Ao conceber a “nação como um ‘querer único e homogêneo’”, o regime apresentava “todos os opositoristas na categoria de oponentes, ou seja, de auxiliares do anti-sujeito, que é manipulado pelo destinador ‘movimento comunista internacional’”. Assim, são tomados como “inimigos internos, traidores da pátria e do ‘mundo livre’ e, por isso, devem ser exterminados. As oposições ao regime exercem o papel temático de ‘traidor’, seja por ingenuidade, seja por má-fé. O traidor não faz parte da nação, pois tem outro querer-ser. Não é, assim, povo, mas antipovo” (Fiorin, 1988, p. 43).

Depreende-se que, tudo que era contra o regime instalado era considerado contra a nação e deveria assim, ser combatido. Tais conceitos desenvolvidos há décadas no Brasil e no mundo são constituintes claros do que se convencionou chamar de doutrina da segurança nacional. Segundo um dos teóricos brasileiros da segurança nacional, General Golbery do Couto e Silva, esta deve ser definida como: “o grau relativo, de garantia que o Estado proporciona à coletividade nacional, para a consecução e salvaguarda de seus objetivos, a despeito dos antagonismos internos ou externos, existentes ou presumíveis. (Silva 2, 1967, p. 155)”

De acordo com ideias como essa, que se pode considerar como parte de um imaginário político, os militares, eram os principais refletores do medo de um governo comunista no Brasil. A doutrina da Segurança Nacional passou com o tempo a ser tomada como a garantia contra o perigo vermelho, que poderia estar em qualquer parte, tentando de forma sub-reptícia dominar o Brasil e o mundo.

Por isso Couto e Silva, que se dedicava ao estudo de tal invenção doutrinária, dedicava-se também a estudar a geopolítica mundial, a partir das posições e interesses presumidos do Brasil (Silva 2, 1967, p. 177). Seus estudos de geopolítica destinavam-se a entender quais as ameaças estratégicas que comunismo poderia gerar para o Brasil e, ainda, como poderia ser feita a defesa da nação e a previsão de situações e posições a serem assumidas pelo país.

Tamponadas as brechas de nordeste e sudeste pelas avançadas da Islândia, de Açores-Madeira-Canária e de Príncipe Eduardo-Crozet-Kerguelén-MacDonald; e prolongada a segurança, no Pacífico, ao arco balizado pelas ilhas Havaí, as Espórades, as Marquesas e as da Sociedade – a fortaleza sul-americana permanecerá quase que inexpugnável, se, contra a infiltração quinta-colunista, a agressão disfarçada em subversão insuflada de longe, a penetração ideológica emolente e sutil, forem tomadas, com oportunidade e sabedoria, justas medidas preventivas e, se necessário, repressivas. Empenhar-se a América do Sul e, com ela o Brasil, decidida e perseverantemente, na preservação, em mãos amigas, das terras do hemisfério interior representa o mínimo que podemos, que devemos fazer para segurança da fortaleza sul americana (...) (Silva 2, 1967, p. 155)

Da teoria de que sua criação seria uma herança da guerra da Argélia desenvolvida por Generais franceses, para o fato incontestável de seu desenvolvimento doutrinário nos Estados Unidos pelos oficiais americanos com a doutrina da guerra total e da guerra revolucionária, a doutrina da segurança nacional foi aplicada nas ditaduras latino-americanas no pós-1945 para que fosse evitado o *perigo comunista*.

Assim a Doutrina da Segurança Nacional (DSN) pode ser compreendida como uma teoria de guerra (Comblin, 1978). Guerra contra antagonismos, contra insurreições intestinas, contra revoluções, ou seja, uma *guerra contra guerra*. A DSN correspondia a uma visão de mundo marcada pela polarização entre um lado ocidental, cristão, capitalista, os Estados Unidos da América e um lado oriental, ateu e comunista a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A DSN como uma teoria totalizante que é, simplifica a diversidade de aspectos políticos e sociais, em detrimento de apenas uma dicotomia: capitalismo e comunismo. Quem não é amigo é inimigo e deve ser combatido interna e externamente. A segurança é a força do Estado aplicada contra todos aqueles que entrarem na lista de adversários. Não se pode questionar seus meios. Por isso no plano da política interna a segurança nacional destrói as barreiras das garantias constitucionais. A segurança não conhece barreiras: ela é constitucional ou anticonstitucional; se a Constituição não se adapta, deve ser mudada (Comblin, 1978).

A vigilância deveria ser atenta em todos os setores da sociedade, contra o perigo vermelho, contra a subversão da ordem. Em toda a parte existe subversão, sua grande inimiga. A estratégia é orientar, controlar, vigiar tudo e todos.

Contra a pior forma de entreguismo que é esse entreguismo psicológico dos teleguiados comunistas, capazes não só de dispor de qualquer de nossas riquezas em benefício da pseudopátria do socialismo, mas ainda de se comprazer na pura subserviência mental, num servilismo espiritual que só almeja saber qual a linha justa que lhes cumpre seguir, defender e propagar. — impõe-se, sem tardança, prevenir as elites descuidadas, egoístas e fartas, fortalecer as massas desprotegidas e inermes, ao calor desta sábia e nobre cultura cristã que é a nossa, e sobre a base indispensável de um desenvolvimento econômico e social que não repudie, porém, os valores espirituais para cingir-se aos simples padrões materialistas, numa prévia rendição, interesseira e covarde, à onda ameaçadora e avassalante da ideologia soviética, precisamente fundamentada no dogma semelhante, ao mesmo tempo rígido e flexível, do materialismo dialético Silva 2, 1967, p.194.

Para Golbery toda a sociedade poderia ser identificada e totalizada com quatro aspectos: político, psicossocial, econômico e militar, sendo o Poder Nacional a expressão da ordem de todos estes aspectos, com o fulcro de promover no âmbito interno e externo, a consecução e salvaguarda dos objetivos nacionais. Confirmando que tudo era gerado para a guerra, desenvolve também Golbery o conceito de Potencial Nacional, que seria integração de todos os aspectos acima relatados suscetíveis de, em maior ou menor prazo, transformar-se em Poder *para fazer a guerra* (Silva 2, 1967, p.22).

Segundo o teórico, o conceito de segurança nacional permearia todos os aspectos estatais: político, econômico, militar, psicológico, nos quais o dever de vigilância seria parte de uma estratégia de auto-proteção da sociedade, fiscalizando a ação dos presumidos inimigos (Silva 2, 1967, p.22). Como o comunismo ataca em todos esses setores, é preciso atacá-lo de volta em todos esses planos e articular da melhor maneira possível todos os esforços desenvolvidos em todos esses campos de batalha (Comblin, 1978). Porém não poderiam faltar as formas e estratégias de combate ao ataque comunista nas categorias acima descritas.

Estratégia Política – visando, em particular, a criar e fortalecer laços de coesão interna e de cooperação externa, em benefício da consecução e salvaguarda dos Objetivos Nacionais, ao mesmo passo que busca dissociar e enfraquecer a coesão e cooperação com que possam contar os antagonistas considerados.

Estratégia Psicossocial – visando, em particular, a fortalecer a moral da Nação e de seus aliados, quebrantando o dos antagonistas considerados.

Estratégia Econômica – visando, em particular, a reforçar a estrutura econômica nacional e o seu rendimento, garantin-

do-lhe a complementação mediante recursos exteriores, ao mesmo passo que busca enfraquecer o sistema econômico dos antagonistas considerados; e

Estratégia Militar – visando, em particular, reforçar a estrutura militar da Nação e empregar suas Forças Armadas contra os antagonistas considerados, contrapondo-se às Forças Armadas destes e derrotando-as, se necessário. (Silva 2, 1967, p.157)

Ainda prendendo-se ao conceito de Golbery verificamos a existência de objetivos nacionais a serem cumpridos. Segundo o general, existiriam dois conceitos de antagonismos: permanentes e atuais. Os permanentes poderiam ser classificados grosso modo como a integração nacional, autodeterminação ou soberania, bem estar e progresso. Tudo isso eram questões permanentes para que os comunistas não conseguissem disseminar suas ideias pela sociedade brasileira. Os atuais diziam respeito à cristalização dessas aspirações no dia-a-dia a luz das limitações impostas pelos antagonismos internos ou externos (Silva 2, 1967). Interessante analisar a legislação *supra constitucional* dos Atos Institucionais e a sua carta de intenções no sentido de efetivar os objetivos nacionais da segurança nacional. Pois, como já revelado pelos objetivos atuais, o dia-a-dia é uma luta contra antagonismos. No Ato Institucional nº 2 percebe-se o objetivo da integração nacional. Já nas primeiras linhas procura estabelecer a base social do Golpe de Estado. “A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e *unir* o governo que afundava o País na corrupção e na subversão.” (Ato Institucional nº 2, 1965)

O Ato Institucional nº 2 é conhecido por ter eliminado da sociedade brasileira a pluralidade partidária e as eleições diretas

para Presidente e Vice-Presidente da República. Cumpria assim o papel de evitar antagonismos considerados desnecessários, ou seja, menos partidos, menos antagonismos. Com menos antagonismos, mais vitoriosa seria a *Revolução*. Em sua exposição de motivos, seus *considerandos*, o Ato Institucional nº 2 demonstra afinção com a DSN, O bem estar e o progresso seriam os motivos de sua edição: “CONSIDERANDO que o País precisa de tranqüilidade para o trabalho em prol do seu desenvolvimento econômico e do bem-estar do povo, e que não pode haver paz sem autoridade, que é também condição essencial da ordem;” (Ato Institucional nº 2, 1965).

Notamos a preocupação com o bem-estar e com o desenvolvimento econômico. A DSN presume que o progresso/ desenvolvimento econômico e o bem estar são elementos fundamentais para que uma sociedade seja segura. Segura contra quem? Principalmente contra os comunistas. O comunismo aproveitar-se-ia do subdesenvolvimento de diversas regiões da América Latina e dos jovens países africanos para fincar suas raízes numa sociedade ainda com muitas tensões. A América Latina nunca estaria segura de insurreições, terrorismo, guerrilha, infiltrações, propaganda ideológico enquanto perdurar a estagnação econômica, a corrupção, a miséria, a ignorância e a fome (Silva 2, 1967).

Enquanto sopram de Moscou, incansáveis e habilmente manejados, os ventos da cizânia e da discórdia de envolta com promessas de ajudas e régios presentes de armas; seja mais além, no Sudeste asiático e na Indonésia, onde se oferecem, favoráveis, uma turbulência natural e um miserável padrão de vida, como alvos fáceis à penetração acelerada de uma destra e sinuosa infiltração comunista. (Silva 2, 1967)

O Ato Institucional nº 3 estendeu as eleições indiretas para os Governadores, Prefeitos de Capital e respectivos vices, tudo isso para preservar a *tranqüilidade e a harmonia política e social do país*, a partir da justificativa de que seria “conveniente à segurança nacional alterar-se o processo de escolha dos Prefeitos dos Municípios das Capitais de Estado”(Ato Institucional nº 3). A segurança nacional era um conceito amplo e fechado o suficiente para ser argumento para tudo, para todos os atos, todas as leis. Nota-se que do 1º ao 17º Ato Institucional, com exceção ao AI-5, as exposições de motivos foram diminuindo de tamanho: o grande esforço literário de convencimento da *opinião pública* da importância dos atos foi deixado de lado. Talvez o regime já partisse da perspectiva de que maiores esclarecimentos seriam desnecessários, diante de uma sociedade civil sob controle.

Através do AI -4 foi estabelecida a convocação para a aprovação da Constituição elaborada pelo Presidente da República. A Constituição de 1967 veio a coroar a doutrina da segurança nacional na legislação brasileira. A Carta de 1946 mesmo adotada e mantida num primeiro momento, estava superada pelo uso dos poderes excepcionais que foram atribuídos ao General Castelo Branco pelos AI-1 e AI-2. Entre 1965 e 1966 foram baixados pelo ditador, três atos institucionais, 36 complementares, 312 decretos-leis e 3746 atos punitivos (Andrade, 2006).

O Congresso em recesso, fora convocado para um período extraordinário de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, extremamente curto para debater e votar um projeto de Constituição. O governo reuniu suas lideranças no Senado e na Câmara, por ocasião do encaminhamento do projeto de Constituição, dando-lhe conhecimento dos dispositivos “não emendáveis” (Andrade, 2006, p. 435)

Porém, mesmo uma Constituição autoritária que foi submetida às necessidades do regime militar veio a ser solapada. O Ato Institucional nº 5 torna-se a inserção definitiva da teoria da segurança nacional na legislação brasileira. Os poderes quase absolutos cedidos ao Presidente da República foram novamente *explicados*, a quem pudesse interessar, em sua exposição de motivos.

No primeiro parágrafo chama a atenção a importância dada ao “combate a subversão e às ideologias contrárias a tradições do nosso povo” (Ato Institucional nº 5, 1968). Que tradições eram estas? A que se referia este ato? Um dos maiores argumentos de Golbery contra o comunismo no Brasil era de que este iria contra a nossa tradição *cristã e democrática*.

O Brasil é também uma nação que, pela sua origem cristã e os valores democráticos e liberais que substanciam a cultura ainda em germe nesta fronteira em expansão, integra o Mundo do Ocidente, hoje, como nunca, ameaçado também pelo dinamismo imperialista e o imperialismo ideológico da civilização materialista que tem seu fulcro esteado no coração maciço da Eurásia. (Silva 2, 1967, p. 170)

O AI-5 citava o AI-1 nos objetivos de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, para resolver problemas para a restauração da ordem interna. Impressiona a quantidade de adjetivos utilizados pela lei e que formam a doutrina da segurança nacional. A integração, o bem-estar, o progresso e a soberania, objetivos a serem alcançados para uma sociedade segura, constam no quarto parágrafo da exposição de motivos do AI-5.

Considerando que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam que sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País, comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária. (Ato Institucional nº 5, 1968)

A ordem era impedir qualquer manifestação destoante. A Constituição deveria, para funcionar conforme as necessidades do regime, atribuir poderes quase ilimitados ao Presidente da República em nome da tradição *cristã e democrática* do povo brasileiro, de modo a garantir o desenvolvimento *econômico e cultural, e uma harmonia política e social*. A doutrina da Segurança Nacional foi, assim, mais do que constitucionalizada, foi institucionalizada.

2.2 A institucionalização da exceção: aspectos históricos e sociais na formação do aparato legislativo no pós – 1964.

A) O Ato Institucional nº 1

Ao ser questionado por um aluno em Porto Alegre sobre a natureza jurídica do AI-5, na época em plena vigência, em suas aulas de Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Paulo Brossard¹⁷, lhe responde: “conheço um episódio de um professor da Faculdade de Paris, que dizia que não ensinava o direito civil, ele ensinava o

17 Político sul-rio-grandense, líder do MDB por muitos anos no Senado Federal, Ministro aposentado do STF, que ficou famoso na década de 70 por suas posições contrárias ao governo ditatorial.

Código de Napoleão. Comigo ocorre exatamente o contrário: eu estou aqui procurando ensinar Direito Constitucional e não esta Carta que está aí”. (Valls, 2004, p. 200)

A explicação do professor é esclarecedora no sentido de demonstrar quão fora da normalidade constitucional, a seguir os parâmetros do Direito contemporâneo, estava a própria Constituição Brasileira de 1967 após o Ato Institucional nº 5.

Nove dias após o golpe civil-militar o Brasil estava com parte de sua Constituição promulgada democraticamente em 1946, parcialmente revogada em nome da *Revolução*. O AI-1, elaborado por Francisco Campos (redator da Constituição do Estado Novo de 1937), possuía, segundo seus criadores, uma hierarquia legal que o colocava acima da Constituição de 1946. Determinaram os instituidores do novo regime que a Revolução vitoriosa se investia no exercício do *poder constituinte*, ou seja, no poder de originariamente constituir uma nova ordem constitucional, com mudanças em estruturas salvaguardadas na Constituição de 1946, sem a necessidade de um processo legislativo como determinava a Carta Política de 1946. Expunham ainda que o poder constituinte se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. “Os chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o povo, em seu nome exercem o poder constituinte, de que o povo é o único titular” (Ato Institucional nº 1, 1964). Ou seja, este Ato Institucional, como também os outros que o sucederiam, estaria acima de Constituição na ordem jurídica, podendo, tendo em vista o *poder constituinte* que foi supostamente delegado aos golpistas, institucionalizar normas com força de lei *supra constitucional*, considerado acima da própria Constituição vigente.

Para os *revolucionários*, a revolução não legitimar-se-ia pelo Congresso. Este é que recebe o Ato Institucional, resultante do “exercício do poder constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.” (Ato Institucional nº 1, 1964). Nessa argumentação, não haveria radicalização do processo revolucionário, pois a Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais estavam mantidas (Ato Institucional nº 1, 1964).

Dentre as inovações trazidas pelo Ato Institucional nº 1, estava a eleição provisória do Presidente da República para mandato *tampão*, o qual seria encerrado juntamente com a própria vigência do Ato Institucional, a 31 de janeiro de 1966, tendo como *eleitores* os membros do Congresso Nacional, dentro de dois dias de sua entrada em vigor (Ato Institucional nº 1, 1964). Foi estabelecida ainda a possibilidade de decretação de estado de sítio pelo Presidente da República pelo prazo de trinta dias, sendo *submetido* ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de 48 horas. Verifica-se que não há apreciação pelo Congresso deste ato, apenas uma submissão, ou seja, um mero comunicado (Ato Institucional nº 1, 1964).

Com a denominação de “operação limpeza” foi autorizada a suspensão, por 6 (seis) meses, das garantias constitucionais ou legais da vitaliciedade e estabilidade¹⁸, ou seja, por investigação

18 Com a garantia da vitaliciedade dada pela Constituição de 1946, os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, titulares de Ofício de Justiça e os professores catedráticos, não poderiam ser demitidos de seus cargos a não ser por sentença judicial, transitada em julgado, ou seja, que não houvesse mais possibilidade de recurso, tornando-a definitiva. Com relação a garantia da estabilidade, este, um direito dos funcionários públicos, a Constituição determinava que estes somente perderiam o cargo após processo administrativo que lhe fosse assegurada possibilidade de ampla defesa, por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda em caso de extinção do cargo público. CF de 1946

sumária dos titulares destas garantias. Funcionários públicos, juízes e professores catedráticos de universidades, dentre outros, poderiam ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, transferidos para a Reserva ou reformados por decreto do Presidente da República, desde que tivessem atentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, tudo isso também aplicável aos funcionários públicos estaduais e municipais. A simples acusação num Inquérito Policial Militar (IPM) era o suficiente para desencadear perseguições, prisões e torturas.

Conforme Maria Helena Morais Alves:

Comissões especiais de inquérito foram criadas em todos os níveis de governo, em todos os ministérios, órgãos governamentais, empresas estatais, universidades, federais e outras organizações vinculadas ao governo federal. Os inquéritos policiais militares deveriam investigar as atividades de funcionários civis e militares, de níveis municipal, estadual e federal, para identificar os que estavam comprometidos com atividades “subversivas”. Os IPMs constituíam o mecanismo legal para a busca sistemática da segurança absoluta e eliminação do “inimigo interno”, como primeiro passo. Uma vez concluído um inquérito, o alegado envolvimento fatural da pessoa ou pessoas acusadas era examinado pelo chefe do departamento a que estavam vinculadas (Alves, 2005, p. 69).

Tudo isso sem a possibilidade de o judiciário se manifestar sobre o que seriam estes fatos que atentariam contra a segurança do País, regime democrático e a probidade administrativa, podendo apenas manifestar-se sobre formalidades extrínsecas que diziam

respeito ao procedimento do Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964¹⁹. Assim, o Judiciário estaria de mãos praticamente atadas: mesmo que um juiz, ao analisar um processo judicial, considerasse que os atos descritos não fossem atentatórios à segurança, à democracia e à probidade, não poderia anular o inquérito, a não ser que este não seguisse as formalidades determinadas pelos artigos constantes no decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964. (Decreto nº 53897, 1964)

Fora também da apreciação judicial, neste caso, nem extrínseca nem intrínseca, estava a possibilidade de questionar o Artigo 10, que dava poderes aos “comandantes em chefe” para “suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassar os mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos”. Tudo “no interesse da país, da honra nacional e sem as limitações previstas na Constituição” (Ato Institucional nº 1, 1964).

Com tais poderes instituídos não tardou para que a junta militar começasse a utilizar o dispositivo. Já no dia seguinte, dia 10 de abril, a junta militar divulgou a primeira lista dos atingidos pelo AI-1, composta de 102 nomes. Foram cassados os mandatos de 41 deputados federais e suspensos os direitos políticos de várias personalidades, entre as quais João Goulart, o ex-presidente Jânio Quadros, o secretário-geral do proscrito Partido Comunista Brasileiro (PCB) Luís Carlos Prestes, os governadores depostos Miguel Arrais, de Pernambuco, o deputado federal e ex-governador

19 Baixado pelo Presidente Castelo Branco, este decreto-lei criava e regulava os Inquéritos Policiais militares, estipulando níveis de organização e responsabilidade das comissões de inquérito

do Rio Grande do Sul Leonel Brizola, o desembargador Osni Duarte Pereira, o economista Celso Furtado, o embaixador Josué de Castro, o ministro deposto Abelardo Jurema, da Justiça, os ex-ministros Almino Afonso, do Trabalho, e Paulo de Tarso, da Educação, o presidente deposto da Superintendência da Política Agrária (Supra) João Pinheiro Neto, o ex-reitor da Universidade de Brasília e ex -Ministro Chefe da Casa Civil Darcy Ribeiro, o assessor de imprensa de João Goulart Raul Riff, o jornalista Samuel Wainer e o presidente deposto da Petrobrás, marechal Osvino Ferreira Alves. A extensa lista incluía ainda 29 líderes sindicais, como o presidente do então extinto Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), Clodsmith Riani, Hércules Correia, Dante Pellacani, Osvaldo Pacheco e Roberto Morena; além disso, 122 oficiais foram também expulsos das forças armadas (Calicchio, 2009).

O primeiro passo para a institucionalização estava dado, e num primeiro momento havia a sensação de que a permanência dos militares no poder seria apenas transitória pois, de acordo com o próprio AI-1, sua duração já estava prevista até dia 31 de janeiro de 1966. Nas eleições que sobrevieram, foi eleito o General Humberto de Alencar Castelo Branco, chefe do Estado-Maior do governo recém deposto, e um dos conspiradores e líderes dos golpistas (Napolitano, 1998. p. 16).

B) O Ato Institucional nº 2

Estava definido no calendário eleitoral que, em outubro de 1965, seriam realizadas eleições para governadores em 11

Estados. Em um primeiro momento nada havia mudado. Nos Atos Institucionais ou em outros atos complementares nada era mencionado sobre essas eleições. Inclusive estava prevista que elas seriam realizadas de forma direta, o que efetivamente ocorreu. Sendo assim foi mantido o calendário eleitoral, com o intuito de passar um clima de normalidade institucional. Porém os partidos políticos ainda existiam e ainda estava difícil para que UDN (União Democrática Nacional) e PSD (Partido Social Democrático), ambos apoiadores do regime e principais integrantes do sistema partidário entre 1945 e 1965, fizessem alianças para as eleições.

Durante anos antagonistas no jogo eleitoral, pessedistas e udenistas, mesmo apoiando o golpe de estado, não conseguiam acertar suas divergências e ambições no âmbito eleitoral. A UDN era o partido do Governo, e o PSD colocando-se junto com o PTB na maior parte dos estados era considerado oposição. Inclusive foi elaborada, por pressão dos setores mais *linha dura* do pós-golpe, uma *lei de inelegibilidades*, com o fulcro de barrar candidatos indesejáveis. De acordo com o texto original da lei, o simples fato de ter sido acusado em um IPM tornava inelegível o cidadão para qualquer cargo (Alves, 2005, p.105). Todavia esta determinação acabou mudada pelo Congresso Nacional, estipulando que somente seriam considerados inelegíveis os que houvessem sido condenados pelas acusações propostas pelos IPMs. Após dois anos de governo ditatorial, a DSN e o governo iriam passar por sua primeira prova de popularidade, levando assim as eleições a ter um caráter plebiscitário.

Mesmo com todo este esforço para eliminar seus opositores, o Governo não logrou êxito no voto popular em Estados importantes

e populosos como Guanabara e Minas Gerais. Embora o Governo ganhasse na maioria dos Estados, a vitória foi considerada muito pouco significativa, pois se tratavam de estados rurais, com tradicional controle eleitoral por parte de caciques locais (Alves, 2005, p. 08).

Juntamente com a derrota eleitoral, outro problema estava sendo enfrentado pelos setores ligados à linha-dura: a constante intervenção do judiciário nos IPMs. De acordo com o Ato Institucional nº 1, os IPMs poderiam ser apreciados judicialmente, de forma extrínseca, ou seja, exigindo o cumprimento das formalidades estabelecidas pelo decreto nº53.897. Isso já era motivo para que o judiciário fosse considerado um entrave para a operação limpeza que estava sendo realizada, pois os inquéritos tornaram-se uma grande fonte de poder para o grupo de coronéis designados para chefiar as investigações, e o judiciário muitas vezes freava este poder.

Como, na época, a decisão era passível de revisão pelo Judiciário, o Supremo Tribunal Federal e os tribunais estaduais frequentemente revogavam as decisões dos IPMs. Estabeleceu-se assim um confronto crescente entre a estrutura legal tradicional e a estrutura paralela extralegal ou “revolucionária”. Os coronéis dos IPMs passaram a protestar com indignação cada vez maior contra essa autonomia judicial, forçando afinal o Executivo a ampliar as medidas de controle sobre os juízes e o próprio judiciário. (Alves, 2005, p. 69)

Assim o judiciário preservou alto grau de independência, inclusive com a concessão de *Habeas Corpus* para diversos presos políticos, o que causava choque frequente com os coronéis do

aparato repressivo. Os coronéis, que eram refratários às garantias constitucionais, pois atrapalhavam a *segurança nacional*, que deveria estar acima de tudo e todos, deviam acreditar que a justiça civil não estaria em condições de compreender a necessidade de implementar e inserir a DSN em todos os âmbitos da vida nacional, principalmente no que dizia respeito a aplicação da lei.

Para solucionar estes problemas, ou seja, voto e justiça, o Governo de Humberto Castelo Branco não teve outra saída a não ser controlar e cercear os poucos direitos e garantias constitucionais que possuíam seus opositores, baixando assim o Ato Institucional nº 2.

Foi estipulado pelo AI-2: a) Manutenção da Eleição Indireta para Presidente e Vice-Presidente da República; b) manutenção da possibilidade de suspensão de direitos políticos de qualquer cidadão, pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais e juntamente com ela: a cessação de privilégios de foro por prerrogativa de função e a proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política; c) modificação do § 1º do artigo 108 da Constituição Federal que determinava que o julgamento de civis pela justiça militar somente seria possível em caso de guerra externa, sendo determinado que a justiça militar fosse a responsável para julgar qualquer civil em caso de crime contra a segurança nacional:

Art 108–A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são, assemelhadas.

“§ 1º–Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 1º–Competem à Justiça Militar, na forma da legislação pro-

cessual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1963.

§ 2º—A competência da Justiça Militar nos crimes referidos no parágrafo anterior com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis, causando indignação independente “onfronto crescente entre a estrutura tradicional cívica lutando contra a ante interv

Finalmente os coronéis teriam seus IPMs analisados por autoridades que pensavam de forma semelhantes a eles, acabando assim com os *problemas* que causavam os civis e suas garantias constitucionais. E melhor, eliminado o foro especial para governadores, os oposicionistas poderiam ser julgados pelos próprios militares.

A transferência aos Tribunais Militares dos processos políticos envolvendo questões de Segurança Nacional era uma resposta clara às pressões dos setores de linha-dura: ela eliminava a possibilidade de recurso, que permitira a muitos dos processados em IPMs escapar da degola. Finalmente, como se previra, a eliminação dos foros especiais para governadores e secretários de Estado permitiria aos linhas-duras prender políticos como os ex-Governadores Miguel Arraes e Mauro Borges, aos quais o Supremo Tribunal Federal concedera anteriormente *habeas corpus*, enfurecendo os coronéis dos IPMs. (Alves, 2005, p. 112)

A partir daí a Justiça Militar trouxe para si a incumbência de julgar os *subversivos*, que insistiam em atentar contra o governo, e eram tratados, segundo os militares, com excessiva benevolência pelos colegas da Justiça comum.

C) A Constituição de 1967.

Após o Ato Institucional nº 2, o então ditador Castelo Branco ainda editou dois Atos Institucionais: o AI -3 que estendeu as eleições indiretas para os governadores dos Estados, e determinou que a escolha dos prefeitos das capitais fossem feitas por indicação dos respectivos governadores, com referendo da Assembleia Legislativa do Estados; e o AI - 4, que determinou a convocação extraordinária do Congresso Nacional por prazo exíguo de menos de um mês e meio (12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967) para a discussão, votação e “promulgação”, do projeto de Constituição *apresentado* pelo Presidente da República, descrito no § 1º do artigo 1º do Ato Institucional nº 4, (Ato Institucional nº 4, 1966), com as seguintes justificativas:

CONSIDERANDO que a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais; CONSIDERANDO que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

CONSIDERANDO que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária. (Ato Institucional ° 4, 1966)

A Constituição acabou aprovada por 223 votos a 110 na Câmara dos Deputados, e por 37 a 17, com 7 abstenções, no Senado. As propostas foram no número de 1504 emendas, mas por falta de tempo poucas foram discutidas e um número ainda menor chegou a incorporar-se ao documento. (Alves, 2005, p. 128)

A carta constitucional delegava diversos poderes ao Executivo, limitando o papel do legislativo e do judiciário.

Fixava a nova Constituição o prazo de 45 dias para aprovação de projetos de lei urgentes vindos do Executivo, e em caso de não manifestação do Congresso neste período tais projetos de lei eram considerados automaticamente aprovados.

Art 54—O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal. § 1º—Esgotados esses prazos, sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1967)

Todas as restrições ao judiciário contidas no Ato Institucional nº 2, foram incorporados no texto da nova Constituição e, principalmente, manteve-se o dispositivo que estipulava a competência da justiça militar no julgamento de civis nos crimes contra a segurança nacional:

Art. 122 – À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1º Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores e seus Secretários, nos crimes referidos no §1º. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1967)

Agora havia disposição Constitucional para que os civis

fossem julgados pelos militares em sua justiça especializada. A Constituição de 1967, não esclarecia o significado de segurança nacional, porém esta aparecia num patamar de responsabilidade de todos os brasileiros, dado que lhe foi dedicada uma seção inteira (seção IV do Capítulo VII), da qual faz parte o Artigo 89, que prescreve: “toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1967). A segurança nacional torna-se dever de todos, e não mais somente das Forças Armadas ou do governo. Assim, sugere-se que todo cidadão compreenda o conceito de segurança nacional para poder exercê-lo. O princípio democrático, a pluralidade não era dever da população, mas sim a vigilância contra antagonismos.

A Carta Constitucional aparecia como a legitimação do golpe de 1964 e tentava servir como instrumento de sua institucionalização. Mesmo com amplos poderes nas mãos do Executivo tentava-se expressar a idéia de que o país estaria saindo do seu Estado de Exceção, voltando a uma relativa normalidade constitucional. Tal normalidade, porém, não durou muito tempo.

2.3 O golpe dentro do golpe: aspectos legislativo-históricos no pós-1968

O Brasil vivia então um clima de uma dita normalidade Constitucional, tanto o AI-1 como o AI-2 perdiam sua vigência e, finalmente, a promessa de retorno à estabilidade institucional parecia estar ocorrendo. Prometia o Marechal Arthur da Costa

e Silva, ao assumir o cargo de Presidente da República no dia 15 de março de 1967, o restabelecimento dos processos político-representativos normais e as regras democráticas. O governante recém empossado comprometia-se com uma política de liberalização que lentamente dissipasse as tensões. Essa política de liberalização ficou conhecida como *política de alívio* (Alves, 2005, p. 137).

O governo inclusive acenou com a possibilidade de negociação com os membros do MDB mas, simultaneamente ao início do diálogo, a Polícia Militar e outros agentes do aparato repressivo lutavam com manifestantes nas ruas das grandes cidades e davam prosseguimento a buscas e detenções de supostos inimigos do regime (Alves, 2005, p.138).

Assim, setores da oposição, mesmo que informalmente começaram a se unir após a Constituição, avançando para a formação de movimentos de agitação de massa no ano de 1968. De acordo com Maria Moreira:

Três setores principais adquiriram força e coordenação suficientes para afetar em profundidade as estruturas políticas do país: o movimento estudantil, o dos trabalhadores e a Frente Ampla. Estes diferentes setores de oposição manifestavam seus pontos de vista em manifestações de rua, comícios e passeatas, assim como no Congresso Nacional, através de um grupo de deputados do MDB eleitos em 1966. (Alves, 2005, p. 141)

O movimento estudantil brasileiro no ano de 1968 associou-se a um combate mais organizado ao regime, com protestos mais radicais. Os estudantes começam a ganhar força, resistindo às

demissões arbitrárias de professores e às restrições impostas à autonomia universitária e sua própria organização no que diz respeito à extinção de sua entidade de representação, a União Nacional dos Estudantes.

Outra tentativa de enfrentamento à ditadura foi a Frente Ampla. Criada da exclusão política que o golpe impusera a alguns de seus oponentes — Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek, João Goulart. A Frente Ampla defendia eleições livres e diretas, a reforma partidária e institucional, a retomada do desenvolvimento econômico e a adoção de uma política externa soberana. Suas atividades seriam suspensas pelo ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva, em abril de 1968.

No movimento operário a agitação começou com uma greve dos metalúrgicos em Osasco, em meados do ano de 1968, a primeira greve operária desde o início da ditadura. Tudo isso sinalizou aos ”linha dura” que medidas mais enérgicas deveriam ser tomadas para controlar as manifestações de descontentamento de qualquer ordem. Alguns relatos dão a entender que o Ato Institucional nº 5 estava sendo cuidadosamente preparado, necessitando apenas de um estopim (Calicchio, 2009).

Em discurso proferido na Câmara de Deputados, o então deputado federal do MDB Márcio Moreira Alves lançou um apelo para que o povo não participasse dos desfiles militares do 07 de Setembro e para que as moças, “ardentes de liberdade”, se recusassem a sair com oficiais. Diante de tal *insulto* o ministro do Exército de Costa e Silva, atendendo ao apelo de seus colegas militares e do Conselho de Segurança Nacional, declarou que esses

pronunciamentos eram “ofensas e provocações irresponsáveis e intoleráveis” (Alves, 2005).

Diante das reações nos círculos militares, o procurador-geral da República conforme parecer do ministro da Justiça Luís Antônio da Gama e Silva ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 12 de outubro de 1968, com o pedido de cassação do mandato do deputado do MDB, enquadrando-o no artigo 151 da Constituição, por “uso abusivo do direito de livre manifestação e pensamento e injúria e difamação das forças armadas, com a intenção de combater o regime vigente e a ordem democrática instituída pela Constituição.”

Todavia, de acordo com o parágrafo único do artigo 151, tal processo de cassação somente poderia ser iniciado após licença da respectiva casa legislativa. Tal licença foi negada pelos deputados, inclusive com o apoio de deputados da ARENA, por 216 votos contra e 141 a favor. (Alves, 2005)

Considerado primeiramente um momento de vitória civil, o ato de *desobediência* da Câmara de Deputados, desencadeou a fúria repressiva do Governo Costa e Silva que, em menos de 24 horas, publicou o Ato Institucional nº 5. Dentre as modificações, e poderes do Ato dados ao Presidente da República estavam: a) o poder de fechar o Congresso Nacional e as assembleias estaduais e municipais; b) direito de cassar mandatos eleitorais de membros dos poderes Executivo e Legislativo em todos os níveis; c) direito de suspender por dez anos os direitos políticos dos cidadãos; d) poder de decretar estado de sítio sem qualquer dos impedimentos fixados na Constituição de 1967; e) suspensão da garantia de

habeas corpus em todos os processos referentes a crimes contra a Segurança Nacional; f) proibição de apreciação pelo Judiciário de recursos impetrados por pessoas acusadas em nome do AI-5 (Ato Institucional nº 5, 1968).

Percebe-se que tais medidas são duras ao Judiciário, pois mesmo que os julgamentos de crimes relacionados à segurança nacional tivessem sido atribuídos à justiça militar pela constituição vigente, havia sempre a alternativa de solicitar *habeas corpus* ao Supremo Tribunal Federal, em caso de prisão ilegal. A suspensão do *habeas corpus* nos casos considerados atentatórios à segurança nacional foi a grande e perversa novidade do AI-5. Cidadãos poderiam agora simplesmente ficar presos ilegalmente e, ainda sim, não haveria a possibilidade de apreciação da legalidade de sua prisão. A garantia constitucional do *habeas corpus* ainda existia para aqueles que cometessem outros crimes.

Após o AI-5, ainda foi publicado pelo Ditador Costa e Silva mais um Ato Institucional que, dentre outros efeitos, determinou a modificação do artigo 122 da Constituição e seus parágrafos, excluindo qualquer possibilidade de apreciação de recursos pela Justiça Comum. O referido dispositivo constitucional assegurava que, nos casos de crimes políticos, caberia um recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal (Constituição da República Federativa do Brasil, 1967). Com isso ainda existiria algum controle por parte dos civis das decisões judiciais tomados pelos Tribunais Militares. Após o AI-6, por um breve período, este recurso ao STF foi suprimido, cabendo assim todo o julgamento dos presos políticos pelos tribunais militares (Ato Institucional nº 6, 1968). Todavia com a Emenda nº 1 de 1969 foi mantida a

competência do Supremo Tribunal Federal para julgar este tipo de recurso ordinário. O recurso ordinário cabível era estipulado de acordo com atividade do réu: se o réu fosse militar, o recurso seria julgado pelo Superior Tribunal Militar em última instância, sendo neste tribunal encerrado o processo gostasse ou não o réu da decisão proferida. Caso fosse o réu civil, ou governador de Estado, primeiramente o recurso ordinário era julgado pelo Superior Tribunal Militar, caso o acusado não ficasse satisfeito com a decisão do Superior Tribunal Militar, poderia interpor novo recurso ordinário agora para ser analisado pelos juízes do Supremo Tribunal Federal, e somente após este julgamento seria o processo dado por encerrado. Com a doença que acometeu Costa e Silva em 31 de agosto de 1969 (trombose cerebral) uma junta militar assumiu o governo, impedindo a posse do Vice-Presidente da República, o civil Pedro Aleixo, que se posicionava contrariamente ao AI-5. Os militares entendiam, porém, que estavam praticando tal ato de acordo com a Constituição.

Art.1º Enquanto durar o impedimento temporário do Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, por motivo de saúde, as suas funções serão exercidas pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar nos termos dos Atos Institucionais e Complementares, bem como da Constituição de 24 de janeiro de 1967. (Ato Institucional nº 12, 1969)

Durante o período no qual ficou no poder tal junta até a eleição e posse do novo ditador, General Emílio Garrastazu Médici em 30 de outubro de 1969, um conjunto de Atos Institucionais e leis que podemos considerar típicas de um regime de exceção foram

publicadas. Dos Atos Institucionais chama a atenção o de número 13, que cria a pena de banimento para qualquer brasileiro que “comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional.” A pena de banimento seria aplicada diretamente pelo Presidente da República mediante proposta dos Ministros da Justiça, Marinha, Exército e Aeronáutica.

O Ato Institucional de nº14 alterou o § 11 do artigo 150 da Constituição Federal, incluindo nos casos de pena de morte, não apenas os casos de guerra externa, como já era autorizado pela Constituição, mas também atos considerados de guerra psicológica, revolucionária ou subversiva nos termos em que a lei determinar. Qual lei? A Lei de Segurança Nacional que seria editada para regulamentar tal dispositivo Constitucional apenas 25 dias após a instituição deste Ato.

Com a autorização legal para torturar e matar os inimigos do regime, faltava a complementação legal, que foi elaborada e outorgada pela Junta Militar: o Decreto Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, popularmente conhecido como Lei de Segurança Nacional (LSN). Outras duas Leis de Segurança Nacional desde o início do regime militar já haviam sido elaboradas, mas com as novas modificações legais contidas nos atos institucionais era necessário regulamentar o banimento, a prisão perpétua e a pena de morte para crimes considerados contra a ordem política e social e contra a segurança nacional.

Analisando a lei, percebemos todos os conceitos considerados indispensáveis para a compreensão do que seria Segurança Nacional, bem como quem deveria ser feita a sua Defesa:

Artigo 1º—Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 2º—A segurança nacional a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

Art. 3º—A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária subversiva.

§ 1º—A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

§ 2º—A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contra-propaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3º—A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação. (Decreto-Lei nº 898, 1969)

Reconhecendo os conceitos a ser levados em conta na perseguição e prisão dos inimigos nacionais, a LSN, restringia a atuação dos magistrados e do Judiciário, não deixando espaço para uma livre interpretação sobre o assunto por parte dos juízes. De acordo com o artigo 7º desta mesma lei estava determinado: “na aplicação deste decreto-lei o juiz, o Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores”. (Decreto-Lei nº898, 1969)

A ação do Magistrado estava estreitamente vinculada aos conceitos doutrinários de segurança nacional, que definia

quais interpretações poderiam ser feitas da lei e dos crimes que cometeriam os *inimigos do regime*. Posteriormente a esta *introdução*, a LSN de 1969 definia os atos que correspondiam a crimes que poderiam ser praticados por civis ou militares contra a segurança nacional, a ordem política e social e quais as penas a serem aplicadas a estes *criminosos*.

De acordo com a doutrina jurídica da época, a elaboração e o combate aos crimes contra a segurança nacional tinham por objetivo:

O grau relativo de garantia, que através de ações políticas, econômicas, sociais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona, para a conquista ou manutenção dos Objetivos Nacionais, em face dos antagonismos existentes. (Cogan, 1976, p.80)

Nos processos aqui analisados, o *crime* cometido pelos militantes comunistas presos na Operação Barriga Verde foi o do artigo 43 desta lei:

art. 43—Reorganizar ou tentar reorganizar de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso; Pena: reclusão, de 2 a 5 anos. (Decreto-Lei nº 898, 1969)

Neste artigo percebem-se dois tipos de partido ilegal. Um determinado ilegal por força de lei, claramente uma referência

aos partidos considerados ilegais a partir do Ato Institucional nº 2. E outro aquele que uma sentença judicial o considerasse como ilegal. Neste último caso, acredita-se que o partido que se estava tentando combater era o Partido Comunista Brasileiro, pois por decisão judicial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi posto na ilegalidade em 1947 (Lima, 1977). Além dos crimes, também se estabeleceu um procedimento a ser obedecido pelos juízes militares e demais envolvidos no processo, descrito a partir do Artigo 56 do referido Decreto-Lei. Analisando a lei que dá suporte ao processo e julgamento destes crimes, podemos descrever o procedimento que deve ser adotado pelos diversos atores que atuam no processo, para sua formação, andamento e conclusão.

2.4 O inquérito policial: as confissões como base do processo judicial

O inquérito configura-se como uma fase apenas de investigação, não sendo ainda considerada processo. O inquérito nos dias de hoje, ainda é um procedimento administrativo e sigiloso. Nesta fase, considerada como pré-processual, eram feitas investigações no sentido de verificar o cometimento de algum crime contra a segurança nacional.

No caso do processo da Operação Barriga Verde, na fase de formulação do inquérito, os que comandam as investigações são funcionários da Justiça Federal. A autoria do inquérito nº 482 de 1975 é do chamado encarregado do inquérito. Tratava-se de um Inspetor da Polícia Federal de Florianópolis, que foi nomeado pelo

Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado de Santa Catarina. Porém outro órgão também foi envolvido na operação: a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, na figura do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, onde se encontravam os presos. (Apelação nº 42.031)

Não se nota no inquérito e nem no processo como um todo a presença oficial/documental das Forças Armadas, a não ser nas declarações dos acusados que, em posterior interrogatório realizado na presença do Juiz Auditor, declaram que foram torturados no 63º Batalhão de Infantaria do Exército, localizado em Florianópolis, e também em Curitiba. E ainda, vislumbra-se que quem dirigiu-se à imprensa para dar informações sobre as operações que estavam provocando o desaparecimento de presos políticos em Santa Catarina foi o Comandante do 5º Regimento Militar, em divulgação ocorrida em 08 de novembro de 1975. Ou seja, presume-se que era uma operação conjunta entre Polícia Federal, Forças Armadas e Polícia Militar.

COMUNICADO DO COMANDO DA 5ª RM/DE

Como é de conhecimento público, diligências realizadas pelos Órgãos de Segurança durante o corrente ano, culminaram com a captura de elementos engajados em atividades de natureza subversiva em vários Estados da Federação, bem como ensejaram o levantamento de dados com a atuação ilegal e clandestina do proscrito Partido Comunista Brasileiro (PCB) (...)

Tais dados, já acrescidos de outros já existentes nos Órgãos de Segurança da área, se constituíram em ponto de partida para o aprofundamento das investigações, que resultaram na prisão -, nos últimos dias, de vários suspeitos de pertencerem ou estarem ligados a cúpula da subversão no Estado de Santa Catarina.(...)

Pode estar certa a família catarinense de que as ações em curso visam a garantir sua tranqüilidade e a ordem indispensável ao trabalho profícuo, fatores imprescindíveis ao progresso de nossa Pátria. Ademais, estão sendo – e continuarão a ser – conduzidas respeitando-se a pessoa humana, obedecendo a lei e somente nos casos impostos pela Segurança Nacional.(...)

Cabe agradecer a atuação dos meios de comunicação social, que, em nenhum momento prejudicaram as diligências.(O Estado, 1975)

Como já dito, a Operação Barriga Verde foi realizada para desestruturar o Partido Comunista Brasileiro em Santa Catarina. A jurisprudência e a doutrina jurídica demonstravam que o Artigo 43 da LSN, já mencionado, referia-se, dentre outros casos, ao Partido Comunista e, possivelmente, o trecho em que se refere a partido que foi declarado ilegal pela justiça, deve ter sido escrito especificamente para o PCB, pois não se tem notícia de outro partido que tenha sido declarado ilegal por sentença judicial após o Estado Novo (as demais organizações e partidos de esquerda surgidos posteriormente já nasceram na clandestinidade mais absoluta, com exceção ao Partido Socialista Brasileiro).

Decidiu o Superior Tribunal Militar que “a organização de células ou ‘aparelhos’, com o objetivo de pôr em funcionamento o extinto Partido Comunista, configura o delito previsto no art. 43 da Lei de Segurança Nacional (Apelação n. 39.791, SP, acórdão de 17.12.1973). “Tentar reorganizar, sob forma simulada partido político dissolvido, por força de disposição legal ou decisão judicial, exercendo atividades perigosas à Segurança Nacional, constitui o delito previsto no art.43 do decreto-lei 898, de 29.9.1969”(Apelação n. 3573, acórdão de 3.5.1973) (Cogan, 1976, p.58)

Porém, a partir das análises realizadas sobre o que consta nos termos de interrogatório elaborados na Polícia Federal, vimos diversas outras preocupações do encarregado do inquérito e percebe-se que outras questões estavam sendo investigadas.

Nota-se, primeiramente, uma preocupação com a composição do Partido Comunista e de sua reestruturação. Porém, o assunto da derrota do governo nas eleições parlamentares em 1974, não estava esgotado. Com o estouro das gráficas de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuíam documentos referentes ao clandestino Partido Comunista, e de apoio a candidatos do MDB²⁰ (O ESTADO, 1 mar, 1975), o governo militar possuía um inimigo considerado perigoso e poderoso para culpar por sua derrota.²¹ (O ESTADO, 21 mar, 1975)

O Partido Comunista Brasileiro era um dos únicos inimigos que faltavam ser derrotados, tendo em vista a eliminação das guerrilhas, em suas várias versões, mesmo a do Araguaia. A “descoberta” oficial, que certamente não era desconhecida dos órgãos de informações, do apoio do PCB a candidatos do MDB e a participação de seus militantes na base do partido de oposição, foi o necessário para deflagrar operações de guerra contra a organização, não somente em Santa Catarina, mas em todo o país. Conforme se verifica nos relatos do inquérito, o qual, segundo os presos, muitas vezes, já estavam prontos quando os acusados nem ao menos haviam começado a falar, percebe-se a

20 PRESOS nove pessoas envolvidas com a descoberta da gráfica do pc. O Estado, Florianópolis, 1º mar. 1975.

21 EXÉRCITO divulga nota sobre ramificação de duas gráficas comunistas. O Estado, Florianópolis, 21 mar. 1975.

intenção de demonstrar o apoio do Partido Comunista Brasileiro ao Movimento Democrático Brasileiro.

Fizeram uma reunião na praia da Pinheira; que nesta reunião discutiram os seguintes assuntos: participação na campanha eleitoral sendo que os candidatos M.C. e V.L., seriam os principais apoiados pelo PCB vez que concordavam com as exigências do interrogado, que também seriam apoiados os candidatos J.B., L.H.S., L.R.V., D.D.P., porque estes candidatos mesmo não pertencentes ao PCB se identificavam com os interesses do mesmo; (Vieira, 1994)

O apoio de comunistas na campanha eleitoral, não poderia enquadrar qualquer candidato do MDB em crime tipificado na LSN. Mas insistia-se em relatar quais os candidatos daquele partido apoiados pelo PCB. A máquina eleitoral da ARENA poderia e deveria ser beneficiada pela ligação entre MDB e comunistas o que, na interpretação de membros do regime, poderia trazer impopularidade ao partido da oposição. “Que o Partido Comunista Brasileiro apoiou a candidatura de E.V. nas eleições de 1974 para Senador, mas este não teve entendimento algum com o partido, o mesmo ocorrendo com J. B. e todos os demais candidatos pelo MDB” (Apelação nº 42.031)

T. G., um dos “funcionários” do partido, assim chamado pelos autores do processo, que, segundo carta de um dos presos juntada aos autos por seu advogado, foi brutalmente torturado, faz “relatos” de que o PCB deveria se infiltrar na oposição legal existente.

Que nesta reunião foi feito um balanço das atividades do partido até aquela data e foram determinadas as seguintes medidas: filiar melhor número, digo, filiar maior número de militantes e de não militantes do MDB, apoiar candidatos do MDB, montagem da juventude do MDB que deveria ficar sobre a presidência de M.C.S., visto como principal objetivo do PCB, era a “camuflagem” dos comunistas dentro do MDB. (Apelação nº 42.031)

Esse tipo de relato sobre o apoio nas eleições de 1974 perpassa todo o inquérito: “que nesta reunião os componentes do C.M²², se responsabilizaram em trabalhar em prol dos candidatos do MDB, devido ser a plataforma política do MDB, favorável aos interesses dos militantes do PCB.” (Apelação nº 42.031). Quais seriam os pontos que faziam o PCB apoiar o MDB para as eleições? Segundo consta nos relatos constantes no inquérito:

Que durante o almoço iniciou-se a reunião e o assunto abordado era o de apoiar os candidatos do MDB, porque esses ajudariam os interesses do PCB; Que na mesma reunião foi ventilado que a agenda de trabalho dos candidatos tem muitos pontos em comum com os interesses do PCB, sendo os mesmos os seguintes: liberdade de imprensa, derrubada do decreto 477, mais liberdade democrática, indulto aos presos políticos; revogação do AI -5 e a luta pelas eleições diretas para todos os cargos eletivos. (Apelação nº 42.031)

Não parece haver a preocupação, já bastante notória

22 Trata-se o C.M. de abreviação para Comitê Municipal. De acordo com o que se pode extrair do Processo em análise, o partido comunista organizava-se no âmbito dos municípios em Comitês Municipais, C.M. em que eram delegadas funções aos seus membros, referentes a organização do partido, para a divulgação de suas ideias e recolhimento de fundos para sua manutenção. No âmbito estadual o Partido Comunista estaria organizado em um Comitê Estadual. C.E.

por parte do regime, em várias outras oportunidades, de denunciar os comunistas por sua defesa da luta de classes para a tomada de poder, com a conseqüente instalação da ditadura do proletariado. Este tipo de invectiva contra os comunistas, já parecia tão comum que talvez nem sequer fosse necessária. O interesse do encarregado era fazer constar no inquérito todas as movimentações e envolvimento do PCB com o MDB. E ainda a utilização do meio legal para a tomada de poder pelos comunistas que estariam infiltrados no MDB.

Que esta reunião teve como finalidade precípua fazer um balanço das eleições realizadas em novembro de 1974 e orientação aos participantes a voltarem seu trabalho no sentido de infiltrarem mais elementos pertencentes ao PCB ou simpatizantes destes nos diretórios do MDB; que esta participação nos diretórios levaria, em futuro breve, a militantes e simpatizantes do PCB, a ocuparem posições de destaque dentro do MDB. (Apelação nº 42.031)

Inclusive fazendo menção à vitória do MDB, o que nada tinha a ver com o fato alegadamente delituoso praticado pelos acusados. Qual importância haveria para o fato investigado se estavam felizes ou tristes os comunistas com a vitória do MDB nas eleições de 1974? O inquérito se torna uma forma de confirmar a tese de que o governo estaria sendo derrotado não apenas pelo MDB, mas principalmente pelo perigoso PCB. “Que a reunião teve início com algumas palavras de júbilo do interrogado aos presentes, confraternizando-se, pela vitória do MDB em todo o Estado de Santa Catarina” (Apelação nº 42.031).

Pode-se pensar estar em marcha uma iniciativa de usar o aparato repressivo da ditadura de modo a suprir de informações a ARENA, de tal modo que pudessem ser lançadas publicamente acusações de envolvimento do MDB com os comunistas, certamente apostando no anticomunismo, enquanto ferramenta política mobilizadora da população contra os adversários do governo. Talvez setores do regime estivessem crentes que uma campanha de solapamento das bases sociais do MDB pudesse repetir os ganhos obtidos com o cerco ideológico já realizado contra a esquerda durante o governo Goulart e nos anos seguintes.

2.5 MDB e trabalhismo

Em entrevista²³, o ex-deputado estadual Manoel Dias, eleito em 1967 pelo MDB e com anterior militância no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), não teve dúvidas em expor seu testemunho: em 1964 foi dito que o golpe havia sido contra os comunistas, mas não havia tantos comunistas assim, o golpe, segundo ele, foi contra o trabalhismo.

A questão levantada pelo ex-deputado: além do anticomunismo vigente na sociedade brasileira, haveria também na sociedade, ou por parte das elites, ou dos outros partidos, um medo em relação ao crescimento do PTB? Tal partido, criado após a redemocratização, em 1945, vinha desde essa data obtendo vitórias expressivas em todas as eleições que disputava, de uma

23 MANOEL DIAS. Entrevista concedida a Edgar de Sousa Rego e Mateus Gamba Torres. Projeto de Extensão. Udesc/Faed “O tom da política: proposta de programa de rádio sobre memória política em Santa Catarina”, em 26 out. 2007.

forma crescente com o passar dos anos. Apenas a título ilustrativo, no ano de 1945, o PTB elegeu 22 deputados federais; em 1958, 66 e em 1962 foram 116 deputados federais eleitos, transformando o partido em segunda maior bancada, ultrapassando a UDN (Benevides, 1989).

O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) teve seus primeiros passos com a criação de sua comissão executiva, em 15 de maio de 1945, sendo suas bases formadas a partir da estrutura do ministério do trabalho. O titular da pasta, Ministro Alexandre Marcondes Filho, foi o organizador da estrutura.

Sob a inspiração do próprio presidente Getúlio Vargas, começou-se a articular o partido, pois este deveria ser seu braço esquerdo:

Segundo Alzira Vargas do Amaral Peixoto, o PTB, na concepção de Vargas, “destinava-se a ser um anteparo entre os verdadeiros trabalhadores e o Partido Comunista—que tinha então voltado à legalidade. Os trabalhadores não se filiariam ao PSD [Partido Social Democrático] nem à UDN [União Democrática Nacional]. Iriam com mais facilidade engrossar os quadros do comunismo. O PTB, sendo dos operários, um veículo para que eles possam expressar seus anseios e suas necessidades, servirá ao mesmo tempo de freio contra o comunismo e de acicate para o PSD²⁴.

Ou seja, o partido que posteriormente seria acusado de ter infiltração comunista e inclusive dar guarida a seus membros

24 CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Partido Trabalhista Brasileiro. In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb>>. Acesso em: 2 jul. 2008.

para que participassem da política nacional foi criado justamente para combater a possível simpatia dos trabalhadores pelo partido comunista.

O Presidente Vargas foi considerado presidente de honra do partido, mostrando a vinculação do partido com o ex-ditador. Sua primeira comissão executiva nacional elegeu como presidente Paulo Baeta Neves, e apresentava algumas questões referentes à defesa dos trabalhadores e à socialização dos meios de produção, como: a defesa dos direitos trabalhistas consignados na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); que fossem os trabalhadores rurais, bem como servidores públicos, amparados pelos direitos trabalhistas; planificação da economia; extinção de latifúndios improdutivos; o direito de greve pacífica e a distinção entre greve legal e ilegal; a melhor distribuição da riqueza reconhecido ao capital; o direito a um limite de lucro razoável²⁵.

Tais medidas socializantes causavam medo nos outros partidos, principalmente na UDN, que via que seu discurso da radicalização de direita causava a diminuição de seu eleitorado e, conseqüentemente, de suas cadeiras nas casas legislativas. Será que o PTB ofuscou os outros partidos e, conseqüentemente, transformou-os em inimigos? Se levantarmos a vitória de João Goulart em 1955 para a Vice-Presidência da República, veremos inclusive que ele teve mais votos do que o presidente eleito Juscelino Kubitschek; foram 3.600.000 para *Jango* e 3.079.410 para Juscelino. (Ferreira, 2005, p. 327)

Criado para ser um anteparo ao comunismo em 1945, o PTB, juntamente com o movimento sindical, cresceu em número, alterando suas formas organizativas e radicalizando em termos ideológicos. Jango surgira no cenário de transição do PTB; de uma situação de subordinação e dependência a Getúlio Vargas, o partido procurou, após o desaparecimento de seu criador, construir um novo programa. João Goulart foi elemento decisivo para a entrada das esquerdas no partido, tendo como seu companheiro de radicalização de discurso seu cunhado Leonel Brizola.

Segundo Jorge Ferreira:

Assim, Leonel Brizola adentrou o cenário político como um expoente mais radicalizado do PTB. Reunindo sob sua liderança a ala esquerda de seu partido, estudantes, sindicalistas, suboficiais das forças armadas, como sargentos da Aeronáutica e Fuzileiros Navais, e, inclusive grupos trotskistas, Brizola passou a disputar com Goulart a liderança do movimento popular. (Ferreira, 2005, p. 329)

Brizola defendia, como deputado federal, a implantação da reforma agrária e da distribuição de renda no Brasil. Teve como seu principal objetivo, em seu mandato, pressionar para a realização das reformas de base que incluíam fundamentalmente a reforma agrária, a reforma bancária, a restrição à remessa de lucros, o combate a especulação imobiliária e a reforma universitária. (Ferreira, 2005)

Tais propostas causavam pânico nos setores conservadores e, com este discurso, o PTB estava realmente conquistando espaço no cenário político nacional. Para acusá-los de comunistas não demorou.

Como o responsável pela aproximação do PCB com o PTB, João Goulart não poderia deixar transparecer uma imagem de esquerdista na Presidência da República, sob pena de causar uma instabilidade governamental. Tentou assim uma chamada política de conciliação entre direita e esquerda. Foi atacado por ambos os lados, principalmente pela parte mais radical do PTB.

Em termos ideológicos a radicalização do discurso por parte de líderes como Leonel Brizola transformava o PTB no partido legalmente instituído com o discurso mais à esquerda existente no Brasil naquele momento, entrando assim na mira dos conspiradores de 1964 que queriam destituí-lo do poder, o que reforça a tese de Maria Celina D'Araújo de que o golpe ocorreu contra Jango e contra o trabalhismo.

Primeiro, porque o PTB é recorrentemente apontado como o alvo do movimento militar. Esse partido reunia uma série de postulados e de figuras políticas que sintetizavam o inimigo a ser combatido. Ou seja, o golpe era contra o trabalhismo janguista e contra as alianças e os compromissos que o PTB fazia com a esquerda civil e militar. (D'Araújo, 1996, p.140)

Havia o temor da esquerdização, e esta seria efetuada pelo PTB. O avanço da esquerda seria um processo crescente e sem volta, caso não fosse feita uma intervenção rápida e eficaz. Do ponto de vista de seus opositores, a radicalização do movimento das reformas foi crucial para aumentar o conflito que geraria o golpe de estado. (D'Araújo, 1996, p.140)

Janguismo e trabalhismo desse modo estavam intrinsecamente ligados. Goulart tinha nas mãos a presidência do partido desde

1952 e fora a única pessoa a imprimir-lhe uma certa estabilidade, baseada em algumas expulsões e personalismos. Sendo assim, o crescimento e visibilidade do PTB não poderiam ser dissociados da figura e da ação de Jango, quer por sua habilidade de negociação e intermediador do partido com o movimento sindical, quer pelos temores que seu populismo sindicalista e suas alianças com os comunistas causavam. (D'Araújo, 1996, p.140)

Se o partido se radicalizava à esquerda, e Jango era presidente do partido, cunhado de Brizola e principal defensor das reformas de base, somente haveria um silogismo a fazer pelas classes mais conservadoras: Jango era um comunista que, através do partido trabalhista, estava tentando dar um golpe de esquerda/comunista, devendo assim ser deposto antes que fosse tarde. O golpe assim se daria contra Jango e contra os trabalhistas, para que deixassem o governo.

Deflagrado o golpe, não teve o PTB força política para reagir, nem ao menos do apoio do famoso dispositivo militar que afirmava possuir João Goulart. Sendo assim, não casualmente a queda de Goulart foi seguida do declínio político dos trabalhistas, com vários políticos cassados, extinção do partido após as derrotas do governo da eleição de 1965 e repressão ao movimento sindical. (Ferreira, 2005, p.268)

De acordo com Maria Celina D'Araújo, o golpe foi para pôr fim ao governo Jango e ao PTB sem uma proposta de governo estabelecida ao porvir:

O governo chegava ao fim sem que o grupo militar que tomava o poder soubesse exatamente que projeto implantar. O objetivo principal era depor o governo Goulart e isso foi obtido com menos custo do que se imaginava. O golpe, e isto deve ficar bem marcado, não trazia definido um projeto de governo, [...]. O PTB foi alvo privilegiado das conspirações e um fator complicador daquela conjuntura, na medida em que intensificou a política de radicalização. (D'Araújo, 1996, p. 140)

Estabelecendo uma ponte narrativa entre todos os autores pesquisados e a historiadora Maria Celina D'Araújo, é forçoso opinar que o golpe não se deu contra o PTB como um todo, mas sim principalmente contra a sua face mais radical. Nem todos os políticos do PTB foram cassados no período imediatamente posterior a 31 de março de 1964. Tomando como base Santa Catarina, vislumbra-se um PTB que em boa parte votou, por exemplo, a favor da cassação do Deputado Estadual Paulo Stuart Wright, o qual posteriormente seria preso e desaparecido nos porões do regime autoritário. Dos seis deputados eleitos do PTB no estado de Santa Catarina, apenas 2 (dois) votaram contra a cassação de um deputado. De acordo com Silveira Lenzi, o PTB justificou assim sua posição a favor da cassação: “em convenção realizada para formar listas de candidatos a deputado em 1962, resolveu excluir o nome de Paulo Wright, já naquela época conhecido integrante da extrema esquerda.” (Lenzi, 1983, P.326)

Tal fato coaduna com a interpretação de Maria Celina D'Araújo, segundo a qual, mesmo afirmando que o PTB foi o partido mais atingido pelo golpe de estado, alega que havia dois grupos que emergiram de dentro do PTB, após o golpe.

Dois grupos emergiram nesse embate. De um lado, os “ortodoxos” (reformistas), como Osvaldo Lima Filho e Doutel de Andrade, líder do PTB na Câmara, que postulavam a oposição do partido ao governo militar e denunciavam o caráter ditatorial do regime. Do outro, os “adesistas”, também denominados “dissidência” ou “bigorrilhos”, que defendiam o apoio ao Governo Castelo Branco. (D’Araújo, 1996, p.166)

O objetivo ditatorial em um primeiro momento era acabar com seus opositores e, principalmente, com a ala mais radical do PTB. Em 10 de abril de 1964 é divulgada a primeira lista de cassados pelo AI-1. Entre os 102 nomes estão os de João Goulart, Jânio Quadros, Luís Carlos Prestes, Leonel Brizola e Celso Furtado, assim como 29 líderes sindicais e alguns oficiais das Forças Armadas (Fundação Perseu Abramo, 2008).

Ou seja, verifica-se num primeiro momento somente a cassação de pessoas diretamente envolvidas com o projeto das reformas e com João Goulart. Por isso conclui-se que, sim, o golpe foi contra o PTB; mas não contra *todo o PTB*, e sim contra uma parcela de seus membros, considerada radical.

Uma outra conclusão desse raciocínio deve-se ao fato de o governo ditatorial não ter cassado nenhum registro de partido até acabar com todos os partidos existentes em 1965. O PTB, com muitas lideranças cassadas, é verdade, pôde participar das eleições, obtendo inclusive êxito com suas alianças com o PSD nos estados da Guanabara e Minas Gerais (Skidmore, 1994, p.95), ajudando a derrotar candidatos da UDN que eram apoiados pelo governo. Em Santa Catarina, Francisco Roberto Dall’Igna chegou a ser eleito vice-governador na chapa de Ivo Silveira, do

PSD, porém foi cassado por ato do Ditador Castelo Branco em 19 de julho de 1966 (Lenzi, 1983).

Tendo em vistas os *problemas* que foram gerados ao governo com a manutenção dos partidos políticos (o PSD continuava inimigo da UDN e se coligando com o PTB), o Governo Castelo Branco, pressionado pelos linha-dura e pela derrota eleitoral nos estados mais importantes, lançou o AI – 2 que, nos dizeres de Napolitano:

A vitória da oposição liberal nas eleições estaduais em Minas Gerais e na Guanabara, em 1965, tornou clara a necessidade de também reformar e controlar o sistema eleitoral como um todo, neutralizando as máquinas partidárias herdadas da democracia populista. Tendo em vista esse problema e para atender às pressões da “linha dura” militar, o governo promulgou, em 27 de outubro de 1965, o Ato Institucional nº2 (AI-2), visando sobretudo ao controle do processo político-eleitoral de 1966, no qual deveriam se eleger nove governadores estaduais. (Napolitano, 1998, p. 20)

Reiterando argumentos já mencionados, o PTB sem dúvida foi o partido que mais sofreu perdas com o golpe de 1964, principalmente sua face mais radical, ou seja, como afirma Maria Celina D’Araújo: contra o “trabalhismo janguista e contra as alianças e os compromissos que o PTB fazia com a esquerda civil e militar”.(D’Araújo, 1996, p. 140)

A estratégia dos investigadores da Operação Barriga Verde parecia estar voltada, portanto, para reativar a memória da participação dos militantes do MDB junto ao PTB e, mais que isso, acentuar os liames que uniram este partido às estratégias de

luta empregadas pelo PCB no contexto imediatamente anterior ao golpe de 1964.

Não era de todo difícil realizar esta construção, pois, no caso específico de Santa Catarina, conforme Yan de Souza Carreirão, o MDB se organizara com muita dificuldade, contando com as principais lideranças que eram “oriundas do PTB, embora alguns membros do PSD e da UDN também tenham participado da formação” (Carreirão, 1990, p.81). De certo modo, o partido contava com bases de apoio que foram lançadas na década de 1960 por lideranças trabalhistas, principalmente na região carbonífera, no Sul do Estado. A partir de 1960, o PTB catarinense lançou com sucesso uma estratégia de aproximação com o PSD, alcançando o cargo de Vice-Governador e a eleição de prefeitos em municípios como Criciúma e Mafra (concorrendo sozinho), e em coligação obteve vitórias em Joinville, Lages, Chapecó e Videira, entre outros. A melhora da performance eleitoral do PTB nos maiores municípios já era clara e foi a partir desta base de apoio que o MDB catarinense iniciou sua existência: “havia uma tendência de municípios propícios a uma boa votação petebista serem também propícios a boas votações emedebistas. Não por acaso, o primeiro presidente do MDB estadual foi Armindo Douzel de Andrade, principal liderança petebista de Santa Catarina, com franca atuação na região de Criciúma, onde havia um grande contingente de operários ligados à mineração de carvão.” (Carreirão, 1990,p.99). As eleições de 1974 marcariam uma importante vitória das lideranças do MDB, tanto as que tinham atuação anterior a 1964, quanto as que surgiram ao longo dos processos políticos da própria ditadura militar. Naquelas eleições,

pela primeira vez em Santa Catarina, “um partido de oposição às oligarquias dominantes [Ramos e Konder-Bronhausen] pelo menos desde 1930, vence as eleições justamente no cargo mais elevado em jogo: o de Senador (além de se aproximar consideravelmente da ARENA, nas eleições para a Assembléia Legislativa e para a Câmara Federal)” (Carreirão, 1990, p.119).

2.6 MDB e comunismo

Aproximar MDB e trabalhismo e, assim, buscar associar o partido à “desordem” do governo Jango parecia algo claramente verificável na luta política de então. Mas, a desqualificação mais importante da oposição deveria passar por vinculá-la ao mal maior. Este investimento no imaginário político funcionaria na medida em que o Partido Comunista aparecesse como um ente muito mais poderoso do que de fato era, assombrando parte importante da população.

Que em 1972 o interrogado se candidatou a vereador pelo MDB nesta Capital, e procurou V.S.A. e R.M., para que esses apoiassem sua candidatura, que embora o interrogado não soubesse que os mesmos eram militantes do PCB, sabia que os mesmos eram esquerdistas e lideravam grupos de estudantes; que mesmo apoiado por membros do Partido Comunista o interrogado não conseguiu se eleger. (Apelação 42.031)

De acordo com os depoimentos constantes no inquérito Policial, dois dos acusados eram “funcionários” do Partido Comunista Brasileiro, responsáveis pela divulgação e pelo recolhimento de contribuições financeiras de filiados ou

simpatizantes para o partido ou em nome da juventude do MDB, que havia sido estruturada no ano de 1973, por um dos militantes. Um partido que dependia de contribuições de seus simpatizantes, não demonstra assim tanto poder e tanto perigo contra uma estrutura estatal, que investia muito em seus organismos de repressão. A contribuição financeira normalmente era feita de forma esporádica.

Que fazia as suas contribuições para o PCB, pessoalmente para T.G., sendo que contribuía de acordo com a sua condição financeira de cada mês, sendo as vezes de cem, duzentos, trezentos e até setecentos cruzeiros, que não havia uma pessoa determinada para recolher as contribuições para o PCB. (Apelação 42.031)

Segundo os relatos, alguns militantes faziam poupança para o partido, por conta própria, para cobrir eventuais despesas.

Que o interrogado todos os meses recolhia a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) do interrogado e Cr\$ 10,00 de C.M.S., sendo que o interrogado depositava essa importância em seu próprio nome, no Banco Itaú, porém essas importâncias tinham como finalidade suprir despesas eventuais do P.C.B. do C.M. de Florianópolis, que no decorrer de sete meses quando o C.M. foi dissolvido, o interrogado entregou a C., a importância de Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros), que em uma reunião informal de rua o interrogado entregou a importância para C. (Apelação 42.031)

O partido, em termos materiais, segundo o inquirido, não possuía uma estrutura pré-estabelecida para organizar suas reuniões, debates, encontros, dependendo muitas vezes da ajuda de seus militantes e simpatizantes.

Pedi a interrogada que colaborasse com o partido, PCB, conduzindo ele e os demais integrantes do C.M. Santa Catarina, a uma praia, onde fariam uma reunião do PCB, que diante de tal solicitação a interrogada, comprometeu-se a dar uma resposta positiva ou negativa no outro dia, que no dia seguinte a interrogada se encontrou com A.V. e informou-o que conduziria os militantes do partido até o local da reunião mas que não participaria da mesma, que no dia 15 aproximadamente do mês de setembro a interrogada levou até a Praia do Campeche os seguintes indivíduos, A.V., C.M.S, V.L., M.C., que ao chegarem naquele local, os militantes do PCB, convidaram a interrogada a ficar para uma peixada e um banho de mar, o que foi aceito pela mesma. (Apelação 42.031)

Outro aspecto que chama atenção no inquérito são as diversas informações sobre o jornal do Partido Comunista Brasileiro, chamado “Voz Operária”, sua distribuição e como chegava às mãos dos militantes ou simpatizantes. Chama a atenção, pois o crime cometido numa primeira análise nada tinha a ver com distribuições de jornais, mas sim, como já foi dito, o crime era de reestruturação de um partido ilegal.

Que quanto ao jornal Voz Operária noticiário oficial do PCB, o interrogado e os demais filiados do partido nunca gostaram de recebê-lo, tendo em vista que o jornal lhe trazia poucos conhecimentos e os fazia correr grande risco, mesmo assim de final de 1966 até 1968, quando retornou a São Paulo, trazia em suas vindas um número aproximado de vinte a trinta exemplares distribuindo-os da seguinte maneira: em Criciúma dava alguns exemplares para R.C. vulgo “T.G.” distribuindo-se-os(sic) entre os militantes; em Florianópolis o interrogado dava alguns exemplares ao falecido M. M. distribuir e outra a R.J.M.; em Itajaí o interrogado dava para N. C. e a E.A.M., sendo que N.C. recebia em maior quantidade do que E.A.M., e em Joinville J.J.M.S. era a pessoa que recebia os exemplares

do citado *Jornal Voz Operária*, encarregando da distribuição entre os Militantes do PCB naquele município. (Apelação 42.031)

De acordo com os relatos, tais jornais deveriam ser queimados por ordem do partido para que não deixassem vestígios. Até nesta minúcia de detalhes sobre o jornal, chegou o encarregado do inquérito. Será que isso tinha a ver com as gráficas encontradas em São Paulo e Rio de Janeiro? Possivelmente sim: a intenção deveria ser derrubar mais gráficas, continuando o combate ao comunismo e vinculando o PCB ao MDB.

Que o interrogado recorda-se de haver recebido dois ou três exemplares do *Jornal Voz Operária* de T.G., isto antes de ir para Curitiba/PR, que após retornar a Joinville no ano de 1972 não mais recebeu exemplar daquele jornal. Que não é verdade que tenha dado alguns exemplares do *Jornal Voz Operária* para J.A.S. que os exemplares que recebeu de T. G. após o ler, queimou-os seguindo orientação dada pelo mesmo R. (Apelação 42.031)

Impressiona a capacidade do Inspetor em conseguir as confissões dos acusados. Tratava-se de um Minos tupiniquim, que pelo visto possuía o poder de fazer todas as almas se confessarem ao simplesmente vê-lo.²⁶

Lembramos sempre que a voz que fala neste inquérito e

26 “Em fúria, Minos rangia os dentes: ele avaliava as culpas junto à entrada, dando a sentença enquanto fazia voltas à cauda. Quando uma alma desgraçada posta-se ante ele, confessa-lhe seus erros; e Minos que conhece muito bem os pecados, determina a que Círculo infernal ela será enviada enrolando sua calda: pelo número de voltas que ele dá, sabe-se em que parte do abismo a alma se precipitará. Há sempre muitos condenados em sua presença, cada um esperando a vez de ser julgado: fala, ouve, cai, desaparece.” (Aliguieri, 2003, p. 25)

nestes depoimentos é a do encarregado, que escreve da forma que quiser o depoimento; pois não há advogados, procuradores, ou juízes fiscalizando qualquer coisa. O que está escrito é a versão do encarregado do inquérito, tanto que, muitas vezes, perante o Juiz os acusados expunham suas versões praticamente sem intermediários. Em carta enviada ao Juiz da causa mencionavam que ocorriam torturas ou, simplesmente, que assinavam declarações já prontas após sevícias ou coações.

Fez-me tirar as roupas, era uma noite terrivelmente fria, mandou então ficar sobre uma lata de cera destampada (estava descalço), ficando geniflexionado, com os braços horizontais, e as palmas da mão para cima. Recebi várias raquetadas (um pedaço de tábua) na mão para “experiência”. Se caísse ou mudasse de posição receberia duas delas em cada mão. Deram-me então vários eletrochoques. Como perdeste (sic) o equilíbrio, levei várias raquetadas novamente. Fiquei desta (sic) situação por mais de 30 minutos. Como continuasse(sic) negando as acusações fui colocado no pau de arara. Deram-me então várias raquetadas nas nádegas e na sola dos pés. Depois derramaram inúmeros copos de café fervendo sobre os órgãos sexuais. Como permanecesse(sic) calado, ameaçaram e levaram a efeito afogamento do pau de arara. Como estava encapuzado molharam o capuz que começou a aderir ao nariz e a boca, tornando a respiração praticamente impossível. Derramaram então água sobre a cabeça e então era obrigado a inspirar água que causava o afogamento. Fizeram então uma dezena de afogamentos quando então desmaiei. Quando recobrei os sentidos ainda estava no pau-de-arara e recebia choque elétrico. (Apelação, 42.031)

Em depoimento minucioso de quem supunha-se ser o braço do Partido Comunista Brasileiro em Santa Catarina, T.G., “funcionário e profissional” do Partido, tem sua trajetória

partidária exposta com riqueza de detalhes, relatando de que forma estava organizado o PCB no Estado de Santa Catarina. Tal riqueza de detalhes em um depoimento policial, pode certamente ser atribuída às torturas sofridas pelos investigados ou, ainda, que as declarações já estivessem prontas, restando apenas que T.G. concordasse em assiná-las. São 15 páginas de depoimento. Novamente citando a carta do depoente acima, estão descritas algumas situações que corroboram esta interpretação.

Neste dia depois de ser barbaramente torturado, T.G., fora de si, tentou suicidar-se. (..) Quando, passando rapidamente pela sala de interrogatório, vi T.G.: estava irreconhecível. Com os olhos totalmente inchados e com parte da cabeça enfaixada. Quando estava na cela, ouvi várias ameaças a T.G. que era Romeno e poderiam matá-lo, e que ninguém iria reclamar; que iam entregá-lo ao esquadrão da morte, etc. Disseram então trazer a esposa e a filha de T.G., para que ele dissesse o que sabia. Em vista desta ameaça T.G. que já ouvira de N.C. o que sua família já havia sofrido, ficou abalado e caiu em profunda depressão. Pediram-me para passar a noite com ele e N.C.. T.G. achava que a única maneira de evitar que sua família fosse torturada era a sua morte. Felizmente a tentativa não foi fatal e está vivo ainda até hoje embora tenhamos certeza de que sua vida corre perigo, pois sabemos que quando não interessar mais aos órgãos de segurança eles o matarão. Já fizeram inclusive várias propostas de fuga para encontrar um pretexto para assassiná-lo. (Apelação 42.301)

Mesmo declarando contrariedade à tortura ou a tratamento degradante a presos políticos, o Ditador da época, Ernesto Geisel, deixa transparecer em uma fala colhida na década de 1990, que existia a necessidade de tortura em alguns casos, quando a segurança nacional estaria em risco.

Acho que a tortura, em certos casos, torna-se necessária, para obter confissões... Não justifico a tortura, mas reconheço que há circunstâncias em que o indivíduo é impelido a praticar a tortura para obter determinadas confissões e, assim, evitar um mal maior. (D'Araújo, 1994, p.225)

No inquérito ainda são ouvidas algumas testemunhas, normalmente parentes dos acusados. As testemunhas não eram tão questionadas/coagidas e suas declarações mantinham-se apenas no sentido de saber se seus familiares eram ou não membros ou militantes do Partido Comunista Brasileiro. “Que a declarante nunca teve conhecimento ou mesmo desconfiança de que seu marido estivesse envolvido com militantes do Partido Comunista Brasileiro, pois se tal fato fosse de seu conhecimento teria evitado que tal acontecesse” (Apelação 42.301).

As testemunhas, possivelmente não torturadas, nada revelavam de comprometedor sobre o Partido, mesmo que soubessem, como se verifica em todas as assentadas de depoimento de testemunhas. “Que a declarante desconhece que seu marido A. estivesse envolvido com o Partido Comunista Brasileiro, acreditando que as reuniões a que o mesmo comparecia ou realizava em sua casa fosse estritamente relativa a assuntos do MDB” (Apelação 42.301).

Boa parte das testemunhas eram esposas de algum dos acusados, e algumas inclusive utilizavam como subterfúgio a imagem de “dona de casa” e “rainha do lar”, para esquivarem-se de respostas comprometedoras para si mesmas ou para seus maridos. “Que enquanto seu marido estava reunido com mencionadas pessoas, não permanecia na sala, indo assistir suas novelas, ou cuidar de seus afazeres domésticos” (Apelação, 42.301).

Num dia em que foram a praia da Caieira, lá encontrava-se T.G., vulgo R., N, ou O.M.S., a quem a declarante foi apresentada a T.G. como sendo R. de tal, que a declarante não sabe o assunto conversado entre T.G., M.C.F., e R.C.B., visto como ficou brincando com as crianças, familiares de M. (Apelação 42301)

Para encerrar o inquérito era obrigatória a elaboração, por parte do encarregado ou presidente do inquérito, de um relatório final. O Inspetor da Polícia Federal de acordo com o Código de Processo Penal Militar deve, neste relatório, expor o seguinte:

Art. 22. O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais. (Decreto nº1002, 1969)

Analisando o minucioso relatório elaborado pelo encarregado do Inquérito, primeiramente estranha-se o fato deste não se tratar de oficial das Forças Armadas, como determina o Artigo 15 do Código de Processo Penal Militar, tendo em vista tratar-se de alegados crimes contra a segurança nacional, atribuição da Justiça Militar.

De acordo com a portaria de fls. 02, datada de 04/11/75, do Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal em Santa Catarina, fui designado para presidir o inquérito policial nº 49/75, que tem como objetivo apurar a responsabilidade das

pessoas envolvidas com o Partido Comunista Brasileiro neste Estado. (Apelação, 42.301)

Verifica-se que a voz do encarregado do Inquérito vai muito mais além do que a mera descrição dos crimes cometidos pelos acusados. O Inspetor faz questão de explicar e expor suas convicções, e de defender o regime e sua forma de atuação, num discurso anticomunista, que se trata de um dos elementos a ser combatidos pela Lei de Segurança Nacional.

Faz ele um *histórico* do problema da *subversão* não somente no Brasil, mas também no mundo.

A subversão é e sempre será uma constante para todos os países do mundo. (...). A história jamais viverá sem ela e em nosso país, antes da Revolução de 1964 assistíamos a desvalorização total das instituições, acusações de incapacidade e o avanço desmedido do marxismo-leninismo se apoderando das instituições e procedendo hostilmente contra as autoridades democráticas constituídas. Experimentávamos a fraqueza de um governo que, envolto pelo antagonico, não esboçava esforços para neutralizar sua desenvoltura e o seu progresso, e dia após dia o país entrava em caos e a desordem se generalizava. (Apelação 42.301)

A *revolução* era vangloriada como *redentora*, quando o comunismo e a subversão foram e continuavam a ser combatidos, com a aplicação dos objetivos nacionais, governo após governo, fazendo com que a sociedade brasileira estivesse segura contra antagonismos tanto externos como internos. Conforme Fiorin, “o discurso revolucionário fala da transformação do ‘caos’ em ‘ordem’ correlacionada com um eixo temporal em que há um

‘antes’ e um ‘depois’” (Fiorin, 1988, p.54). Nesta construção, caos “é tudo que põe em risco a ordem: greves, pressão política, liberdade de pensamento e expressão, choque de interesses, desejo de reformas das estruturas econômico-sociais” (Fiorin, 1988, p.64). Contra o caos, “surgiu a revolução, momento fulgurante de um consenso quase geral e implantou-se a ordem” (Fiorin, 1988). Os subversivos, enquanto traidores da ordem e, portanto, da nação, deveriam ser punidos, mas de acordo com a legalidade estabelecida pelo poder constituinte da própria “revolução”, qual veio para “salvar a democracia” e “defender a pátria do comunismo”, prometendo “dias melhores para o futuro do Brasil”, numa construção discursiva que o autor considera parecida com “o discurso católico tradicional, que acena com o céu para os que suportarem o sofrimento neste ‘vale de lágrimas’”(Fiorin, 1988, p. 69). Tal como pode se depreender das palavras do encarregado pelo processo:

Veio a Revolução e com ela a paz social, o progresso e o desenvolvimento. Cada Governo Revolucionário cumprindo religiosamente os objetivos nacionais estabelecido pela política nacional. E mesmo com a segurança interna perfeitamente entrosada com a Segurança Nacional, o antagonismo através do Partido Comunista Brasileiro não interrompeu de todo suas atividades e embora tivesse sofrido enormes quedas no evento da Revolução, após esta continuou a reorganizar-se e a infiltrar suas idéias marxistas, que é de conscientizar simpatizantes do Partido. (Apelação, 42.301)

O encarregado lembra ainda a dificuldade do Partido Comunista Brasileiro em arregimentar pessoas em Santa Catarina. Elementos étnicos também são utilizados para explicar de forma totalizante o porquê desta dificuldade.

O Partido Comunista Brasileiro vem atuando em Santa Catarina desde longa data. Já em 1964, com o advento da Revolução, as forças de segurança deste Estado processaram com fulcros na Lei de Segurança Nacional, vários comunistas que hoje voltam a ser indiciados, mesmo assim, dado ser a conjuntura sócio-econômica do Estado formada em sua maioria por alemães, o partido nunca pode contar em seus quadros com uma atuação equilibrada, sofrendo por vezes solução de continuidade. (Apelação, 42.301)

Segundo o encarregado, o povo ordeiro de Santa Catarina, formado em sua maioria por alemães, não iria se deixar levar por doutrinas estrangeiras comunistas e subversivas. Ou seja, para o encarregado o simples fato de Santa Catarina ser formada por alemães, o leva a crer que, por isso, o comunismo não era neste Estado muito difundido e acolhido. Tal afirmação totalizante também é utilizada para demonstrar qual etnia seria mais sujeita a esta subversão.

Assim, em suas vindas de dois em dois meses, T.G. dava especial atenção a Criciúma e contactando com L.G.B., L.J.L., ambos jovens militantes do PCB e R.G, este com profundo conhecimento do comunismo, visto que é italiano residindo em Criciúma. (Apelação 42.301)

Vislumbra-se que o Partido era acusado de agir de forma camuflada, infiltrando-se nas instituições sociais, estudantis ou de trabalho, para tentar convencer as pessoas a acreditar em suas ideias. A impressão que se tira de tais afirmações é a de que a população realmente não poderia conviver com uma democracia plena, pois isso a faria ser *levada* a acreditar nas ideias comunistas. Os comunistas teriam milhares de *artimanhas* para convencer

a *ingênua* população a acreditar em suas ideias, subvertendo a ordem, visando derrubar o regime.

O objetivo precípua dessa organização clandestina é impregnar ideologicamente de seus adeptos e do povo, em geral de ideias importadas de outros países, principalmente da União Soviética, criando no país um clima propício ao desenvolvimento de um Processo Subversivo Progressista, o torna difícil a caracterização de seus militantes, vez que seus chefes ficam espalhados em diversos lugares do país e em locais estratégicos. Os membros do Partido Comunista Brasileiro da atualidade não ousam manifestarem-se e identificarem-se como elementos do Partido, camuflados de diversos modos. (Apelação 42.301)

Pelas ideias expostas, quanto maior a quantidade de operários, mais facilidades encontraria o PCB para infiltrar-se, possivelmente utilizando da ingenuidade e humildade destes, que facilmente seriam convencidos das ideias comunistas. “Em Criciúma era o lugar onde residia o representante do PCB, até sua chegada, e devido o grande número de operários de indústria carbonífera, sempre foi usado pelo PCB para a subversão.” (Apelação 42.301)

Porém, ainda assim, afirma o autor do inquérito, os organismos de segurança, antes dessa *tomada subversiva do poder*, conseguiram interceptar suas intenções e sua organização, realizando a investigação destes crimes contra a segurança nacional, ou seja, “a Segurança Interna, verificando os desenvolvimentos das atividades do PCB em quase todos os setores do país, aprofundando suas investigações”, antecipou-se “na neutralização da ação de seus líderes e militantes” (Apelação, 42301).

Esse discurso se vê também com relação à arregimentação de jovens por parte dos comunistas, e ainda como eram perigosos os “funcionários” do partido que agiam de forma escondida, utilizando inclusive o MDB como subterfúgio, tendo em vista este ser a oposição legal ao regime à época.

Formado o comitê estadual a cúpula do PCB/SC o “partido” tomou um impulso desmedido e poucos meses depois (maio de 1973), surgiu a possibilidade de criação da juventude do MDB. T.G., R. destacado profissional do “partido” viu aí a grande oportunidade de alcançar a longo prazo os objetivos do PCB aliciando jovens e após conscientizá-los, infiltrando-os na juventude do MDB, que servia de apanágio para intensificação da ação delituosa dos membros do PCB. (Apelação 42.301)

Tais discursos, logo após uma derrota do governo, a primeira grande derrota depois do AI-5, presume-se que não são feitos de forma apenas a investigar o crime de reestruturação de Partido ilegal. Verifica-se que a tentativa de reduzir a legitimidade do partido vencedor das últimas eleições era um dos objetivos do encarregado do inquérito, bem como seu foco esteve apontado para responsabilizar o MDB pela instalação da subversão no Brasil e no Estado.

O objeto formal da investigação era verificar a reestruturação do PCB no Estado de Santa Catarina, mas constantemente o autor da peça acusatória enfatizou a ação dos militantes comunistas a partir da perspectiva de seu envolvimento com a oposição legal. O discurso oficial foi de que tal operação teve como pretexto a desestruturação do Partido Comunista Brasileiro, todavia parece bastante consistente a interpretação de que entre seus principais

objetivos estava atuar no sentido de, em se localizando os responsáveis pela derrota eleitoral governista, tentar desmoralizar o MDB e jogá-lo contra parcelas do eleitorado, através da utilização das representações anticomunistas, notoriamente difundidas na sociedade brasileira há décadas.

Tal informação coaduna-se inclusive com relatórios do próprio Serviço Nacional de Informação²⁷, dos quais constam investigações, realizadas em todo o país, sobre o envolvimento do PCB no MDB. Ou seja, presume-se que existia uma orientação nacional em tentar descobrir as possíveis relações existentes entre o PCB e o MDB

A necessidade de combate à subversão foi também o tema do discurso de Armando Falcão na Conferência Nacional de Secretários de Segurança dos Estados realizada em março de 1975. Ali o ministro declarava que a subversão não acabara, apenas mudara de tática, seguindo orientações estrangeiras, com rearticulação na clandestinidade e “infiltração solerte e disfarçada”. Nesse mesmo mês são apresentados ao presidente dados de investigações sobre a ação dos comunistas dentro do MDB em vários estados, envolvendo a prisão de vários parlamentares. O intuito do inquérito é mostrar que os comunistas estão usando o partido como meio para chegar ao poder. Ali se afirma que o PCB seria o orientador da linha política do MDB, e que este seria o meio para a “eminência vermelha” no Brasil. (D’Araújo, 2002, p. 32)

27 O SNI (sistema nacional de informação) órgão de informações da ditadura civil-militar, foi formalmente criado pelo Decreto-Lei nº 4341, de 13/06/64, como organismo de assessoramento do Executivo (Conselho de Segurança Nacional e o Presidente). Desde o início teve a prerrogativa de manter em sigilo todas as suas informações, podendo decidir inclusive quais seriam repassadas ao presidente da República. Além das informações, toda a estrutura e funcionamento do SNI podiam ser resguardadas, assim como a utilização de serviços e colaboração de civis, militares, funcionários públicos ou qualquer cidadão, remunerados ou não. Site <http://www.acervoditadura.rs.gov.br/sni.htm> Acervo da Luta Contra a Ditadura

Procurava-se explicitar o apoio do PCB ao MDB, mesmo que isto não tivesse relação alguma com os possíveis crimes investigados. “O ‘partido’ intensificou sua campanha em torno desses Deputados, mas não se descuidou em apoiar E.V. e J.B. para o Senado Federal, embora não houvesse qualquer comprometimento destes com o PCB.” (Apelação 42.301)

Certas conclusões apresentadas pelo encarregado não estão descritas nos interrogatórios prestados pelos acusados no inquérito. Muitas vezes, nota-se que o Encarregado do Inquérito, em seu relatório final, afirma e descreve determinados fatos que não são descritos pelos réus nos depoimentos, como por exemplo, as seguintes afirmações: “ordem do dia: balanço das eleições realizadas em novembro de 1974; debates sobre a criação de novos partidos políticos; criação de novos diretórios da JMDB no Estado e a congratulação com um churrasco pela vitória do partido e do MDB.” (Apelação, 42.301)

Destaca-se que, muitas vezes, o Inspetor da Polícia Federal, incluía dentre as atividades criminosas que teriam praticado os acusados, funções perfeitamente lícitas de acordo com a legislação da época, como exemplo o relatório que faz sobre as atividades de um dos acusados: “ainda como presidente do JMDB era o responsável pela publicação do jornal intitulado JMDB. (...) “Recebia o Jornal ‘Voz Operária”” (Apelação, 42.301)

O fato de fazer publicações pela JMDB, que era uma associação perfeitamente legal, não poderia ser considerado um crime contra a segurança nacional, a primeira vista, a lei não previa como crime a simples posse de material gráfico produzido por organização clandestina. Presume-se assim que a intenção era desmoralizar o MDB e talvez encontrar outras gráficas do

Partido Comunista, agora em Santa Catarina.

Vê-se também que a participação do congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE), realizado em Ibiúna em 1968, não era esquecida pelo Encarregado do Inquérito, mesmo também nada tendo a ver com o crime em questão, apenas talvez para mostrar a *periculosidade* do réu. “Em 1968 participou do Congresso da UNE em Ibiúna/SP, oportunidade em que foi presa pela DOPS de São Paulo, juntamente com os demais participantes daquele Congresso.” (Apelação, 42301). Foram apreendidos na casa dos acusados diversos materiais, livros e panfletos referentes ao partido comunista e manuscritos de reuniões ocorridas. Todo esse material foi arquivado e estava à disposição do Juiz para análise. Segundo M.C.F., as casas dos acusados eram simplesmente invadidas, sem ordem ou mandado judicial para a revista (Apelação 42.301).

O trabalho do inquérito foi realmente minucioso como mandava a lei. Passagens de suas vidas são anunciadas no relatório sem constar em lugar nenhum nos relatos atribuídos aos acusados e nos termos de declaração das testemunhas.

É comunista ideológico inteligentíssimo. Professor de física e formado em Engenharia. No dia em que colou grau, apresentou-se para receber seu diploma de camisa e calça esporte, contrariando o previamente combinado e enlutando a alegria de seus colegas que usavam “beca”. Diz que é para representar a classe operária. É altamente perigoso e dentro da própria penitenciária continua a agitar e a tumultuar os demais presos. Não titubiará, se lhe sobrar oportunidade, a obstar a aplicação da lei penal. (Apelação 42.301)

Em muitos casos os acusados são *classificados* pelo encarregado do inquérito como comunistas natos, sendo pessoas extremamente perigosas à sociedade. Percebe-se quão carregado do anticomunismo estava o discurso do encarregado. Tal discurso está incrustado deste anticomunismo que se supunha encontrar-se no imaginário coletivo, político e social da sociedade brasileira. E, juntamente com o anticomunismo, o estrangeirismo, ou seja, a afirmação da existência de doutrina alheia às tradições nacionais que poderiam tomar o poder e difundir o ateísmo e o comunismo internacional, antinacionalista.

Não é brasileiro e desde 1968 vem atuando com destaque para o PCB. Ao ser preso em 1970 acusado de ser comunista, recebeu ordens expressas de T.G. para “maneirar” seu posicionamento e não se reunir mais com outros militantes. Dessa data para cá, participou de várias reuniões e passou a ser consultor do “partido”. É responsável por vários recrutamentos e pela distribuição do Jornal “Voz Operária”. É perigoso e altamente politizado. É comunista nato. (Apelação 42.301)

A impressão que passa o encarregado é que o comunista é mau por natureza, exatamente da mesma forma como é retratado por toda a literatura anticomunista analisada nos capítulos anteriores. O bem e o mal, caracterizados pelo Ocidente e pelo Oriente respectivamente. Todos são culpados até que se prove o contrário, exatamente contra qualquer princípio de justiça. Inclusive os parentes são acusados sem quaisquer provas.

Pelo trabalho comunizatório (sic) em Criciúma, e por haver sido um dos responsáveis do PCB em Criciúma, levou sua esposa Dra. G. B. (possivelmente outra comunista), a ser demitida do

Sindicato onde era advogada. Não sendo localizado obrigou-nos a fazer a sua qualificação indireta. (Apelação 42.301)

O inquérito ainda nos mostra alguns detalhes não menos questionáveis do ponto de vista processual. Todas as testemunhas que assinam ao final os depoimentos, confirmando constar no documento a exata expressão de suas declarações e que não haveria ocorrido qualquer pressão, ameaça ou tortura, são funcionários ou agentes da própria Polícia Federal. Ao final do inquérito os 42 acusados são indiciados pelo Inspetor da Polícia Federal, tendo sido encaminhado pedido de prisão preventiva de 32 destes indiciados, por parte do encarregado. Destes, 2 estavam presos em Curitiba, 3 em lugar incerto e não sabido, além de 27 que estavam presos em Florianópolis, custodiados pela Polícia Militar de Santa Catarina. (Apelação 42.301)

Após o inquérito pronto e relatado pela autoridade policial, este foi encaminhado ao Juiz Auditor que, posteriormente, o encaminhou ao Ministério Público Militar. Nota-se que tais elementos probatórios que jazem ainda no inquérito basearam-se principalmente em depoimentos dos próprios acusados. Sem os depoimentos colhidos na Polícia Federal, ou em outro lugar, como afirmam os acusados em documentos, dificilmente haveria conclusões tão minuciosas por parte do encarregado pelo inquérito (Apelação 42.301). Por isso considera-se perfeitamente aceitável a tese da tortura pois todos os acusados, sem exceção, confessaram, algo no mínimo difícil de ocorrer. Em partes posteriores do processo, em que os réus não estavam mais em poder da polícia, e sim perante juízes, procuradores e advogados, eram apresentadas

as questões relacionadas as torturas sofridas.

Trouxeram então V.A. Estava completamente fora de si. Parecia que tinha perdido a razão e que estava dopado. Falou com dificuldade, pausadamente. Que “não adiantava mais, devia contar tudo.” Trouxeram então outra pessoa (N.C. como soube mais tarde), que não lembro tê-lo conhecido antes, com um estado emocional pior que o anterior e falou as mesmas palavras. (Apelação 42.301)

Ainda de acordo com um analista do Serviço Nacional de Informação²⁸ sabia o governo, por relatório deste, que muitas prisões efetuadas pelos órgãos de repressão eram feitas de forma ilegal e com aplicação de maus tratos contra os presos, como no caso da Operação Barriga Verde, num combate à suposta *escalada subversiva*.

O analista reconhece, novamente através de eufemismo, a realidade da tortura: “Não há como deixar de reconhecer os excessos, inúteis e contraproducentes em sua maioria, que mui-

28 O Serviço Nacional de Informações (SNI) foi criado pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, como um órgão da Presidência da República, com a finalidade de superintender e coordenar as atividades de informação. Entre as suas atribuições destacava-se a função de “estabelecer ligação direta com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades paraestatais e autarquias”, além de poder “requisitar a colaboração de entidades privadas”. Do Serviço Nacional de Informações foram recolhidos ao Arquivo Nacional dossiês com dados sobre milhares de cidadãos brasileiros e estrangeiros abrangendo os mais variados assuntos sobre segurança do Estado, movimento estudantil e sindical; “subversão”, depoimentos, partidos políticos e registros de prisões. Encontram-se relatórios que analisavam o funcionamento e atividades das lideranças das Igrejas, dos sindicatos, das entidades estudantis, da imprensa e dos movimentos sociais. Há também relatórios sobre política externa e documentos que registram informações sobre o governo e o setor público em geral. Esse acervo está contido em 220 mil microfichas (de consulta e de preservação). O acervo recolhido contém ainda documentos especiais não microfilmados, como, jornais, fotografias e cartazes. Entre os vários suportes, destacam-se 469 livros, 15.926 documentos iconográficos, 774 cartográficos, 241 micrográficos, 178 sonoros, 9 audiovisuais e 6 digitais. Disponível em < <http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/SNI.pdf>> Acesso em 10 jan. 2009.

tas vezes têm sido praticados pelos órgãos de segurança”. E mais: “Seria faltar à verdade deixar de reconhecer que prisões têm sido feitas sob a forma aparente de seqüestros, maus tratos têm sido aplicados aos prisioneiros, prazos legais não tem sido obedecidos, comunicações sobre as prisões não têm sido feitas como recomenda a lei. (D’Araújo, 2002, p.55)

Após a conclusão, o inquérito foi encaminhado ao Juiz e, por despacho, foi encaminhado para o Ministério Público Militar para que este decidisse começar o processo, elaborando a denúncia, e definindo os processados.

Capítulo 3

Começa o processo: a ação penal militar

3.1 O Ministério Público e suas representações

De acordo com o Código de Processo Penal Militar, o Ministério Público era o órgão detentor do direito de ingressar com a ação penal militar, em crimes militares ou, no caso do processo aqui analisado, de crimes contra a segurança nacional, exclusividade da Justiça Militar.

O papel de acusador faz parte do imaginário da população e do próprio órgão, que como fiscal da lei tem o poder de representar o Estado com o intuito de defendê-lo de quem não cumpre as determinações legais, sendo esta pessoa um perigo para o próprio Estado.

O Ministério Público é o órgão de acusação no processo penal militar, cabendo ao procurador-geral exercê-la nas ações de competência originária no Superior Tribunal Militar e aos procuradores nas ações perante os órgãos judiciários de primeira instância. (Decreto nº1002, 1969)

Porém o Ministério Público é fiscal da lei, de todas as leis, e de sua execução. De acordo com o mesmo Código de Processo Penal Militar este órgão é “representante de lei e fiscal de sua execução” conforme artigo 34 do Código de Processo Penal Militar (Decreto nº1002, 1969). Isso incluiria também fiscalização do cumprimento de leis contra a tortura, contra prisões ilegais e também de nulidades e ilegalidades processuais em geral.

O representante do Ministério Público neste processo não foi o mesmo durante todo o seu desenrolar. Quando se refere aqui a Procurador da Justiça Militar, trata-se daquele que é a encarnação

da acusação neste processo, independente do indivíduo que esteja exercendo a função.

A instrução e o andamento do Processo nº 749 ocorreram como manda a praxe jurídica e processual. O documento obrigatório para o início da ação penal é a Denúncia. Deve tal peça processual expor de forma sucinta os fatos criminosos realizados, os indícios de autoria e algumas provas de que o fato delituoso realmente ocorreu. De acordo com o Código de Processo Penal Militar, deve ser apresentada nas seguintes ocasiões “Art. 30. A denúncia deve ser apresentada sempre que houver: a) prova de fato que, em tese, constitua crime; b) indícios de autoria”. E conter os seguintes requisitos:

DA DENÚNCIA (...) Requisitos da denúncia (...) Art. 77. A denúncia conterá: a) a designação do juiz a que se dirigir; b) o nome, idade, profissão e residência do acusado, ou esclarecimentos pelos quais possa ser qualificado; c) o tempo e o lugar do crime; d) a qualificação do ofendido e a designação da pessoa jurídica ou instituição prejudicada ou atingida, sempre que possível; e) a exposição do fato criminoso, com tôdas as suas circunstâncias; f) as razões de convicção ou presunção da delinqüência; g) a classificação do crime; h) o rol das testemunhas, em número não superior a seis, com a indicação da sua profissão e residência; e o das informantes com a mesma indicação. (Decreto nº 1002, 1969)

Após a elaboração da denúncia esta foi enviada ao Juiz Auditor Militar e, ao ser acatada, começou efetivamente o processo criminal militar. A denúncia foi elaborada e encaminhada ao Juiz dentro do prazo legal, prorrogado por sua própria determinação e autorização legal, conforme artigo 79 do Código de Processo

Penal Militar (Decreto nº 1002, 1969). Como já afirmado, considerando-se que o Ministério Público é o fiscal da lei para todos e não apenas para a acusação, deveria ter se manifestado sobre a ilegalidade das prisões e a incomunicabilidade ilegal dos presos, mas não o fez, seguindo apenas seu papel de acusador.

Na parte inicial da Denúncia, o Procurador da Justiça Militar em atuação perante a 5ª. Circunscrição da Justiça Militar, ao descrever a qualificação dos 42 réus, traçou um histórico da ilegalidade do Partido Comunista Brasileiro:

Isto porque, colocado na ilegalidade, em 1948, quando teve seu registro cancelado judicialmente, porque seus estatutos contrariavam o art.141,§13 da Constituição Federal de 1946 — que vedava o funcionamento de partido político cujo programa ou ação violasse o princípio democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem — passou o Partido Comunista a funcionar clandestinamente, em contínua reestruturação de seus quadros de militantes e arregimentação de novos membros. (Ape- lação 42.301, p. 06)

Em seguida, continuou descrevendo passo por passo as informações prestadas pelo encarregado do inquérito, de como haveria se estruturado o Partido Comunista Brasileiro em Santa Catarina. A linguagem utilizada pelo Procurador de Justiça seguia o padrão estabelecido pelo inquérito. Por exemplo, os militantes eram *aliciados*. Tal expressão não era utilizada sem significado. Considera-se para a prática de um crime a importância do verbo, na sua estrutura legal. O verbo define a ação a ser praticada. Aliciar, não faz parte do tipo penal do artigo 43 do Dec. 898/69

mas, de acordo com a definição morfológica, possui um significado que, na acepção empregada pelo Procurador de Justiça, servia para definir com eficiência o crime praticado pelos acusados: “1. Atrair a si; seduzir, atrair: *Aliciou o amigo, fazendo-o cliente do segredo.* 2. Peitar, subornar: *Aliciou testemunhas para depor a seu favor.* 3. Atrair, angariar (...). 5. Seduzir, atrair: *Foi preso por aliciar menores para a prostituição.* 6. Incitar, instigar: *Aliciou os partidos a assumirem posições contrárias.*” (Ferreira, 1975, p.69)

No imaginário anticomunista corriqueiro entre muitos brasileiros, os comunistas aparecem como aqueles que atraem pessoas com falsas promessas a praticarem atos de rebeldia contra as tradições nacionais, o cristianismo e a propriedade. Isso já seria motivo suficiente para combatê-lo. Trata-se, também aqui, de um subterfúgio utilizado pelo operador de Direito, cioso em fazer prevalecer o ditame estatal de que os comunistas deveriam ser presos, tão logo fossem identificados. Isso porque, apesar da caça aos movimentos de esquerda promovida pela ditadura militar, não estava escrito em qualquer regulamento legal que era proibida a criação de um Partido Comunista, mas sim que estava proibida a reorganização de partido declarado ilegal pela justiça, qualquer que fosse. Mas, sabia-se que tal determinação tinha o objetivo de atingir exclusivamente aos comunistas. Bastava uma pequena operação linguística para, no processo de aplicação da lei, criminalizar os comunistas como um todo. O ferramental discursivo estava à disposição.

O Procurador de Justiça também não deixou de citar, mesmo isto não sendo propriamente um crime, o envolvimento do PCB com o MDB, ao escrever a respeito da ocorrência de certa reunião,

na qual “debateram a candidatura de comunistas na legenda do MDB e a necessidade de maior concentração dos comunistas na campanha dos candidatos do Partido Opositorista.” (Apelação 42.301, p. 10)

Na denúncia o membro do Ministério Público deve descrever os crimes, sendo que a reunião para reestruturação de partido ilegal era infração penal. Para confirmar que houve uma reunião importante, envolvendo ato ilegal, tornava-se necessário esclarecer o que nela havia sido tratado, aliás, como foi feito em toda a denúncia. Contudo, para fins criminais, tal informação sobre o envolvimento do PCB com o MDB não era necessária. Mas era importante que tal informação fosse divulgada, afinal, como vem sendo demonstrado aqui, o processo foi desencadeado muito em função deste envolvimento. Esta interpretação ganha força na medida em que, ao fim da primeira parte da Denúncia, o Procurador assim se manifesta: “animados com os resultados das eleições de 1974, os militantes do PCB redobram esforços, no sentido de criar novas Organizações de Base, para fortalecimento dos Comitês Estadual e Municipais já estruturados” (Apelação 42.301, p.16). Tal afirmação perpassa toda a denúncia havendo a descrição de todos aqueles que se reuniram no sentido de incentivar a participação do PCB nas eleições, através do partido de oposição legal.

A descrição do crime foi feita de uma forma geral e também de modo individualizado. Na forma geral, expõe o Procurador de Justiça o fato que entabula o crime praticado pelo acusado, conforme a Lei de Segurança Nacional. Esta parte, inclusive, demonstra quais os elementos de acusação estavam sendo

construídos para imputar culpa aos acusados:

Para todas essas atividades, contou o PCB com os trabalhos e ajudas financeiras de seus militantes e outros elementos que, embora não estivessem estruturados nos quadros do Partido Clandestino, colaboraram livre e conscientemente, para sua reestruturação e funcionamento efetivo. (Apelação 42.301, p.16)

O Procurador envolve todas as pessoas que simplesmente contribuíram com alguma ajuda financeira para o Partido Comunista. Porém, os verbos que definem a constituição de um crime, tipificado pelo artigo 43, são: reorganizar, tentar reorganizar ou fazer funcionar. A pessoa que apenas contribui financeiramente ou materialmente para o partido não poderia ser enquadrado, apenas por este fato, como alguém que tivesse praticado tais ações.

Além disso, o Procurador de Justiça voltou-se também aos que tiveram algum contato com o Jornal “Voz Operária”, o que, como exposto anteriormente, nada tem a ver com o crime de reorganização do Partido. (Apelação 42.301, p.17)

Conforme a Lei de Segurança Nacional, Decreto nº 898/69, em seu artigo 7º, o Juiz ou Tribunal deveria sempre levar em consideração os conceitos básicos da segurança nacional. Sendo assim, o Procurador da Justiça Militar, para fortalecer seus argumentos, evidentemente também não poderia deixar de citar que o Partido Comunista era contrário à segurança nacional citando, para fundamentar a sua acusação, as palavras de Rui Barbosa:

Pelas confissões dos denunciados, harmônicas entre si e circundadas no farto material impresso e apreendido em poder deles às fls. 05, 11, 24, 39, 39, 66, 72, 86, 120, 196, 205, verifica-se que o Partido Comunista Brasileiro foi reorganizado e funcionava clandestinamente, no Estado de Santa Catarina, através de comitê estadual, municipais e organizações de base, procurando infiltrar seus militantes nos setores estudantil, operário e político, para alcançar o poder e impor seus objetivos contrários a segurança nacional, assim descritos por Rui Barbosa: 'O comunismo não é fraternidade — é a invasão do ódio entre as classes. Não é a reconciliação dos homens — é a sua exterminação mútua. Não arvora a bandeira do evangelho — bane a Deus das almas e das reivindicações populares. Não dá trégua a ordem. Não conhece a liberdade cristã. Dissolveria a sociedade. Divertiria, subverteria, inverteria a obra do Criador.' (Apelação 42.301. p. 28)

Essas e outras invectivas ao longo da Denúncia voltam-se contra o Partido Comunista, pois este é que estava sendo reorganizado, seus militantes estavam presos e sendo processados. Todavia, tais construções condenatórias podem ser consideradas *enfeites* no texto do Procurador. Pois, de um ponto de vista jurídico, não se tratava obviamente de punir o *Comunismo* e sua pretensa subversão da ordem de classe ateaia, mas sim de reprimir a organização de um *Partido* que foi declarado ilegal. A ideologia do partido ilegal não deveria ser posta em questão, mas sim a sua ilegalidade. A declaração de que o Partido Comunista, especificamente, possuía objetivos considerados contrários à segurança nacional também é um argumento enviesado no caso pois, como a lei pune *todos* os crimes contra segurança nacional, qualquer partido, independente da ideologia, que fosse declarado ilegal, como o foram o PSD, UDN e PTB, por dispositivo de lei com o advento do Ato Institucional nº 2, deveriam ser considerados contrários à ideologia da segurança nacional.

Observa-se que, caso os antigos militantes da UDN, partido que deu maior base de sustentação ao golpe, principalmente em seus primeiros anos, até praticamente se fundir com o PSD e formar a ARENA após o Ato Institucional nº 2, quisessem novamente o refunda-lo, isto não poderia ocorrer, visto que foi declarado ilegal por dispositivo de lei, e isto seria considerado crime contra a Segurança Nacional, independente do fato deste partido apoiar tal doutrina.

Porém, por se tratar do Partido Comunista Brasileiro, o Procurador de Justiça viuse na obrigação de justificar tal denúncia com elementos extralegais, pois o comunismo havia sido construído como o grande inimigo da nação desde o começo no século XX e, principalmente, com o advento da Guerra Fria. Por isso a veemência do procurador ao citar alguns doutrinadores jurídicos de modo a fundamentar sua Denúncia nos elementos que compunham grande parte do imaginário anticomunista.

Ao final da Denúncia requer o Procurador de Justiça a condenação de todos os 42 réus, com a oitiva de três testemunhas, funcionários do Departamento da Polícia Federal, Superintendência Regional de Santa Catarina.

Após a Denúncia, a participação do Procurador de Justiça Militar ocorreu também na elaboração de um parecer sobre o pedido de prisão preventiva elaborado pelo Encarregado do Inquérito. Como fiscal da lei, o Ministério Público é obrigado a se manifestar sobre a decretação de prisão ou soltura de um preso, para verificar se a aplicação da lei está sendo feita de forma correta. Porém não se pode esquecer que, além de fiscal da lei, neste processo ele também é parte ativa e representante do Estado, responsável pela acusação. É uma posição dúplice, mas que o faz

tender sempre no sentido de acusar e opinar normalmente pelo deferimento das prisões para manter a *ordem* na sociedade.

Para a decretação da prisão preventiva são necessários indícios de autoria (quem teria praticado o crime) e indícios da materialidade (como foi praticado tal crime). De acordo com o Procurador tais indícios já estariam comprovados pelas confissões dos acusados. Passava este agora a examinar outros requisitos para a decretação da prisão preventiva: periculosidade do agente, garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal ou segurança na aplicação da lei penal.

Com relação à periculosidade, para o Procurador, todos os indiciados constituíam perigo basicamente porque ele próprio havia os enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Ou seja, a periculosidade não residia numa possibilidade de atos “terroristas” ou algo semelhante: ao ser denunciado com base na Lei de Segurança Nacional, o militante já seria, por si só, perigoso. “A periculosidade deste denunciado está demonstrada pelo grau de envolvimento do mesmo nos fatos.” (Apelação 42.301). O perigo do militante estava em sua atuação contra a Segurança Nacional, ou seja, contra os objetivos nacionais.

Essas atividades ficaram demonstradas pelas declarações de fls. 182, 186, 201, 207, 226, tudo revelando sua periculosidade e o prejuízo que sua liberdade acarretaria à segurança nacional, à instrução da lei penal, e à instrução criminal. (Apelação 42.301.p.489)

As confissões eram utilizadas pelo Procurador como prova cabal de sua participação, juntamente com as declarações

dos outros acusados. Como todos confessaram algum tipo de participação nas ações denunciadas e, além disso, cada qual envolveu aos demais, fazia-se um jogo de confirmações, através das próprias declarações tomadas na Polícia Federal, por exemplo: “sua confissão de fls. 179 foi confirmada pelas declarações de fls. 150, 161, 201, 207, 226.” (Apelação 42.301).

Percebe-se que o Procurador de Justiça tenta cumprir requisitos legais quando afirma que são perigosos os acusados. A Lei de Segurança Nacional definia como perigosos os que agiam, com “ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.” (Apelação 42.301). Não era difícil, a partir das representações e discursos à disposição do Procurador, utilizar os mecanismos legais existentes para enquadrar o comunismo e seus adeptos como o antagonismo principal à sociedade brasileira, cristã, capitalista e ocidental.

Ao referir-se a um dos acusados o Procurador de Justiça afirmava a impossibilidade de garantir-lhe a liberdade pois, “sua liberdade, sobre ser perigosa à Segurança Nacional, acarretaria o perigo de fuga, em detrimento à instrução criminal e da aplicação provável da pena, pois está habituado à clandestinidade.” (Apelação 42.301).

Termos como “defesa da Segurança Nacional” são encontrados em profusão e verifica-se uma verdadeira batalha para a defesa desta ideologia. Na maioria das vezes o procurador pretende justificar seu trabalho exclusivamente na lei, mas considerando que a Segurança Nacional aparece como um

conceito perfeitamente fechado e que tudo explica. Percebe-se uma aplicação ideológica/doutrinária no processo, como forma de justificar a sua existência da Lei de Segurança Nacional e não apenas sua simples aplicação, como mandaria a técnica jurídica, por exemplo: “revelando que a libertação deste denunciado traria prejuízo à defesa da segurança nacional, bem como a aplicação da lei penal e à instrução criminal” (Apelação 42.301) ou ainda expressões como “danoso à segurança nacional, “resguardar a segurança nacional” e “em liberdade, traria risco à Segurança Nacional” (Apelação 42.301)

Por fim, no parecer, argumenta o Procurador de Justiça, novamente de uma forma mais geral, o porquê da necessidade de se decretar a prisão preventiva de 33 dos 42 acusados.

Para a garantia da ordem pública, por que tais atividades, clandestinas, permanentes e contrárias as segurança nacional, que a garantia da consecução dos objetivos nacionais, causam repercussão danosa e prejudicial ao meio social, podendo a liberdade desses denunciados, impelidos por faccionismo ou inconformismo político-social, dar motivos a novos crimes. (...) Por conveniência da instrução criminal e segura aplicação da lei penal, porque, habituados a ação clandestina e disposto a ilidir os órgãos de repressão, oferecem perigo de fuga, impedindo o comparecimento a juízo, para a formação do sumário, e escapando dos efeitos da provável condenação (...)

A periculosidade dos denunciados está, por outro lado, objetivada nas circunstâncias que envolveram as participações criminosas, em organismos clandestinos, mediante o concurso de várias pessoas, ao comando de líderes subversivos. (...) (Apelação 42.301. p. 498)

Cita algumas jurisprudências do Superior Tribunal Militar, mas não deixa de dar um aspecto político às suas conclusões:

Diante disso tudo, forçoso concluir com John Strackey: “A democracia não deve dizer mais aos subversivos: concedo-vos em nome dos meus princípios, a liberdade que me negareis em nome dos vossos; O que ela deve dizer é: Nego-vos em nome dos vossos princípios, a liberdade que me exigis(sic) em nome dos meus. (Apelação 42.301, p.499)

Ou seja, as garantias e leis democráticas não podem ser aplicadas contra aqueles que não pregam a democracia. Para o Procurador, a democracia não poderia dar guarida a subversivos, sendo que esta poderia ser dispensada na aplicação da doutrina da Segurança Nacional. Na acepção do procurador, existem dois lados: o democrático, que seria o vivido no Brasil, e o anti-democrático, comunista. Este deveria ser combatido, mas não com as leis que são para todos os brasileiros ou com as garantias que são para todos, mas com leis autoritárias como as existentes não só no Brasil, mas também nas próprias sociedades comunistas. Para salvar o Brasil do comunismo e manter a democracia eram necessárias leis consideradas autoritárias que seriam características dos países comunistas.

A última participação escrita do Procurador de Justiça Militar no processo se revela nas Alegações Finais, conforme o artigo 428 do Código de Processo Penal Militar.

Findo o prazo aludido no artigo 427 e se não tiver havido requerimento ou despacho para os fins nêle previstos, o auditor determinará ao escrivão abertura de vista dos autos para alegações escritas, sucessivamente, por oito dias, ao representante do Ministério Público e ao advogado do acusado. Se houver assistente, constituído até o encerramento da instrução criminal, ser-lhe-á dada vista dos autos, se o requerer, por cinco

dias, imediatamente após as alegações apresentadas pelo representante do Ministério Público. (Decreto nº 1002, 1969)

Em Alegações Finais, o Ministério Público, elaborou um documento de apenas três páginas que, de forma resumida, pediu a condenação de alguns réus e absolvição de outros. É de estranhar a forma lacônica empregada pelo representante do Ministério Público, num momento em que a tese de acusação deveria estar mais detalhada.

Baseia a prova de suas alegações no fato de todos os acusados terem confessado suas participações na reestruturação do Partido Comunista Brasileiro em Santa Catarina, mesmo que na fase judicial de colheita de provas tenham todos afirmado que foram ameaçados, torturados e seviciados. Isso foi descartado pelo Procurador, pois, no seu ponto de vista, não havia prova nos autos que comprovassem tais afirmações.

Os acusados, com exceção dos revéis, confessaram minudentemente na fase policial as suas participações nos fatos descritos na denúncia, sendo que, em juízo a quase totalidade negou veracidade à imputação da peça vestibular e que as assinaturas foram obtidas em clima de tensão e de ameaças. (...) Inúmeros acusados alegaram também que foram seviciados e torturados, mas não provaram, e a isso estavam obrigados por força do que estatui o artigo 296, § 1º do Código de Processo Penal Militar. (Apelação 42.301, p.3233)

Do ponto de vista processual, verifica-se que a única prova que possuíam os acusados sobre a tortura, eram suas próprias alegações. Os depoimentos e testemunhos que vários trabalhos

acadêmicos e memorialísticos vêm recolhendo nos últimos anos demonstram que a técnica de tortura já era feita para que não fossem deixadas marcas e, caso estas surgissem, esperava-se que fossem curadas para que não mais deixassem qualquer vestígio quando da apresentação do réu em juízo ou para a sua família (Arns, 1985). Não havia ninguém para testemunhar as torturas. Todas as testemunhas do inquérito que acompanharam os depoimentos na fase policial eram funcionários da própria Polícia Federal.

Tudo era feito para dar uma impressão de legalidade, pois o Inspetor da Polícia Federal, funcionário público que era, possuía fé pública de seus atos e escritos, só podendo estes ser contestados com uma prova em contrário. As testemunhas que acompanhavam o inquérito também eram funcionários públicos, as quais atestavam as informações do Inspetor e Encarregado do Inquérito.

Não havia ninguém da parte dos acusados para verificar se houve ou não torturas. Ou seja, era a palavra do Encarregado contra a palavra dos encarcerados e, assim, preferia-se fechar os olhos. Para acusar os réus, foram utilizadas suas confissões que, segundo o próprio procurador, foram confirmadas nas declarações dos outros réus durante a fase de inquérito, sem advogados presentes. O mesmo raciocínio poderia ser utilizado para provar as torturas, tendo em vista que em todos os depoimentos dos que foram torturados é feita menção a esta prática, com relação a si próprios e aos demais presos, como no trecho abaixo:

Que o interrogado no dia 04 de novembro passado, por volta das oito horas, quando saía para o seu serviço, foi preso e levado para o 63 BI, onde foi interrogado das oito às dezenove horas, que depois foi conduzido para Curitiba, em local que não sabe determinar, onde permaneceu dez dias, que, nesse tempo, foi submetido a sucessivos interrogatórios, durante o dia e a noite, esclarecendo que não assinou nenhuma declaração; que lá teve a oportunidade de ver M.C.F. no “pau de arara” e T.G. que ensangüentado tinha ferimentos na cabeça e no supercílio do olho esquerdo, que num dos dias o interrogado recebeu choques; que decorrido o prazo acima aludido, foi reconduzido para Florianópolis, para o Departamento da Polícia Federal, onde recebeu idêntico tratamento, isto é, choque do Dr. L.J.C., que lhe forçava a assinar uma declaração que “já estava montada”; que não leu o conteúdo das declarações e por não querer assina-las é que recebeu choques e ameaças de ver presos seus familiares. (Apelação 42.301. p.1363)

Nota-se, assim, que o critério de colheita de prova leva em consideração, para a acusação, a confissão dos presos e sua confirmação com as declarações dos outros presos, nos crimes contra a segurança nacional. Já para a caracterização do crime de tortura praticado pelos funcionários da Polícia Federal, essas mesmas declarações, inclusive confirmadas pelos outros acusados, não eram consideradas provas robustas o suficiente para formalizar uma acusação contra estes funcionários por parte do Procurador de Justiça.

Para a fixação da pena, o Procurador de Justiça levou em consideração o critério relativo ao número de reuniões em que participaram os envolvidos em dois dos Comitês Municipais, de Florianópolis e de Criciúma, e no Comitê Estadual. O critério de importância da participação de cada acusado era medido pelo número de reuniões nas quais participou.

A pretensão punitiva levará em consideração o número de reuniões dos acusados somada à participação como membros dos comitês estadual e municipais de Criciúma ou Florianópolis, posto que, os CMs das cidades de Itajaí e Joinville, apesar das inúmeras reuniões do PCB nesta última, não chegaram a funcionar de maneira efetiva. (Apelação 42.301. p.3234)

Considerou o representante do Ministério Público que, para o funcionário do partido, ou seja, aquele que efetivou tais reuniões, a pena deveria ser aumentada, posto que considerado o elemento mais perigoso.

sendo que, para T.G. será pedida pena maior que aos demais, pois foi o elemento que, enviado pelo Comitê Central do PCB à SC conseguiu reorganizar e fazer funcionar o citado partido clandestino com a realização de inúmeras reuniões. (Apelação 42.301, p.3234)

Ao final pede a condenação de 22 dos 42 denunciados pois desconsiderou aqueles que participaram das reuniões para elaboração dos comitês de Itajaí e Joinville. Pode ser considerado estranho tal critério, pois o tipo penal, o crime em si, é “reorganizar ou tentar reorganizar” e, de acordo com o depoimento que levou em consideração o Procurador, houve a tentativa de reorganização do partido nestas localidades. De acordo com a lei, a mera tentativa já é punível. Mais uma vez nota-se que a técnica jurídica e a aplicação reta da lei não é realizada, pois o Procurador, neste caso, e muito estranhamente, desconsiderou a letra morta da lei para pedir a absolvição de alguns réus.

Logo após o início da ação penal, o Ministério Público Militar, por seu Procurador, manifestou-se acerca dos pedidos de liberdade provisória requeridos pelos advogados de defesa dos réus, manifestando-se de modo diferenciado, conforme o caso. Participava também o membro do Ministério Público de todas as audiências do Conselho Permanente de Justiça, as quais só poderiam ocorrer com a sua presença. Tais audiências ocorriam para julgamento de pedidos de prisões preventivas, oitivas de testemunhas e no julgamento final. Por fim, na audiência de julgamento do processo, no dia 09 de fevereiro de 1978, ratificou os termos de sua alegação final, excluindo porém dois réus da condenação, manifestando-se sobre a absolvição destes, e a condenação dos demais.

3.2 Os Advogados e suas formas de defesa: uma história da técnica judicial, escolhas pessoais e argumentos.

Diferentemente de seus outros colegas juristas, o advogado não possuía menção constitucional acerca de seus direitos e garantias profissionais antes de entrar em vigor a Constituição de 1988, na qual passou a ser considerado “essencial para a administração da justiça.” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Não era fácil ser advogado de preso político, era uma opção de carreira e de vida, tendo em vista a transgressão das leis por parte da própria Justiça Militar, as convicções acerca da Doutrina da Segurança Nacional entre os policiais envolvidos na repressão

e como testemunhas de acusação e o desrespeito aos direitos dos advogados. Defender presos políticos era uma tarefa arriscada (Maciel, 2006).

A pressão sobre os advogados de presos políticos crescia na razão direta do aumento da repressão. Ameaças anônimas por telefone e carta somavam-se às represálias da burocracia militar, recusando petições por qualquer motivo, submetendo os defensores a vexames e constrangimentos nas visitas aos clientes e, não raro, convocando-os para depor. (Almeida, 1998, p. 340)

Tais arbitrariedades, porém, colocaram a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), numa situação de oposição às práticas judiciais militares e da repressão. E isso torna-se inclusive uma preocupação para o Governo do Presidente Geisel e do Ministro Armando Falcão. Em relatos encontrados no “Dossiê Geisel”, isso é manifestado:

Contrariamente ao Ministério da Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil é uma presença constante a demandar o estado de direito. Logo no início do governo, em maio de 1975, em carta ao ministro da Justiça, o presidente da OAB, José Ribeiro de Castro Filho, pede que o governo observe o uso da lei, da justiça e do *habeas corpus* e solicita o fim das prisões clandestinas e da incomunicabilidade dos presos. A posição do ministro é que o presidente da República não tenha contato direto com a OAB, onde estão ‘homens como Sobral Pinto, Heleno Fragoso, Evaristo de Moraes Filho e outros inimigos jurados da Revolução’”. (D’Araújo, 2002, p.33)

Analisando o processo da Operação Barriga Verde nota-se uma tentativa dos advogados em, ao menos, preservar as vidas de seus clientes. A primeira aparição dos advogados no processo deu-se com a tentativa de contrapor os pedidos de prisão preventiva entabulados pelo Encarregado do inquérito, requerendo assim a liberdade provisória de seus clientes.

Os argumentos utilizados para que fossem os réus colocados em liberdade, contrapondo-se às alegações apresentadas pelo Procurador de Justiça Militar, eram, em geral, a ausência de periculosidade, o pertencimento a família constituída, profissão definida e residência fixa no Estado, garantias de que não haveria problemas para instrução criminal, com fugas, nem para a aplicação da lei penal. “Os documentos inclusos, porém, demonstram que todos os réus, são homens dedicados ao trabalho honesto, com família constituída, merecendo por isso aguardar em liberdade o julgamento da causa.” (Apelação 42.301)

Além disso, vinham à tona informações inusitadas, para dizer o mínimo, a respeito de réus acusados de estarem organizando o Partido Comunista Brasileiro:

O réu é membro consultivo da ARENA (Aliança Renovadora Nacional), em Joinville. Nas últimas eleições inclusive foi coordenador, em sua cidade, da campanha à Deputado Estadual do Major J.M.O., atualmente Tenente Coronel no Alto Comando do Exército em Brasília.

(...)

Os documentos inclusos demonstram de modo inequívoco que o denunciado reúne condições para aguardar em liberdade o julgamento do processo. Pelas suas condições pessoais de homem integrado no partido político que apóia o governo constituído, a prisão preventiva é totalmente desnecessária.

Aliás, sua imputação seria uma contradição, em face da imputação da denúncia (Apelação 42.301, p.631)

Em casos como este não parecia difícil para o advogado provar que seu cliente nada tinha a ver com o PCB ou qualquer movimento subversivo. Em seu depoimento este réu inclusive comentou que foi convidado a participar do partido, porém acabou preferindo se filiar num partido legal, e disse mais: apoiava o governo. Porém como participara de uma partida de futebol que T.G., funcionário do PCB, utilizava para arregimentar quadros em Joinville, foi confundido com um dos integrantes. Explicações como esta talvez fossem apenas táticas para esquivar-se da repressão e da prisão. Mas também podem servir para demonstrar que a “comunidade de informações” cometia equívocos com frequência.

Nessas primeiras manifestações, tendo em vista os relatos das torturas sofridas, os advogados aproveitaram para apresentar cartas e pedidos escritos pelos acusados denunciando as sevícias. Como a carta do acusado M.C.F., que descreve com detalhes as torturas sofridas por ele e pelos outros réus.

Incluíram-se nestas manifestações, pedidos mais humanitários que técnicos e jurídicos, pois o estado de saúde de alguns dos acusados era muito grave em decorrência de torturas na prisão.

Sua condição de vida tornou-se insuportável na prisão, mas se solto for, por certo, recobrará e se recuperará de sua saúde que hoje ataca a mente, o cérebro, sendo preocupação constante de seus familiares, vir a tentar, mais uma vez, o suicídio, o que só servirá para notícias de jornal, como mais um caso de suicí-

dio na prisão, o que, é de ressaltar, não convêm as autoridades. O relaxamento de sua prisão não é só um ato de justiça, como de direito, como se enquadra nas exigências do artigo 257 do Código de Processo Penal Militar, mas o é ainda, e principalmente de humanidade. (Apelação 42.301, p. 1209)

Em outra petição, do mesmo advogado, este reitera o pedido tendo a iniciativa de tomar providências inclusive administrativas no sentido de investigar a prática de tortura contra os réus.

Tentado, já por duas vezes o suicídio, motivando, à época, a expedição de telex por parte dos advogados infra-assinados, pedindo providências no sentido de abrir inquérito para apurar as causas que o levaram a tentativa de suicídio, que, segundo o próprio acusado, tinha causa geradora das torturas de que foi vítima. (Apelação 42.301, p. 1248)

O foco da ação dos advogados já se voltava menos para a ilegalidade das prisões, mas principalmente para a busca de garantias de tratamento adequado para as enfermidades advindas das torturas, ou mesmo doenças pré-existentes: “que em documentação médica anexa, prova sê-lo cardíaco em grau máximo.” (Apelação 42.301, p. 1248). Casos como este também podem ser entendidos como tentativas de advogado e cliente garantirem que não ocorresse tortura, dado o risco de morte envolvido, o qual, em princípio, não seria de interesse dos responsáveis pela condução do processo. Outro exemplo: “encontra-se preso e doente, em estado delicado, sendo que já o era antes de ser detido, e, como não há condições de um tratamento especializado no local, onde se encontra, parece ser de bom alvitre o relaxamento de sua prisão.” (Apelação 42.301,

p. 1248). Nas petições, muitas vezes, aparece o sentimento de medo dos familiares e do próprio réu em relação à preservação da própria vida.

Se continuar na cela acabará morrendo, sem dúvida, já que não há nenhuma condição de tratamento especializado e adequado, e em outro hospital não lhe dará, por certo, as condições que seu estado de saúde exige, devendo ser tratado em casa, mesmo porque, nem sequer meios financeiros tem para cobrir despesas hospitalares. (...)

Como seu envolvimento no inquérito é sem qualquer importância, antes que morra na prisão, deve, data vênua, o egrégio conselho permanente de justiça do exército relaxar sua prisão, não simplesmente por que é de direito, mas o é muito mais de justiça e humanidade. (Apelação 42.301, p.1280)

Os dados coletados dão a entender uma interação entre os advogados de defesa e suas causas, pois passam a ser as únicas pessoas a ter contato direto com os réus e seus familiares no processo. Isso transparece em diversos momentos, nos quais detalhes não jurídicos, fugindo da técnica, são empregados para tentar preservar a vida de seus clientes.

Ontem o acusado R.J.M., que já havia antes tentado por duas vezes o suicídio, voltou a repetir o lamentável expediente, pois está internado no manicômio e seu estado de saúde cada dia mais se agrava. (...)

A poucos instantes recebeu o signatário um telefonema do Médico P.L., chefe do Departamento do manicômio da Penitenciária do Estado de Santa Catarina, dando conta que seu caso é gravíssimo e que não tem condições de garantir e dar certeza não venha ele suicidar-se, já que ontem cortou os pulsos e graças a Deus foi atendido no tempo devido. (Apelação 42.301, p 1510)

Aproveitavam a oportunidade para juntar também decisões de processos ocorridas em outros Estados da Federação pelos mesmos motivos, e que ao final acarretaram na libertação provisória dos presos políticos.

AUDITORIA REVOGA PRISÃO PREVENTIVA DE SETE ACUSADOS POR ATIVIDADES SUBVERSIVAS.

(...)

Sete acusados por atividades subversivas, através do Partido Comunista Brasileiro, tiveram ontem a prisão preventiva revogada pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército funcionando como Juiz Auditor o Sr. H. A. S. Eles estão enquadrados nos art. 14, 43, 45 da Lei de Segurança Nacional. (Apelação 42.301, p.1249)

Participavam os advogados também de todas as audiências do Conselho em que fossem apreciados os pedidos de prisão preventiva de seus clientes, muitas vezes oralmente, reiterando os pedidos de relaxamento de prisão elaborados por escrito. A presença do advogado era imprescindível, mas caso ele se recusasse a permanecer na sessão poderia haver uma nomeação ad hoc para a defesa dos réus, conforme o artigo 69, parágrafo único do Decreto Lei 898 de 1969 (LSN). (Decreto 898, 1969)

Após os interrogatórios, quando os acusados, na maioria das vezes, negavam o envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro, afirmando somente ter assinado confissões na fase do inquérito sob tortura, os advogados tentavam contra-atacar, em respeito a seus clientes, contra as autoridades que os torturaram.

Em data anterior foi já interrogado pelo Egrégio Conselho Permanente de Justiça do Exército e negou a prática do delito que lhe é imputado, ocasião em que denunciou ter sido vítima de torturas, bem como também sua mulher, que grávida, teve problemas sérios de parto prematuro, execráveis expedientes utilizados pelo Agente Federal “D. L.”, que, em tempo oportuno será processado pelos crimes que praticou e que fez por essa razão nascer o processo, já que a denúncia teve por base as confissões forçadas sob tortura, objeto de que já consta de todos os interrogatórios, numa prova sobeja de que havendo unanimidade de acusações idênticas, é ele, o torturador implacável o único culpado de estarem todos os acusados sendo processados.(...)

Ninguém perde por esperar e esse execrável indivíduo pagará por seus nefastos crimes, já que estão providenciando os advogados signatários a competente denúncia ao Excelentíssimo Ministro da Justiça, objetivando a instauração do competente inquérito, reservando-se para idêntico expediente junto a essa Casa de Justiça Castrense. (Apelação 42.301, p.1518)

Ou seja, da mesma forma que o Ministério Público Militar utilizou das confissões no inquérito policial para a elaboração da denúncia, utilizando-as para confirmar tais versões confessadas pelos acusados, os advogados tentavam utilizar as declarações de todos os acusados no interrogatório, nas quais os réus informavam terem sido torturados, demonstrando assim a prática do crime da tortura e seus responsáveis.

Pelas petições percebe-se que os acusados estavam sofrendo com doenças e outras indisposições, tendo em vista não conseguirem nem prestar interrogatório perante os Juízes Militares. Assim os advogados conseguiam provar a possibilidade destes terem sido realmente torturados.

A experiência tem demonstrado a dificuldade com que vem se realizando as audiências para interrogatório dos presos que integram os processos em referência, isto porque, apesar de bem elaborada pauta, problemas tem surgido e não raro vem de Florianópolis quatro presos e são interrogados (dois) ou até (um) como aconteceu ainda ontem.(...)

Alguns gravemente doentes vêm daquela capital pela madrugada e só são interrogados tarde da noite, causando possíveis prejuízos, não só a defesa, como principalmente a própria justiça, que passa a não contar com uma manifestação tranqüila de parte do interrogado, que, cansado, doente, não apresenta aquelas condições que a lei exige para um interrogatório livre e espontâneo. (...)

Ainda ontem, numa pausa de quatro presos políticos, para serem interrogados, somente um foi a audiência, tendo após ser interrogado, sofrido um ataque que o imobilizou por mais de 40 minutos, ressaltando-se que há nos autos prova oficial de estar gravemente enfermo. (...) (Apelação 42.301, p.1725)

Após essa narrativa, os advogados requereram que o Conselho se deslocasse para Florianópolis para a realização do interrogatório dos réus que não se encontrassem em condições físicas de suportar uma viagem até Curitiba, cidade onde estava sediada a 5^a. Circunscrição da Justiça Militar, o que não deixava de ser um direito dos presos, pois esta instância judiciária correspondia aos territórios dos Estados do Paraná e Santa Catarina, como ainda é hoje.

Nos casos em que não havia evidente demonstração de que a saúde dos presos estivesse em perigo, tentava-se apresentá-los como indivíduos que possuíam profissão definida, família e responsabilidades. De certo modo, a linguagem e os argumentos empregados tentavam descaracterizar seu perigo à segurança nacional, por fazerem parte das camadas médias da sociedade e possuírem um capital cultural valorizado.

A comparação com outros processos é fundamental para os advogados. Como foi deflagrada uma verdadeira operação de caça aos membros do Partido Comunista Brasileiro em vários Estados do Brasil, vislumbra-se que decisões favoráveis não passavam despercebidas e, tão logo fossem tornadas públicas, eram expostas em petições.

Aliás, o processo que apura as atividades do Partido Comunista Brasileiro no Estado do Paraná, guarda semelhança com o presente processo, que apura as mesmas atividades, mas no Estado de Santa Catarina. Naquele processo o Conselho Especial de Justiça também tem relaxado várias prisões de acusados, nas mesmas condições dos ora requerentes. (Apelação 42.301, p.2117)

As decisões conflitantes muitas vezes ocorriam, pois a interpretação dos juízes em relação à Lei de Segurança Nacional dependia, como vem se tentando demonstrar, tanto de motivos pessoais ou políticos, quanto de sua formação jurídica. Um dos acusados, por exemplo, era denunciado tanto em Santa Catarina quanto no Paraná, respondendo a dois processos, portanto. Em um dos processos que respondia, referente à operação de “caça” a comunistas no Paraná, seu pedido de liberdade provisória foi deferido pelo Superior Tribunal Militar. Contudo, em relação ao processo que respondia em função da Operação Barriga Verde, as mesmas alegações e fundamentos não foram aceitas em um recurso interposto ao Conselho de Justiça Militar.

Finalmente o Colendo Superior Tribunal Militar, em apreciando recurso em sentido estrito interposto pelo acusado, em decretada a medida assecuratória contra o mesmo, no proces-

so sob nº 745, onde foi, igualmente, denunciado, houve por bem em julgar procedente o recurso e coloca-lo em liberdade, revogando a prisão decretada pelo eminente Conselho Especial de Justiça para o Exército, da 5ª Circunscrição da Justiça Militar, numa prova evidente, clara e indiscutível de que o postulante tem as condições necessárias e legais, para responder à acusação que lhe é feita, em liberdade. (Apelação 42.301, p. 2117)

Mais uma vez fica claro que a defesa jurídica, muitas vezes, tornava-se menos importante diante da necessidade premente de proteger a integridade física e psíquica dos clientes. Além de defender os réus no plano jurídico, os advogados tinham que ficar atentos às ilegalidades perpetradas no próprio local da reclusão, por agentes do Estado, como neste relato:

O advogado que a esta subscreve, a pedido de vários dos seus clientes, todos presos na Colônia Penal de Canasvieiras, Florianópolis, e que respondem pelo processo nº 749, vem a presença de V. Exa. dizer que já em data de 12 do corrente mês denunciou que elementos da Polícia Federal lotados naquela capital catarinense estavam “interrogando” novamente e em caráter ilegal e arbitrário os presos, volta a dizer que um dos policiais tem o nome de A. de tal e que em 01/07/1976, foi interrogado T.W.B., no dia 2 do mesmo mês, o senhor C.M.P. Tal procedimento deve estar registrado no relatório elaborado diariamente sobre as ocorrências e, assim, dada a insistência dos presos e a ilegalidade de tais interrogatórios, requer, se digne V. Exa. de tomar as medidas urgentes que o caso requer. (Apelação 42.301, p. 2316)

Do mesmo modo que o representante do Ministério Público, os advogados de defesa, antes da audiência de julgamento, tinham o direito de apresentar, de forma escrita, as suas alegações finais,

demonstrando todas as suas teses de defesa. Normalmente a defesa deixa para esta fase a manifestação primeira de suas teses de defesa, como estratégia pois, ao pronunciar-se por último, evita ver contestados suas afirmações e argumentos.

Em tais alegações houve a tendência de, primeiramente, descaracterizar e repudiar a denúncia do Ministério Público, alegando que a denúncia não trazia, como determina o artigo 77 do Código de Processo Penal Militar, a “exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias”, (Apelação 42.301, p.3248)

Onde, quando, (em 1968 apenas, não é o suficiente) e de que modo ingressou no PCB, a peça inicial não se importou em demonstrar como era de sua obrigação. De que forma integrava o Comitê Municipal de Florianópolis? Acusa-se outrossim, V., de figurar como encarregado do setor universitário do Comitê Estadual, apenas aleatória e vagamente, sequer afirmando-se, ter ou não atuado, nesta importante área da vida nacional. Participou de inúmeras reuniões. De quantas? Em que locais? Quais os dias e em que horas? Em companhia de quem? Que se tratou e o que fez nestas propaladas reuniões? As respostas que as arranje a defesa... se puder! De modo idêntico, os atos praticados para arremeter as pessoas indicadas – que deveriam ser especificadas com todas as circunstâncias – sequer foram abordadas de leve. Contribuía com quanto para o PCB?? E as importâncias entregues a A. V. em quanto importaram??? Qual a maneira por que era feitas? Para que informar a defesa, Egrégio Conselho? Se assim o fizesse a acusação em sua peça inaugural o acusado poderia se defender; logo, o representante do Ministério Público Militar de forma muito cômoda não o fez, ignorando toda a legislação aplicável “*in casu*”. Recebia quantos exemplares da “Voz Operária” e como fazia para entrega-los a R.? Também a resposta terá a defesa que desenterrar, se se prontificar a rebater tais acusações. (...) Onde, eminentes juízes, a narrativa clara, precisa e concluden-

te dos atos típicos do art.43 da Lei de Segurança Nacional que teria praticado o denunciado, se nem atos típicos são? (Apelação 42.301, p.3249)

Lembramos que as críticas proferidas em juízo são contra o representante do Ministério Público, o qual não foi o mesmo ao longo de todo o processo. Na defesa em juízo, a praxe é não criticar a pessoa do Procurador de Justiça, mas sim a peça processual por ele elaborada, neste caso a Denúncia, a qual, segundo o advogado de defesa, deveria ser considerada nula, inviabilizando todo o processo. Isso não foi acatado, como consta na sentença.

Além disso, os advogados procuram alegar que não houve qualquer confissão por parte dos réus, pois confissões obtidas perante o encarregado do inquérito deveriam ser consideradas nulas: “confissão perante o encarregado do inquérito policial e ausência da mesma é uma coisa só”. (Apelação 42.301, p. 3251). Tal argumento era sempre utilizado pelos advogados no sentido de invalidar o inquérito. Durante o interrogatório policial o encarregado não possuía nenhuma fiscalização de suas ações, principalmente da forma pela qual *extraía* as confissões do réu. Na sala do interrogatório na polícia, ficavam apenas o réu, o inspetor da polícia e um escrevente. Às vezes nem ao menos um escrevente. Não havia o advogado do réu presente, não havia juiz ou procurador militar presente. As acusações poderiam ser *extraídas* de qualquer forma, sendo utilizado, sabe-se, a tortura, de modo a obter a confissão do réu. Por isso em relação à confissão na fase policial, sem a presença de advogado, pairava sempre a suspeita, senão a certeza, da tortura. Sendo assim, os advogados

alegavam que as provas obtidas através de tortura não poderiam ser consideradas válidas, pois obtidas de forma coercitiva e, conseqüentemente, ilegal.

Os doutrinadores jurídicos mais utilizados pela defesa eram exatamente aqueles que o Ministro da Justiça, Armando Falcão, considerava más companhias para o Presidente (D'Araújo, 2002). Dentre eles, Heleno Fragoso,²⁹ conhecido defensor de presos políticos, foi muito utilizado para respaldar os argumentos que tentavam desconsiderar as provas produzidas principalmente no inquérito policial. Os advogados tentavam desqualificar as provas colhidas na fase pré-processual, tendo em vista ser as únicas que incriminavam os réus durante todo o processo. De certo, as informações correntes na época, acerca de prisões, arbitrariedades e torturas, num momento histórico de inflexão, no qual a ditadura militar passava a sofrer sérios abalos em sua credibilidade e a ver um grande aumento na contestação social a partir de suas próprias bases sociais de legitimação, tornavam mais fortes os argumentos da defesa, procurando apresentar as forças policiais da repressão como inimigas da justiça, tendentes a subverter a investigação criminal.

As confissões policiais, na calada da noite, sem assistência de um advogado, sobretudo quando muito minuciosas e incrimi-

29 Heleno Cláudio Fragoso nasceu em 5 de fevereiro de 1926, em Nova Iguaçu, e morreu em 18 de maio de 1985, na cidade do Rio de Janeiro. Ficou conhecido, entre 1964 e 1981, como defensor de perseguidos políticos. Foi Vice-presidente da Comissão Internacional de Juristas (ONU), com sede em Genebra, e Vice-Presidente da Associação Internacional de Direito Penal (Paris), além de ter produzido escritos sobre Direito e Processo Penal. Atuou como perito da ONU na avaliação de violações de Direitos Humanos em vários países. Informações disponíveis em <http://www.alerj.rj.gov.br/common/noticia_corpo2.asp?num=11915> Acesso em 05 jan. 2009.

nadoras, sem que se esboce um instinto de defesa do confidente devem ser recebidas com reserva. (...)

Vinte séculos de civilização não bastaram para tornar a polícia uma instituição policiada. Parecendo que os crimes dos malfeitores contagiam fatalmente o caráter dos agentes que a nação paga para contê-los e corrigi-los. (Apelação 42.301, p.3252)

Demonstrar que o Estado possuía enormes capacidades e força desproporcional no processo de produzir provas contra os acusados, passava a ser uma estratégia de defesa com maior peso, pois a recíproca não era verdadeira quando se tratava de apuração de crimes de tortura praticados contra os acusados.

Na peça final acusatória sofisma, inda, que o ilustre promotor militar, que as confissões, digo que as alegadas coações e torturas deveriam ser provadas pelos denunciados na forma do § 1º do art. 296 da lei adjetiva militar, sabendo, de tal prova é deveras difícil, quando não impossível, pois, embora doutrinariamente em condições de igualdade ambas as partes, na prática e na realidade o Estado como detentor do poder, leva inegável vantagem sobre o acusado, o qual, como no caso, sub judice e na maior das vezes fica impossibilitado – e impotente – para a produção da prova que necessita fazer para demonstrar sua inocência ou a impropriedade da acusação, sempre tão difícil como demonstrar a quadratura do círculo. (Apelação 42.301, p.3253)

Travava-se efetivamente uma batalha contra o Procurador de Justiça Militar, como é peculiar no mundo do Direito, porém a menção à falta de provas e a sugestão de uma “vontade” política em condenar os réus, por parte dos membros do Ministério Público Militar, para afirmação de seu trabalho de acusadores,

fazem do processo uma batalha travada declaradamente entre o Procurador e o Defensor. Este, apresentando-se como a vítima do Estado autoritário e da repressão. Aquele, como representante eficiente do Estado, que buscava garantir a segurança nacional.

Perneta, hoje, só a acusação do Dr. Promotor Militar, a qual conta como ponto de apoio e sustentáculo as malsinadas “confissões”, apenas, em todo este volumoso processo. Em todo este enorme procedimento, Sua Excelência com todo o poder que inegavelmente detêm, nada mais para amparar sua acusação houve por bem conseguir. Daí, acenar com as ditas “confissões”, com as quais quer, a todo custo, condenar os réus. (Apelação 42.301, p.3257) (...)

Também não é verdade que tenha realizado reunião em sua casa, no ano de 1968, pois era solteiro e morava com a mãe, a Rua M.J nº 230, no Estreito, na Capital catarinense. Salvo se o honrado Dr. Procurador Militar, descobrindo a gafe, em que veio a incorrer, pretenda aditar a denúncia e incluir em sua esdrúxula inicial toda a insuspeita família A. (Apelação 42.301, p. 3259)

Em algumas outras alegações finais, tendo em vista, só para relembra, que se tratavam de vários réus e, conseqüentemente, vários advogados atuando no mesmo processo, o encarregado do inquérito é acusado de *trazer pronto* o depoimento dos acusados, de haver uma confissão previamente elaborada que simplesmente foi assinada pelos presos, de forma coercitiva.

Os acusados não confessaram aquilo que está contido no auto de interrogatório, mas sim, assinaram uma confissão previamente elaborada, conclusão que chega, pela simples e rápida análise do abaixo exposto: (...)

É de sabença geral que um interrogatório, quando livre, é demorado, e não só pelo fato normal de demora da datilo-

grafia, –redução a termo das declarações -, como também e principalmente, devido às perguntas da autoridade policial e as conseqüentes respostas do interrogado. (...)

Pois bem, como pode se explicar que no dia 10 de novembro de 1975 o Dr. L. J. A., DD Inspetor da Polícia Federal, acompanhado de um único escrivão, interrogou, obtendo a confissão detalhada e pormenorizada, quatro indiciados e ainda fez a apreensão de material? (Apelação 42.301, p. 3269)

A defesa, fazendo seu papel, apontava contradições que evidenciavam nos autos a forma, no mínimo estranha, da situação em que ocorreu a colheita das confissões no interrogatório dos réus na Polícia Federal. As testemunhas que assinaram os termos de assentada dos depoimentos também são questionadas sobre a impossibilidade física de estarem presentes realmente em todos os depoimentos. Em geral, sabe-se que pequenas contradições podem gerar grandes teses de defesa, como uma simples assinatura.

Que considerem que as testemunha ditas presentes, não estavam presentes, primeiro porque seria impossível fisicamente executarem seus próprios trabalhos de secretaria como é o caso das Sras M.J.S. e I.M.S. e acompanharem as confissões e segundo porque, da simples e rápida olhada nas assinaturas, comprova-se que todas foram feitas com a mesma caneta, formando-se um indício altamente convincente de que as testemunhas assinaram todos os depoimentos de uma vez só. (Apelação 42.301, p. 3270)

Com bastante afinco, defendiam seus clientes apontando as montagens, incluindo como personagens e responsáveis por esta *confissão* desde o Inspetor até o Superintendente da Polícia Federal no Estado. Assim, afirmam nas petições, com base em

juízos realizados pelo próprio Superior Tribunal Militar, que não poderiam os réus ser condenados apenas com o *confessado* na fase policial.

É comum, nos processos por crimes políticos, que a prova contra os acusados se limite à confissão do réu e de co-réus realizada na fase policial. Juridicamente este tipo de prova é insuficiente para condenar, por maior que possa ser a íntima convicção dos julgadores de que as confissões feitas são verdadeiras. (Apelação 42.301, p. 3275)

O grande adversário dos advogados era o inquérito que trouxe as *confissões* dos acusados. Com base na jurisprudência existente, os advogados tentaram a difícil tarefa de desqualificá-lo, demonstrando que, quando as únicas provas nos autos contra um ou mais réus é um inquérito elaborado sem a presença de um advogado, sigilosamente, com testemunhas da própria Polícia Federal, com alegações desmentidas na fase do interrogatório judicial, este inquérito não poderia ser considerado prova suficiente para a condenação.

O entendimento firme, seguro e reiterado pelo Superior Tribunal Militar, bem demonstra a exatidão da lei em emprestar ao inquérito policial o caráter de provisório, bem como a impossibilidade de haver condenação de acusados calcada esta condenação unicamente na confissão dos mesmos durante a fase de instrução policial. (Apelação 42.301, p.3276)

O inquérito e os depoimentos prestados durante a fase policial são duramente atacados, considerados fraudados, no sentido de não haver nenhum resquício de auto-defesa nas confissões.

Isto é impossível. Esta auto acusação é impossível. Fere os mais elementares e enraigados (sic) princípios da pessoa humana. E não só da pessoa humana, como também de qualquer animal. Os princípios, até inconscientes de auto defesa de auto preservação são inerentes ao animal racional ou não. (Apelação 42.301, p.3292)

Como é possível perceber, em certos momentos do processo, o próprio sistema jurídico criado após o golpe de 1964, foi utilizado para tentar fazer com que Juízes Militares fossem coerentes com o princípios que justificaram o desvio de atribuição do julgamento dos civis para a Justiça Militar em crimes contra a segurança nacional. A Justiça Militar, como um dos corpos que assumiu um papel muito importante na repressão e consolidação do Regime Militar, era instada a aplicar os princípios tão repetidamente citados como suas ideias fundadoras.

A Justiça Militar tem procurado em suas decisões da primeira à última instância, honrar as tradições do povo civilizado, cristão e democrático que sempre foi o brasileiro, e não deseja transformar-se em justiça de exceção, cega, irracional e contraída os mandamentos da Carta Magna que sempre norteou e há de continuar a sua conduta sob pena de se transformar o país no verdadeiro caos. (Apelação 42.301, p.3282)

Segundo o advogado de um dos acusados, a condenação deveria levar em conta toda a fase processual e não somente a pré-processual com fins de condenar os réus. Como já indicado, a mera confissão no inquérito não deveria ser prova suficiente para condenação.

É lamentável, profundamente lamentável, que um processo tramite perante o Poder Judiciário por quase dois anos, com acusados presos, e ao seu final, aquele que tem a obrigação legal de provar os termos da acusação, venha solicitar a condenação louvando-se única e exclusivamente da prova trazida no inquérito. (...)

A admitir-se como válido e perfeito o entendimento do Ministério Público, estará o Colendo Conselho reconhecendo a total desnecessidade da fase judicial, estarão os eminentes Juízes dando uma prioridade à prova que foi colhida longe dos seus olhos, para rejeitar aquela que foi obtida perante V. Exas., com a fiscalização do Ministério Público e da Defesa. (Apelação 42.301, p. 3316)

Diferentemente do Ministério Público Militar, que desenvolveu um texto mais geral em suas alegações finais, os defensores não se furtaram em detalhar caso por caso, especificando suas possíveis participações e contestando as *confissões* no inquérito.

Nesse momento ficava ainda mais clara a compreensão, pelos operadores do Direito, que os crimes supostamente cometidos só poderiam ser praticados por pessoas de maior instrução. Nota-se que havia aí uma diferenciação entre os *criminosos* políticos e os *criminosos* comuns. O criminoso político no imaginário social e, conseqüentemente judicial, não poderia ser alguém sem instrução formal. A isso se apegaram muitas alegações de defesa. Como alguns réus não possuíam instrução formal superior, alegava-se sua inocência baseada em sua suposta incapacidade para agir politicamente, de modo consciente, contra a segurança nacional.

Claro está, tratar-se de uma estratégia da defesa: desvalorizar o poder de mobilização política de alguns réus, em especial

aqueles diretamente envolvidos com o movimento operário. Um dos acusados, Torneiro Mecânico acusado de mobilizar operários em função de seus direitos trabalhistas, *confessou* ser encarregado de doutrinar os trabalhadores para que aceitassem as decisões do sindicato, gerando greves e dissídios coletivos. Sabemos nos dias de hoje, do que um Torneiro Mecânico é capaz. Porém o advogado alegou seu desconhecimento de leis trabalhistas e previdenciárias, o que muitas vezes eram o dia-a-dia de sindicalistas, com a simples afirmação de que não possuía instrução formal e, conseqüentemente, condições de convencer ou ensinar algo tão complexo, como a legislação, aos companheiros. Assim, o advogado procurou construir uma defesa segundo a qual, o réu, pelo fato de possuir apenas o primário, deveria ser absolvido de antemão. “É de perguntar-se, e isto é da máxima importância, o que, e como poderia, um torneiro mecânico sem instrução alguma a mais do que o primário, entender de leis trabalhistas, de doutrinação e dissídios coletivos?” (Apelação 42.301, p. 2222v)

Réu por réu, os advogados tentaram desmanchar, através dos seus próprios depoimentos e *confissões*, a imputação de características comunistas. Uma parte dos argumentos de defesa concentrou-se no fato de que alguns dos acusados eram empresários, sem qualquer razão, portanto, para filiarem-se ao Partido Comunista, como o caso a seguir:

O réu L.J.L. é sócio proprietário de uma indústria de cerâmica, possuindo como sócios os engenheiro N.B. e G.B. e dez trabalhadores como empregados. Em virtude do exercício profissional, tem contatos com várias e inúmeras pessoas, entre elas, por exemplo, R.G., com que, por sinal, em 1968 teve uma fábrica de parafusos, em sociedade, que por ser deficitária só perdeu por um ano aproximadamente. Outro exemplo nos

é dado por L.G.B., que por ser representante e vendedor da Siderúrgica Guairá, fornece material para indústria do acusado. (...)

Antes de abrir sua indústria, o acusado foi empregado das mais conceituadas empresas de Criciúma, sempre desenvolvendo encargos de responsabilidade e de confiança da diretoria, além de serem cargos de direção, o que lhe valeu a experiência suficiente para estabelecer-se por conta própria. Do exposto até o momento, facilmente se chega a uma segura conclusão: o acusado é capitalista por excelência, justificada esta qualificação pelo empenho em progredir e fazer progredir a sua indústria. (Apelação 42.301, p. 3291)

Os advogados acentuavam os prejuízos materiais acarretados pelas prisões ao clientes nessa condição. Esta estratégia não é tecnicamente jurídica, mas é utilizável como argumento judicial, pois serve para tentar demonstrar aos magistrados o quanto uma prisão possivelmente ilegal pode acarretar de perda financeira para uma pessoa, mesmo tratando-se de prisão política: o estigma de um dono de uma empresa ser um *criminoso*, não era muito diferente do sofrido por um preso comum.

Pois, tal prisão e denúncia prostraram o réu a uma situação de quase insolvência, tanto que responde por farias ações trabalhistas, devido a não poder pagar seus empregados, como decorrência do tempo que sua indústria ficou paralisada e devido ao abalo no crédito do acusado, ainda em virtude de sua prisão. (Apelação 42.301, p.3292)

Os advogados, utilizando o discurso liberal, do empresário como um gerador de divisas para o país, apresentam seus clientes como a antítese do comunismo, visto que negociantes e comerciantes.

Ainda no caso de L.G.B., é preciso que se observe, antes de mais nada, a sua personalidade, o seu caráter, antes de julgá-lo. Nos autos constam o seu curriculum vitae, escolar e profissional, e uma rápida análise de seus documentos, constantes de fs. 1591/1686, leva a conclusão de que ele é um elemento integrado e útil a sociedade e a sua comunidade, a sua pátria e a seus semelhantes. Sem querer fazer um panegírico do acusado, podemos afirmar sem medo de errar, que este acusado muito tem contribuído com seu esforço e sua capacidade, para o comércio exterior do Brasil. Ainda agora, recentemente, já respondendo a este processo, após ter sido interrogado e ouvidas as testemunhas, pediu ele autorização ao digno Juiz Auditor e foi à França, Bélgica e Inglaterra, fazer negócios, o que o fez com reais proveitos a nossa balança de pagamentos. (Apelação 42.301, p. 3309)

Os advogados iam muito além do dispositivo legal, notando-se que sabiam exatamente que estava sendo combatida não propriamente a reorganização de um partido, mas o combate ao comunismo e, nisso, uma estratégia de vincular quaisquer grupos opositores ao “perigo vermelho”. Dessa forma, as estratégias utilizadas tinham o intuito de desvincular seus clientes não só de ideias comunistas, mas principalmente das representações comuns que povoavam o imaginário anticomunista no Brasil desde princípios do século XX. Sendo assim, quando possível, até a religiosidade poderia ser utilizada pela defesa. Do mesmo modo que um empresário não poderia ser comunista, alguém religioso, crente, também não poderia comungar da teoria subversiva combatida, notoriamente tomada como atéia: “é extremamente religioso, chegando a pedir permissão todo domingo — no que foi atendido — enquanto ficou preso, para assistir a missa e comungar.” (Apelação 42.301, p. 3295)

No mesmo sentido, os defensores procuravam retratar o comunismo e os comunistas conforme o que se esperava ser a imagem que os Juízes faziam dessas idéias e dos regimes políticos comunistas então existentes. A imagem de totalitarismo desumano foi empregada pelos próprios advogados de defesa, pois este primado não estava em questão: partia-se do princípio de que o comunismo seria um regime execrável e que os réus, pessoas idôneas, não estavam vinculados a tais idéias. Tratava-se de escrever as petições e encaminhar a defesa de modo que não contrariasse as convicções dos Magistrados. Assim, o discurso anticomunista também estava presente nas petições.

Este acusado, em Juízo, nega suas declarações do inquérito e bem assim, os fatos que lhe são atribuídos, invocando inclusive, o testemunho de L.G.B. Refuta todas as acusações e se manifesta um democrata convicto que se negou a pactuar com outros, para reorganizar o PCB, constando tudo isso a fls.1898/1902. (...)

W. H. é homem simples, trabalhador e ordeiro, tendo tido uma atuação destacada como Presidente de seu sindicato. Por tudo isso, era um elemento que seria bastante útil a comunistas, tendo em vista seu fácil trânsito entre os operários. Entretanto, o assédio que sofreu, não teve êxito, W. não se deixou levar pelos comunistas, não compactuando de forma alguma com eles, não ingressando e não participando das atividades do PCB. (Apelação 42.301, p. 3310)

A defesa também tentou desfazer a correlação entre MDB e PCB, tão apregoada no inquérito policial. Como já foi demonstrado, os réus que possuíam algum envolvimento com o MDB e, principalmente, com a Juventude do MDB, eram imediatamente denunciados e taxados de comunistas. Essa

correlação foi percebida pelos advogados e foi citada nas alegações finais da defesa.

As várias reuniões descritas pelos co-réus, e das quais teria participado este acusado, seriam da JMDB, movimento de Juventude MDB, e não do PCB, como se pode ver das declarações daqueles co-denunciados referidos e prestadas em Juízo. Em juízo não há nenhuma acusação contra W., a não ser que se queira confundir as siglas PCB com JMDB. (Apelação 42.301, p. 3311)

As torturas que teriam forçado as confissões foram detalhadas pelos advogados, que citam o depoimento perante o Juiz Auditor Militar, para demonstrar a ilegalidade da confissão na fase policial.

...que posteriormente foi trazido para Curitiba onde ficou numa dependência que lhe parece ser o Codi/Dói, por uns papéis que tinha um impresso com esse nome; que nesse local sofreu uma série de sevícias, tal como palmatória, choque elétrico, pau de arara, empalação com cabo de vassoura, afogamento, socos, como também, lhe jogaram café quente nos órgãos genitais e lhe deixaram pendurado um dia e meio e sem alimentação por quatro dias, por não concordar com as imputações que lhe atribuíam, que retornou a Florianópolis e diante das ameaças do Dr. L., da Delegacia Federal, de retornar para Curitiba, assinou um depoimento sem ler o seu contexto. (Apelação 42.301, p. 3327)

Por fim, ainda alguns advogados, requereram que seus clientes fossem libertos para o julgamento, pois já teriam ficado presos tempo demais. Alguns o foram. Os advogados agora preparavam-se para a audiência decisiva em 09 de fevereiro de

1978. Onde seria, finalmente, proferida a decisão em primeira e última instância neste processo.

3.3 Os julgadores: imparciais defensores da lei, ou funcionários a serviço do *status quo*?

Os juízes do processo faziam parte da 5ª Circunscrição da Justiça Militar, com sede em Curitiba, Paraná. Tal circunscrição, que abrangia os territórios dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, era composta pelo Conselho Permanente de Justiça, instância competente para o processo e julgamento dos crimes praticados por civis contra a segurança nacional, ou seja os crimes descrito na lei nº898/69 (LSN).

O Conselho possuía a seguinte formação: um juiz auditor militar, único civil do grupo, e mais quatro oficiais militares; um oficial superior, como presidente, e três oficiais até o posto de capitão ou capitão-tenente. Pode-se dizer que funcionou como um verdadeiro tribunal de exceção, porém, segundo seus membros, sem as atitudes extremas praticadas na fase policial: “ao mesmo tempo em que caminhava *pari passu* com os órgãos de repressão, legitimando suas ações arbitrárias, afirmava-se como um espaço de limitação de práticas mais extremas” (Silva, 2007).

Analisando o processo em estudo, percebe-se que a Justiça Militar estava articulada aos órgãos de repressão, aplicando a Doutrina da Segurança Nacional em todas as suas decisões, conforme era determinado em lei.

De acordo com os autos do processo, a primeira menção ao Juiz Auditor Militar foi feita na página 172, em documento do dia 04 de dezembro de 1975. Refere-se a um pedido de prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito apresentado pelo Encarregado ao Superintendente, solicitando que este comunicasse ao Juiz Auditor tal prorrogação. Como já exposto, os juízes militares tiveram diversas oportunidades de declarar a ilegalidade do inquérito policial por falta da incomunicabilidade dos presos com relação à autoridade judiciária. (Apelação 42.301, p.172)

Segundo o Juiz Auditor Militar a denúncia revestia-se de todas as formalidades legais (autoridade competente, prazo cumprido, indícios de crime), conforme o Código de Processo Penal Militar.

Na primeira decisão tomada pelo Conselho Permanente da Justiça Militar, foram acolhidos todos os pedidos de prisão preventiva elaborados pelo Encarregado do Inquérito e reiterados pelo Ministério Público. Conforme decidiu o Conselho, no dia 19 de fevereiro de 1976, este não só deferiu os pedidos de prisão preventiva requeridos pelo Encarregado do Inquérito, e ratificados pelo Ministério Público Militar, contra 33 acusados, como mandou prender preventivamente um dos acusados que já havia sido solto pelo Encarregado. Isso era perfeitamente permitido em lei conforme o artigo 254 do Código de Processo Penal Militar, porém isso mostra os Juízes do Conselho sendo mais rigorosos do que um funcionário da Polícia Federal e mesmo o Ministério Público Militar, os quais tinham como missão, justamente, a de *acusadores*. A decisão dos Juízes foi, num momento posterior,

juntada aos autos e demonstrou toda a intimidade que possuíam com os conceitos legais de Segurança Nacional. Foi citado o artigo 1º do Dec-Lei 898/69, o qual evocava a responsabilidade de todos os cidadãos pela Segurança Nacional:

Este artigo visa a respaldar pura e simplesmente que a segurança nacional não deve ser preocupação restrita as forças armadas, ou mais amplamente o Governo. Significa que todos, como indivíduos ou como órgão de pessoas jurídicas, devem pautar sua conduta, suas ações, em função da Segurança Nacional, em função dos supremos interesses da Pátria. O texto em exame chama a atenção para o fato de que depende de todos, sem exceção, a Segurança Nacional, de que a conduta de cada um pode afeta-la. Assim, quem vive no Brasil, brasileiro ou estrangeiro deve sentir-se responsável pela segurança nacional e agir de modo condizente com isso. (Apelação 42.301, p. 1501)

Os julgadores estavam imbuídos das grandes responsabilidades, definidas pelo regime de exceção, quanto à manutenção da segurança nacional. Entendiam-se incorporados da tarefa de combater aqueles que queriam destruir os objetivos nacionais:

Há nos autos, prova mais que suficiente nos fatos descritos na peça inaugural acusatória. Os acusados que constam da Representação da Autoridade Policial, tiveram papel saliente e destacado na trama delituosa, inteligentemente preparada e equacionada com a finalidade impedir e dificultar a consecução dos objetivos nacionais. (Apelação 42.301, p. 1501)

Para uma decisão preliminar, parecem já os julgadores completamente convencidos da participação dos que foram representados; e isso já na primeira decisão! O processo estava apenas começando, após a denúncia ter sido proposta e recebida pela autoridade judiciária, mas a maioria dos acusados já era considerada como um perigo para a Segurança Nacional.

A Doutrina da Segurança Nacional era a questão principal envolvida tratada no processo, segundo os juízes, sendo que a questão da aplicação do tipo penal aparecia como de menor importância. Vislumbrava-se que havia crime contra a Segurança Nacional, porém, na primeira decisão de decretação de prisão preventiva, muito pouco foi mencionado acerca do suposto crime cometido, enfatizando basicamente a periculosidade inerente dos réus.

Considerando a garantia da ordem pública em vista da periculosidade dos denunciados, demonstrados e evidenciados por seu comportamentos altamente nocivos e prejudiciais a segurança nacional nos limites definidos em lei. (...)

Considerando, por derradeiro, os antecedentes e vinculações dos acusados com conotações políticas contrárias a consecução dos objetivos nacionais. (Apelação 42.301, p. 1503)

Durante o curso das sessões de interrogatórios, os Juízes se deparavam com requerimentos orais dos advogados de defesa, novamente requerendo o relaxamento das prisões dos réus. Conforme o andamento dos interrogatórios, até poderia ser determinada alguma soltura. Os juízes possuíam dois despachos padrão, quando deferiam o relaxamento da prisão, conforme o artigo 259 do Código de Processo Penal Militar:

Contudo, não obstante a argumentação do douto Representante do Ministério Público, o requerente pelo procedimento demonstrado durante o seu interrogatório em juízo, autoriza a revogação da medida cautelar, com base no art.259 do Código de Processo Penal Militar. (Apelação 42.301, p. 2398)

Ou quando mantinham o acusado preso:

Com efeito, verifica-se que a custódia preventiva dos denunciados, ora requerentes, foi decretada consoante decisão exarada as fls. 1497/1503 dos autos. (...)

Conformada com a medida, a defesa não recorreu, como também não trouxe fatos novos ao processo que autorize a revogação da medida cautelar. (Apelação 42.301, p. 2400)

Ambos os despachos são totalmente genéricos. No primeiro caso, refere-se às impressões colhidas nos interrogatórios, as quais fariam crer que o acusado deveria ser solto. Tal decisão não possui base concreta, pois trata-se de mera impressão que os julgadores tiveram do acusado no dia do julgamento. Impressão de que não haveria motivo para enquadrá-lo nas hipóteses de prisão preventiva do artigo 255 do Código de Processo Penal Militar.

Em relação à manutenção da prisão, por que considerar o fato de o réu não ter recorrido? É de estranhar a inexistência de fatos novos. Em todos os interrogatórios foram negados os fatos narrados no depoimento policial e novos elementos eram trazidos, aproveitando a oportunidade de se estar perante a autoridade judicial, ainda mais quando tentavam os acusados, de todas as formas, invalidar os depoimentos que teriam sido realizados sob coação pela autoridade policial.

Em alguns casos os juízes eram mais rigorosos do que o representante do Ministério Público. Ora, eram duas partes no processo: o Estado, representado pelo Ministério Público Militar, como seu defensor e fiscal da lei, e o advogado de defesa, que tinha de provar a inocência dos réus, assegurando o princípio da ampla defesa. Se fossem duas partes civis (duas pessoas comuns discutindo uma compra e venda de um carro, por exemplo) elas poderiam, inclusive, transigir e fazer acordos. O Ministério Público em um processo criminal é visto como parte e, caso os Juízes considerem um réu inocente, não há motivo plausível para, a partir de sua posição equânime, considerarem o contrário. A lei autoriza que os juízes decidam diferente do que foi requerido pelas partes, mas nota-se que os juízes mantiveram prisões que os próprios procuradores, os acusadores, consideraram desnecessárias.

O Dr. Procurador Militar, com a palavra, pronunciou-se contrariamente as pretensões dos defensores de R.J.M., J.J.M.S., e favorável a solicitação feita em favor de L.G.B.(...)

Com efeito, verifica-se que a custódia preventiva dos denunciados, ora requerentes, foi decretada consoante decisão exarada as fls. 1497/1503 dos autos. (...)

Conformada com a medida, a defesa não recorreu, como também não trouxe fatos novos ao processo que autorize a revogação da medida cautelar(...)

Isto posto, e o mais que nos autos consta resolve, o Conselho Permanente de Justiça para o Exército deste juízo, por unanimidade de votos, INDEFERIR, como indeferido tem, o pedido de revogação de prisão preventiva dos réus R.J.M., L.G.B e J.J.M.S., todos já individualizados nos autos. (Apelação 42.301, p. 2397)

Claro que isso ocorre poucas vezes. Houve casos em que o Ministério Público, inclusive, teve seus pedidos de manutenção de prisão indeferidos. De todo modo, apesar de raras, é importante ressaltar as situações em que juízes indeferiram solicitações de relaxamento de prisões que tinham a anuência do próprio Ministério Público. Isso mostra que os juízes consideravam-se também como partes do julgamento, assegurando a ação do Estado protetor da Segurança Nacional. E como se consideravam partes, deve-se considerar que perdiam sua suposta aura de neutralidade e imparcialidade.

É o caso do réu R.J.M., que estava com a saúde extremamente debilitada, sendo que já tentara o suicídio por diversas vezes na prisão, com uma dezena de pedidos de relaxamento de prisão protocolados por seus advogados, inclusive com a concordância do Ministério Público. Tais solicitações foram indeferidas pelos Juízes do Conselho, com o despacho padrão citado acima. Somente numa reunião posterior, ao serem deferidos diversos pedidos de relaxamento de prisão, o Conselho também deferiu o pedido de R.J.M, sendo o réu imediatamente internado para tratamento.

No processo consta uma decisão do Superior Tribunal Militar, com relação a um recurso interposto por dois acusados, tendo em vista a manutenção de suas prisões por parte dos Juízes Militares. Circulavam na época algumas informações e comentários levando a crer que o STM fosse pouco rígido com os subversivos.

Surgiu nesta época, a idéia de que o STM era menos severo nas punições do que os membros das Auditorias Militares, constituída em grande parte por oficiais de baixa patente, com afinidades ideológicas com a linha dura. Segundo Eliézer Rizzo de Oliveira, o estreito contato destas instâncias com os militares integrantes dos órgãos de repressão pode ser uma das explicações para se compreender um comportamento tão rígido. (Silva, 2007, p. 08)

O Superior Tribunal Militar foi, de fato, menos severo do que a instância inferior. A prisão decretada pela Auditoria foi questionada pelos advogados, através de um “recurso em sentido estrito”, utilizado contra decisões ocorridas no meio do processo criminal, que não sejam definitivas, como é o caso de relaxamento ou concessão de prisões preventivas. Na decisão, consideraram os Ministros do STM que não havia motivo para a manutenção das prisões dos postulantes.

Comprovaram os recorrentes ter família constituída (fls.140/142 e 177/178), endereço certo, (fls. 110 e 165), boa conduta (fls 110/113, 166, 179/181), profissão definida (fls. 128, 130, 169, 174 e 194), e I., também, propriedades, (fls. 145/148, 151/154 e 162) (...)

Não se lhe podendo atribuir periculosidade, nem que retomem as atividades delituosas, certo se torna a desnecessidade, agora, de serem mantidos sob custódia, pois que ausentes os pressupostos do art. 255, da Lei adjetiva penal Castrense. (Apelação 42.301, p.2617)

Vejamos o que traz o artigo 255 da legislação mencionada:

Art. 255. A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos: a) ga-

rantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal; c) periculosidade do indiciado ou acusado; d) segurança da aplicação da lei penal militar; e) exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado. (Decreto nº 1002, 1969)

Operou-se um silogismo entre o que a lei determinava e a imagem construída acerca dos acusados na sociedade. Alguém com residência fixa, boa conduta, profissão definida, família constituída, não poderia, conforme os Ministros do Superior Tribunal Militar, ser mantido preso.

Principalmente o último réu, I., que segundo os Ministros possui até *propriedades*. Pode-se imaginar que uma das imagens levadas em conta era de que um comunista não teria propriedades, tampouco ser rico e dispor de empregados; o comunista é, pretensamente, uma pessoa má, sem família, sem propriedades e sem Deus.

Esta possível flexibilidade do Superior Tribunal Militar, também poderia dizer respeito a um contexto marcado pela morte do jornalista Vladimir Herzog e o fato de sua viúva, Clarice, ingressar quase que imeditamente à morte do marido, com uma ação de indenização por danos morais e materiais contra a União. A repercussão do processo, bem como os testemunhos dos colegas de Herzog, também torturados, geraram uma série de desconfortos para o regime, levando à tomada de medidas que enfraqueciam os segmentos de “linha dura” que pretendiam manter ativo o sistema de repressão, durante o governo de Ernesto Geisel. Uma primeira consequência foi a demissão do Comandante do II Exército,

General Ednardo D'avila Mello, em 1976, logo após a morte do operário Manoel Fiel Filho.

Além disso, o regime mostrava publicamente diversas fissuras. Em 1977, o Ministro do Exército, General Sílvio Frota, aparecia como forte candidato à sucessão presidencial. Seu nome ganhava força e os *frotistas*, para articular a candidatura, convidaram o General Jaime Portella, da linha dura e adversário de Geisel para participar da “campanha”. Em setembro daquele ano, a candidatura de Frota passou a ser admitida publicamente, aumentando ainda mais a tensão com Geisel. Frota estaria defendendo, no meio militar, a radicalização política e a permanência do regime de exceção, talvez tentando indispor o Exército em relação ao Presidente. No dia 12 de outubro de 1977, em pleno feriado, o presidente Geisel comunicou ao próprio Sílvio Frota sua demissão do cargo de Ministro do Exército, inviabilizando sua candidatura presidencial. Esta exoneração é geralmente tomada como o ponto culminante do enfrentamento de Geisel com a linha dura. (Departamento de Ciências da Informação, UFscar, 2009)

É nesse quadro que ocorrem as últimas etapas do processo gerado pela Operação Barriga Verde, que certamente foi influenciado pelo que se processava em nível nacional. No dia 09 de fevereiro de 1978, foi efetuada a sessão de julgamento dos acusados. O representante do Ministério Público e os advogados de defesa, de acordo com a Lei de Segurança Nacional dispunham do prazo de uma hora para a sustentação oral, podendo inclusive o procurador e o defensor replicar e treplicar, conforme artigo 70 do Dec. Lei nº 898/1969 (LSN). (Decreto nº898, 1969)

O Procurador de Justiça ratificou os termos das alegações finais, com exceção do pedido de condenação de três acusados, a partir de novas provas. Os advogados de defesa aproveitaram a oportunidade para citar dois pronunciamentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar Délio Jardim de Mattos e Hélio Leite em favor do restabelecimento do Estado de Direito.

Finda a fala acusatória, pela ordem, foi dada a palavra aos advogados de defesa, oportunidade em que fizeram um amplo e minucioso retrospecto do farto material de provas trazidas aos autos, fazendo comparações, comentando jurisprudência e direito pretérito, citando acórdão e julgado não só do STM e do STF, bem como, de vários tribunais do país, trouxeram à baila pronunciamento de dois ministros do STM Délio Jardim de Mattos e Hélio Leite em favor do reestabelecimento do estado de direito, ratificando integralmente suas alegações finais, concluindo por pedirem justiça aos seus defendidos. (Apelação 42.301, p.3422)

Não deixavam assim os advogados de transformar a audiência em momento de manifestação contra o governo e o regime militar. Ao final, ratificaram integralmente os termos de suas alegações finais, requerendo a absolvição de todos os acusados. Os debates orais terminaram já na madrugada do dia 10 de fevereiro. Ao final, foram condenados 17 réus e 25 foram absolvidos. (Apelação 42.301, p.3422)

Passou-se então à análise da sentença, seus argumentos para condenação e absolvição dos acusados. Como uma sentença comum, começa com o relatório, transcrição da denúncia e relato das provas colhidas durante a fase de instrução criminal. O relatório é parte integrante de toda sentença judicial, pois obriga a

demonstrar que os julgadores efetivamente leram todo o processo antes de proferir a decisão.

A primeira decisão tomada pelo Conselho referiu-se à preliminar de inépcia da denúncia, arguida por um dos acusados por esta não apresentar dados considerados essenciais para a possibilidade de defesa dos acusados. De acordo com os julgadores do Conselho, a denúncia estava adequada, pois consideravam que alguns *pormenores* não obstruíam a defesa em seu ofício.

A denúncia de fls. 1 a 29, descreve de forma minudente e cronológica, as atividades exercidas pelos acusados em várias cidades catarinenses. Dado o lapso de tempo, do início de tais atividades, eis que muitas das atuações se deram há três ou quatro anos passados, depara-se com a ausência de alguns pormenores, com a especificação precisa do dia certo e do horário aproximado de algumas reuniões realizadas. No entanto forçoso é convir que a peça inicial acusatória, não se ressentisse de nenhum vício, capaz de acarretar a declaração de sua inépcia, pois, descreve satisfatoriamente os fatos delituosos, e aponta os acusados responsáveis pelos mesmos, a modo de permitir-lhes o exercício da mais ampla defesa. (Apelação 42.301, p. 3475)es, fazendo isso em audiccurador com novas provas trazidas aos autos verificou este que deveria pugnar por suas absolviç

Para os Magistrados a denúncia estava perfeita e acabada, demonstrando todos os aspectos necessários para o bom julgamento da causa. Não era possível que fossem descritos exatamente todos os fatos delituosos, com dias e horários, dado ser um crime contínuo, pois toda a organização do Partido Comunista dependia de diversas reuniões. Porém, interessa notar o silogismo utilizado pelos Magistrados para defender o ponto de vista de que a denúncia estava perfeita:

Tanto é assim, que os réus durante todo o curso da instrução, nada alegaram nesse sentido e através de seus operosos e incansáveis defensores, procuraram por todos os meios permitidos refutar as acusações. Ressalte-se que os indiciados que tiveram suas prisões preventivas decretadas no início do sumário, somente depois de mais de um ano recorreram da decisão, sustentando, na oportunidade, apenas o excesso de prazo na instrução. Tal procedimento evidencia, sem dúvida, pleno conhecimento dos fatos que lhe eram atribuídos. (Apelação 42.301, p. 3475)

Em linguagem jurídica, é estranha a alegação dos Magistrados, segundo a qual refutar prisões por excesso de prazo demonstraria que a defesa atuou sem entraves. São duas ações diferentes: uma é a decretação da prisão pelos motivos descritos no artigo 255 do Código de Processo Penal Militar, os quais vão além dos indícios de autoria e materialidade, relacionando-se também com a possibilidade de fuga do réu, sua periculosidade ou o risco de atrapalhar a instrução criminal. Outra é a defesa referente aos fatos articulados na denúncia, na qual estão sendo acusados os réus, que não são levados em conta para a prisão dos denunciados.

E mais, o pedido de decretação da liberdade provisória por excesso de prazo é algo inclusive matemático. Alguns dos condenados já estavam há mais tempo na prisão do que suas possíveis penas. Isso tinha pouco a ver com a descrição correta dos crimes no processo, pois os advogados defendiam seus clientes da acusação do artigo 43 do Dec. Lei 898/69. Os advogados, mesmo considerando a denúncia inepta, não deixariam de tentar desde o primeiro momento refutar os fatos nela contidos.

Quando os Magistrados partiram para a análise do mérito da questão, referente à participação dos acusados na reorganização do Partido Comunista Brasileiro, as *confissões* do inquérito policial foram largamente utilizadas:

Consoante se infere do depoimento de T.G., às fls. 243 à 248, antigo e conhecido militante do PCB, constantemente envolvido em processo, por idênticas atividades ilegais, o mesmo com o nome falso de O.M.S., fixou residência em Florianópolis, e, segundo instruções do comitê central do partido, procurou estruturar o comitê municipal do partido comunista brasileiro neste Estado. (Apelação 42.301, p. 3476)

Segundo os Magistrados, todas as declarações do inquérito se coadunavam, sem qualquer divergência. A alegação de que os depoimentos já estariam previamente elaborados não foi nem ao menos mencionada na parte inicial da sentença.

Todos residentes em Florianópolis, sem divergência no confronto de seus depoimentos, confirmam a versão de T.G., descrevendo com minúcias e riquezas de detalhes, a intensa atividade por eles exercidas em prol do comitê central do Partido Comunista de Santa Catarina. (Apelação 42.301, p. 3477)

Na parte da análise dos fatos, os Magistrados mostraram-se adeptos do brocado “diga-me com quem andas e te direi quem és”, ou seja, consideravam impossível que os réus não estivessem envolvidos com o partido, mesmo sob a alegação de confissões obtidas sob tortura, pois na fase do interrogatório judicial, T.G., comunista notório, confirmou sua amizade pessoal com alguns dos acusados.

Durante o sumário de culpa, T.G. e os acusados por ele mencionados e residentes em Florianópolis, em seus interrogatórios perante o Conselho, alegam que suas declarações no inquérito foram obtidas por coação física e moral e outros tipos de constrangimento. Contudo, não negam as estreitas relações de amizade existente entre eles, bem como seus constantes e sucessivos contatos e encontros para reuniões que dizem ser de caráter político partidário. (Apelação 42.301, p. 3478)

Os réus foram acusados de manter contatos de amizade e com a JMDB. Os magistrados se esforçaram para provar tais vínculos. Procuraram nos depoimentos falas sobre a participação dos acusados tanto na juventude do MDB quanto em relações de amizade. Isso, como já procurou-se demonstrar, não era crime. Mas, para os juízes a relação de amizade com discussão política era vista como prova de participação na reorganização do Partido Comunista Brasileiro. Transmite-se a impressão que os acusados não seriam, de antemão, pessoas confiáveis e, assim, a presunção de inocência, existente na Constituição, não deveria ser utilizada aos casos em questão.

É inegável que os réus em juízo procuraram falsear a verdade, negando, omitindo e truncando fatos, se verdadeiros não trariam outras implicações porque escudados no princípio da legalidade político partidária. E tal procedimento mais se agrava, considerando que durante toda a instrução criminal, os acusados não trouxeram para os autos, elemento de prova, o mais tênue que fosse, estivessem eles autorizados por partido político regular, efetuar em seu nome e fora de sua sede “encontros diários” para tratar entre outros assuntos, o que se passa com a juventude. (Apelação 42.301, p.3479)

Os encontros diários seriam provas de militância comunista, não autorizada por nenhum partido político legal. Neste ponto, a questão que se coloca é que toda reunião política pode ser considerada um perigo e, se não autorizada por um partido legalmente instituído, significa que provavelmente prega atitudes políticas subversivas.

Com relação às sevícias descritas pelos acusados no cárcere, as palavras dos acusados visivelmente só valiam para condená-los e não para que pudessem expor suas versões dos fatos e as torturas sofridas no cárcere. Em diversos interrogatórios judiciais, os acusados confirmaram as torturas e os maus tratos efetuados pelo encarregado do inquérito, mas isso não foi considerado prova, mesmo diante da afirmação de testemunhas segundo as quais, mesmo não tendo presenciado os depoimentos, foram levadas a assinar documentos que comprovassem o contrário.

Inexistem no processo, igualmente, provas contrárias aos demais elementos de convicção deparados, quer na fase indiciária, quer no curso da instrução criminal, que autorizem invalidar suas confissões no inquérito, sob o fundamento de que foram obtidas através de sevícias, ficando fácil constatar que a negativa da autoria apresenta-se singular e divorciada no conteúdo dos autos.(...)

É bem verdade que as testemunhas arroladas na denúncia, apenas testemunharam a leitura e a assinatura dos depoimentos dos réus. Todavia essa circunstância não invalida as confissões dos acusados no inquérito, segundo as quais formaram o Comitê Estadual do Partido Comunista de Santa Catarina e reuniam-se constantemente com objetivos contrários e prejudiciais à Segurança Nacional, com a infiltração de seus militantes em setores políticos e estudantil, de acordo com os termos da denúncia. (Apelação 42.301, p.3480)

Os juízes não consideraram possível a hipótese de ocorrência de torturas na fase policial. Mesmo com os relatos detalhados apresentados pelos acusados em seus interrogatórios da fase judicial, as provas foram consideradas suficientes. Afinal, de quais provas dispunham os acusados, além de suas palavras? Repetia-se o já conhecido roteiro e as descrições de vários presos políticos ao longo dos anos de vigência da ditadura militar. Foram sequestrados, levados ao Batalhão do Exército, depois foram para Curitiba e, quando foram apresentados em juízo, as marcas externas da tortura já haviam sido apagadas dos seus corpos. As testemunhas só confirmam que assinaram documentos, sem presenciar os depoimentos, não podendo afirmar se foram ou não obtidas mediante tortura.

A testemunha é trazida ao processo justamente para provar a legalidade de meios na ocorrência dos depoimentos, e atestam isso com suas assinaturas nos documentos gerados pelos depoimentos. Mas a segurança nacional era mais importante do que a própria legalidade ou formalidade dos atos. Assim sendo, uma confissão sem testemunhas perante uma autoridade policial tinha maior valor em termos probatórios do que um depoimento prestado em juízo. Ironicamente, ao citar uma jurisprudência para corroborar suas hipóteses sobre a legalidade do inquérito, o Juiz confirma a necessidade de que a confissão seja testemunhada para garantir sua validade.

Esse raciocínio não foge à orientação seguida pelo Superior Tribunal Militar, valendo referir acórdão em que foi relator o Ministro Waldemar Torres da Costa que decidiu: “as declarações prestadas perante as autoridades investigativas, e devi-

damente testemunhadas, subsistem como prova de responsabilidade, desde que, com provas, os acusados em juízo não as elidam.” (Apelação 42.301, p. 3480)

Nota-se que o Ministro fala em “devidamente testemunhadas”; até os próprios juízes na sentença afirmam que não estão os depoimentos devidamente testemunhados. Mas, mesmo assim, a impressão que a sentença deixa transparecer é a de que as confissões, mesmo não testemunhadas, valem como prova plena nos crimes contra a segurança nacional. Entendimento este que não era do Superior Tribunal Militar.

Além disso, os Juízes valeram-se de declarações de alguns co-réus em juízo, segundo as quais não teriam sofrido qualquer tipo de tortura.

Idêntico comportamento tiveram os denunciados da cidade carbonífera de Criciúma, negando em juízo as imputações contidas na peça acusatória, dizendo que os interrogatórios na polícia foram feitos sob violência. Todavia essa hipótese está afastada, não só pelo depoimento das testemunhas arroladas na denúncia e que presenciaram a leitura e tomada das assinaturas, mas também pelas declarações dos co-réus. (fls. 2127, 2155, 2262, 2255, 2263, 2233.). (Apelação 42.301, p. 3481)

Com relação a essas declarações, sabe-se que partiram de pessoas que não estavam no centro das investigações. Mesmo assim, ao contrário do que afirma o Magistrado, um dos depoimentos citados, referente à folha 2155 do processo, confirma que sofreu tortura psicológica e coação.

Que foi preso no dia 4 de novembro passado e encapuzado e algemado, levado a lugar desconhecido onde permaneceu dez dias, dos quais duas noites acordado, ouvindo gritos de crianças e mulheres, como também ameaças que não se confirmaram; que na Delegacia da Polícia Federal de Florianópolis foi levado o depoimento constante no inquérito que assinou sem ler com medo de alguma represália. (Apelação 42.301, p. 2155)

Claro está que nem todos foram torturados fisicamente; alguns sofreram torturas psicológicas, e outros nada sofreram. Pode-se entender que não havia a necessidade de torturar todos os acusados, até porque em alguns a coação era suficiente para a obtenção de depoimentos, sem nem ao menos lê-los.

Dos 41 interrogados na fase judicial (um estava no exílio e o outro réu que estava desaparecido apresentou-se), 16, afirmaram ter sofrido tortura física na fase de inquérito policial, outros 16 torturas psicológicas, sendo obrigados a assinar suas declarações sob ameaça de tortura, e 9 afirmaram que não foram torturados nem física nem moralmente. Ou seja, 32 dos acusados sofreram tortura física ou psicológica e, ainda assim, os juízes consideraram que o inquérito foi revestido das formalidades legais. Mais da metade dos acusados afirmou que suas declarações já estavam prontas antes mesmo do começo do interrogatório.

Não se tenha dúvida de que os Juízes estavam totalmente imbuídos dos conceitos da Doutrina da Segurança Nacional, considerando-se parte do Estado e do regime, com o papel de reprimir a subversão. O Juiz devido à sua pretensa imparcialidade deve manter-se distante dos fatos com o intuito de aplicar as leis. Os acusados tinham poucas chances de obter justiça, isso porque

o conceito que possuíam os magistrados dos comunistas era o de que se tratavam de pessoas ardilosas, dotadas de uma capacidade muito grande de simular os fatos e eventos:

Contudo, através de interrogatórios judiciais de co-réus, ficou evidenciado que os acusados acima aludidos, como é comum em crimes contra a segurança nacional, agiram com malícia ao negarem a autoria do delito imputado. (Apelação 42.301, p. 3481)

Não se perguntavam os magistrados por que era comum a negativa dos crimes, tendo em vista todos terem *confessado* na fase policial? Parece que na fase policial havia um certo tipo de *ação de convencimento* que não se repetia na fase judicial. Não se vislumbra a possibilidade dos Juízes *realmente* considerarem que não houve tortura, limitando-se a colocar que não havia prova nos autos que comprovassem tais fatos.

Ou seja, novamente chega-se à conclusão mais plausível: um inquérito feito por uma autoridade policial sem testemunhas, no qual os acusados se auto acusam de praticarem atividades subversivas consideradas crimes contra a segurança nacional, possuía mais peso probatório, para estes juízes, do que a declaração em juízo de 32 acusados de que seus depoimentos foram assinados mediante tortura física ou psíquica. Isso não era considerado prova suficiente para nem ao menos abrir um processo contra o encarregado do inquérito ou para anular um inquérito totalmente viciado.

Daquilo que foi considerado na sentença como prova na fase de instrução judicial, ou seja, na presença dos Juízes do Conselho,

do Ministério Público Militar e dos advogados de defesa, somente foram incorporados dois depoimentos judiciais, que procuravam demonstrar a participação de alguns réus na formação do Comitê Municipal do PCB em Criciúma. Os acusados de Florianópolis, por exemplo, não possuíam mais nenhuma prova contra si, a não ser as *confissões* na fase de inquérito.

Ao final da sentença os acusados foram divididos em quatro grupos: Florianópolis, Criciúma, Itajaí e Joinville.

Como relação a Criciúma e Florianópolis, o Ministério Público requereu a condenação dos réus tendo em vista que conseguiram formar os Comitês Municipais do PCB. Os Magistrados acolheram parcialmente as pretensões do Ministério Público, por considerarem que em Criciúma o comitê não foi organizado. Porém, em Florianópolis a periculosidade dos réus estava demonstrada pela capacidade de reorganizar o PCB no município.

Dentre as provas colhidas em juízo contra acusados de Criciúma, houve a declaração de um dos acusados de que sofrera uma tentativa de aliciamento para o PCB:

Que no ano de 1969 o interrogando trabalhava para uma firma especializada em parafusos de teto de mina, de propriedade de L.J.L. e R.C., que em fins do mesmo ano, sofreu tentativa de aliciamento para o Partido Comunista de Criciúma por parte de seus patrões. (Apelação 42.301, p. 3482) ise possuem os magistrados dos comunistas, ou daqueles que praticam crimes contra a segurança nacional, ar as leis. Por

Outro acusado também demonstrou, na fase judicial, ter

sofrido aliciamento e tal depoimento foi citado na sentença como forma de demonstrar a culpabilidade de alguns dos acusados de reorganizar o partido em Criciúma.

Após as eleições, quase em frente do escritório da Próspera, T.V.B., voltou a conversar com o interrogando sobre o partido comunista, pedindo que o mesmo fosse em sua residência apanhar “material muito instrutivo” e que se referia ao Partido Comunista Brasileiro. (Apelação 42.301, p. 3482)

Todavia, como conclusão geral, consideraram que em Criciúma ocorreu apenas a tentativa de efetuar o delito descrito no artigo 43. Já em Florianópolis o intento de reorganização teria sido conseguido, com a criação da Comissão Estadual do PCB.

Conclui-se pelas confissões dos acusados no inquérito a par de outras provas convincentes colhidas na instrução processual que os acusados, efetivamente, estruturaram o comitê estadual do partido comunista em Florianópolis e tentaram a estruturação do comitê municipal do mesmo partido na cidade de Criciúma. (Apelação 42.301, p.3483)

Para os Magistrados, respaldando-se apenas em provas colhidas na fase de inquérito — pois na fase judicial não ocorreram *confissões* — o processo de consolidação do Comitê Municipal do PCB da Capital e, conseqüentemente, a prática do crime descrito no artigo 43 da LSN, deu-se da seguinte forma:

Após fixar residência em Florianópolis com a ajuda de R.J.M., e usando falsa identidade de O.M.S. (fls. 276), T.G. cumprindo as determinações do comitê central do Partido Comunista,

iniciou um trabalho constante com a finalidade de estruturar o Partido Comunista no Estado de Santa Catarina, pela criação de comitê estadual, municipal e organização de base. Na Capital Catarinense, contou com o apoio de antigos simpatizantes do partido R.J.M. e V.S.A., (presos no Congresso de Ibiúna) para aliciamento de outros adeptos, ao mesmo tempo em que propagava a idéia subversiva de organização do partido naquele Estado, o que veio a conseguir através da criação do comitê estadual na reunião levada a efeito na praia de Piçarras e que ficou constituído por T.G. 1º secretário, R.J.M. 2º secretário, A.V. 3º secretário, e, como membros, C.M.C., M. C.F., V.S.A., e de Criciúma L.G.B., J.J.F. e C.M.P., contando na ocasião com o apoio de N.C. Com o desenvolvimento das atividades em Florianópolis contaram, ainda, com o auxílio de V.L. e W.R.S. (Apelação 42.301, p.3484)

Como não surgiram novas informações na fase judicial sobre os réus de Florianópolis, os Juízes levaram em consideração, para condená-los, além das confissões na fase policial, o fato de se reunirem para encontros políticos. Novamente cabe alertar que se tratavam de provas colhidas na fase policial, sem nenhuma garantia de legalidade e, inclusive, com vícios no inquérito devido à ausência de testemunhas. Mas, mesmo assim, a impressão que passam os julgadores é que isso não importava: bastava a presença da confissão formal e assinatura dos réus nas confissões policiais.

Realmente a impressão que se possui ao ler o processo é que o inquérito policial traz a verdade, ao contrário da fase judicial. A verdade da autoridade policial estava acima da verdade do cidadão, e este era culpado até que provasse o contrário. Qualquer reunião partidária poderia ser um motivo para insegurança, e por essas reuniões estava provada a participação dos réus nos delitos, segundo os magistrados.

Embora esses réus tenham em Juízo negado a prática do delito, alegando que suas confissões no inquérito foram obtidas através de sevícias física e moral, não podendo deixar de aceitar, os contatos que mantinham para a realização de reuniões com o objetivo de tratarem de assuntos políticos de caráter duvidoso e lugares incompatíveis. Ressalta-se que esses encontros adrede preparados não contavam com a aprovação ou conhecimento de partido político regular. Por conseguinte é incontroverso que, quer fazendo contatos entre eles, quer na participação consciente e convergente de atividades, os acusados concorreram para a prática do delito do art.43 do Decreto-Lei. Nº898/69, de acordo com nosso estatuto repressivo, tornando efetivamente membros daquela entidade subversiva. (Apelação 42.301, p. 3484)

Conclusão: se uma reunião política fosse realizada sem ter sido referendada por um partido político oficial, esta seria um perigo para a segurança nacional, provavelmente porque não estaria sendo fiscalizada e, conseqüentemente, isso configuraria que as atividades desta reunião seriam de natureza subversiva. Inclusive, em caso de legalidade, as reuniões não precisariam ser feitas em lugares incompatíveis. A natureza subversiva da reunião aparece comprovada pela falta de um partido oficial, e isso leva os magistrados a crer que as atividades praticadas são de um Partido Comunista ou de natureza ilegal ou subversiva.

Para os Magistrados o simples fato de participação em reuniões políticas não conhecidas ou não aprovadas por um partido político legal sustentou a condenação dos réus por atividades subversivas. Cidadãos comuns não fariam reuniões políticas. Essa é uma ordem subliminar da sentença. Mesmo não havendo provas, a não ser um inquérito feito sob tortura, estes não poderiam fazer reuniões políticas que não fossem no âmbito

de um partido que, no caso, era ilegal. Política não era algo a ser discutido em qualquer lugar, sob pena de ser perigosa para a Segurança Nacional. Características óbvias de um Estado policial.

Com relação a Criciúma, ao menos havia as declarações dos réus em juízo demonstrando a participação dos outros acusados na reorganização do PCB.

Em Criciúma, R.G., R.F., S.E.G., C.M.P, L.J.L., J.J.F e T.V.B., unidos de um mesmo propósito, e identidade de ação, tentaram reorganizar partido posto na ilegalidade, com a criação do Comitê Municipal e Organização de Base. (...)

A confissão desses acusados na fase do inquérito, minudente e harmonioza entre si, e confirmada pela declaração de quatro co-réus em juízo, não pode perder em valor probante, principalmente quando a retratação judicial não foi por qualquer forma ilimitada. (...)

É incontestável que esses acusados com o apoio de T.G. empreenderam na Cidade de Criciúma acentuada atividade para a estruturação do comitê municipal do partido comunista, não só com a realização de inúmeras reuniões, como também num trabalho incessante de aliciação de novos militantes e distribuição do órgão oficial do partido e arrecadação de dinheiro. (Apelação 42.301, p. 3485)

Dos acusados de Criciúma, muitos foram condenados tendo como fundamento a confissão de alguns réus que vieram a repudiar a ideologia comunista, pregando a liberdade que possuíam de trabalhar, de terem seus empregos. Outros, que já há algum tempo não participavam de atividades supostamente subversivas, tendo mudado de vida, transformandose em empresários ou comerciantes, por exemplo, não foram considerados perigosos

à segurança nacional, pois não participaram das atividades do Comitê Municipal propriamente dito: “as atividades desses acusados não trouxe risco ou grave perigo ao bem penalmente tutelado—a Segurança Nacional.”

Tanto é assim, que as testemunhas arroladas pela defesa desses acusados, afirmara desconhecer por completo o envolvimento desses acusados nos fatos descritos na denúncia, acrescentando que na cidade de Criciúma jamais perceberam a existência de comitê municipal ou organização de base do partido comunista. (Apelação 42.301, p. 3488)

Contudo, as testemunhas de defesa dos acusados de Florianópolis, forneceram informações praticamente no mesmo sentido, ou seja:

Que não tem conhecimento de que o referido acusado fosse líder estudantil ou participante de diretório acadêmico, e nem que tivesse uma vida estudantil ativa que também nunca ouviu manifestar-se sobre problemas políticos nacionais ou internacionais, ou demonstrar preferência por essa ou aquela ideologia. (Apelação 42.301, p. 3068)

Mas, para este e outros acusados, as declarações de suas testemunhas não foram convincentes o suficiente para os Magistrados e recebeu a condenação.

Em relação a Itajaí e Joinville verifica-se que, concordando com o Ministério Público, os Juízes não consideravam que as reuniões ali realizadas configurassem qualquer tentativa de organização do extinto Partido Comunista Brasileiro.

Ao final do processo foram condenados 17 (dezessete) acusados pelo crime descrito no artigo 43 do Decreto Lei nº898/69, LSN, ou seja, reorganizar ou tentar reorganizar partido ilegal, e 25 foram absolvidos. Houve unanimidade em algumas das decisões, condenando os acusados a 4, 3 ou 2 anos de prisão, dependendo do caso. Todos os condenados recorreram da decisão e, durante o andamento do recurso, alguns dos réus foram colocados em liberdade condicional, mas nenhum recurso chegou a ser julgado pelo Superior Tribunal Militar, pois todos foram anistiados em virtude da Lei da Anistia de 1979. (Lei nº 6683, 1979)

3.4 Os réus e algumas histórias processuais

O processo traz ainda algumas histórias, que aqui chamaremos de *processuais*, com relação às acusações sofridas pelos réus, seus depoimentos, particularidades nas defesas, ou seja, como o processo se desenvolveu sob o ponto de vista da experiência do processado. Foram escolhidos dois réus que nos chamaram mais atenção: T.G., “funcionário” do partido e J. S. N., comunista arrependido.

A) T.G.: o “funcionário”.

Considerado perigoso, T.G. era também considerado o profissional a serviço do Comando Central do Partido Comunista em Santa Catarina, segundo o Procurador de Justiça Militar, responsável pelo aliciamento de militantes e contribuições financeiras. Sendo todas as afirmativas baseadas no inquérito

policial, o Procurador toma a descrição dos fatos pelo acusado, em sua confissão, expostas de forma minuciosa. Cabe aqui alertar, uma vez mais, que tais informações foram obtidas provavelmente através de tortura ou outro tipo de coação.

Em Santa Catarina, participou de inúmeras reuniões do CE/PCB/SC, Comitês Estaduais e Organizações de Base, mantendo diversos contatos pessoais com os militantes e colaboradores do referido Estado, no interesse de reestruturação dos quadros do PCB e obtenção de recursos financeiros para o partido clandestino. Viajou para Rússia em 1963. (Apelação 42.301, p.26)

Foi requerida sua prisão preventiva pelo Encarregado do Inquérito por ser considerado elemento estrangeiro e perigosíssimo à Segurança Nacional. Em parecer elaborado pelo Procurador de Justiça, manifestando-se sobre o pedido de prisão preventiva realizado pelo Encarregado do Inquérito, o representante do Ministério Público, resume a personalidade do agente como nociva à segurança nacional e, por isso, o réu deve ser mantido preso. “...demonstrando a alta periculosidade deste denunciado, que se dedica exclusivamente a subversão, pelo que sua liberdade seria danosa a segurança nacional, a instrução criminal e a provável aplicação da pena” (Apelação 42.301, p.495)

A segurança nacional é um conceito fechado, através do qual o Estado descreve os riscos a que estaria submetida a sociedade, o maior deles a subversão da ordem por movimentos como o comunismo internacional. *Elementos* como T.G., juntamente com outros que, deliberadamente, atuavam contra

a segurança nacional, poderiam criar um clima de conflitos no seio da nacionalidade, através da reorganização de um partido clandestino. O “funcionário” do partido forneceu — ou *confessou* — as informações previamente desejadas pelo Encarregado do Inquérito, mediante diversas sevícias e ameaças no cárcere, conforme carta de M.C.F.

Quando estava na cela, sozinho, ouvi várias ameaças a T.G. que era romeno e poderiam matá-lo como já tinham feito com tantos outros e que ninguém iria reclamar; que iam entregá-lo ao esquadrão da morte etc(...)

Disseram que iram trazer a esposa e filha de T.G., para que ele dissesse o que sabia. Em vista dessa ameaça T.G. que já ouvira de N.C. o que sua família havia sofrido, ficou abalado e caiu em profunda depressão. T.G. achava que a única maneira de evitar que sua família fosse torturada era a sua morte. (...) (Apelação 42.301, p.1092)

Sua vida corria grave risco, isso atestado pelos companheiros de cárcere. Após uma tentativa frustrada de suicídio (T.G., bateu diversas vezes sua cabeça na parede), escreveu um colega de infortúnio:

Felizmente a tentativa não foi fatal e está vivo ainda até hoje, embora tenhamos certeza de que sua vida corre perigo, pois sabemos que quando não interessar mais aos órgãos de segurança eles o matarão. Já fizeram inclusive várias propostas de fuga para encontrar um pretexto de assassiná-lo. É preciso que todos se mantenham vigilantes. (Apelação 42.301, p. 1092)

Em seu interrogatório judicial, perante o Conselho, o Ministério Público e seus advogados, alegou que, depois de

preso no dia 04 de novembro de 1975 em São José, foi levado para Curitiba, onde foi torturado e, assim, obrigado a assinar o depoimento apresentado por Dr. L. Contou que era funcionário do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, onde foi preso em 1965, ficando encarcerado por quatro meses, sendo processado pela Justiça Militar paulista. Mesmo sendo absolvido, teve dificuldade para arranjar emprego, vindo morar em Florianópolis e, para não ser importunado, “através de ‘Paulo’ um vendedor de livros, conseguiu um registro de nascimento falso com o nome de O.M.S; que, com esse nome tirou o título de eleitor.”

Sua suspeita viagem à Rússia teria ocorrido para visita a antepassados, pois veio da Romênia ao Brasil em 1926, deixando lá, tios e sobrinhos. Com relação ao apelido de R., devia-se ao fato de ter sido esportista e jogar na posição de goleiro, sendo que em Minas Gerais existia um R. que era careca como o interrogando. Em momento algum dos autos, a não ser na fase do interrogatório, o acusado afirmou ser membro ou integrante do PCB, mas isso foi declarado por alguns dos outros presos que o reconheceram como aliciador e arrecadador de dinheiro para o Partido.

Conseguiu remoção para presídio no Estado de São Paulo, o presídio do Hipódromo, para receber assistência de sua família, depois de um ano e meio preso em Florianópolis. (Apelação 42.301, p.2718)

Em alegações finais do Ministério Público Militar, o Procurador de Justiça resumiu de modo sucinto os fatos *criminais* praticados. Todavia, com relação a T.G., não deixou de apresentá-lo como o principal responsável por todas as operações que

estavam sendo investigadas. O procurador procurou demonstrar a periculosidade das idéias comunistas, dada a facilidade para aliciar trabalhadores com astúcia, como o fazia T.G.

...sendo que, para T.G., será pedida uma pena maior que aos demais, pois foi o elemento que, enviado pelo Comitê Central do PCB à SC, conseguiu reorganizar e fazer funcionar o citado partido clandestino com a realização de inúmeras reuniões. (Apelação 42.301, p. 3234)

Logo se nota a responsabilidade que é colocada a um elemento comunista, por isso talvez sofreu mais T.G. do que outros, considerado o grande inimigo. O profissional, aquele que traria a discórdia entre as classes e o ateísmo para as famílias. Um elemento estrangeiro que não conhecia as tradições brasileiras e que, por isso, deveria ser combatido.

Em suas alegações finais o advogado de defesa debruçou-se sobre as provas colhidas na fase judicial, que não comprometiam o acusado. A exposição de sua vida às autoridades judiciárias, segundo seu advogado, não teria demonstrado nenhuma conduta desabonadora. A defesa ainda informou que a condenação de T.G. em São Paulo a quatro anos de reclusão pelo mesmo crime, foi reformada pelo Superior Tribunal Militar, que o absolveu.

Por fim, o advogado de defesa sustentou que as acusações sofridas pelo acusado não se confirmaram na fase de instrução processual: “os demais co-réus não confirmam, por sua vez, as declarações prestadas no inquérito, o que, por seu turno, invalidam essas declarações, que seriam a base da acusação, segundo a denúncia.” (Apelação 42.301, p. 3313)

Conseguiu T.G. o direito de ser posto em liberdade 3 meses antes de seu julgamento. Para os Magistrados, “considerando o tempo de prisão preventiva e outras circunstâncias de família e idade”, ele já havia cumprido 2 anos e 22 dias de prisão e, de acordo, com a lei, a pena base para a sua possível condenação seria a de 2 anos. (Apelação 42.301, p.3388)

Mas, para os Juízes, não restavam dúvidas sobre T.G. ser o responsável direto pela estruturação do PCB em Santa Catarina. “Encontramos em T.G., ou mais precisamente O.M.S., nome do qual se utilizava, ou ainda pelo codinome de R., a figura de real destaque no desenrolar das atividades ilegais postas em prática no Estado de Santa Catarina.” (Apelação 42.301, p.3483) Vincularam sua imagem a de um “funcionário” do Partido Comunista Brasileiro que agia profissionalmente e que, “cumprindo determinações do comitê central do partido comunista, iniciou um trabalho constante com a finalidade de estruturar o partido comunista no estado de Santa Catarina, pela criação do Comitê Estadual, Municipal e Organização de Base. (Apelação 42.301, p.3483). Tudo isso “aliciando outros adeptos, ao mesmo tempo em que propagava a ideia subversiva de organização do partido naquele Estado.” (Apelação 42.301, p.3483)

Ao final foi condenado a 4 anos de prisão pelo Conselho Permanente de Justiça. Houve recurso da decisão, porém, antes do julgamento do recurso, T.G. foi libertado condicionalmente pelo Juiz Auditor C.A.M.R. em 1º de junho de 1979. T.G. como os outros réus não chegou a ter seu recurso julgado posto que seu processo foi extinto com o advento da Lei de Anistia em 28 de agosto de 1979. (Lei nº 6683, 1979)

B) J.S.N.: o comunista arrependido

Dentre as histórias que se encontram presentes nos autos, uma chama a atenção pela diferença de atitude do réu com relação ao Conselho de Justiça Militar e também com relação à sua posição durante a fase judicial, no afã de defender a sua inocência. Este acusado é J.S.N., advogado do Sindicato dos Mineiros de Criciúma, cujas declarações demonstraram arrependimento em relação à sua militância.

Na fase do inquérito policial, aparecem descritas declarações supostamente suas, segundo as quais participou de reuniões do PCB para tratar de assuntos relativos às chapas a serem formadas pelos comunistas nas eleições naquele sindicato. Em diversas reuniões posteriormente realizadas para tratar de assuntos relativos ao sindicato, ficou clara a posição do acusado com relação novamente às chapas a serem formadas para a eleição no sindicato: “sendo que o interesse do interrogado era de que estes candidatos fossem aqueles que ele melhor conhecia e que tivessem militância no partido comunista.” Também foi descrita a participação do acusado em reuniões relativas a tratar de candidaturas a vereador do MDB, com o apoio no PCB.

Que nesta reunião o assunto foi a candidatura de R.F. para vereador pelo MDB; que tanto os interrogados quanto os demais desejavam que R.F. fosse eleito porque assim melhor fortaleceria a posição do PCB dentro do MDB em Criciúma. (Apelação 42.301, p. 115)

Por fim, participou de uma reunião em que apenas foram tratados assuntos relativos ao PCB e como poderia ser reorganizado na cidade Criciúma, demonstrando uma participação direta do acusado no partido, pelo menos na descrição do inquérito.

Que nesta reunião foram tratados assuntos relativos a situação do PCB em Criciúma, ficando deliberado que todos os participantes deveriam se emersarem para alicarem(sic) mais elementos para o PCB, assim como reestruturarem o Partido Comunista, que se encontra totalmente desorganizado; que o interrogado apenas se recorda de haver participado de uma reunião do PCB na residência de R.F. (Apelação 42.301, p. 115)

Segundo consta em suas *confissões*, deixou o partido em 1971. Em sua residência foram encontrados diversos jornais e revistas “comprometedoras”, pelas quais o acusado foi obrigado a se explicar:

o exemplar da revista “União Soviética” nº 136, adquiriu numa livraria na cidade Porto Alegre/RS, em 1963; que os jornais “O Ruista” também apreendidos, são dos tempos em que o acusado era estudante secundário no Rio Grande do Sul, sendo que o jornal “O Estudante” era guardado porque continha uma poesia de sua autoria; que as revistas “História do Século 20” adquiriu a fim de facilitar pesquisas a serem feitas por seus filhos. (Apelação 42.301, p.116)

Afora a revista da União Soviética, os outros títulos apreendidos não parecem ter vinculação com militância comunista. O jornal “O Ruista”, provavelmente vem de Rui Barbosa, anticomunista que inclusive é citado no relatório do Encarregado do Inquérito

defendendo o fim do Comunismo. O interessante não é apenas a apreensão das publicações mencionadas, mas o questionamento realizado. Pelo visto, jornais estudantis, pelo simples fato de serem feitos em escolas, poderiam ser considerados material subversivo. E História do Século 20, seria uma prerrogativa subversiva? Apreciar e estudar História? Nota-se que suscitava receios.

Sua esposa declarou que, mesmo o acusado sendo advogado do sindicato por 9 anos, nunca tivera conhecimento de que seu marido militasse no PCB e que as reuniões que ocorriam em sua casa tivessem outro objetivo que não fosse o sindicato:

Que a declarante não pode precisar a época em que foram feitas mencionadas reuniões; que a declarante jamais teve conhecimento ou mesmo desconfiança de que seu marido estivesse envolvido com militantes do Partido Comunista Brasileiro, pois se tal fato fosse de seu conhecimento teria evitado que tal acontecesse. (Apelação 42.301, p. 270)

O fato de estar participando de reuniões referentes ao sindicato no qual trabalhava, sendo Criciúma conhecida, segundo Celso Martins, como “Vespeiro da Bacia Carbonífera”, tendo em vista a militância de esquerda ali atuante, deixava o advogado na mira dos órgãos de repressão.

Segundo o Encarregado do Inquérito, J.S.N. era o membro do PCB responsável pelo setor sindical. Relata que, mesmo em 1972, diferentemente de suas declarações, após um racha administrativo e uma intervenção federal no sindicato, J.S.N. permaneceu no partido. Em resumo, descreve o Encarregado as atividades do réu.

Natural de Santiago/RS, nascido em 1932. (...)

Iniciou sua militância no Partido Comunista Brasileiro no ano de 1970. (...)

Membro efetivo do Comitê Municipal do PCB/Criciúma até o ano de 1972, sendo responsável pelo Setor Sindical em virtude de ser advogado do Sindicato dos Mineiros daquela cidade. (...)

Participou de várias reuniões do CM/Criciúma, duas das quais realizadas em sua residência. (...)

Dava contribuições em dinheiro para o “Partido” (...)

Recebia “Voz Operária” (Apelação 42.301, p.452)

O Encarregado do Inquérito requereu sua prisão preventiva, por considera-lo perigoso para a Segurança Nacional. O Ministério Público, entendendo da mesma forma, em parecer, destacou que, tendo em vista as confissões ocorridas na fase do inquérito, o acusado não poderia responder o processo em liberdade.

Nas declarações de fls. 87, confessou seu ingresso no PCB, através de C.M.P. Era integrante do CM/PCB/Criciúma – SC, como responsável pelo setor sindical. Participou de várias reuniões do CM/PCB/Criciúma – SC. Recebia exemplares da “Voz Operária”, por intermédio de L.G.B. e W.H.W.H. Dava contribuições mensais, no valor de CR\$ 50,00, ao PCB, entregando o dinheiro a L.G.B., C.M.P. e W.H.W.H. Suas atividades e confissão restaram comprovadas pelas declarações de fls. 28, 34, 55, 78, 82, 103, 127 e 226, em indiscutível demonstração de periculosidade danosa à Segurança Nacional, não oferecendo este denunciado garantia a instrução criminal nem a segura aplicação da lei penal, se libertado. (Apelação 42.301, p. 489)

A exceção da declaração de sua esposa, todas as provas nos autos até aquele momento levavam a crer que o acusado realmente

fosse membro efetivo do PCB, sendo alguém inclusive instruído, que atuava no setor sindical, influenciando outros possíveis militantes. O advogado de J.S.N., em sua primeira participação no processo, demonstrou, através de documentos, que o acusado possuía todos os requisitos considerados necessários para a liberdade provisória, porém foi mantido preso pelo Conselho Permanente de Justiça.

O réu, em seu interrogatório judicial, afirmou que foi preso no dia 08 de novembro de 1975, às 17 horas, e levado para Curitiba. Informa que ficou 6 dias incomunicável e sua prisão ocorreu da seguinte forma: foi obrigado a entrar numa perua Ford ou Chevrolet, algemado e com óculos escuros, que praticamente o impediam de ver o que ocorria ao seu redor. Esclareceu, contudo, que não sofreu nenhuma lesão física ou moral. De volta a Florianópolis, afirmou que a viagem foi até amistosa, na relação dos Policiais com os presos.

Em Florianópolis, ficou um tempo no Batalhão da Polícia Militar, sendo conduzido duas vezes para o Departamento da Polícia Federal, onde assinou suas declarações por medo. Afirmou que nunca havia organizado qualquer reunião do PCB em sua residência. E que nunca havia lido o jornal “Voz Operária” ou o “Manifesto ao Povo Brasileiro”. (Apelação 42.301, p. 3498)

As declarações de arrependimento aparecem inicialmente em uma petição escrita por ele próprio e dirigida ao Conselho Permanente de Justiça, requerendo o relaxamento de sua prisão. Descreveu as dificuldades que passou durante sua vida até se formar em Direito e começar a advogar para o Sindicato dos Mineiros em Criciúma.

Busquei sempre o exercício profissional, com amor, honradez, probidade e patriotismo. No entanto por equivocada idealismo, influenciado talvez pelas inquietações e frustrações do mundo contemporâneo, bem como pela falsa idéia de que estava procedendo corretamente e, mais ainda, pela insidiosa manobra de impatriótico envolvimento fui infelizmente aliciado para o Partido Comunista Brasileiro em princípios de 1970. (Apelação 42.301, p. 2120)

Confessou ter participado do Partido Comunista, mas apenas por ter sido aliciado. Segundo suas declarações, foi convencido a ingressar, tendo sido pessoalmente enganado e, por boa-fé, entrou no partido. Acredita-se que, como advogado que era, e vendo sua situação piorar após cada depoimento, o acusado utilizou-se de uma artimanha para se ver livre das acusações: pôs a culpa de sua militância “subversiva” no próprio comunismo.

Como assim? Ora, o comunismo infiltra-se na sociedade como um micróbio, semeando a discórdia e a desordem entre as classes, convencendo as pessoas de que seu papel é ajudar os trabalhadores conforme as teorias anticomunistas. Contudo, segundo os doutrinadores anticomunistas, esta “ideologia alienígena” somente queria escravizar o trabalhador, fazendo-o abrir mão de sua liberdade de trabalho e de suas tradições brasileiras, utilizando-se da parcimônia e idealismo de um povo ingênuo que poderia ser facilmente convencido pelos princípios de igualdade pregados pelo Comunismo. A petição continua repudiando o Comunismo e todas as suas formas de existência:

Contudo por imperativo de consciência, a bem da verdade, do bom senso e da coerência. Logo reconheci meu erro e procu-

rei corrigi-lo, rompendo e repudiando como de fato repudiei e rompi, espontânea, consciente e definitivamente, em fins de 1971, com a mencionada organização ilegal. E assim procedi, porque através de reflexão livre e consciente, consolidada pela confirmação fática e real, acabei concluindo que a ideologia comunista (em qualquer de suas matizes que possa apresentar-se), além de incompatível com minha natureza cristã e democrática, violenta, fundamentalmente, desgraçadamente, os mais elementares princípios de independência e liberdade de qualquer povo. (Apelação 42.301, p. 2122)

Nas petições estão praticamente todos os conceitos presentes no imaginário anticomunista, talvez de modo bastante hábil, recolhendo alguns signos que circulavam entre a sociedade e que, muito provavelmente, também eram compartilhados pelos Juízes Militares. O cristianismo, a democracia, a violência, a independência nacional, a liberdade, com todas as representações próprias a época, completam e demonstram a percepção que possui o acusado dos elementos que compunham o imaginário dos Juízes ao tomar decisões sobre os processos contra membros de uma organização comunista.

Como é de conhecimento geral, cada país comunista tem uma interpretação diversa para um mesmo problema, dependendo sempre das circunstâncias e das conveniências do partido relativamente ao povo que deseja subjugar. Numa só coisa não há divergência, isto é, no propósito totalitarista de impor a doutrina comunista, e, para isso todos os meios são lícitos contanto que a maioria permaneça submissa à minoria dominante. (Apelação 42.301, p. 2122)

Tentado demonstrar a sua *conversão* ao modo de ser do regime militar instaurado no Brasil, não poupou elogios ao governo e à segurança que proporcionou ao povo brasileiro. O Brasil seria o exemplo de tranquilidade num mundo agitado, um exemplo de paz e prosperidade: “o Brasil de hoje, para justo orgulho de todos nós brasileiros, sem qualquer favor ou sofisma, é uma das poucas ilhas de paz, trabalho, progresso e tranquilidade no agitado oceano universal.” (Apelação 42.301, p. 2123)

Era exatamente assim que o governo instituído vangloriava o Brasil, como um mar de tranquilidade após a *Revolução de 1964*. Faz o réu o jogo de escrever o que os Juízes gostariam de ler. Não deixa de demonstrar uma capacidade perceptiva para escrever exatamente aquilo que os governantes e integrantes da máquina estatal gostariam de ler de alguém que se diz arrependido de ter sido comunista. Como se estivesse nas trevas e foi tocado por uma luz, que o libertou do pensamento totalitário comunista que o impedia de enxergar.

Cita diversas *conquistas* dos governos *Revolucionários*: PIS, FGTS, legislação trabalhista e previdenciária, aposentadorias especiais, planos habitacionais e liberdade de imprensa para numerosos jornais existentes. Concluindo, por fim: “e isso nem chega a ser um pálido resumo das medidas que nos dão a certeza de um presente seguro e a esperança não quimérica de um futuro ainda melhor.” (Apelação 42.301, p.2125)

Tais afirmações, de modo muito evidente, parecem de encomenda para convencer os Juízes de que seu comportamento não era mais comunista ou subversivo. Não se vislumbra a hipótese

do acusado, como ex-militante do Partido Comunista, não saber que efetivamente havia censura à imprensa. Mas era o plano de defesa: escrever o que os Juízes queriam ler.

Finalmente, apresenta um argumento que, inclusive, será utilizado pelos Juízes para que estes *concluem* que não houve tortura e que toda a história de sevícias não passaria de mera invenção, mesmo que, em outro momento, houvesse afirmado que sentira medo de não assinar as declarações datilografadas pelo encarregado do inquérito.

Por isso mesmo, surpreende-me as alegações de alguns presos que se dizem vítimas de torturas e que seus depoimentos foram obtidos através de coação física ou moral. E, a surpresa transformou-se em repulsa, quando, esses mesmos presos procuraram insinuar que também eu deveria proclamar a denúncia de torturas como matéria de defesa. (Apelação 42.301, p. 2126)

Ao final desta petição requer apenas a juntada das declarações, não pugnando nem ao menos pelo relaxamento de sua prisão, talvez para reforçar a defesa de que pretendia apenas apresentar suas verdades aos Juízes para que não o condenassem por ter sido ingênuo e convencido de que o Comunismo seria viável.

Em nova carta encaminhada ao Conselho, J.S.N. relata como é difícil não ser seduzido pelo comunismo numa época turbulenta da História mundial, explicando com mais detalhes o porquê de ter sido aliciado pelo Partido Comunista Brasileiro.

Num mundo rodeado de conflitos em escala internacional, em problemas raciais, situações beligerantes, inflação mundial, corrida armamentista, criação de blocos econômicos, comerciais e militares, tudo no mais tenso clima internacional, onde se defrontam, numa luta incessante, duas ideologias contrárias e radicalmente opostas – a democracia, dos países livres, e o comunismo marxista-leninista, dos países totalitários – torna-se difícil e, por vezes impossível, mesmo para pessoas de relativo nível cultural, discernir, dentro deste contexto, o que é certo, o que é bom, o que serve para nossa pátria, nosso povo e até para nós mesmos. (...) (Apelação 42.301, p.2323)

Novamente percebe-se que todos os elementos do anticomunismo estão presentes na fala do acusado: a guerra fria, a democracia liberal contra o comunismo totalitário, o bem representado pelo capitalismo e, conseqüentemente, o mal representado pelo comunismo.

Afirmou ter sido induzido a participar de uma reunião do MDB, durante a qual percebeu, de forma surpreendente, que se tratava de uma reunião do PCB, tendo em vista o modo como se comportavam os participantes, bradando palavras de ordem da seguinte estirpe contra o governo: “revogação do AI-5, do Decreto nº 477, defesa das liberdades democráticas, reforma agrária; arrocho salarial; anistia política; derrubada da ditadura militar; insucesso da política econômica do governo no combate à inflação, etc.” Destacou principalmente o linguajar utilizado pelas pessoas, pugnando pela desmoralização do governo numa “arença impatriótica, demagógica e contrária à segurança, aos interesses nacionais, à tradição do povo brasileiro e às minhas próprias convicções democráticas” (Apelação 42.301, p.2323)

Posteriormente, teria sido distribuído um embrulho aos presentes da reunião, o qual posteriormente constatou ser o jornal oficial do PCB, “Voz Operária”, tendo sua revolta sido imediata:

Indignado pela má-fé nos propósitos daquelas pessoas, neguei-me voluntariamente e conscientemente a participar de novas reuniões, inclusive advertindo na ocasião o meu aliciante que, em hipótese alguma, minhas convicções eram compatíveis ou coniventes com qualquer ideologia estranha e contrária aos interesses do povo brasileiro. Pois sou contra qualquer forma de organização totalitária especialmente as de tendências comunistas. (Apelação 42.301, p. 2323)

Mais uma vez deve-se compreender tratar-se de uma estratégia de defesa de alguém submetido a uma prisão arbitrária e sob o notório risco de tortura. Isso fica nítido porque deliberadamente omite ter participado de muito mais do que apenas uma reunião, já que informou ter permanecido filiado ao PCB desde de início de 1970 até fins de 1971. Fez ainda um apelo à juventude e ao povo brasileiro.

Quero também fazer um apelo à juventude e ao povo brasileiro, para que não se deixem envolver, para que não se deixe iludir por qualquer propaganda, mal orientada, comprometedora e de má-fé, daqueles que, embora rotulados de “progressistas”, “avançados”, “democratas”, são na verdade contrários aos interesses nacionais, inimigos do Brasil e do seu povo, ridículos serventuários do comunismo internacional, que tudo fazem para destruir a liberdade, o progresso, e a segurança e o desenvolvimento do país, na diabólica tentativa de sepultar definitivamente nossas instituições democráticas e cristãs. (Apelação 42.301, p. 2325)

Utilizou elementos religiosos — “diabo”, “cristãos” — e o discurso governamental para tentar convencer os juízes de sua inocente participação de sua nova conduta, que o tornavam um homem de bem. O acusado utilizou o próprio imaginário dos Juízes e da Justiça Militar da época para pleitear sua absolvição. O crime cometido, pior do que formar uma organização partidária ilegal, era ser comunista. Como estava em jogo a criminalização do pensamento, percebeu que o problema menor estava na organização clandestina de um partido, mas sim pensar de acordo com o Partido Comunista. Suas mensagens e cartas, aparentemente, redundaram em seu benefício pois foi posto em liberdade provisória em 22 de setembro de 1976. Todas as testemunhas confirmaram que ele possuía todos os requisitos necessários para ser considerado um homem digno: bom chefe de família, trabalhador, honrado e desvinculado de participação política.

Nas alegações finais, o Ministério Público, de forma lacônica, elenca o acusado entre os culpados, requerendo a condenação a dois anos de reclusão. De sua parte, o defensor de J.S.N. afirmou que o acusado, em interrogatório, desmentiu as informações assinadas durante o inquérito policial, novamente referindo-se ao medo que sentiu.

Entretanto, o acusado prestando declarações em juízo, às fls 1472/1476, confirmam, digo, não confirmam as constantes em fls. 114/116 do inquérito. Em Juízo, o acusado após falar das razões pelas quais assinou as declarações do inquérito, informou que nunca esteve em qualquer reunião comunista ou pró reorganização do PCB, negando assim, não só as declarações como também a acusação. Os co-réus por sua vez não

confirmaram em juízo aquilo a que lhes atribuiu no inquérito.
(Apelação 42.301, p. 3307)

Destaque-se a contradição entre as cartas do acusado, informando no inquérito que não participou de nenhuma reunião do PCB, posteriormente admitindo que participou de reuniões e que foi filiado ao partido do início de 1970 até fins de 1971, depois, que participou de apenas uma reunião e, por fim, veio seu advogado reforçar que nunca participara de qualquer reunião.

Na audiência final, o representante do Ministério pediu a absolvição de J.S.N, sem uma fundamentação mais profunda, pelo menos na resumida ata de audiência, alegando apenas que analisara melhor os autos.

Na sentença, foi absolvido pelo fato de ter se afastado da política a tempo de não participar da reorganização do PCB: “enquanto J.S.N., as fls. 116, alega que ‘... em agosto de 1971, resolveu abandonar o partido comunista, não mais participando de qualquer reunião do mesmo.’” (Apelação 42.301, p.3487). Os magistrados afirmaram considerar que diversos acusados, incluindo J.S.N., não chegaram a fazer parte do comitê estadual do partido comunista em Santa Catarina, ou desempenhado atividades para a reorganização do partido comunista, ou propagado ideias neste sentido, a ponto de causar perigo ou grave ameaça à segurança nacional, sendo o acusado absolvido por unanimidade.



Capítulo 4

Considerações Finais

Este trabalho procurou estudar historicamente a Operação Barriga Verde (1975) a partir da perspectiva das ações que se desenvolveram no âmbito do Poder Judiciário Militar, tomando para tal o processo judicial gerado contra os acusados, o qual foi tomado como uma documentação polifônica, capaz de possibilitar a construção de uma História da Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1985) ainda pouco explorada. Trata-se de um único processo, a Apelação nº42031, que possui esta denominação devido ao recurso de apelação impetrado pelo Ministério Público e pelos acusados no Superior Tribunal Militar, onde terminou sendo arquivado, sem ir a julgamento devido ao advento da Lei de Anistia (1979).

Inicialmente, foi necessário efetuar uma discussão bibliográfica para estudar de modo mais acurado o fenômeno do anticomunismo enquanto uma das peças fundamentais do imaginário político brasileiro ao longo do século XX. Foram identificados alguns aspectos da construção do medo em relação ao comunismo, cuja imagem aos poucos cristalizou-se como uma doutrina alienígena, ateia, que escravizaria o trabalhador e extinguiria a família. Demonstrou-se como o anticomunismo foi positivado na lei, através da criminalização de seus defensores e militantes, evitando qualquer tentativa de inserir essa ideologia de esquerda no sistema político formal.

Foi importante destacar o aparato jurídico criado para a defesa da segurança nacional, durante a ditadura instaurada no Brasil a partir de 1964, e como as invenções do direito brasileiro foram eficientes no sentido de difundirem-se pela sociedade e transformarem-se em práticas sociais. Aberrações jurídicas como

os Atos Institucionais foram criados para dar legitimidade e legalidade à “Revolução”, tomada como um poder constituinte originário, ou seja, que poderia, por si só, gerar norma Constitucional, ou mesmo, neste caso, supra constitucional.

A Operação Barriga Verde foi desencadeada para desbaratar supostas tentativas de reorganização do PCB em Santa Catarina. Contudo, deve-se avaliar que, desde o advento do golpe militar, os militantes do PCB não deixaram de atuar na clandestinidade, buscando formas de inserção na oposição formal ao regime. Então por que somente em 1975, quando a ditadura já não vivia seus dias mais intensos de combate à “subversão” o governo começou a se preocupar com o “partidão” e num Estado como Santa Catarina? As respostas são múltiplas.

Primeiramente cabe destacar a derrota governamental na eleição de 1974, para o MDB, partido de oposição ao governo. O movimento oposicionista crescente lutava por liberdades democráticas, que haviam sido suprimidas principalmente após o Ato Institucional nº 5 (1968). Já então boa parte da esquerda armada havia sido derrotada e as lutas dos movimentos sociais canalizavam-se para trabalhos de base (junto a organizações comunitárias e nos sindicatos) e para a legitimação da única oposição possível, o MDB. Os militantes do PCB encontravam no partido oficial de oposição espaço para o lançamento de candidaturas e mecanismos para organizar encontros e atrair simpatizantes. Nesse aspecto, destacava-se, em Santa Catarina, a Juventude do MDB (JMDB).

Ao descobrirem as *gráficas clandestinas* do PCB, que faziam a impressão do Jornal “Voz Operária”, junto as quais também teria sido encontrado material de campanha de candidatos do MDB, pode-se entender que os setores de linha-dura do regime, refratários a qualquer proposta de abertura política e receosos com um possível desmonte do aparato de repressão, encontraram um inimigo a combater e uma explicação para a derrota eleitoral do governo. Ou seja, como o *poderoso* Partido Comunista Brasileiro apoiara os candidatos do MDB, o resultado teria favorecido a derrota governamental. O MDB finalmente tornava-se um perigo concreto ao regime e, então, tratava-se de buscar formas para desqualificá-lo. A luta política eleitoral, mesmo numa ditadura militar instalada, ganhava maior importância, mas o regime procurou dota-la de contornos já conhecidos: o anticomunismo, uma vez mais, poderia ser mobilizado, dessa vez contra a oposição institucional. Em função dessas disputas, o PCB voltava ao centro das atenções, devendo ser investigado em todos os principais estados da federação, de modo a avaliar sua força e enquadrá-lo nas leis do regime.

As operações, que articulavam o aparato policial ao judicial militar, investigaram o envolvimento do PCB com o MDB, e o quanto este poderia estar infiltrado pela ação comunista. No processo judicial gerado pela Operação Barriga Verde, estes aspectos estão muito claros. A necessidade de provar o quanto o MDB seria influenciado pelo PCB era patente desde o inquérito até a sentença.

Notam-se diversas preocupações extralegais. O crime cometido era simplesmente a reorganização de um partido

declarado ilegal por decisão judicial. Mas, a preocupação com aspectos como o público leitor do jornal *Voz Operária* ou quais dos acusados faziam parte do MDB, demonstram algo a mais do que a tentativa de responsabilizar criminalmente os acusados pela reorganização do PCB. Em Santa Catarina a vitória havia sido expressiva, e conseguiu eleger o Senador Evilásio Vieira do MDB, cargo mais importante em disputa, derrotando o ex-governador Ivo Silveira, da ARENA. Era importante investigar o que poderia estar por trás desta derrota.

Nas páginas do processo, diversas representações e elementos do imaginário político brasileiro podem ser encontrados. Por todos estes perpassa o discurso anticomunista, inclusive nas vozes dos advogados de defesa. Os advogados, na tentativa de absolver seus clientes, tentavam demonstrar que seus clientes nada tinham de comunistas, que eram homens de boa conduta, com família constituída e que não atentariam contra a segurança nacional. Em nenhum momento do processo o comunismo, enquanto sistema de ideias e práticas políticas, foi defendido, até porque isso certamente poderia gerar problemas. Os defensores tentaram encontrar novas técnicas de defesa, apelando para o desenvolvimento de teses que quebrassem com a lógica da acusação de seus clientes.

Os advogados de defesa sabiam muito bem que a reorganização de um partido ilegal, ou seja, o tipo penal que estava sendo objeto do processo não era a questão mais relevante. A letra morta da lei, foi deixada de lado. Mais importante era afastar qualquer possibilidade de que as representações sobre comunismo e comunistas pudessem ser avocadas contra os réus. De certo modo, sabia-se que o bem jurídico a ser tutelado na

questão não era o desrespeito a uma decisão judicial, mas sim a manutenção do regime contra os supostos inimigos da ordem.

Em muitos casos os advogados, além de salvaguardar as poucas garantias legais que possuíam os acusados, procuraram principalmente resguardar-lhes a integridade física e mental, encaminhando instrumentos que, longe da técnica jurídica, procurassem a clemência dos juízes, descrevendo as difíceis condições físicas e mentais experimentadas pelos acusados.

Já ao Procurador de Justiça Militar coube o papel somente de acusador. Deveria ser o fiscal do cumprimento das leis, sejam quais fossem as normas legais existentes. No pretense intuito de combater o comunismo e garantir a segurança nacional, utilizou-se de famosos doutrinadores, de modo a esquivar-se da lei quando fosse conveniente para, deste modo, tornar mais eficiente a associação entre os militantes presos e o notório inimigo vermelho, promotor da desordem e a da subversão.

Segundo o próprio Procurador, os comunistas não eram dignos das leis *democráticas* do regime instalado e deveriam ser julgados de acordo com as leis de exceção dos países comunistas. Considerava o Brasil uma democracia plena, apenas prejudicada pela necessidade de combater o comunismo em todos os cantos. Anunciava a necessidade de que o processo criminal em questão fosse uma oportunidade para em prática os preceitos da Doutrina da Segurança Nacional, de modo a demonstrar a soberania estatal no combate aos elementos que tentavam "subverter" a sociedade brasileira. As representações anticomunistas eram, a todo momento, utilizadas com o objetivo de reforçar o argumento

de que os acusados seriam perigosos e matreiros militantes de uma causa contrária às tradições do Brasil.

Calou-se o Procurador em relação aos casos de tortura. A palavra dos acusados pouco valia para que fosse instaurada uma sindicância ou um processo judicial. As representações anticomunistas novamente entraram em cena: os acusados, comunistas que eram, tentavam confundir a todos, fazendo-se de vítimas. As torturas não foram sequer mencionadas. De forma lacônica descreveu suas alegações finais, voltando-se principalmente contra o militante de origem estrangeira como aquele que seria o comunista mais perigoso, solicitando a decretação de pena para a maioria dos acusados.

O personagem mais poderoso, detentor da verdade considerada quase que absoluta, trazendo à baila tudo o que interessava ao governo, ao Procurador, aos Juízes Militares e garantindo o sucesso da Operação Barriga Verde, foi o Inspetor L., o Encarregado do Inquérito. Este inspetor da Polícia Federal conseguiu obter a confissão detalhada de todos os réus que ouviu. A partir dessas confissões, obtidas irregularmente, o Procurador de Justiça e os Juízes Militares, desconsiderando as falas dos acusados diante do Conselho de Justiça e trataram de condenar 17 dos 42 acusados.

O Inquérito apareceu como a prova que trazia qualquer verdade que se estivesse procurando, por parte dos agentes judiciais que o que mais faziam era defender a ditadura civil-militar contra a suposta ameaça comunista. As torturas de que foi acusado o inspetor L. não foram sequer investigadas, apesar

das tentativas de alguns advogados. Havia uma proteção aos agentes policiais e as denúncias caíram no vazio. Sem as torturas as confissões poderiam deixar de ser obtidas prejudicando os inquéritos realizados no âmbito do aparato repressivo.

O interesse do Dr. L. pelo MDB era bastante evidente e muitas das *declarações* buscadas junto aos acusados efetivamente pretendiam estabelecer uma relação direta com o MDB e sua vitória eleitoral. Contudo, este não parece ter sido o encaminhamento durante a fase judicial. Os Juízes, contudo, dedicaram uma menor atenção para as declarações colhidas nesse sentido. Deve-se compreender que, sendo o MDB um partido legal, não haveria sentido em processar militantes que participassem de suas reuniões, absolutamente regulares e normais. Aos Juízes interessava a demonstração de que os acusados não participavam de reuniões lícitas, pois os encontros e discussões não eram autorizados por partidos oficiais.

Aos Juízes coube o trabalho de montar toda uma engenharia jurídica, de modo a assegurar que o inquérito fosse apresentado como se estivesse dentro de todas as normas processuais. Pouco adiantaram as declarações de testemunhas de acusação negando ter presenciado as confissões e afirmando que somente assinaram os documentos gerados pelos depoimentos após estes já terem sido realizados. Para os Juízes, mesmo sem nenhuma testemunha além do próprio interrogador da polícia, estas confissões valiam como prova.

Consideravam que, mesmo não havendo confissão de participação no PCB por parte dos acusados na fase do interrogatório judicial, haviam relações de amizade entre eles e admissão de que se envolviam em reuniões políticas, as quais não

teriam a guarida de um partido oficial.

O silogismo é que, sem uma tutela oficial, não pode haver discussão política, gerando a suspeição de que algo pode estar sendo escamoteado. Como o comunista aparece como um ser ardiloso, os acusados foram condenados por sua infiltração em diversos meios da sociedade, com o intuito de difundir seus ideais subversivos. Novamente cite-se que a questão do tipo penal, da reorganização de partido declarado ilegal, era posta em segundo plano, enquanto o mais importante era verificar pelas provas dos autos se eram os acusados comunistas ou não.

Os réus, segundo é possível concluir pelas evidências, foram sequestrados, deixados incomunicáveis, torturados perante o inquérito policial (é fora de qualquer probabilidade 41 acusados confessarem suas participações) e deixados presos acima do prazo legal, muitas das vezes doentes. Foram mantidos presos por alguns meses ou até anos e os que foram condenados só obtiveram a liberdade com a Lei da Anistia de 1979.

Os réus foram introduzidos num emaranhado estatal jurídico, criado para legitimação de uma ditadura que se pretendia legalmente constituído. A Justiça Militar e todo o aparato repressor, de certo modo, compartilhavam de crenças e valores que não se restringiram a um regime de exceção e são um amplo universo a ser explorado pelos historiadores, pois o resultado de suas ações, para além dos sofrimentos e mortes causados, deixou também vozes dispersas e um conjunto de práticas que deixou marcas na cultura política brasileira contemporânea.

Bibliografia

- Aligueri, Dante. (2003). *A divina comédia*. Nova Cultural, 2003.
- Almeida, M. H. T., Weis, L. (1998). Carro-zero e pau de arara: o cotidiano da oposição de classe média ao regime militar. In, L. M. Schwarcz (Org.). *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. Companhia das Letras.
- Alves, M. H. L. (2005). *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. Edusc.
- Andrade, P. B. P. (2006) *História Constitucional do Brasil*. OAB Editora.
- Arend, S. M. F. (1994). Considerações acerca do uso dos processos penais como fonte documental pelos historiadores. In, *Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Maria Degolada: mito ou realidade?* EST.
- Arnaldo Jabor (1967). A opinião pública. [Video]. (1967) São Paulo: Versátil Home Vídeo distribuidora, 1 DVD (80 min): NTSC.
- Arns, D. P. E. (1985). *Brasil Nunca Mais. 6a. Edição*. Vozes
- Batistella A. (2006) A. As influências positivistas na política getulista: uma análise comparativa entre a República Velha sul rio-grandense e o Brasil pós-1930. *Semina Revista do Programa de Pós Graduação em História da Universidade de Passo Fundo*, 4(6).
- Benevides, M. V. (1989). *O PTB e o trabalhismo: partido e sindicato em São Paulo (1945-1964)*. Brasiliense.
- Calicchio V, (2009). Atos Institucionais. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.
- Carvalho, J. M. (1990). As forças armadas na primeira república: o poder destabilizador. In, B. Fausto (dir.). *História geral da civilização brasileira, Tomo III, v. 2*. Bertrand Brasil, 1990.
- Castro, C. (2004). *O espírito militar: Um antropólogo na caserna*. Zahar
- Carreirão, Y. S. (1990). Eleições e sistema partidário em Santa Catarina (1945-1979). Ed. UFSC.
- Cogan, A. (1976). *Crimes contra a segurança nacional: comentários, legislação, jurisprudência*. Revista dos Tribunais.
- Comblin, J. (1978) *A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina*. Civilização Brasileira.

CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Partido Trabalhista Brasileiro (2008). <http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb>

D'Araújo, M.C. (orgs.) (1994). *Ernesto Geisel*, Relume Dumará.

D'araújo, M. C. (1996). *Sindicatos, carisma e poder: o PTB de 1945-1965*. Editora da Fundação Getúlio Vargas.

D'Araujo, M. C. (2006, outubro 24-28). *Justiça Militar, segurança nacional e tribunais de exceção*. [Congresso] 30º Encontro Anual da ANPOCS GT08–Forças Armadas, Estado e sociedade, Caxambu, Brasil.

D'Araújo M. C.; Castro, C. (2002). *Dossiê Geisel*. Editora da Fundação Getúlio Vargas.

DEPARTAMENTO de Ciência da Informação da Universidade Federal de São Carlos. *Caso Frota*. Disponível em < <http://www.dci.ufscar.br/recortes/cfrota.htm>.> Acesso em 16 jan. 2009.

Ferreira, A. B. H. (1975) *Novo dicionário da Língua Portuguesa*. Nova Fronteira.

Ferreira, J. (2004). A estratégia do confronto: a frente de mobilização popular. *Revista Brasileira de História*, 24(47). 181-212. <https://doi.org/10.1590/S0102-01882004000100008>

Ferreira J. (2005). O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular 1945-1964. *Civilização Brasileira*.

Fernandes A. (2008). Leonel Brizola, um patriota revolucionário. <http://www.pdt-sc.org.br>.

Figueiredo, A. C. C. M. (1998). *Liberdade é uma calça velha azul e desbotada: Publicidade, Cultura de Consumo e Comportamento Político no Brasil (1954-1964)*. Hucitec

Fiorin, J. L.. (1988). *O regime de 1964: discurso e ideologia*. Atual

Fundação Perseu Abramo (2008, setembro 08). *Os 100 primeiros cassados*. <https://fpabramo.org.br/2008/09/02/os-100-primeiros-cassados/>

- Godoy, A. S. M. (2007). *Direito e Literatura: Vargas, o Estado Novo, a Lei de Segurança Nacional e o habeas corpus em favor de Olga Benário Prestes. A história entre foices, martelos e togas. Revista Jus Navigandi*, 12(1495) <https://jus.com.br/artigos/10245>
- Lenzi, C. A. S. (1983). *Partidos e políticos de Santa Catarina*. Editora da UFSC.
- Lima F. O. (1977). *Oswaldo Lima Filho (depoimento, 1977)*. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.
- Maciel, W. A. (2006). *O capitão Lamarca e a vpr: Repressão judicial no Brasil*. Editora Alameda
- Martins, M. (2005). Problematizando o imaginário: limites e potencialidades de um conceito em construção—O imaginário da militância comunista em Porto Alegre (1945-47). *Labirinto—Revista Eletrônica do Centro de Estudos do Imaginário*, 5(8). <http://www.cei.unir.br/artigo80.html>
- Martins, C. (2006) *Os quatro cantos do sol: Operação Barriga Verde*. Editora da UFSC: Fundação Boiteux
- Motta, R. P. (2002). *Em guarda contra o “perigo vermelho”: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*. Perspectiva: FAPESP
- Napolitano, M. (1998). *O regime militar brasileiro: 1964-1985*. 4. ed. Atual.
- Rodeghero, C. S. (2003). *O diabo é vermelho: imaginário anticomunista e Igreja Católica no Rio Grande do Sul (1945-1964)*. Editora da UPF.
- Rodrigues, F. S. (2007). Renovação e Revoltas: a Escola Militar do Realengo de 1918 a 1922. [Congresso] I Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa—ABED, 2007, São Carlos. Anais da Associação Brasileira de Estudos de Defesa. São Carlos, Brasil.
- Silva, A. M. (2007). Ditadura militar e justiça castrense no Brasil: espaço de legitimação política e de contradições (1964-1985). *Arquivo Ana Lagoa*. <http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/resumos/Angela%20Moreira%2020-04-2007.pdf>
- Silva, G. D. C. E. (1967) *Geopolítica do Brasil*. José Olympio. 2
- Skidmore, T. (1994). *Brasil: de Castelo a Tancredo (1964-1985)*. Tradução de Mario Salviano Silva. Paz e Terra.

Valls, L. F. M. (2004) *Brossard: 80 anos na história política do Brasil*. Artes e Ofícios.

Vieira, J. G. (1994). *História do PCB em Santa Catarina: da sua gênese até a Operação Barriga Verde (1922-1975)* [Dissertação Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina].

Leis sugeridas

Alvará n° 16, de 1° de abril de 1808. Brasil

Ato Institucional n° 1, de 9 abril 1964, Brasil

Ato Institucional n° 2, de 27 de outubro de 1965.

Ato Institucional n° 3 de 5 de fevereiro de 1966.

Ato Institucional n° 4, de 07 de dezembro de 1966.

Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968.

Ato Institucional n° 12, de 1 de setembro de 1969.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.

Decreto-lei n. 1002, de 21 de outubro de 1969.

Decreto-lei n. 1003, de 21 de outubro de 1969.

Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964. Regulamenta os artigos sétimo e décimo do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Decreto-lei n° 898, de 29 de novembro de 1969.

Lei n° 6683, de 28 de agosto de 1979.

Lei n° 7170, de 14 de dezembro de 1983.

Lei n° 1802, de 5 de janeiro de 1953.

Fontes recomendadas

Apelação n° 42.031. BRASIL. Superior Tribunal Militar.

COMUNICADO do comando da 5ª RM/DE. *O Estado*, Florianópolis, 8 nov. 1975.

PRESOS nove pessoas envolvidas com a descoberta da gráfica do pc. *O Estado*, Florianópolis, 1º mar. 1975.

EXÉRCITO divulga nota sobre ramificação de duas gráficas comunistas. *O Estado*, Florianópolis, 21 mar. 1975.



ATIK
editorial



ISBN: 978-9942-7145-1-0

